

# Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral: desafio(s) ao(s) Direito(s)

**RELA  
TORIO**  
[www.ces.uc.pt](http://www.ces.uc.pt)  
centro de estudos sociais



Cecília MacDowell Santos (coord)  
Madalena Duarte  
Elisabete Pessanha  
Conceição Gomes  
Marina Henriques

---

# AGRADECIMENTOS

O tráfico de seres humanos tem atraído crescentemente o interesse dos governos, organismos internacionais, organizações não-governamentais, media e academia. No entanto, continua a ser um fenómeno pouco estudado tanto em Portugal como no estrangeiro; isto é especialmente verdade no que diz respeito ao tráfico de pessoas para exploração laboral.

O estudo que apresentamos neste relatório foi realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e teve como objetivo primordial contribuir para essa lacuna no conhecimento. Para a sua execução foi fundamental a disponibilidade e colaboração de varias pessoas e entidades, as quais não podemos deixar de, muito reconhecidamente, agradecer. À Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), parceira em vários projetos anteriores, nomeadamente no primeiro projeto sobre Tráfico De Pessoas para Fins de Exploração Sexual, é devido um especial agradecimento pelo papel de consultadoria (gentilmente acedido pela então presidente da Instituição, Dra. Teresa Fragoso e agilizado pelos/as demais técnicos/as) , sempre que necessário e solicitado pela nossa equipa.

O nosso especial agradecimento vai também para todos/as aqueles/as (ativistas, magistrados/as, advogados/as, agentes de órgãos de policia criminal, técnicos/as de diversas organizações governamentais e não governamentais) que conosco colaboraram disponibilizando-se para entrevistas, inquéritos e para intervirem nos grupos de discussão.

A excelente cooperação e disponibilidade de todos/as os/as participantes foi indispensável, não só para recolhermos os dados aqui apresentados, mas também para, com eles/elas,

refletirmos sobre algumas das pistas aqui apresentadas. A adesão de todos/as a participação neste estudo demonstra a importância social desta problemática.

Queremos deixar um especial agradecimento às vítimas. Ao longo do relatório mostramos como o seu testemunho foi essencial para este estudo.

Sabemos que a melhor forma de lhes agradecermos e escutar a sua voz.

---

# LISTA DE ACRONIMOS

ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

ACIME – Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

APF – Associação para o Planeamento da Família

ASAE – Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária

CAP – Centro de Acolhimento e Proteção para Vítimas de Tráfico

CE – Comissão Europeia

CES – Centro de Estudos Sociais (Universidade de Coimbra, Portugal)

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CoE – Conselho da Europa

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

E – Entrevista

EPAV – Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima

FG – Focus group

GNR – Guarda Nacional Republicana

GRETA – Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings

GUR – Guia de Único Registo

IAC – Instituto de Apoio à Criança

IAVE – Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas

IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional

ILO - International Labor Organization

IOM – International Organisation for Migration

ISS – Instituto da Segurança Social

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

MAI – Ministério da Administração Interna

MJ – Ministério da Justiça

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OPC – Órgão de Polícia Criminal

OSCE – Organization for Security and Cooperation in Europe

OTSH – Observatório do Tráfico de Seres Humanos

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

TEL – Tráfico para fins de exploração laboral

TES – Tráfico para fins de exploração sexual

TSH – Tráfico de Seres Humanos

UE – União Europeia

UNICEF – United Nations Children's Fund

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

---

# ÍNDICE

## INDICE

|   |    |
|---|----|
| Lista de acrónimos .....  | 1  |
| Introdução.....   | 7  |
| Capítulo 1 .....  | 10 |
| Tráfico para exploração laboral: reflexões teóricas .....   | 10 |
| Introdução.....   | 11 |
| 1. Globalização, migrações e tráfico.....   | 12 |
| 2. Escravidão, tráfico e exploração: sinónimos ou hierarquias valorativas? .....                              | 17 |
| 3. O género nas migrações globais.....  | 24 |
| 4. Tráfico de seres humanos: no limbo entre a proteção dos direitos humanos e a proteção das fronteiras ..... | 28 |
| 5.Estado da arte sobre o Tráfico para fins de exploração laboral: algumas pistas .....                        | 32 |
| Capítulo 2 .....  | 37 |
| Opções Metodológicas.....   | 37 |
| Introdução.....   | 38 |
| 1. Revisão bibliográfica.....   | 39 |
| 2. Análise de legislação e políticas públicas.....  | 40 |
| 3. Análise de imprensa .....  | 41 |
| 4. Análise Estatística .....  | 42 |
| 5. Entrevistas e Grupos de Discussão .....  | 43 |
| 6. Aplicação de um inquérito.....   | 45 |
| Capítulo 3 .....  | 48 |
| Legislação e políticas públicas.....  | 48 |
| Introdução.....   | 49 |
| 1. Instrumentos legais internacionais.....  | 49 |
| 2. Resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas.....  | 60 |
| 3. Legislação da Organização Internacional do Trabalho .....  | 64 |
| 4. A evolução do enquadramento legal português .....  | 68 |
| 5. Algumas políticas públicas relevantes .....  | 80 |
| Tráfico para Fins de Exploração laboral em Portugal: uma caracterização empírica .....                        | 87 |
| Capítulo 4 .....  | 88 |
| TEL no contexto Nacional.....   | 88 |
| Introdução.....   | 89 |
| 1. Um retrato do TSH através dos dados estatísticos existentes .....  | 94 |



|    |   |            |
|----|---|------------|
| 2. | Percepções sobre as causas do TEL .....   | 96         |
| 3. | Formas de recrutamento e angariação .....   | 108        |
| 4. | As vítimas de TEL .....   | 115        |
| a. | Complexidades em torno da vitimação no TEL .....  | 117        |
| b. | Histórias de vitimação .....  | 122        |
| 5. | Setores de Exploração .....   | 130        |
|    | <b>Capítulo 5 .....</b>   | <b>143</b> |
|    | <b>O Alentejo como estudo de caso .....</b>   | <b>143</b> |
|    | <b>Introdução.....</b>  | <b>144</b> |
| 1. | Dinâmicas de TEL na zona do Alentejo .....  | 148        |
|    | <b>Capítulo 6 .....</b>   | <b>159</b> |
|    | <b>Os três Ps no combate ao TSH: Prevenção, proteção e Perseguição Criminal (<i>Prosecution</i>) ....</b> | <b>159</b> |
|    | <b>Introdução.....</b>  | <b>160</b> |
| 1. | A Prevenção.....  | 160        |
| 2. | A Proteção .....  | 164        |
| 3. | A Perseguição criminal .....  | 173        |
| a. | A sinalização .....   | 173        |
| b. | A investigação criminal.....  | 175        |
| c. | A produção de prova .....   | 183        |
| d. | a condenação.....   | 190        |
|    | <b>Conclusões .....</b>   | <b>195</b> |
|    | <b>Conclusões .....</b>   | <b>196</b> |
|    | <b>Recomendações Gerais .....</b>   | <b>199</b> |
|    | <b>Referências Bibliográficas .....</b>   | <b>205</b> |
|    | <b>Anexo .....</b>  | <b>224</b> |

---

# INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos tem atraído crescentemente o interesse dos governos, organismos internacionais, organizações não-governamentais, media e academia. No entanto, continua a ser um fenómeno pouco estudado tanto em Portugal como no estrangeiro. Os problemas especificamente relacionados com o tráfico de pessoas para exploração laboral (TEL) merecem uma particular atenção devido a três factores fundamentais. Em primeiro lugar, o TEL apenas recentemente foi reconhecido como crime na legislação penal de vários países, entre os quais Portugal. Em segundo lugar, Portugal tem vindo a ser identificado em diversos relatórios internacionais como sendo simultaneamente um país de origem e de destino para o tráfico laboral, característica que complexifica a investigação criminal, o apoio dado às vítimas e o reconhecimento dos direitos dos/as trabalhadores/as. Por fim, as dificuldades em distinguir o fenómeno do tráfico para exploração laboral dos fluxos migratórios transnacionais podem fragilizar a protecção das vítimas e os direitos dos trabalhadores.

Obviamente que a estes três factores inicialmente norteadores da pesquisa, acresceu outro, estrutural, que assolou Portugal, num contexto europeu (e até internacional): o de crise económica e de imposição de medidas de austeridade. Este cenário, avançamos como hipótese, agravou o já por si carácter diluído das fronteiras que balizam não só o que é ou não é exploração, ou o que é ou não é tráfico humano, como também, o carácter enraizado e institucionalizado do regime de exploração do trabalho.

O propósito geral deste projecto consistiu, pois, em produzir e promover conhecimento sobre uma realidade ainda desconhecida em Portugal - o tráfico laboral - favorecendo uma perspectiva quer de análise da lei e da sua efectivação, quer dos direitos das vítimas/ trabalhadores. Mais especificamente, os objectivos deste projecto foram os seguintes: (1) perceber as especificidades do TEL e como estas o distinguem ou aproximam da migração internacional e de outras formas de tráfico; (2) analisar criticamente o impacto do TEL na legislação; (3) identificar o nível de protecção e apoio dado às vítimas antes, durante e após o processo de investigação criminal; e (4) compreender até que ponto os estereótipos e os preconceitos acerca dos imigrantes estão presentes ou ausentes dos discursos dos operadores jurídicos e judiciários sobre as vítimas de tráfico e traficantes.

No primeiro capítulo fazemos uma revisão crítica e interdisciplinar da literatura referente ao tráfico de pessoas. Os estudos que se debruçam no estudo do tráfico de seres humanos (TSH) em regra deparam-se com um problema inicial: definir o seu objeto de estudo. Com efeito, por ser clandestino e muito complexo, a sua definição, não obstante a definição legal, é teoricamente controversa. Uma definição mais ou menos ampla, mais ou menos politizada, com um enfoque maior ou menor nos direitos humanos, certamente conduzirá a

políticas de combate distintas. Daí que seja indispensável uma reflexão crítica prévia não apenas sobre o TSH em si mesmo, mas também sobre os temas sociológicos que o circundam.

No segundo capítulo é explicada a metodologia usada para atingir os objetivos do projeto. Foram selecionadas e articuladas metodologias de natureza qualitativa e quantitativa que são, neste capítulo, descritas, enunciando os obstáculos com os quais nos deparámos no desenvolvimento de algumas delas.

O terceiro capítulo é dedicado à análise legislativa e das políticas sociais, a um nível nacional e europeu. Pretende-se, com este capítulo, apresentar uma breve síntese das principais transformações legislativas dos últimos anos nesta matéria.

Os capítulos 4 e 5 procuram não apenas dar conta da realidade do TEL em Portugal, mas também das perceções, experiências e representações daqueles/as que trabalham com este fenómeno no terreno ou que, pelo menos, são interfaces privilegiadas para se poder deparar com situações de TEL.

Finalmente no capítulo 6 procedemos a uma análise das opiniões das pessoas inquiridas e entrevistadas sobre três eixos tidos como fundamentais nas políticas de combate ao tráfico de seres humanos: prevenção, proteção e repressão criminal.

Os resultados retirados da investigação desenvolvida e apresentada nos capítulos anteriormente descritos são vertidos em conclusões principais no capítulo final. Espera-se que estas conclusões possam servir de guia orientador para futuras políticas legislativas, seja de âmbito criminal, social ou laboral, de modo a que o combate à exploração laboral seja mais eficaz e socialmente mais justo.

---

# **CAPÍTULO 1**

## **TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL: REFLEXÕES TEÓRICAS**

### INTRODUÇÃO

Após décadas de negligência, a atenção pública relativamente ao tráfico de pessoas aumentou consideravelmente nas últimas décadas, primeiramente com o tráfico sexual e, mais recentemente, com o tráfico laboral (Mahmoud & Trebesch, 2010). Decisores políticos em organizações internacionais e governos nacionais em todo o mundo assim como nas ONGs aumentaram o seu esforço para combater o tráfico, assim como para criar consciencialização pública sobre o assunto (Dixon, 2008; UNODC 2009a; USDS 2009). Existiu igualmente um aumento significativo no financiamento destinado a este tipo de problemática, como são exemplos os orçamentos disponibilizados para este fim pela União Europeia e pelo governo dos Estados Unidos (Zimmerman *et al.* 2009).

A realização de múltiplos relatórios internacionais, que indicam que o número de pessoas traficadas tem vindo consistentemente a aumentar, bem como a crescente atenção do jornalismo de investigação por este fenómeno têm contribuído para um maior interesse por parte dos vários governos relativamente a uma realidade que consubstancia uma grave violação dos direitos humanos. Este é, efetivamente, um tema complexo que exige uma reflexão transdisciplinar sobre o estado atual das sociedades contemporâneas. As sociedades contemporâneas têm vindo a sofrer mudanças aceleradas e, por vezes, contraditórias. O fenómeno do tráfico, por um lado, tem merecido crescente visibilidade e investimento político, legal e social; por outro lado, os fortes níveis de desigualdade estrutural, a precarização das relações de trabalho e as derivas nacionalistas no contexto europeu fazem emergir um conjunto de riscos e violências sociais que contribuem, de forma direta ou indireta, para a alimentação das redes de tráfico humano e para uma proliferação de modalidades difusas e ambíguas de exploração. Neste capítulo procura-se dar conta de alguns destes debates mais abrangentes tendo como epicentro o TEL.

## 1. GLOBALIZAÇÃO, MIGRAÇÕES E TRÁFICO

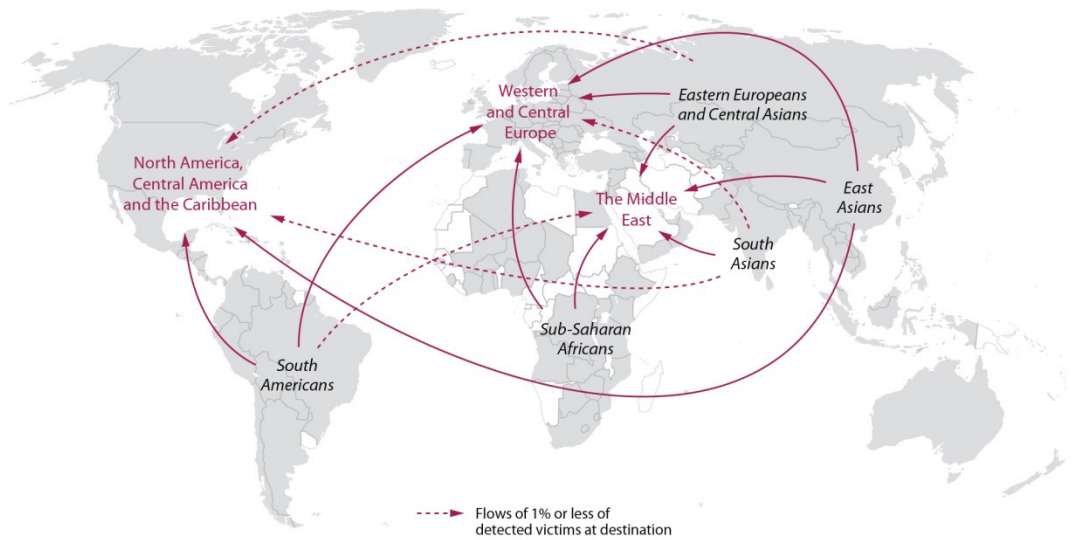
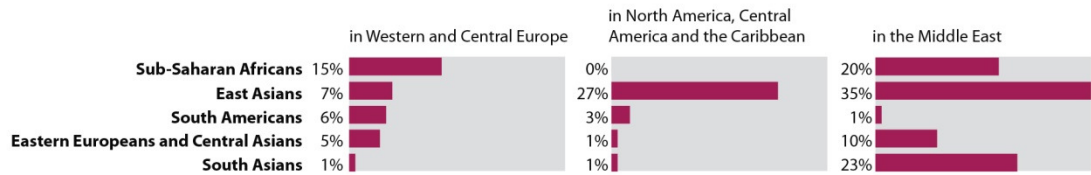
O tráfico de seres humanos, embora desigualmente distribuído entre os centros e as periferias da economia mundial, afeta praticamente todos os países e constitui um sistema agressivo de controlo, de obtenção (abusiva) de vantagem e de exercício de poder sobre pessoas. Segundo o relatório do Departamento das Nações Unidas contra a droga e o crime – UNODC (2012), mulheres, homens e crianças são traficadas através de centenas de redes dentro dos países e entre países. Na última década, as diversas estimativas apresentadas não têm reunido consenso sobre a metodologia de cálculo mais apropriada, oferecendo, portanto, resultados frequentemente descoincidentes. Segundo Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2012)<sup>1</sup>, existem 20,9 milhões de vítimas de trabalho forçado no mundo, em dado momento entre o período de 2002-2011. Entre estas vítimas, 9,1 milhões foram movidas interna ou internacionalmente, enquanto 11,8 milhões foram sujeitas a trabalho forçado no seu local de origem ou residência. A OIT apresenta um novo esquema de pensar os tipos de trabalho forçado, englobando os para fins de exploração laboral, de exploração sexual e o trabalho forçado imposto pelo Estado (UNODC, 2012: 68). O Mapa I.1 retrata os fluxos transnacionais, apresentando a Europa Ocidental e Central, a América do Norte, Central e Caribe, e o Médio Oriente como zonas de destino; e A Europa de Leste e a Ásia Central, o Leste Asiático, o Sul Asiático, A África Sub-sahariana e a América do Sul como locais de origem.

---

<sup>1</sup> O relatório do UNODC (2012) é peremptório ao afirmar que a OIT é a entidade que faculta os dados mais fiáveis.

MAPA I.1 – FLUXOS TRANSNACIONAIS – 2007-2010

MAP 9: Transnational flows: Nationalities of victims detected in some major destination regions, shares of the total number of victims detected there, 2007-2010



Atelier de cartographie de Sciences Po, 2012

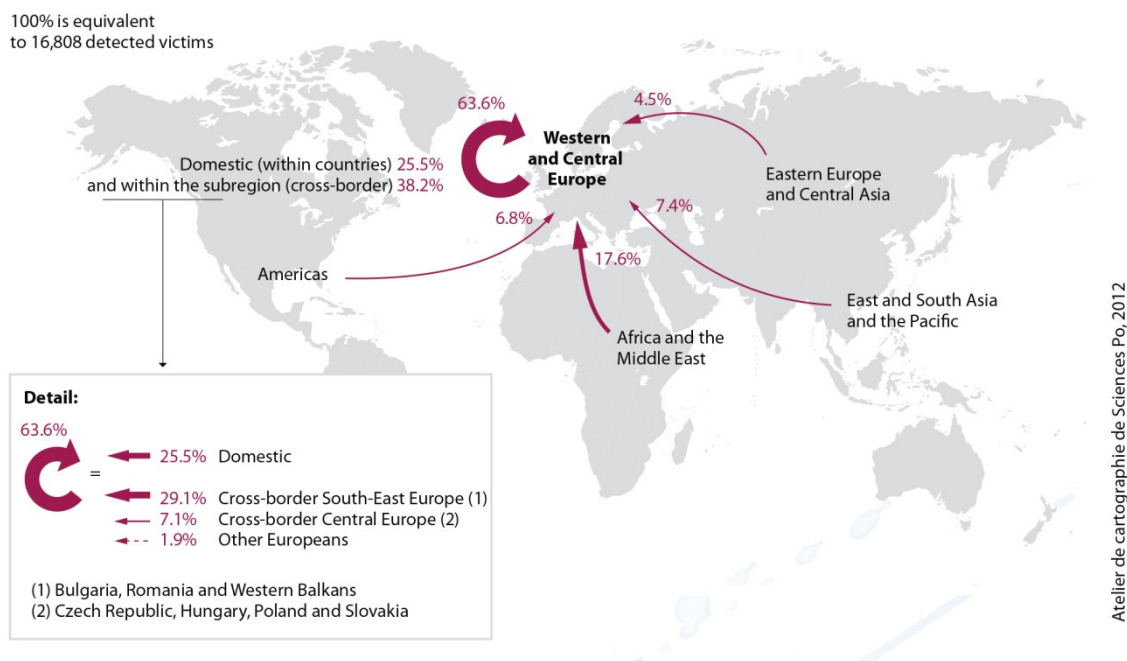
FONTE: UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2012A: 48)2



O Mapa I.2. mostra a origem das vítimas traficadas para a Europa Ocidental e Central.

MAPA I.2 – ORIGEM DAS VÍTIMAS – 2007-2010

MAP 12: Origin of victims trafficked to Western and Central Europe, share of the total number of victims detected there, 2007-2010



FONTE: UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2012A: 57)<sup>3</sup>

As indicações dadas por estes mapas e números são múltiplas. Em primeiro lugar, os fluxos internacionais são altamente moldados pela globalização neoliberal. É certo que há múltiplas denominações de globalização (Giddens, 2000; Santos, 2001; Sassen, 2002), mas há poucas dúvidas que este é um modelo societal dominante no mundo actual que privilegia a transmissão global em detrimento da infra-estrutura material que a torna possível; a informação em detrimento dos trabalhadores que a produzem, quer sejam especialistas ou secretários; e a nova cultura corporativa transnacional em detrimento de outros trabalhos sobre os quais se apoiam, salientando-se que muitos destes são levados a cabo por imigrantes (Sassen, 2003).

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking\\_in\\_Persons\\_2012\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf)

Em linhas gerais, a narrativa dominante da globalização preocupa-se com os circuitos altos do capital global, não com os pequenos, e com a hipermobilidade do capital em detrimento do capital que está vinculado localmente (*idem*). Santos é claro ao afirmar, na sua defesa de pluralidade do conceito, que “enquanto feixes de relações sociais, as globalizações envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos. Frequentemente, o discurso sobre globalização é a história dos vencedores contada pelos próprios.” (2001).

Podemos dizer que no mundo global os “vencedores” e os “vencidos” estão historicamente bem identificados. Segundo vários autores (Sassen, 2002; Andrees, 2008), atualmente várias formas inter-relacionadas de violência, entre as quais se destaca o aumento acentuado da dívida pública, a pobreza, o desemprego, aliado ao encerramento de sectores de economia tradicional em todo o hemisfério sul- resultado, em boa parte, da globalização económica neoliberal- originaram fenómenos de migração, regular e irregular, completamente novos. Neste sentido, a migração internacional conhece hoje contornos diferentes daqueles com que foi inicialmente definida e que se prendiam com uma relação entre um indivíduo ou um agregado familiar que mudavam de país, aí se estabelecendo de modo permanente ou para trabalhar, funcionando por conseguinte o governo como uma espécie de guardião para a entrada num país e para a aquisição de cidadania (Salt & Stein, 1997). Ora, este bom acolhimento por parte dos governos ocidentais não só não é garantido, como não é expectável para boa parte das pessoas desse hemisfério sul ou, se preferirmos, do Sul Global (Santos, 2014). Tal tem se refletido em políticas de imigração restritivas um pouco por toda a Europa. Países tradicionalmente apenas de destino, ou de destino e de origem, veem-se inseridos num contexto de enfraquecimento e da frequente destruição dos sectores das respectivas economias motivados pela globalização deparam-se com uma dívida crescente e com uma descida das receitas do Estado. A estas dinâmicas acrescem posições políticas de extrema-direita, entre as quais é de destacar o sentimento de hostilidade contra os imigrantes. É nesta óptica, que ao reunirem-se cada vez mais esforços para impedir a entrada aos imigrantes e aos

refugiados. Sassen (2002) posiciona-se criticamente ao considerar que esta não se constitui como uma política sensata, mas antes como um círculo vicioso. Esta autora defende ainda que quando as políticas globalizadoras, como as defendidas pelo FMI, obtêm resultados negativos, estes recaem normalmente nos países do Sul Global, surgindo assim endividamento crescente do Estado e destacando-se em paralelo a falta de oportunidades para os trabalhadores e para os potenciais empresários. Torna-se assim clara a relação estabelecida entre a exportação de trabalhadores e as remessas que estes providenciam, enquanto meios ao dispor do Estado para enfrentar o problema do desemprego e da dívida externa (Sassen, 2002).

Este é um cenário propício ao tráfico de seres humanos em geral e para exploração laboral em particular. Não é por acaso que o crescimento do tráfico ocorreu num momento em que houve uma crescente procura de trabalhadores migrantes em todo o mundo, mas que não foi adequadamente facilitada (Andrees, 2008). A falta de oportunidades para a migração regular, os regimes de migração restritivos, a complexidade e a natureza restritiva das leis laborais (*idem*), as duras exclusões dos regimes de bem-estar em vários países europeus, e o facto de que muitos migrantes vão à procura de trabalho no estrangeiro como um meio de sobrevivência, ao invés de uma oportunidade para melhorar seus padrões de vida, constituem fatores que contribuíram para o aumento de *smuglers* e traficantes (van den Anker, 2009). No cenário económico atual esta situação é ainda mais evidente, quer nos países pós-industriais, quer nos países em desenvolvimento. Alguns/mas autores/as apresentam um quadro analítico que sustenta que a produção capitalista tem experimentado uma reestruturação global durante este período, com o capital a deslocar-se para regiões onde o trabalho é barato, os sindicatos têm pouca ou nenhuma influência, as políticas de emprego tendem a favorecer o empregador, e onde houve um aumento significativo do emprego a tempo parcial e do desemprego (Kempadoo, 2005; Hepple e Veneziani, 2009; Andrijasevic, 2010).

## 2. ESCRAVATURA, TRÁFICO E EXPLORAÇÃO: SINÓNIMOS OU HIERARQUIAS VALORATIVAS?

A escravatura, prática social que conferia direitos de propriedade a um ser humano sobre outro, foi comum na Antiguidade em todo o mundo. Com a expansão europeia e a formação do sistema mundo iniciada nos finais do século XV, com as viagens marítimas de Portugal e Castela, naquilo a que alguns autores chamam de primeira modernidade (cf. Mignolo, 2000), o tráfico de escravos começou a realizar-se através de rotas intercontinentais. O tráfico de pessoas através da escravatura que cruzou o Atlântico insere-se, pois, na história, conforme o trata Paul Gilroy em *The Black Atlantic* (1992), como um fluxo económico e migratório constitutivo da modernidade. Hoje, a proeminência do tráfico de pessoas mostra-nos que a abolição da escravatura nos diversos países não veio pôr fim ao flagelo do tráfico humano, nem ao lugar que este ocupa nas rotas económicas e migratórias da modernidade. Não estranha, pois, que, como referem Brysk e Choi-Fitzpatrick (2012), na última década, o problema da escravatura moderna tenha deixado de ser encarado como um problema marginal para se constituir enquanto um problema dominante, com significativos avanços em termos de consciencialização pública, compromisso oficial, e investigação especializada. O tráfico de pessoas com o objectivo de prostituição forçada tornou-se o ponto de foco primário neste renovado interesse em questões de servidão humana. Quirk (2012) defende mesmo que as várias práticas que foram abrangidas pelo conceito de escravatura contemporânea geraram um nível de interesse público com que não existia termo de comparação desde as primeiras campanhas do século XIX contra “a escravatura branca”.

Contudo, enquanto toda esta atenção se revela crucial, existem autores que defendem que muitas destas conversações têm sido superficiais incompletas ou difusas, originando uma resposta tragicamente distorcida: “modern day slavery is more an ahistorical catchall phrase and elusive specter, inciting moral outrage and charitable voyeurism without in fact changing the economic conditions within which it flourishes” (Musto, 2009: 284).

Com efeito, vários/as autores/as defendem que o foco mediático e o recurso conceptual à “escravatura moderna” não raras vezes é instrumentalizado, originando respostas distorcidas em termos de consciencialização pública e compromisso político pouco adaptadas às realidades das pessoas visadas (Brysk e Choi-Fitzpatrick, 2012).

É necessário, cremos, pensar na lógica de escravatura inserida hoje num contexto de globalização neoliberal.

Quando pensamos no tráfico de pessoas e no modo como este fenómeno vem ganhando relevância, encontramos, do mesmo modo, fluxos transnacionais que, sem qualquer respeito pela auto-determinação dos sujeitos, cumprem lógicas de acumulação económica. E se é verdade que este fenómeno ilegal, informal e tutelado por organizações criminosas em tudo difere da centralidade da escravatura na formação do sistema mundo, ele não deixa de ter uma inextrincável relação com este. A questão é que, se as práticas de tráfico não são centrais nos mercados globais transnacionais, nem no mundo global em que vivemos, como outrora a escravatura o foi, elas alojam-se nas desigualdades e injustiças na distribuição de riqueza promovidas e fomentadas por esse mesmo sistema mundo. É assim que, finda a colonização e a mercadorização legítima de pessoas entre países, são hoje as abissais desigualdades entre o Norte e o Sul que promovem lógicas clandestinas que conduzem à sub-humanidade (Santos, 2007).

O mundo de hoje opera mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas. Deste modo, do outro lado da linha encontramos um espaço que é um não-território em termos jurídicos e políticos, um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da democracia (Santos, 2007). Encontramos, no fundo, pessoas que não existem, nem no plano social, nem no plano legal. São espaços construídos com base nas novas formas de escravatura e/ou de exploração.

O conceito marxista de “acumulação primitiva do capital”, ajuda-nos a melhor perceber a emergência da sub-humanidade de que o tráfico de seres humanos é uma tão singular expressão. Para Marx, uma das condições da riqueza capitalista, entre outras, é a exploração do trabalho. Embora assente na ideia do trabalho livre, a verdade é que o capitalismo tem tendência para usar a força de trabalho, mas também o espaço, o meio ambiente e a natureza, de um modo destrutivo. O capital tende a fragilizar ou destruir as suas próprias condições de produção, uma vez que as constantes crises provocadas pelo aumento dos custos conduzem sempre a novas tentativas de reestruturação das condições de produção para reduzir os custos. Estas condições de produção implicam que tudo seja tratado como se fosse uma mercadoria, inclusive a força de trabalho. Tais características do capitalismo foram muito evidentes na sua génese, em que a acumulação de riqueza pressupôs, como já referimos, a escravatura, as pilhagens e a colonização. Mas estas formas de sobre-exploração não se confinaram apenas a um estágio do capitalismo. As sociedades capitalistas a nível global necessitam permanentemente destas e de outras formas de sobre-exploração para manter o capital, com o rosto que lhe conhecemos. Com a globalização neoliberal, tal torna-se ainda mais evidente.

Há, pelo menos, três desígnios da globalização neoliberal que, se não promovem o tráfico de seres humanos, pelo menos tornam a sua restrição mais difícil: a criação de uma economia global privatizada, com um controlo estatal residual, em que os mercados locais surgem ligados entre si; a liberalização da troca, com a diluição das fronteiras para a circulação de pessoas, bens e serviços que sirvam a criação do tal mercado global; e a disseminação da produção através de investimento estrangeiro em multinacionais (Santos *et al.*, 2009).

Com a sedimentação da globalização neoliberal a partir da década de 1980, assistimos a uma *des-socialização* do capital, em que os direitos sociais não mais podem ser garantidos, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade de milhões de pessoas em todo o mundo. A criação de riqueza ao longo do século XX foi sujeita a

uma série de regulamentações públicas, estatais e não estatais, o que tornou possível alguma redistribuição de riqueza e a criação de condições de segurança a populações que não eram as detentoras da riqueza. Falamos dos direitos sociais e dos direitos económicos, como sejam: o subsídio de desemprego, a saúde pública, a educação, a segurança social, etc. As medidas de redistribuição social foram fundamentais na criação de uma rede que mitigasse o risco social evitando que as pessoas pudessem mergulhar na pobreza abrupta. Esta rede está hoje fragilizada, de tal modo que, perante a perda de emprego, mesmo pessoas da classe média se vêem desamparadas. Num cenário de falência das regulamentações que estavam criadas a nível nacional, o capitalismo como forma de organização económica global ficou numa posição mais confortável para perseguir os seus objectivos, com consequências que são cada vez mais notáveis (*idem*). Destacamos duas.

A primeira tem a ver com a enorme fragilidade do próprio sistema, visível nas crises económicas e financeiras a que temos vindo a assistir, e de que a falência de grandes empresas dos EUA é paradigmática. Para não criar um colapso económico, o Estado tem apoiado, com recurso à tributação, esses investidores, criando-se quase que um Estado-Providência para esse capital, quando ele não existe para os/as cidadãos/ãs. Isto significa que mesmo no país mais rico do mundo as pessoas estão mais vulneráveis.

A segunda consequência é, precisamente, a percepção de que a acumulação primitiva de capital é um estado permanente, como se sugeria acima. Começamos a encontrar em vários países, dos diversos continentes, formas de trabalho escravo, formas de sobre-exploração da força de trabalho, que conduzem grupos de pessoas para a condição não-humana. Se olhando para a história vemos que os índios, os indígenas, as mulheres, entre outros grupos, foram inseridos nesta categoria, hoje acrescem a estes muitos/as imigrantes.

Vemos, pois, que o conceito de tráfico de seres humanos não pode ser desligado do conceito de exploração<sup>4</sup> (Santos *et al.*, 2009; Musto, 2009: 284; Munro, 2008: 256).

Contudo, neste ponto, devemos fazer, como na literatura, uma ressalva aos diferentes tipos de tráfico. É comum a distinção entre tráfico para fins de exploração laboral e tráfico para fins de exploração sexual. Esta distinção envolve duas componentes, intimamente relacionadas: uma componente política e uma componente epistemológica. Do ponto de vista político, a atenção dos Estados ao tráfico para fins de exploração sexual é muito anterior e, apesar de alterações legislativas recentes, beneficia de maior preponderância no desenho das estratégias de combate ao tráfico de pessoas. Vários fatores ajudam a explicá-lo, sendo importante destacar o universo moral (Duarte, 2012b) para que remete e as diferentes *nuances* censórias a que a globalidade dos intervenientes, vítimas ou agressores, se encontra sujeita. De facto, o comércio e/ou exploração do sexo e o mundo da prostituição constituem cenários simbolicamente poderosos, que historicamente se defrontaram com discursos políticos e soluções micro e macro regulatórias distintas (Bordonaro e Alvim, 2008)<sup>5</sup>. Fernando Bessa Ribeiro (2008) alega que os efeitos destas bases políticas e epistemológicas na construção e delimitação social dessa realidade têm, não raras vezes, redundado, de forma mais ou menos consciente e/ou propositada, na

equivalência da prostituição a prostituição forçada, [n]a transmutação da emigração clandestina, nomeadamente para o trabalho sexual, a tráfico de seres humanos, [n]a subordinação da prostituta ao proxeneta transformada em norma, [n]a escolha da prostituição como imposta sempre pelos determinismos económicos, [n]a exaltação, quase sempre sem qualquer fundamentação empírica, do carácter perverso e desviante da sexualidade e dos desejos do cliente, [n]o desdém pela capacidade de agência de quem se dedica ao comércio do sexo (Ribeiro, 2008: 23).

---

<sup>4</sup> “As sociedades capitalistas a nível global necessitam permanentemente destas e de outras formas de sobre-exploração para manter o capital, com o rosto que lhe conhecemos. Com a globalização neoliberal, tal torna-se ainda mais evidente.” (Santos *et al.*, 2009)

<sup>5</sup> Para uma análise arqueológica do discurso sobre o tráfico de mulheres, cf. Bordonaro e Alvim (2008).



O tráfico laboral encontra a sua linhagem histórica na escravatura enquanto sistema de acumulação capitalista baseado em linhas abissais que separavam, como já referimos, o humano do sub-humano, tornando os escravos objeto da propriedade de outrem. Diferente (mas não desligado) do pudor patriarcal com que a sociedade acomodou a coerção e a exploração sexual, o tráfico laboral, intersectando, tal como o sexual, diferentes eixos opressivos (socioeconómicos, raciais, geográficos), obedece a esquemas de captação, circulação e rentabilização do trabalho que, apesar de multiformes (tanto em matéria de sector de atividade – agricultura, construção civil, indústria –, como na intensidade e violência exercidas), encontraram na política pública uma motivação reativa que combina um discurso reivindicativo dos direitos humanos com a pressão económica contra o *dumping*<sup>6</sup> que esta força de trabalho pode provocar no mercado.

Estas fragilidades conceptuais, que são politicamente construídas, mostram claramente que o tráfico é uma manifestação violenta de desigualdades socioeconómicas, mas também sexuais, culturais e raciais (Fowler *et al.*, 2010). Cruzam-se múltiplas formas de opressão que transcendem a económica, o que permite perspetivar o tráfico como um fenómeno enquadrado numa lógica societal mais ampla do sistema capitalista, colonial e patriarcal (que converge no que se chamará, nem sempre corretamente, escravatura moderna).

Deste modo, se na sua base encontramos injustiças económicas, sociais, culturais, políticas, etc., a forma de alcançar a justiça não passa, pelo menos exclusivamente, por dispositivos repressivos de ordem e segurança, mas, na esteira de Nancy Fraser (2002, 2003), por políticas de redistribuição (impostos progressivos, legislação laboral, segurança social, educação pública, serviços públicos de saúde); políticas de reconhecimento da diferença ou do direito à diferença (processos de mudança de sensibilidade cultural, movimentos sociais, alterações de quadro legislativo e políticas públicas de ação afirmativa) e políticas de representação [através de definição de âmbitos de inclusão dos atores sociais e à tomada em consideração

---

<sup>6</sup> *Dumping* é uma prática comercial que consiste na venda de produtos, mercadorias ou serviços a preços extraordinariamente abaixo do valor estipulado como justo.

desses mesmos atores sociais nas instâncias de decisão - certas categorias sociais (de género, região, etc.) ou grupos sociais ou populações (estrangeiros, migrantes, refugiados)].

### 3. O GÉNERO NAS MIGRAÇÕES GLOBAIS

No caso das mulheres, o impacto da globalização, e das transformações económicas e políticas, assim como a crescente desigualdade social têm sido ainda mais prejudiciais. Nos últimos anos, tem sido maior a visibilidade das mulheres migrantes, embora nem sempre pelas razões adequadas. A excisão feminina, o uso do véu nas escolas francesas, a poligamia e a prostituição invadiram o discurso político de muitos países ocidentais, revelando, de uma forma polémica, a presença das mulheres migrantes. Estas questões, longe de servirem de base a uma reflexão profunda sobre a integração das mulheres migrantes ou sobre o multiculturalismo, foram utilizadas como pretexto para se visualizar, uma vez mais, os elementos culturais e religiosos dos imigrantes como perturbadores. De invisíveis, as mulheres migrantes passaram, pois, a diabolizadas e instrumentalizadas (Gaspard, 1998). Assim, seja pela sua invisibilidade, seja pela sua demonização, as mulheres migrantes tornam-se particularmente vulneráveis a cair em redes de tráfico que as exploram e as violentam na sua dignidade. Não tendo visibilidade na especificidade e complexidade das suas situações, tal favorece, ainda, uma negligência nas políticas de acolhimento.

Para alguns autores, o tráfico de mulheres deve, pois, ser pensado, igualmente, neste contexto. Segundo Joanna Regulska (1998), o aumento dos fluxos de migrantes oriundos da Europa Central e de Leste para os países da Europa Ocidental levou à necessidade de estes se reinventarem e começarem a construir “outros” que não são mais de outros continentes, mas da própria Europa, de modo a votá-los a processos de inclusão e exclusão seleccionada. Estes já não são os migrantes qualificados de quem a Europa Ocidental devia usufruir, mas são, agora, também, pessoas não desejadas que contribuem para o aumento da criminalidade. Nesta mudança de discurso, as mulheres oriundas da Europa de Leste e Central tornam-se as “outras mulheres europeias”, cujos afluxos começam a tornar-se indesejados e inquietantes. Deste modo, e embora admita que o tráfico de mulheres

nestas regiões seja um problema proeminente e grave, a autora questiona a emergência quase súbita da visibilidade de tal fenómeno.

Há aqui dois aspetos a ter em conta. O primeiro prende-se com o tráfico sexual. A relação entre prostituição e tráfico e a distinção, ou não, entre prostituição forçada e prostituição voluntária são pontos polémicos e obrigam a uma breve contextualização histórica.

As preocupações com o tráfico de mulheres iniciaram-se, em finais do século XIX princípios do século XX, com as ansiedades acerca das migrações individuais de mulheres para o exterior e sobre a captura e escravatura de mulheres para prostituição. A intensificação das migrações das mulheres, como estratégias autónomas e auto-determinadas, levantou, pois, logo no século XIX, um certo receio com a imoralidade que estas arrastavam consigo para os países ocidentais, designadamente o facto de irem trabalhar para a prostituição. Isto levou a um pânico racializado e sexualizado que deu origem ao medo do tráfico de brancas. Não se trata de negar que estivessem mulheres efectivamente a ser traficadas, ou exploradas, mas de tentar contextualizar o discurso do tráfico, e a emergência das políticas de combate, no receio do “outro”, não ocidental, criminoso, violento, que brutalizava e violentava as mulheres. Estas preocupações levaram à criação da Convenção Internacional sobre a Supressão de Tráfico de Pessoas e da exploração de outrem, aprovada pela Resolução 317(IV) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2 de Dezembro de 1949, e concluída em Lake Success, em Nova Iorque, em 21 de Março de 1950.

De acordo com esta Convenção, os Estados-Parte comprometem-se a punir qualquer pessoa que, para satisfazer as paixões de outrem, alicie, atraia ou desvie pessoas para a prostituição. A exploração da prostituição é punível e o consentimento para aquelas práticas irrelevantes.

Para alguns Estados, a ratificação foi problemática devido à tensão gerada com algumas das disposições do seu direito interno, particularmente sobre prostituição. Alguns Governos entenderam que, apesar de a Convenção não criminalizar directamente a prostituição, contém algumas disposições que

indirectamente parecem apontar nesse sentido, o que contraria o disposto sobre prostituição nas legislações nacionais. Por outro lado, algumas opiniões entendem que as cláusulas da Convenção não clarificam a distinção entre prostituição voluntária e coerciva.

A preocupação com o tráfico sexual permaneceu nos anos subsequentes. Mas foi nos anos 80 que o movimento feminista começou a despertar para a questão do tráfico e da prostituição internacional, não o fazendo, contudo, de um modo consensual. De um lado, encontramos as “feministas abolicionistas” que consideram que a prostituição reduz a mulher a um objecto que é adquirido, e que é sempre uma forma de exploração sexual. Kathleen Barry (1995), uma das fundadoras da Coalition Against Trafficking in Women (CATW), e uma das vozes mais activas desta posição, defende que a exploração sexual é uma condição política, a base da subordinação e discriminação da mulher e da perpetuação do patriarcado. Sheila Jeffreys entende que a voluntariedade da mulher para a prostituição é construída política e socialmente a partir da pobreza, do abuso sexual e das obrigações familiares a cargo da mulher (1999: 180). Aqueles que sustentam esta posição não estabelecem uma distinção entre prostituição forçada e prostituição voluntária e consideram que qualquer cedência do Estado no sentido da sua legalização é, no fundo, uma cedência às constantes violações dos direitos humanos à dignidade e à autonomia sexual. Estando o tráfico intimamente ligado com a prostituição, as feministas abolicionistas defendem que o primeiro se combate mais facilmente se se combater a prostituição e entendem que é perigoso o caminho seguido por vários Estados, entre eles a Holanda e a Alemanha, de estabelecer uma diferenciação entre tráfico e prostituição. Para esta corrente, ao legalizarem a prostituição a mensagem que os Estados transmitem às mulheres é que, num contexto de práticas patriarcais culturalmente aceites, quando todas as oportunidades se lhes esgotam, a sociedade dá-lhes uma outra que não devem recusar: a da venda do seu corpo.

No início da década de 90, esta posição foi alvo de inúmeras críticas, quer por parte do movimento feminista transnacional, quer pelo movimento das trabalhadoras do sexo. O movimento das trabalhadoras do sexo não encara a prostituição como uma actividade essencialmente degradante ou de extrema opressão sexual das mulheres, mas sim como uma actividade que se inscreve no

direito das mulheres disporem do seu corpo, incluindo a prestação de serviços sexuais. Deste modo, defendem que a prostituição é uma actividade laboral que deve ser enquadrada legalmente de modo a que os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras sexuais, que não são apenas pessoas que praticam a prostituição, possam ser respeitados. Entendem, pois, que a relação entre tráfico e prostituição é invocada, não raras vezes, para obstar à legalização das prostituição e à consagração dos direitos dos/as trabalhadores/as do sexo:

O que este discurso não nos deixa ouvir são as vozes daqueles e daquelas que escolhem emigrar para trabalhar na indústria do sexo; daqueles que, embora não tendo as melhores condições de vida e de trabalho, estão longe de se identificarem como vítimas ou de suportarem situações de escravatura. (Lopes, 2006: 43)

Nesta crítica inserem-se alguns/as autores/as, como Kamala Kempadoo e Joe Doezema (1998), que têm vindo a estudar estas questões a partir de uma perspectiva do Sul. De acordo com as suas reflexões, as feministas abolicionistas criaram uma imagem da mulher do Sul como a eterna submissa, ignorante, amarrada a concepções culturais tradicionais, vitimizada, emergindo as mulheres ocidentais como as civilizadas e as salvadoras. Esta corrente não nega, no meu entender, que o tráfico sexual se assuma como uma forma de violência contra as mulheres, mas exige que o modo como se pensa este fenómeno tenha em conta perspectivas múltiplas. Nas suas opiniões, o tráfico sexual não pode ser percebido com uma leitura unidimensional assente no género e na opressão das mulheres pelo patriarcado, uma vez que a complexidade da própria indústria do sexo escapa a tal análise. Entendem que o tráfico emerge de relações não só patriarcais, mas também de poder estatal, capitalistas, imperialistas e raciais (Kempadoo, 2005a: 61), pois todas confluem no mercado do sexo.

Em segundo lugar, Sassen (2003) refere que as mulheres migram do Sul para o Norte para trabalhar como amas, empregadas domésticas, ou trabalhadoras sexuais, participando em dois tipos de configurações dinâmicas. Uma consiste nos circuitos de sobrevivência que emergiram como resposta à miséria enraizada no sul

global. A outra refere-se à cidadea globais, onde se concentram algumas das funções-chave e dos recursos da economia global. Aí, actividades implicadas na gestão e coordenação da economia global expandiram-se, produzindo um crescimento forte na procura de profissionais bem remunerados, tendo surgido em paralelo de modo a “equilibrar” o sistema, uma procura de trabalhadores mal remunerados. Consequentemente, as cidades globais têm-se tornado lugares onde um grande número de mulheres e migrantes mal remunerados/as foram incorporados/as em sectores económicos estratégicos, criando como consequência uma classe de trabalhadores que se encontra isolada, dispersa e efectivamente invisível. Importará pois neste momento, salientar o caso do serviço doméstico pelas proporções significativas que atingiu na área da exploração laboral em países industrializados (Free the Slaves and Human Rights Center, 2004) assim como no Médio Oriente, em que trabalhadoras temporárias do Sul da Ásia vivem por vezes nas casas dos seus empregadores em condições de violência, exploração e negação das liberdades fundamentais (Jureidini e Mourkarbel 2004; Anti-Slavery *et al.*, 2006).

Deste modo, torna-se visível que através do seu trabalho, resultante de estratégias migratórias, e das remessas enviadas, estas mulheres contribuem para a receita de países profundamente endividados. Assim se compreende, que através do seu trabalho quer nas cidades globais como nos circuitos de sobrevivência, as mulheres tantas vezes desvalorizadas como atrizes económicas válidas, se tenham tornado cruciais na construção de novas economias e na expansão das existentes.

#### **4. TRÁFICO DE SERES HUMANOS: NO LIMBO ENTRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DAS FRONTEIRAS**

Os Governos encontram-se, no que respeita a esta questão, num permanente limbo entre a protecção e promoção dos direitos humanos e o desejo de controlo das fronteiras. Para alguns, a atenção dos governos para com o fenómeno do tráfico, designadamente na Europa Ocidental e América do Norte, tem-se focado mais em questões de migração e controlo dos fluxos migratórios do que de direitos humanos,

sendo paradigmáticas as leis de imigração mais restritivas. Ratna Kapur (2006: 109) defende mesmo que a maior ênfase do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o tráfico de pessoas, sobretudo mulheres e crianças, das Nações Unidas, que constitui um nível de cooperação dos diversos Estados e ONGs sem precedentes, é nas migrações e no controlo das fronteiras e que, embora contenha uma série de disposições importantes, estas não surgem com carácter vinculativo, e tão pouco a mulher vítima de tráfico está isenta de ser criminalizada ou deportada. Algumas ONGs e académicos entendem que estas medidas acabam por ser mais parte do problema do que da solução: não só não desencorajam o tráfico, como remetem mais facilmente para a clandestinidade milhares de pessoas que não irão desistir das suas estratégias migratórias.

Segundo Sassen (2002), só durante a década de 90, se calcula em mais de 2500 o número de imigrantes que terão perdido a vida ao tentar entrar clandestinamente na Europa. A autora descreve-os como uma minoria de homens, mulheres e crianças, na sua maioria oriunda de países pobres, que tentam a sua vinda para a Europa, em busca de trabalho e refúgio. Conclui-se assim, que este contexto resulta de uma posição assumida pelos países de destino que gradualmente têm vindo a reprimir as entradas e a semimilitarizar uma porção cada vez maior das suas fronteiras, verificando-se por conseguinte um aumento do tráfico ilegal de pessoas. Deste modo, esta autora defende que o actual rumo das políticas migratórias europeias, em que se enfatiza um maior controlo policial e militar assim como um crescente menosprezo pelos códigos dos direitos humanos internacionalmente aceites e pela própria legislação referentes às liberdades públicas, conduz à promoção do tráfico ilegal e ao enfraquecimento do Estado de direito.

Por sua vez, Lansink (2006) defende que com o aumento de políticas de migração restritivas em vários países, os elementos criminais aproveitam a oportunidade facilitando a migração, ao requerer elevadas quantias de dinheiro da passagem de fronteiras com promessas de emprego.



Obviamente que é necessário ter em conta que não se deve reduzir o tema migratório à luta contra os tráficos ilegais, visto a postura dos governos não se coadunar com as necessidades de mão-de-obra, excepto se se considerar que o seu objectivo seja o de manter “sob controlo” os que não têm outra escolha, para além de terem de aceitar condições escravizadoras de trabalho. As migrações são uma questão política, económica, cultural, social e não um problema policial e de controlo de fronteiras; este último exercido por parte dos Estados e dos mercados financeiros que procuram (os dois pilares articulados) assegurar a eficiência do sistema ante os desequilíbrios económicos, sociais e culturais que, intencionalmente ou não, geram.

Ainda no que se refere aos direitos humanos, devemos ter em consideração a posição de alguns autores que vêm estudando a questão do tráfico de mulheres nos países do Terceiro Mundo e que criticam o discurso universal dos direitos humanos das pessoas traficadas. A sua crítica vai no sentido de que a universalidade imputada à declaração dos direitos humanos mais não é do que uma perspectiva ocidental sobre os mesmos, sendo que o Sul continua a não ter uma voz clara sobre os seus problemas próprios e as suas especificidades relativamente aos problemas comuns (e.g. Santos, 2004; Kapur, 2006).

A emergência dos direitos humanos enquanto projecto de ambição universal pode ser descrita como resposta a uma sucessão de momentos de ameaça e terror. Vivia-se o pós-guerra, com as atrocidades do Holocausto bem presentes, o espectro tentacular da Guerra Fria e a ameaça de novos regimes ditatoriais (Falk, 2000). Deste modo, compreende-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) terá surgido em 1948, como um efeito político dissuasor, ancorado num conjunto de valores que procuraram constituir uma plataforma mínima de consenso social. No entanto, é referido que este consenso foi tecido pelas maiores potências políticas mundiais, sem que um processo consultivo transversal aos diversos continentes, práticas e saberes estivesse na sua origem. São por conseguinte várias as críticas que se têm levantado ao regime internacional de direitos humanos nos moldes liberais dominantes em que este se apresenta, constituindo-se um dos debates mais antigos aquele que opõe os direitos individuais aos direitos colectivos. Desde logo, considera-

se que, quando se fala em direitos humanos das pessoas traficadas, é necessário perceber que esses homens e mulheres são diferentes e provêm de regiões cultural e socialmente diversas, ou seja, temos de atender às diferenças culturais evitando leituras universalizantes. Por exemplo, no que ao tráfico sexual diz respeito, se é fundamental que o género não seja esquecido no tráfico para fins de exploração sexual, é imprescindível que não se caia num essencialismo que entenda as mulheres como categoria homogénea. Até porque se as causas são homogeneizadas, também facilmente o serão as soluções. Talvez por isso, apesar das múltiplas respostas das Nações Unidas e de vários Governos ao problema da violência contra as mulheres na última década, a violação sexual, a prostituição forçada e o tráfico persistem e disseminam-se (Santos *et al.*, 2009).

Importa assim definir, os direitos humanos enquanto processos, ou seja, como o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. Deste modo, revela-se essencial que sejam definidos os “bens” exigíveis para se viver com dignidade, que podem ser exemplificados em: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e informação, património histórico-artístico, entre outros. No entanto, deve ter-se presente a assunção de que os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. Isto significa que ao lutar pelo acesso aos bens, os actores e as actrizes sociais comprometem-se com os direitos humanos e colocam em funcionamento práticas sociais dirigidas a nos dotar, a todas e a todos, de meios e instrumentos- políticos, sociais, económicos, culturais ou jurídicos- que nos possibilitem construir as condições materiais e imateriais necessárias para se poder viver.

Deste modo, segundo Herrera Flores (2009) falar de direitos humanos no mundo contemporâneo, supõe enfrentar desafios completamente diferentes dos que enfrentaram os redatores da Declaração Universal de 1948. É necessário ter em conta, por exemplo, que, desde o princípio dos anos 70 até os dias de hoje, grande parte da

“geopolítica de acumulação capitalista baseada na inclusão”, política que assentou nas bases do chamado Estado de bem-estar, desmoronou em razão da extensão global de uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na exclusão” à qual se dá o nome de neoliberalismo. Se por um lado na fase de inclusão, os direitos significavam barreiras contra os “desastres” – efeitos não intencionais da acção intencional – que produzia o mercado; por outro lado, na fase de exclusão, é o mercado quem dita as normas permitindo principalmente às grandes corporações transnacionais, superar as “externalidades” e os obstáculos que os direitos e instituições democráticas opõem ao desenvolvimento global e total do mercado capitalista.

Assim se estabelece, que a resposta social ao tráfico humano se deve delinear a partir de uma abordagem baseada nos direitos humanos, sendo esta posição altamente defendida a nível europeu e internacional, assim como entre organizações não-governamentais (Copic e Simeunovic- Patic, 2012). Este posicionamento é importante, pois significa, voltamos a mencionar, que o tráfico humano não deve ser tratado apenas como “uma actividade criminal, mas como um fenómeno que tem implicações profundas ao nível dos direitos humanos, tanto para as vítimas como para os governos e para as ONGs que lidam com esta problemática” (Kroger et al., 2004). Importará destacar que, nesta perspetiva, o enfoque nas necessidades e experiências das vítimas é fundamental (Duarte, 2012b).

## **5. ESTADO DA ARTE SOBRE O TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO LABORAL: ALGUMAS PISTAS**

O tráfico de seres humanos (TSH) não é um fenómeno estático. Embora a essência do crime (exploração, violência e abuso) se mantenha, os modos, as rotas e os objectivos do tráfico estão constantemente a mudar sob a influência de desenvolvimento globais e nacionais (La Strada International, 2013). Este é um fenómeno que está bem documentado na literatura. Vimos nos pontos anteriores que as causas que estão na origem do tráfico de pessoas são mais multidimensionais do que aparentemente pode parecer à atenção mediática, centrada nos seus traços

criminológicos, e estão alojadas nas estruturas mais complexas das sociedades, a nível local, nacional e global. Esta noção de escala é importante ressaltar já que o TSH pode ocorrer entre-fronteiras, em que os indivíduos são deslocados (ou se deslocam) para um país estrangeiro, ou intra-fronteiras, em que os traficantes e os seus agentes, transportam e exploram pessoas no seu próprio país. Zimmerman *et al.* (2009) chamam a atenção para o facto do tráfico interno receber uma atenção muito menor, sendo contudo notado em muitos países que o tráfico interno chega a ultrapassar o tráfico transfronteiriço.

Voltando aos factores que estão na origem do TSH, no que diz respeito aos factores condutores do tráfico, Mahmoud e Trebesch (2010) referem que a maioria dos relatórios oficiais e a informação proveniente dos media apontam para a insuficiente legislação e para a aplicação ineficaz da lei, deficiente controlo de fronteiras, subornos e corrupção, país de origem tradicionalmente violentos ou educação insuficiente.

No entanto, os autores defendem que estes factores exacerbam certamente o problema do tráfico, mas podem não o explicar na sua essência. Vimos atrás que há questões morais, éticas, políticas e opressões múltiplas que se cruzam nestas redes explicativas. Retomando alguns desses pontos já discutidos, e no que concretamente diz respeito ao TEL, o tráfico e a exploração são uma consequência óbvia da pressão da migração num mundo de fronteiras fechadas (Mahmoud & Trebesch, 2010) e por direitos laborais cada vez mais frágeis.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, “o tráfico é provavelmente uma das falhas mais flagrantes em termos dos mercados societal e laboral que surgem no contexto da globalização contemporânea” (OIT, 2005:69), surgindo como a antítese do trabalho decente/digno. Belser e Andrees (2009) defendem que há aqui duas questões a ter em conta. Em primeiro lugar, os mercados laborais são caracterizados por uma informação assimétrica, informação esta fundamental no processo de recrutamento laboral. Isto é, face à ausência de regulações no acesso à informação, os

recrutadores compreendem que será fácil enganar os trabalhadores e ocultar as suas verdadeiras intenções. Em segundo lugar, os mercados laborais definem-se pelo poder de negociação desigual entre empregadores e trabalhadores. Quando os regulamentos laborais e as instituições laborais são fracas, limitadas a certos sectores ou categorias de trabalhadores, alguns empregadores serão capazes ou de impôr condições desfavoráveis de trabalho ou de violar os acordos laborais existentes em seu favor. Os autores defendem que o seu conhecimento empírico sugere que, se as circunstâncias permitirem, alguns empregadores irão em última instância recorrer ao uso de coacção e ameaçar o pagamento de salários de forma discricionária. Estes cenários ocorrem mais facilmente quando o Estado abre espaço para tais ações ilegais através de um menor controle e proteção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, o que acontecem frequentemente em “sociedades de austeridade” (Ferreira, 2012). É assim que Marjan Wijers e Lin Lap-Chew (1999:39) sugerem ser urgente distinguir a natureza do trabalho das condições de trabalho. Segundo as autoras, a abolição da escravatura não pressupõe, nem pressupõe, a abolição de um certo tipo de exploração, mas sim eliminação de uma determinada relação de poder, em regra a posse um indivíduo sobre outro, o que é considerada uma violação dos direitos humanos (*idem*). Mas podemos estar perante formas mais encapotadas de violação de direitos humanos, mas claras violações de direitos laborais.

O TEL pode ter como vítimas pessoas que procuram sobrevivência e, por isso, se disponibilizam para partir e correrem riscos num processo de migração que pode ser facilmente explorada por agentes criminais, mas também por pessoas que têm como objetivo conseguir melhores condições de vida, socialmente mais justas, do que as que encontram no país de origem. As formas de recrutamento mais usuais não são, pois, raptos e sequestros (embora também estejam muito presentes), mas o aproveitamento da maior vulnerabilidade dos trabalhadores de modo a que estes se tornem sujeitos à prática de exploração (Belser e Andrees 2009; Santos *et al.*, 2014).

Estas dinâmicas interferem na própria consciencialização das vítimas enquanto tal. No que diz respeito a relatos de perfis de vítimas traficadas, Lee (2011) argumenta que proliferam estudos e relatórios que difundem as seguintes categorias: (1) aqueles

que se focam nas características individuais ou psicológicas da vítima, ou os “factores de impulso e tracção” imediatamente anteriores ao episódio de tráfico (por exemplo, ingenuidade; engano e sedução praticados pelos traficantes; pobreza familiar ou crise); (2) os que invocam as histórias pessoais das pessoas traficadas, como por exemplo, experiências passadas de violência inter-pessoal ou relações infelizes; e (3) aqueles onde é revelada a interacção entre as dimensões estruturais e a agência individual, que molda as histórias dos migrantes traficados e a tomada de decisão. Conclui-se deste modo, que dos três tipos apresentados, aqueles que consideram os desejos migratórios das vítimas traficadas, a tomada de decisão e os processos de decisão relativos ao contexto estrutural da globalização económica, constrangimentos sociais e legais de migração, a destruição ou reconfiguração do estado, entre outros, são relativamente raros.

As vítimas elas próprias, não avançam facilmente, por exemplo, ao não se considerarem como vítimas de tráfico, mas enquanto imigrantes cujas jornadas terminaram mal. Este conceito pode ser ainda mais facilmente aplicado a vítimas de trabalho forçado, pois a sua exploração é menos frequentemente (mas não raramente – OSCE, 2009) imposta através de meios de violência física, e portanto menos evidente (Andrees e Van der Linden 2005 *apud* Smit 2011). Com efeito, no que diz respeito aos trabalhadores traficados, Lee (2011) apresenta-os como trabalhando tipicamente na ausência de um contrato laboral, não dispondo de qualquer tempo livre, nem tampouco direito a segurança, acesso a serviços de seguros de saúde ou sociais e trabalhando, de modo geral, horas excessivas. Por seu lado, os empregadores recorrem frequentemente à manipulação salarial, cujo objectivo final será o evitamento de pagamento de salários ao preço do mercado ou o não pagamento de quaisquer salários (Andrees, 2009). As suas principais formas dividem-se em: pagamento abaixo do salário mínimo (ou que é chamado por vezes de “salários de fome”), pagamentos de salários tardios e irregulares, deduções salariais ilegais, retenção dos salários, ou nenhum pagamento. Acresce a esta manipulação o facto de os empregadores realizarem frequentemente demasiadas deduções ilícitas para a

acomodação ou o transporte e aumentam a dívida impagável dos trabalhadores traficados ao forçá-los a comprar os seus bens (por exemplo, alimentação, equipamento de segurança, vestuário protector, entre outros). Segundo a OSCE (2009: 36), esta conjuntura define um quadro de “servidão por dívida”, uma forma de coacção inserida no contexto do trabalho forçado que é proibida pela Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravatura, a Troca de Escravos, e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravatura.

Assim, não são escassas as situações em que as vítimas podem encarar o tráfico mais como uma “migração falhada” ou “má sorte” do que como uma situação de exploração para fins de tráfico humano. Ressalte-se que a variável género não é aqui discipiente, mesmo no que ao TEL diz respeito. Os homens traficados tendem a resistir ao rótulo de vítima uma vez que este tende a colidir com ideais sociais de masculinidade que pressupõem determinadas características como ser forte, auto-suficiente, auto-determinado e ser responsável pela sua própria sobrevivência e pela da sua família (Surtees *apud* Lee 2011).

---

# **CAPÍTULO 2**

## **OPÇÕES METODOLÓGICAS**



## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, não só tem sido muito profícua a produção legislativa - nacional, regional e internacional - sobre tráfico de seres humanos (THB), como é crescente o número de notícias encontradas na imprensa e as organizações que atuam nesta matéria. Perante tal diversidade, e tendo em conta que este é um fenómeno em constante mutação, procurámos conjugar um conjunto de métodos que permitisse, do modo mais fiel possível, conscientes da sua opacidade e clandestinidade, captar este fenómeno social nas suas múltiplas dimensões. De seguida damos conta dessas orientações metodológicas. Antes, contudo, importa clarificar dois aspetos.

O primeiro é que pensamos como Brenan, quando refere que “os investigadores do tráfico de seres humanos enfrentam múltiplos desafios metodológicos e preocupações éticas. Com um ambiente de histórias sensacionalistas sobre tráfico nos meios de comunicação, projectos de investigação conduzidos cuidadosamente podem oferecer contribuições significativas para o debate sobre tráfico” (2005: 47). Ou seja, estamos conscientes de que também nós estamos embrenhados em universos especulativos e que a objetividade é uma exigência constante.

O segundo é que essa objetividade não implica neutralidade. Partimos de uma epistemologia ancorada numa sociologia pública, que se reflete na escolha e desenvolvimento das nossas metodologias. Investigar é uma das diversas maneiras de conhecer ou entender determinada realidade. Neste processo, procura-se saber qual é a natureza da realidade, qual é a natureza do conhecimento, qual a relação entre o/a investigador/a e o que há a conhecer e como é que este/a pretende obter o conhecimento desejado. A resposta a estas questões evidencia diferentes modos de estar perante a ciência e formas epistemológicas diversas. Acreditamos que, num certo sentido, esta forma de estar e ver o mundo se cruza com o conceito de sociologia pública avançado inicialmente por Herbert J. Gans (2002) e desenvolvido desde então por Michael Burawoy:

A sociologia pública conduz a sociologia a uma conversação com públicos entendidos enquanto pessoas que estão, elas próprias, envolvidas na conversação. (...) O projeto destas sociologias públicas é tornar visível o invisível, tornar público aquilo que é privado, validar estas conexões orgânicas como parte da nossa vida sociológica (Burawoy, 2005: 7-8).

Com efeito, defende-se crescentemente uma ciência participante, em que o objeto e o sujeito se entrelaçam porque todo o conhecimento é autoconhecimento. O/a investigador/a deixa, pois, de ser invisível, embora não se descomprometa com uma objetividade forte. Pelo contrário, de acordo com esta perspectiva, a ciência será tão mais objetiva e rigorosa quanto mais claros e transparentes forem os princípios que movem determinada questão de partida ou hipótese, em detrimento de outras. Recorrendo uma vez mais a Burawoy, na esteira da sociologia pública, procura-se “enriquecer o debate público acerca de questões morais e políticas dotando-as de teoria e investigação sociológica” (Burawoy, 2004: 1). Foi, sem dúvida, o que pretendemos fazer neste trabalho, comprometido, desde logo, com a luta pelos direitos e liberdades humanas, em especial das pessoas vulneráveis, tanto quando caem em redes de tráfico, como quando estão sujeitas a outras formas de exploração por inexistência de direitos, da sua inefetivação e/ou ausência de articulação entre diferentes quadros legislativos, nacionais e internacionais.

Foi com este compromisso que definimos um conjunto de métodos que passamos agora a enunciar, elencando as potencialidades, expectativas e dificuldades relativamente a cada um.

### **1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

O ponto de partida desta tarefa foi a recolha de estudos que nos permitissem discutir criticamente o TSH em geral, e TEL em particular. Com este objetivo procurámos, numa primeira fase, estudos que se centrassem não tanto na descrição dos contornos do fenómeno, mas sim na sua complexidade em termos conceptuais e analíticos. Reccoremos, assim, a estudos específicos sobre tráfico, mas também, sobre

migrações, globalização, violência de género, prostituição, direitos laborais, direitos humanos, justiça social, entre outros que entendemos relevantes. Os estudos reunidos foram analisados a partir de uma perspetiva crítica e multidisciplinar, procurando abrir o diálogo entre as diferentes teorias. Esta revisão bibliográfica foi fundamental para compreender as interpretações e os desafios que têm sido colocados ao fenómeno do tráfico de seres humanos. Por outro lado, esta revisão foi fundamental para estabelecer o quadro teórico da investigação e preparar o campo de trabalho, servindo de base à formulação de hipóteses de trabalho e questões de investigação, tendo sempre presente o quadro de referência exploratório.

Numa segunda fase, procurámos delinear o estado da arte sobre o fenómeno em Portugal, fazendo um levantamento dos estudos já existentes nesta matéria.

## **2. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Procedeu-se à análise de conteúdo do quadro penal português, tendo sido considerados em paralelo a legislação referente a fenómenos conexos como a imigração ilegal, e relevadas orientações de ordem política, explicitadas na prevenção do fenómeno através dos Planos Nacionais para a Integração dos Imigrantes, assim como nos Planos Nacionais Contra o Tráfico de Seres Humanos. Esta análise foi realizada tendo por base o contexto internacional, nomeadamente, a Declaração dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, preconizados pela Nações Unidas. São ainda relevadas as questões ligadas às desigualdades de género e a violência perpetrada contra as mulheres, em que é exemplificativa a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; sendo posteriormente analisado o papel da Organização Internacional do Trabalho na deliberação de legislação direccionada ao trabalho forçado. Esta tarefa foi basilar para, posteriormente, percebermos a existência, ou não, de uma discrepância entre a lei nos livros e a lei na prática.

### 3. ANÁLISE DE IMPRENSA

São inúmeros os estudos que, nos últimos anos, nos dão conta da influência dos media na realidade social, na transformação de assuntos em problemas políticos e na formação de públicos. A maior ou menor intensidade de tal influência está envolta em grande polémica, com algumas opiniões a evidenciar o seu carácter determinante no desenrolar dos vários problemas sociais (Mendes, 2004) e outras (e.g., Schudson, 2003) a sustentarem que os media constituem somente uma das possíveis influências sobre a percepção da realidade social. Não obstante, é unânime que se esta é uma sociedade informada, ela é-o, sobretudo, pelos media enquanto veículo privilegiado de informação. No que diz respeito especificamente ao tráfico, fenómeno cujo combate implica uma forte aposta na prevenção, importa conhecer o modo como os media o dão a conhecer, contribuindo para a sua visibilidade e se, ao fazê-lo, que efeitos poderão exercer sobre a realidade de que falam. Deste modo, foi considerado importante recorrer, ainda que de modo ilustrativo e orientador do trabalho empírico, à imprensa. Os jornais diários analisados foram o *Jornal de Notícias*, o *Público* e o semanário *Expresso* (no período de 11 de Novembro 2012 a 29 de Agosto de 2014). A escolha dos dois jornais diários deveu-se ao facto de o *Público* estar fortemente implantado no Sul do país, com destaque para a área metropolitana de Lisboa, possuindo um jornalismo mais analítico; o *Jornal de Notícias* tem uma forte tiragem no Norte, Centro e Interior do país, e apresenta um perfil mais popular, comprado por classes médias/médias-baixas, e mais relacionado com a mediatização do crime. O *Expresso* foi selecionado por ser a publicação semanal de maior tiragem a nível nacional. O tráfico é um tema recorrente na imprensa portuguesa, embora a atenção mediática seja, em regra, desencadeada pela divulgação de relatórios, pela realização de seminários e conferências, por operações policiais ou pelo andamento de casos em tribunal. As notícias que abordam o tema do tráfico são de natureza diversa, sendo possível, ainda assim, agrupá-las em seis grandes grupos: (1) sobre o tráfico de seres humanos em geral, em que é referenciado o caso particular do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual; (2) que relatam rusgas e operações

policiais de desmantelamento de redes de tráfico de mulheres ou de lenocínio ou que acompanham o desenvolvimento de processos judiciais nesta matéria; (3) notícias, estas mais recentes, referentes à exploração laboral de estrangeiros em Portugal ou de portugueses no estrangeiro; (4) notícias sobre prostituição e temas conexos; (5) sobre seminários, conferências e encontros em que o tráfico de mulheres é abordado; e (6) outras notícias em que são tratadas temáticas associadas, como, por exemplo, a imigração, a pobreza, a exclusão social e os direitos das mulheres.

#### **4. ANÁLISE ESTATÍSTICA**

O tráfico de pessoas em geral é, em regra, um fenómeno muito clandestino, cerrado e complexo, cujo maior conhecimento implica, em grande medida, uma abordagem multidisciplinar das diversas fontes de informação e actores fundamentais. O presente estudo deparou-se precisamente com essa dificuldade, reconhecida em inúmeros outros relatórios, que leva a uma debilidade: a inexistência de dados oficiais sólidos sobre este tipo de crime, contrariamente a outros crimes, em que tribunais e polícias têm dados sistematizados. Um problema, portanto, patente na análise desses dados prende-se com a sua representatividade face à criminalidade real. Com efeito, apesar do aumento de casos de tráfico confirmados, alguns autores (Loft, 2004; Brunovskis e Tyldum, 2005) defendem que se mantém a dificuldade em determinar se os casos conhecidos representam a ponta do iceberg, ou se todos os episódios de tráfico são em geral identificados. Como refere aliás o relatório de 2012 da UNODOC “the absence of a standardized and widely accepted methodology hampers estimations of the real number of victims (detected and undetected)” (2012: 81). Neste relatório acrescenta-se, ainda, como medida urgente, que

Making better data available in a standardized form and with regular periodic frequency would lead to better analysis, even if the data had all the familiar limitations of criminal justice statistics. Accessing those data for trafficking in persons at the global level would make it possible to test hypotheses such as the possibility of supply displacements when certain flows decrease, or similar analyses. (...) This could ultimately lead to the provision of statistically reliable

predictions on trends, patterns and flows, which could, in turn, be used to develop better polices to prevent and combat trafficking in persons. (*idem*)

Sabemos que, por razões de vária ordem, nem todas as situações que poderão configurar situações de tráfico são investigadas como tal. Obviamente que os processos judiciais e os casos registados pelas autoridades policiais são um bom indicador, não só da funcionalidade/qualidade dos próprios serviços, mas do conhecimento do fenómeno. Eles dão-nos a criminalidade conhecida, mas podem não ser adequados para estimar o número real de vítimas de tráfico. Serve, pois, esta pequena nota introdutória para sublinhar que as estatísticas apresentadas em cada são aquelas oficiais, denunciadas, e servem, meramente, para termos a noção daquela que é a realidade conhecida do THB. Consultámos, deste modo, estatísticas oficiais provenientes de diferentes Ministérios, organizações governamentais e não-governamentais e judiciais. O nosso olhar crítico, veremos, complementa-se com outras técnicas que descreveremos adiante.

## 5. ENTREVISTAS E GRUPOS DE DISCUSSÃO

A informação recolhida através da análise documental e das estatísticas foi enriquecida com as entrevistas e um focus group. Os objetivos das entrevistas foram: obter um maior conhecimento sobre uma realidade ainda pouco conhecida em Portugal através da experiência daqueles/as que estão no terreno e que, de algum modo, direta ou indiretamente, se podem deparar com situações de TEL; apurar as percepções e representações dos operadores, nomeadamente legais, sobre este fenómeno, os seus contornos e confrontar aquela que é a realidade conhecida com a realidade apreendida; e, por fim, saber com que obstáculos se deparam no terreno no combate ao TEL e no apoio às vítimas. Estas percepções dos operadores que estão no terreno, fossem ativistas, do meio judicial, polícias, ou outros, foram fundamentais, já que também estes interlocutores pensam o THB de modo distinto e reflectem sobre ele de um modo diverso, de acordo com as suas próprias experiências em diferentes mundos sociais. Assim, as entrevistas assumiram-se mais como um espaço de diálogo,

de reflexão, embora se seguisse por guiões semi-estruturados que, embora assentassem numa base comum, tinham algumas diferenças consiante o público-alvo.

O guião destinado às organizações não-governamentais e organismos governamentais introduziu um primeiro conjunto de questões relacionadas com as conceptualizações teóricas dos interlocutores relativamente ao tráfico humano, sendo aprofundado um bloco relativamente ao tráfico para fins de exploração laboral. Em seguida, detalhou-se um conjunto de questões relativamente à representação das vítimas de tráfico e à experiência no contacto com estas. Um terceiro bloco de questões procurou conhecer qual o papel desenvolvido pelas organizações não-governamentais no âmbito do fenómeno do tráfico de seres humanos. O quarto bloco procurou analisar o conhecimento sobre as políticas e a legislação desenvolvidas, assim como a sua pertinência e efectividade. O quinto bloco concentrou-se no papel desenvolvido pelas orgãos de polícia criminal e sexto na forma como a justiça se posiciona e responde ao tráfico de seres humanos.

No caso das confederações, o guião focou-se, por ordem, na definição teórica do tráfico de seres humanos, no trabalho de terreno e no papel e aplicação das políticas e legislação. No caso do guião dos sindicatos, este debruçou-se, para além das questões já abordadas nos outros guiões, também na intervenção e experiência dos sindicatos na área do tráfico de seres humanos. Nos guiões dirigidos aos órgãos de polícia criminal (OPC) foram incluídas perguntas sobre quatro grandes áreas: percepções gerais sobre TSH; caracterização do tráfico laboral; combate ao TSH; e, por fim, recomendações e sugestões.

O guião dedicado às entrevistas a vítimas de tráfico laboral teve uma natureza aberta, pretendendo-se que os interlocutores apresentassem a sua história de vida e a sua experiência face à situação de vitimação experienciada, assim como a trajectória e perspectivas posteriores.

No total foram entrevistadas 78 pessoas: ONG, Sindicatos, Confederações empresariais, organizações governamentais (e.g. ACIDI, IEFP, CLAI, IPSS, ACT,

autarquias), PSP, GNR, PJ, SEF e autarquias. Foram, ainda, entrevistadas 4 vítimas: duas de nacionalidade portuguesa e duas de outra nacionalidade. As entrevistas foram realizadas entre Junho de 2013 e Agosto de 2014, e todas beneficiaram das garantias de anonimato e confidencialidade que orientaram esta investigação. A decisão de quem entrevistar foi auxiliada pela análise de imprensa

Posteriormente, as entrevistas foram transcritas, codificadas e inseridas em categorias previamente definidas, permitindo uma análise horizontal do percurso individual e representações de cada entrevista individual e de forma vertical, pensando e analisando cada categoria transversalmente.

O focus group foi realizado em 7 de Março de 2014, e contou, para além da presença dos investigadores portugueses com 5 magistrados judiciais e do ministério público e 1 advogado. A selecção dos convidados teve em linha de conta a diversidade funcional/profissional e a sua especial relação com o tema. Para isso, a selecção beneficiou das indicações fornecidas pelas estruturas associativas e sindicais destes operadores, no sentido de identificar os profissionais com maior conhecimento e experiência. Foi opção da equipa não realizar entrevistas individuais com estes actores, mas debater em grupo as dificuldades da implementação da lei quando esta se encontra já na fase judicial, ao quadro legal e ao desempenho dos tribunais.

## **6. APLICAÇÃO DE UM INQUÉRITO<sup>7</sup>**

Uma metodologia inovativa neste tipo de estudos foi a combinação dos métodos qualitativos com os métodos quantitativos, no que se refere a percepções e representações. Por um lado tivemos as entrevistas, mas, por outro, e para atingir um número maior de pessoas, decidimos, também, aplicar um inquérito aqueles que, por incumbência legal, mais diretamente se encontram na eminência da identificação de

---

<sup>7</sup> Esta metodologia foi aplicada em paralelo com o projeto “THB:COOPtoFIGHT - The fight against trafficking in human beings in EU: promoting legal cooperation and victims' protection”, financiado pela CE, no que diz respeito às Cidades de Coimbra e Lisboa.



uma potencial situação de tráfico de pessoas e do encaminhamento da investigação. O objectivo do inquérito foi aceder às percepções e representações dos OPC sobre o fenómeno do TSH e sobre o seu próprio desempenho. Aliás, mais do que uma análise compartimentada dos dados obtidos, procurou-se estabelecer um permanente diálogo entre eles, possibilitando uma análise mais crítica e frutífera e evitando construir “cangas analíticas redutoras de uma realidade que é sempre complexa, transbordante e propiciadora de outras versões” (Mendes, 2003: 20). Deste modo, aplicámos um inquérito aos OPC.

Esta metodologia seguiu vários passos. O primeiro passou, obviamente, pela discussão e elaboração de um questionário, comum a todos os países e traduzidos nas línguas nativas. O segundo, tendo em conta a impossibilidade logística e temporal de aplicar um inquérito a todos os agentes policiais do país, consistiu na seleção de uma amostra. A construção da amostra de inquiridos obedeceu tanto ao propósito geral deste estudo como ao pragmatismo necessário no contacto com as instituições policiais. Deste modo, optou-se por seleccionar quatro cidades para aplicação do questionário ao universo das forças policiais dessas duas cidades que tinham contacto, ou potencial contacto, de acordo com a estrutura de investigação criminal nacional, com situações de TSH. O passo seguinte implicou a agilização de contactos formais para a obtenção de permissão para aplicação do inquérito e posterior recolha. Os dados foram tratados em SPSS e analisados.

As cidades seleccionadas como contexto de estudo foram: Coimbra, Lisboa, Porto e Beja. Lisboa foi seleccionada por ser a capital do país, critério acordado entre todas as equipas; Coimbra, por ser uma cidade do centro do país, de média dimensão, com um tecido urbano e rural e onde existem algumas valências sociais importantes de apoio às vítimas de THB; Porto para podermos ter uma cidade representativa do norte do país e porque aí se concentram os serviços centrais do SEF e PJ que investigam as situações de TSH que ocorrem no norte; e, finalmente, Beja, uma vez que a zona do Alentejo surge na imprensa, e também nos foi referenciada nas entrevistas, como sendo um local onde o TEL seria mais intenso.

O questionário foi aplicado a todos os órgãos de polícia criminal – Polícia Judiciária (PJ), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR) -, pois todos estes têm contacto a realidade do THB. De acordo com a Lei de Organização Criminal, compete à PJ (isto sem prejuízo das competências atribuídas nestas matérias ao SEF) a investigação dos crimes de tráfico de pessoas (com o emprego de coação grave, extorsão ou burla relativa a trabalho). Constituem, ainda, matéria de competência reservada da PJ (absoluta ou relativa) um vasto conjunto de crimes, designadamente, vários dos crimes que podem encontrar-se no lastro de um crime de tráfico de pessoas tais como, crime de escravidão, sequestro ou rapto, crime de associação criminosa, relativos ao tráfico de estupefacientes e crimes contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual. O SEF também acaba por investigar o tráfico de pessoas, sobretudo de estrangeiros em Portugal. No entanto, a PSP e GNR, por serem polícias de proximidade, acabam por se deparar com muitas situações de tráfico sendo fundamental saber se estas sabem, ou não, identificar essa situação como tal. Deste modo, o inquérito foi aplicado ao universo destas 4 forças policiais nas quatro cidades após obtida autorização para esta inquirição. No caso do SEF, da PJ (ambos OPC especializados na investigação do TSH) e GNR (polícia de proximidade) foram inquiridos todos os agentes de cada uma das cidades que foram indicados pelo topo como experientes no tema. No caso da PSP (igualmente polícia de proximidade), apenas nos foi indicado o universo dos agentes destacados para a investigação criminal, independentemente do seu contacto com o tema. Assim, em Coimbra e Beja foram inquiridos todos eles, em Lisboa, apenas 50% das unidades de investigação criminal, dado o volume (desproporcional) de agentes associáveis à intervenção (sobretudo sinalizadora) no fenómeno, e no Porto (onde a PJ não possibilitou a aplicação atempada do questionário). Na globalidade, a taxa de resposta dos OPC aos inquéritos foi superior a 85%. Pela discrepância obtida em termos de OPC e comando territorial, optámos por fazer sempre uma análise conjunta dos dados. Os inquéritos foram aplicados entre junho de 2013 e março de 2014 e foram obtidas 548 respostas.

---

# **CAPÍTULO 3**

## **LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

## INTRODUÇÃO

Traçamos, neste ponto, de forma breve, a evolução do quadro penal em Portugal aplicável à problemática do tráfico de seres humanos que registou sucessivas alterações, quer ao nível dos elementos do tipo legal de crime, do bem jurídico a proteger, quer do sujeito passivo do crime e damos conta de algumas políticas públicas que são tidas como significativas no combate ao tráfico de seres humanos. Para melhor percebermos esta evolução, abordamos alguns dos principais marcos legislativos europeus e internacionais que abarcam e influenciaram Portugal nesta matéria.

### 1. INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS

A visibilidade do fenómeno do tráfico de pessoas tem contribuído e sido reflexo de uma crescente preocupação por parte das instâncias internacionais em criar um quadro legislativo internacional capaz de diminuir a intensidade do fenómeno, promovendo em simultâneo uma maior protecção das vítimas. Os instrumentos jurídicos internacionais sobre a questão do tráfico de pessoas contêm, em regra, orientações quanto à conduta que os Estados deverão adoptar e, conseqüentemente, a sua eficácia acaba por estar dependente do campo de actuação da organização que os produz, do grupo específico que pretende proteger e da vontade efectiva dos Estados Nacionais em se comprometerem com tais instrumentos. De salientar, que estes esforços se têm vindo a assumir como cruciais na maior consciencialização do fenómeno e no seu combate.

Wade (2012) refere que o tráfico de seres humanos é uma resposta de justiça criminal adequada para este tópico de elevado interesse em vários contextos, passará por entidades “supranacionais” como as Nações Unidas e a União Europeia e não por iniciativas legislativas nacionais não concertadas.

No que diz respeito aos diversos instrumentos legais que abrangem a problemática do tráfico humano, destaca-se inicialmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que em termos genéricos, proíbe a escravatura e a servidão (artigo 4.º), assim

como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artigo 8.º), que se estabelecem enquanto instrumentos preconizados pelas Nações Unidas.

Mais especificamente, no que diz respeito à temática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, pode definir-se historicamente que as Convenções da ONU relativas ao tráfico de pessoas datam dos inícios do século XX.

Com o objectivo de eliminar o chamado “white slave traffic”, foram realizadas duas conferências internacionais em Paris em 1902 e 1910, tendo estes trabalhos culminado, respectivamente, na celebração do *Acordo Internacional de 18 de Maio de 1904 para a Supressão do Tráfico de Brancas* (posteriormente alterado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a 3 de Dezembro de 1948) e na assinatura da *Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910 relativa à Supressão do Tráfico de Brancas*.

Acresce, que em 30 de Setembro de 1921, foi assinada, em Genebra, a *Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças* e, em 11 de Outubro de 1933, a *Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores*.

No entanto, o instrumento mais importante desta altura, que actualmente ainda assume importância prática, é a *Convenção Internacional sobre a Supressão de Tráfico de Pessoas e da exploração de outrem*, aprovada pela Resolução 317(IV) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2 de Dezembro de 1949, e concluída em Lake Success, em Nova Iorque, em 21 de Março de 1950. Esta Convenção unificou os instrumentos acima mencionados e substituiu, em parte, os seus preceitos. De acordo com esta Convenção, os Estados Parte comprometem-se a punir qualquer pessoa que, para satisfazer as paixões de outrem, alicie, atraia ou desvie para a prostituição uma pessoa. Deste modo, a exploração da prostituição é punível e o consentimento para aquelas práticas é irrelevante. É igualmente prevista a punição para as pessoas que tenham, dirijam ou, de forma consciente, financiem ou contribuam para o financiamento de uma casa de prostituição. Em paralelo, é punido o arrendamento de

um imóvel ou de um outro local, ao existir conhecimento de que o local arrendado se destina à prática da prostituição.

No que diz respeito aos ofensores, prevê-se ainda a possibilidade de declaração de incapacidade para o exercício de direitos civis, quando haja condenações anteriores, mesmo que sejam proferidas num Estado estrangeiro.

Para além disso, a Convenção obriga as Partes a criarem ou manterem um serviço encarregado de coordenar e centralizar os resultados das pesquisas relativas às infracções acima descritas. Neste sentido, as autoridades responsáveis por estes serviços nos diversos países deverão fornecer, reciprocamente, informações relativas aos ofensores, como são exemplo: as suas impressões digitais e fotografia; as indicações sobre os seus métodos de actuação; os processos policiais e o registo criminal; os elementos sobre as pesquisas, as perseguições, prisões, condenações, recusas de admissão ou expulsão de pessoas culpadas; os movimentos destas pessoas; e outras eventuais informações úteis a seu respeito.

Relativamente às problemáticas da imigração e emigração, os Estados Parte comprometem-se, entre outras medidas, a aprovar os regulamentos necessários para a protecção dos imigrantes ou emigrantes, em particular das mulheres e das crianças, tanto nos locais de chegada e partida, como durante a viagem. As Partes devem ainda comprometer-se a recolher, de acordo com as condições estipuladas pela legislação nacional, declarações de pessoas de nacionalidade estrangeira que se dediquem à prostituição, com vista ao estabelecimento da sua identidade e estado civil, averiguando simultaneamente quem as induziu a deixar o seu Estado. Deste modo, este tipo de informações deverão ser comunicadas às autoridades do Estado de origem das mesmas, com vista a um eventual repatriamento.

Será contudo de relevar, que apesar de ser uma das mais importantes Convenções neste domínio, um relatório das Nações Unidas de 1996, indicava que, passados 47 anos, apenas 71 Estados a tinham ratificado. Deve neste ponto, proceder-se a um

momento de reflexão, sendo explicitado que para alguns Estados, a ratificação é problemática devido à tensão gerada com algumas das disposições do seu direito interno, particularmente a relativa à prostituição. Isto pode traduzir-se no posicionamento de alguns Governos, nomeadamente o da Austrália, ao entenderem que apesar de a Convenção não criminalizar directamente a prostituição, contém algumas disposições que indirectamente parecem apontar nesse sentido, o que contraria o disposto sobre prostituição na legislação nacional. De relevar, o facto de o Governo australiano, assim como outros governos, considerarem que as cláusulas da Convenção não clarificam a distinção entre prostituição voluntária e coerciva; e em simultâneo perspectivarem a punição, quer do trabalho sexual voluntário, quer da prostituição coerciva, como assentando numa visão moral da prostituição que percepção os trabalhadores sexuais como pessoas incapazes de tomar decisões informadas sobre a sua vida. Deste modo, estes posicionamentos sublinham que, no futuro, a criminalização da indústria do sexo voluntário criará condições para a violência sobre as mulheres que trabalhem nesta área, facilitando, por outro lado, a ocultação da indústria do sexo, deixando as mulheres com pouca ou nenhuma compensação pelo trabalho. Consideram ainda que a criminalização da prostituição voluntária, cria igualmente condições para as mulheres serem exploradas no que diz respeito à sua remuneração, uma vez que a regulamentação se torna proibida. Segundo o Governo australiano, esta situação torna-se particularmente grave relativamente às doenças profissionais e às leis de segurança, devido ao perigo das doenças sexualmente transmissíveis.

Em paralelo, uma outra Convenção merece destaque, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, que foi adoptada a 18 de Dezembro de 1979. Em primeiro lugar, considera-se que um dos objectivos principais da elaboração desta Convenção foi colocar em prática os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e, nessa medida, adoptar as medidas necessárias à supressão desta discriminação sob todas as suas formas e em todas as suas manifestações.

Nos termos do artigo 6.º, os Estados Parte devem tomar todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico das mulheres e de exploração da prostituição das mulheres. A verdade é que, na prática, foram poucos os países que adoptaram medidas concretas para combater o tráfico, apesar de ratificarem a Convenção.

A Convenção define ainda, o conceito de “discriminação contra as mulheres” como “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio”.

Pretende-se assim prosseguir, por todos os meios adequados, uma política tendente a eliminar a discriminação contra as mulheres, comprometendo-se os Estados Parte, entre outras medidas, a inscrever na respectiva Constituição nacional ou em qualquer lei apropriada, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, se o mesmo não tiver já sido feito, e assegurar, por via legislativa, ou por outros meios apropriados, a aplicação efectiva do mesmo princípio.

Para além disso, nos domínios político, social, económico e cultural, os Estados-Parte deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres. Neste sentido, a Convenção prevê um conjunto de medidas a adoptar por aqueles, com o fim de eliminar a discriminação contra as mulheres e a assegurar direitos iguais entre os homens e as mulheres, nos campos da educação, emprego, saúde e outros domínios da vida económica e social.

No âmbito laboral, estipula-se o direito à livre escolha da profissão e do emprego, o direito à promoção, à estabilidade do emprego e a todas as prestações e condições de trabalho. Por outro lado, também se define o direito à igualdade de



tratamento e a avaliação da qualidade do trabalho equiparada. Estipula-se ainda, o direito à protecção da saúde e à segurança no trabalho.

No entanto, ao depararmos-nos com a fraca adesão a estas Convenções, torna-se compreensível que na Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairobi, em 1985, os Governos tivessem sido instados a implementar as Convenções das Nações Unidas acerca da exploração das mulheres e a contribuir para os esforços internacionais, no sentido de combater o tráfico de mulheres.

Posteriormente, na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, foi aprovada a *Declaração de Viena* e respectivo Programa de Acção. Definiram-se como objectivos prioritários da comunidade internacional: a participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, cívica, económica, social e cultural, ao nível nacional, regional e internacional, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo. Foi enfatizado, que para se eliminar a violência com base no sexo e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as que resultam de preconceitos culturais, bem como o tráfico internacional, dever-se-ia apostar, por um lado, em medidas legislativas e, por outro, na acção nacional e cooperação internacional em áreas como o desenvolvimento económico e social, a educação, a maternidade segura, os cuidados de saúde e o apoio social.

Paralelamente no mesmo ano, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. É assim demonstrado, o reconhecimento e a compreensão internacionais de que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação contra as mulheres. Pode ler-se nos termos do artigo 1.º, que o termo “violência contra as mulheres”, para efeitos desta Declaração, consubstancia todo o acto de violência baseado no género, do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais

actos e a coacção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada.

Em 1994, realizou-se a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, onde foi estabelecido um conjunto de princípios a seguir pelos Estados, entre esses, o dever de adoptarem medidas para eliminar todas as formas de exploração, abusos e violência contra as mulheres, adolescentes e crianças. Essas medidas passariam pela aplicação de acções preventivas, pela reabilitação das vítimas, e pela proibição do tráfico de mulheres, adolescentes e crianças e da exploração através da prostituição. Por outro lado, os Estados também deveriam incidir numa política de protecção dos direitos e da segurança das vítimas destes crimes e das mulheres que se encontram em situação de potencial exploração, em especial, as mulheres migrantes, as mulheres que efectuam serviços domésticos e as raparigas em idade escolar.

Em 1995, surge a Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, realizada em Pequim, onde foi definido como objectivo estratégico da Plataforma de Acção e da Declaração de Beijing, a eliminação do tráfico de mulheres e a prestação de assistência a mulheres vítimas de violência resultante da prostituição e do tráfico. Foram deste modo elencadas, uma série de medidas a adoptar, consoante cada caso, pelos Governos dos países de origem, trânsito e destino, assim como pelas organizações regionais e internacionais. Entre essas medidas, destacam-se como inovação na luta contra o tráfico, a intensificação da cooperação e das medidas concertadas por parte de todas as autoridades e instituições competentes com o objectivo de dismantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes. De salientar, que outra medida relevante e inovadora neste domínio se prende com a afectação de recursos, por parte daquelas entidades, para a criação de programas globais destinados a tratar e a reinserir na sociedade as vítimas de tráfico, inclusivamente através de formação profissional, apoio jurídico e serviços de saúde confidenciais. Por outro lado, realça-se o importante papel das organizações não-governamentais, através da adopção de medidas de cooperação entre aquelas e estas

entidades no que diz respeito à prestação de serviços sociais, médicos e psicológicos a vítimas de tráfico.

Das medidas a adoptar, e no seguimento das já anteriormente adoptadas pelas Nações Unidas, incluem-se, quer a análise da possibilidade de ratificar e dar cumprimento às convenções internacionais relativas ao tráfico de pessoas e escravatura, quer a adopção das medidas adequadas para abordar as causas fundamentais, do tráfico de mulheres e raparigas para a prostituição e outras formas de sexo comercializado, casamentos forçados e trabalho forçado.

Por último, a Plataforma de Acção apela àquelas entidades para desenvolverem programas e políticas de educação e de formação, assim como para considerarem a promulgação de legislação destinada à prevenção do turismo sexual e do tráfico.

Concluiu-se, contudo, que apesar de existirem diversos instrumentos internacionais com normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, foi considerado que não existia um instrumento universal que possibilitasse uma protecção suficiente para as vítimas de tráfico, nem tão pouco que reunisse consenso entre os Estados. Deste modo, em 2000, foi adoptado um dos instrumentos mais importantes e influentes nesta matéria: o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional relativa à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças*, designado como *Protocolo de Palermo*, cujo objectivo principal se prende com a criação de um instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas.

Neste sentido, enquanto instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, complementa a *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional*, devendo ser interpretado em conjunto com essa Convenção. Releva-se que só poderá ser parte no Protocolo, o Estado ou a organização regional de integração económica que se tiver sido constituído Parte na convenção. No caso de Portugal, através da

resolução da Assembleia da República n.º32/2004, procedeu-se à aprovação para ratificação daquela Convenção e do Protocolo. Os objetivos do referido Protocolo são: prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em especial às mulheres e crianças; protecção e ajuda às vítimas do tráfico, com pleno respeito pelos seus direitos humanos; promoção da cooperação entre os Estados Parte para atingir esses objetivos. Nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Protocolo, se entende por tráfico de pessoas, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração”. Atente-se, no entanto, que inerente à definição de exploração deverá ser incluída, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos”.

Por conseguinte, no que diz respeito à definição de abuso de uma situação de vulnerabilidade, entende-se toda a situação em que a pessoa visada não tenha outra escolha real nem aceitável senão submeter-se ao abuso. Quanto ao consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas para qualquer tipo de exploração acima descrito, deve ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos no parágrafo anterior. Deste modo, o Protocolo aplica-se, salvo disposição em contrário, à prevenção, à investigação e à repressão das infracções quando sejam de natureza transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado, bem como à protecção das vítimas dessas infracções.

Atentemos pois, ao artigo 3.º, n.º 2, da Convenção, em que se encontra explicitado que uma infracção assume carácter transnacional nas seguintes condições: quando for cometida em mais de um Estado; sendo cometida em apenas um Estado, mas em que uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direcção ou controlo tenha lugar noutro Estado; sendo cometida num só Estado, envolvendo no

entanto a participação de um grupo criminoso organizado que pratique actividades criminosas em mais de um Estado; ou, sendo cometida num só Estado, produzindo-se contudo efeitos substanciais noutra Estado.

Relativamente à criminalização, cada Estado Parte deverá adoptar as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infracções penais os actos acima descritos, quando tiverem sido praticados intencionalmente. Deverá igualmente adoptar, as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infracções penais, sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometimento do crime de tráfico, a cumplicidade e a instigação.

Simultaneamente, o Protocolo prevê a assistência e protecção às vítimas de tráfico de pessoas. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que o seu direito interno o permita, cada Estado Parte deverá proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente, estabelecendo a confidencialidade dos processos judiciais relativos a esse tráfico (artigo 6.º, n.º1). Acresce, que cada Estado Parte tem o dever de assegurar que o seu sistema jurídico ou administrativo, contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário, informação sobre os processos judiciais e administrativos aplicáveis, assim como assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta nas fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infracções, sem prejuízo dos seus direitos de defesa.

Neste âmbito, considera-se que se prevê a possibilidade de cada Estado Parte adoptar medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas em cooperação com organizações não governamentais, outras organizações competentes e outros sectores da sociedade civil. Tais medidas, podem consistir em facultar alojamento adequado, aconselhamento e informação numa língua que compreendam - em particular, quanto aos direitos que a lei lhes reconhece - assistência médica, psicológica e material e oportunidades de emprego, de educação e de formação.

Cada Estado Parte deverá esforçar-se por garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas, enquanto estas se encontrarem no seu território e assegurar que o seu sistema jurídico preveja medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indemnização pelos danos sofridos (artigo 6.º, n.º 5, e 6, do Protocolo),

Para além disso, cada Estado Parte pode adoptar medidas legislativas ou outras medidas adequadas, que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território, se for caso disso, temporária ou permanentemente. Para tal, deverão ser tidos em conta factores humanitários e compassivos. No entanto, há que ressaltar a existência de um Protocolo que estabelece um regime de repatriamento das vítimas, patente no artigo 8.º.

De salientar, que um dos pontos importantes deste protocolo é a estipulação da prevenção do tráfico de pessoas. Neste sentido, os Estados Parte deverão estabelecer políticas, programas e outras medidas abrangentes para prevenir e combater o tráfico de pessoas e proteger as vítimas, especialmente as mulheres e as crianças de sofrerem uma nova vitimização. As medidas poderão consistir em pesquisas, campanhas de informação e de difusão, através dos órgãos de comunicação social, podendo em alternativa adoptar iniciativas sociais e económicas.

Estipula-se ainda, a necessidade de cooperação com organizações não-governamentais, organizações relevantes ou outros sectores da sociedade civil.

Acresce o facto de os Estados Partes deverem ainda adoptar ou reforçar medidas, designadamente, através da cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os factores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, e em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico. Deste modo, deverá igualmente existir investimento em medidas educativas, sociais ou culturais com o objectivo de desencorajar a procura

que propicie qualquer forma de exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, e que por conseguinte conduza ao tráfico.

Finalmente, compreende-se que tal como foi anteriormente referido, no que diz respeito à definição de tráfico de pessoas, embora algumas disposições do Protocolo estejam envoltas em alguma polémica, este instrumento assume-se internacionalmente como aquele que reúne um maior consenso.

## **2. RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS**

Neste ponto enunciamos as Resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas respeitante ao tráfico de mulheres e raparigas, pelas especificidades que assumem enquanto instrumento internacional.

A Assembleia-Geral das Nações Unidas, através da Resolução n.º51/66 de 12 de Dezembro de 1996 Relativa ao Tráfico de Mulheres e Raparigas, apela aos Governos dos países de origem, trânsito e destino do tráfico de mulheres e raparigas, e às organizações regionais e internacionais para implementarem a Plataforma de Acção de 1995, que referimos anteriormente, e respectivas medidas.

Para reforçar o apoio e a reabilitação das vítimas, a Assembleia-Geral das Nações Unidas também incentiva os Governos, com o apoio daquela organização internacional, a elaborarem manuais para a formação de pessoal que recebe, ou tem sob sua custódia temporária, vítimas de violência sexual, com o objectivo de os sensibilizar para as necessidades especiais das vítimas. Neste sentido, recomenda igualmente aos Governos envolvidos que apoiem, e desenvolvam abordagens práticas abrangentes da comunidade internacional, com o objectivo de dar assistência a mulheres e crianças vítimas de tráfico transnacional, de modo a que lhes seja possibilitado o regresso ao seu país de origem e a reintegração nas suas sociedades de origem. Para além disso, incita as organizações intergovernamentais e não-governamentais relevantes a disponibilizarem serviços de aconselhamento a

Governos, de modo a planearem e a criarem programas de reabilitação para vítimas de tráfico, assim como programas dirigidos a formação de pessoal.

Outra das preocupações das Nações Unidas foi a prevenção e a assistência às vítimas. Neste sentido, a resolução propõe várias medidas, como a criação de linhas telefónicas de apoio que permitam às vítimas assim como a potenciais vítimas de tráfico, procurar assistência. Este instrumento sugere ainda, a formação orientada das entidades que lidam com este problema, incluindo as autoridades judiciais e policiais, sublinhando a importância de se utilizarem, tanto quanto possível, agentes de polícia femininos para assistir as vítimas. A relevância da realização de campanhas para sensibilizar a opinião pública, em particular, nos países com uma vulnerabilidade especial, é igualmente realçada.

Na Resolução n.º52/98, de 12 de Dezembro de 1997, são apresentados os mesmos objectivos que na anterior. Surge um elemento inovador, ao ser proposto aos governos e à sociedade civil, em especial, às organizações não-governamentais, o recurso, na medida em que seja compatível com a liberdade de expressão, às novas tecnologias de informação, nomeadamente à Internet, de modo a impedir o tráfico de mulheres. Neste domínio da prevenção, as Nações Unidas também exortam os Estados a aplicarem os seus recursos financeiros em programas de ajuda e de reabilitação das vítimas na sociedade, incluindo estágios profissionais, consulta jurídica e assistência médica.

Na Resolução n.º53/116, de 9 de Dezembro de 1998, Relativa ao Tráfico de Mulheres e Raparigas, a Assembleia-Geral das Nações Unidas encoraja os Governos a intensificarem os seus esforços de modo a serem implementadas as recomendações e estratégias policiais contidas nas resoluções daquele órgão e no Conselho Económico e Social e respectivas Comissões, em particular, no Programa de Acção para a Prevenção do Tráfico de pessoas e na exploração da prostituição de outrem adoptado pela Comissão de Direitos Humanos.



Para além disso, incentiva os Estados-Membros a concluírem acordos bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais com o objectivo de resolverem o problema do tráfico de mulheres e raparigas. Isto é, no âmbito da cooperação, as Nações Unidas pedem aos Estados-Membros que a intensifiquem através da troca de experiências e de melhores práticas.

Relativamente à investigação criminal, a Assembleia das Nações Unidas convida os Governos a tomarem medidas, incluindo programas de protecção de testemunhas, que permitam às vítimas do tráfico apresentar queixas à polícia e colaborar com o sistema de justiça criminal. O objectivo da mesma pretende assegurar, durante o período em que estejam ligadas aos meios judiciais, o acesso a apoios sociais, médicos, financeiros e legais.

Deste modo, no sentido de uma maior eficácia na investigação, foi proposto aos Governos o desenvolvimento sistemático de uma base de dados sobre os métodos utilizados neste fenómeno criminal, com informação em constante actualização sobre o tráfico de mulheres e raparigas.

Paralelamente, a Assembleia-Geral convida os Estados a desenvolverem manuais práticos, com a colaboração das Nações Unidas, que auxiliem as entidades judiciais e de saúde que lidam com os casos de tráfico. Esses manuais terão de incluir investigação actualizada e informação relativa a stress traumático, com o objectivo de sensibilizar os destinatários para as necessidades especiais das vítimas.

De notar, que passados dois anos, em 4 de Dezembro de 2000, foi aprovada a Resolução n.º55/67 sobre Tráfico de Mulheres e Raparigas em não foi acrescentada qualquer medida nova em relação às propostas na anterior resolução.

No que diz respeito à Resolução n.º 56/267, de 27 de Março de 2002, sobre as medidas para combater as formas contemporâneas de racismo e discriminação racial, xenofobia e intolerância, enuncia-se o tráfico de pessoas, ao ser pedido aos Estados que criminalizem todas as formas de tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, e que condenem os traficantes e intermediários, assegurando a protecção e

assistência às vítimas de tráfico, no devido respeito pelos seus direitos humanos. Para além disso, é solicitado aos Estados que implementem legislação que penalize o tráfico de pessoas e o contrabando de emigrantes, ao ser considerado que aquelas práticas põem em causa a vida das pessoas ou, que as deixam em diversas situações de servidão ou exploração, tais como, dependência económica, escravatura, exploração sexual e laboral. Por outro lado, a Resolução encoraja os Estados a criarem mecanismos para combater aqueles fenómenos, e a utilizarem os seus recursos financeiros para assegurar a aplicação da lei e a protecção dos direitos das vítimas.

A Resolução n.º 57/176, de 18 de Dezembro de 2002, pede aos Governos para assinarem e ratificarem a Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, em particular, o seu protocolo adicional relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial a dirigida às mulheres e crianças. Em geral, as propostas para combater este tipo de crime são iguais às anteriores resoluções. No entanto, é de assinalar que esta resolução convida o sector económico, nomeadamente, o turismo e a indústria das telecomunicações, incluindo as organizações da comunicação social, a cooperar com os Governos.

Relativamente à Resolução n.º 58/137, de 22 de Dezembro de 2003, sobre o Reforço da cooperação internacional para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas e protecção das vítimas de tráfico, encontra-se ancorada no pressuposto de que a cooperação entre os Estados-membros, as organizações intergovernamentais e as ONGs é essencial para contrariar, de forma efectiva, a ameaça do tráfico de pessoas. Deste modo, a Assembleia pede aos Estados-Membros que colaborem na prevenção do tráfico, especialmente para fins de exploração sexual. Essa colaboração, no âmbito da prevenção, pode passar pelo aperfeiçoamento de uma cooperação técnica que reforce as instituições locais e nacionais capazes de prevenir aquele fenómeno. Além disso, a colaboração pode, ainda incidir em campanhas de informação sobre as técnicas e métodos dos traficantes, em programas de educação para futuros alvos deste tipo de crime, assim como em educação profissional e assistência para a reintegração das vítimas na sociedade. Considera-se que esta colaboração se realizaria

especialmente, nas regiões de pós-guerra onde estão a surgir novos traficantes, implementando-se medidas anti-tráfico precocemente. É igualmente realçada a importância da colaboração entre aquelas entidades para a satisfação imediata das necessidades das vítimas. Mencione-se, ainda, que uma das preocupações da Resolução se prende com a compatibilização entre as medidas anti-tráfico e os princípios internacionais de não-discriminação e os direitos humanos e liberdades fundamentais das vítimas. Nesta resolução é igualmente pedido aos Estados que adotem medidas, em cooperação com as ONG's e com a sociedade civil, para reduzir a procura que alimenta todas as formas do tráfico de pessoas.

Na Resolução n.º59/166 de 20 de Dezembro de 2004, relativa ao tráfico de mulheres e raparigas, no geral, as propostas das resoluções anteriores são repetidas. É no entanto de assinalar, que é requerido aos Estados que através das autoridades nacionais, punam todos os autores deste tipo de crime, incluindo os intermediários, sejam nacionais ou estrangeiros, quer no país de origem do autor, quer no país em que o crime ocorreu, de acordo com a lei processual de cada país. Deve igualmente ser assegurada a impunidade das vítimas de tráfico. No âmbito da prevenção, a Resolução aponta para a adopção de campanhas que clarifiquem as oportunidades, os direitos e as limitações da emigração, de forma a possibilitar que as mulheres tomem decisões informadas, prevenindo que um dia venham a ser vítimas de tráfico.

### **3. LEGISLAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

Por seu lado, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), enquanto responsável pela elaboração e fiscalização de normas internacionais de trabalho, é a única entidade “tripartida” das Nações Unidas que reúne representantes dos governos, empregadores e trabalhadores para conjuntamente moldarem políticas e programas que promovam Trabalho Decente para todos. Assume por conseguinte, uma acção fundamental nas questões do tráfico, sendo aqui enunciadas algumas das convenções postuladas por esta entidade.

Em 28 de Junho de 1930, em Genebra, a OIT adopta a Convenção n.º29 relativa ao trabalho forçado, e ratificada por Portugal, através do Decreto-Lei n.º 40 646, de 16 de Junho de 1956. Nesta postula-se, que cada membro da OIT que a ratificar deve suprimir, sob todas as suas modalidades e de forma célere, o trabalho forçado ou obrigatório. Este conceito está definido no n.º 1 do artigo 2.º como “todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito individuo não se tenha oferecido de livre vontade”.

Posteriormente, em 21 de Junho de 1957, a OIT adoptou Convenção n.º105, sobre a abolição do trabalho forçado. Esta foi aprovada, para ratificação, por Portugal, através do Decreto-Lei 42 381, de 13 de Julho de 1959. Segundo esta Convenção, os Estados não podem utilizar qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, quer como medida de coerção politica ou educacional, não lhe sendo simultaneamente permitido recorrer a esse tipo de exploração para prosseguir objectivos de desenvolvimento económico ou disciplina laboral. Paralelamente, foi estabelecido que este tipo de exploração não será permitida como forma de punição, por alguém ter participado numa greve ou como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

Mais tarde, em 24 de Junho de 1975, com a Convenção n.º 143, a OIT, debruça-se sobre as migrações em condições abusivas e a promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes, tendo esta como objectivo essencial a punição dos autores de tráfico de mão-de-obra. Esta Convenção compromete os Estados-membros a adoptarem medidas para suprimir as migrações clandestinas e o emprego ilegal de migrantes, actuando contra os organizadores de movimentos ilícitos ou clandestinos de migrantes, cujo propósito final é a orientação para o trabalho forçado, bem como contra aqueles que empregam trabalhadores que tenham imigrado em condições ilegais.

A adopção de medidas para a troca sistemática de informações entre os Estados é também destacada. De ressaltar, que um dos mais importantes compromissos dos Estados que aderiram a Convenção é a adopção de medidas para estabelecer a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de segurança social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e colectivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes.

Por outro lado, visando o caso específico das crianças, a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, adoptou em Genebra, em 17 de Junho de 1999, a Convenção nº182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção imediata com vista à sua Eliminação. Terá entrado em vigor na ordem internacional a 19 de Novembro de 2000. É referido que para os efeitos da presente Convenção (artigo 2), a expressão “as piores formas de trabalho das crianças”, abrange: “todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados”: Por outro lado, acresce a esta definição, “a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espectáculos pornográficos para actividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes; ou os trabalhos que pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade da criança”.

Esta Convenção é assim criada, ao considerar-se a necessidade de adopção de novos instrumentos com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças, enquanto prioridade principal da acção nacional e internacional, nomeadamente da cooperação e da assistência internacionais, para completar a Convenção e a Recomendação Relativas à Idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, que continuam a ser instrumentos fundamentais no que diz respeito ao trabalho das crianças. Em simultâneo, a eliminação efectiva das piores formas de trabalho das crianças exige uma acção de conjunto imediata que tenha em consideração a

importância de uma educação de base gratuita, e por outro lado, a necessidade de libertar as crianças envolvidas de todas essas formas de trabalho, assegurando em paralelo a sua readaptação e a sua integração social, tendo ao mesmo tempo em consideração as necessidades das respectivas famílias.

Posteriormente, é adoptada a 17 de Junho de 1999, a Recomendação 190 Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com Vista à sua Eliminação. Será de relevar, o facto de as disposições da presente Recomendação completarem as da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, pelo que deverão ser aplicadas conjuntamente.

Deste modo, os programas de acção referidos no artigo 6.º da Convenção deverão ter como objectivos, entre outros: por um lado, identificar e denunciar as piores formas de trabalho das crianças; e por outro lado, impedir que as crianças sejam envolvidas nas piores formas de trabalho ou libertá-las das mesmas; protegê-las de represálias; assegurar a sua readaptação e a sua integração social, através de medidas que tenham em conta as suas necessidades em matéria de educação e as suas necessidades físicas e psicológicas.

Finalmente, releva-se o caso dos trabalhadores domésticos, tendo a OIT adoptado a 16 de Junho de 2011, em Genebra, a Convenção 189, relativa ao trabalho decente para trabalhadores domésticas. Esta Convenção é criada ao partir-se do pressuposto que o trabalho doméstico, contribui de modo significativo para a economia global, ao proporcionar um aumento das oportunidades de trabalho remunerado para homens e mulheres que têm a seu cargo responsabilidades familiares, ao abranger um espectro significativo no que diz respeito aos cuidados prestados às populações idosas, crianças e pessoas com deficiência, proporcionando em paralelo, transferências de rendimentos substanciais dentro e fora de diferentes países. No entanto, o trabalho doméstico continua a ser desvalorizado e invisibilizado, sendo levado a cabo maioritariamente por mulheres e raparigas, muitas das quais são imigrantes ou membros de comunidades desfavorecidas, que se encontram

particularmente vulneráveis à discriminação relativamente às condições de emprego e trabalho, e a outros abusos dos direitos humanos. Finalmente, merece destaque o artigo 7 que postula que “cada membro deve tomar medidas que assegurem que os trabalhadores domésticos são informados dos seus termos e das condições de trabalho, preferencialmente através de contractos escritos e de acordo com as legislações nacionais”.

Em paralelo, foi adoptada a Recomendação 201 Trabalho Decente para os Trabalhadores Domésticos, postulada em Genebra, a 16 de Junho de 2011. Considera-se que a recomendação serve como suplemento à Convenção dos trabalhadores domésticos, devendo estes dois instrumentos ser considerados conjuntamente. Entre uma série de problemáticas a ter em consideração, destaca-se a necessidade de fortalecimento da capacidade das organizações de trabalhadores e empregadores, na efectiva promoção do interesse dos seus membros, sendo salvaguardado que a protecção da autonomia destas organizações. Assume-se em simultâneo, a preocupação na tomada de medidas relativas à eliminação da discriminação no que diz respeito ao emprego e à ocupação; a realização de exames médicos; a disponibilização de assistência devida, de modo a que os trabalhadores domésticos compreendam os termos e as condições do seu emprego; a implementação de mecanismos de protecção dos trabalhadores domésticos relativamente a abuso, assédio e à violência. Deveriam ainda ser implementadas medidas, para assegurar que os trabalhadores domésticos tenham direito a períodos de descanso suficientes durante o dia de trabalho, que lhes permita a utilização de pausas relativos à toma de refeições e a momentos de descanso, proporcionando as leis nacionais e os regulamentos. Finalmente, deveriam ser facultados os meios para facilitar o pagamento das contribuições para a Segurança Social; devendo em paralelo ser consideradas medidas adicionais para assegurar a efectiva protecção dos trabalhadores domésticos e, em particular a dos trabalhadores domésticos migrantes, que se encontram mais fragilizados por uma série de componentes.

#### **4. A EVOLUÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL PORTUGUÊS**

O Código Penal de 1982 (aprovado pelo Decreto – Lei 400/82, de 23 de Setembro) estabelecia no artigo 217.º, n.º1 que “quem realizar tráfico de pessoas, aliciando, seduzindo ou desviando alguma, mesmo com o seu consentimento, para a prática, em outro país, da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual, será punido com prisão de 2 a 8 anos e multa até 200 dias”. O agente do crime podia, ainda, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela, da curatela ou da administração de bens pelo tempo de 2 a 5 anos (nos termos do artigo 218.º daquele mesmo diploma).

O objectivo da lei era proteger, não só os interesses pessoais das vítimas, mas também um conjunto de bens comuns a toda a sociedade. Considera-se, mesmo, que a referência que este artigo faz à “prostituição” e aos “actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual” e a sua inserção sistemática no Código Penal<sup>8</sup> são o reflexo de que o valor social seria mais protegido e tutelado do que o interesse individual das vítimas.

Constituíam elementos essenciais deste tipo de crime: o tráfico de pessoas para o estrangeiro através de aliciamento, sedução ou desvio com vista à prática da prostituição ou actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual<sup>9</sup>. O mesmo normativo ao prever como um dos elementos do tipo legal de crime, a deslocação para um outro país, excluía do seu âmbito o tráfico nacional. Se se tratasse de tráfico nacional, estaríamos perante um crime de lenocínio que estava previsto nos artigos 215.º e 216.º do mesmo Código Penal<sup>10</sup>. Punia-se o tráfico nacional e não a prática da

---

<sup>8</sup> Na Secção II – Dos crimes sexuais – do Capítulo I – Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social – do Título III – Dos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade.

<sup>9</sup> Para a verificação deste tipo de crime não se considerava necessário, tal como estava anteriormente previsto no artigo 267.º do Projecto de 1966, que o agente visasse a satisfação de paixão lascivas de pessoas determinadas. Também não era relevante a existência ou não de consentimento, bastando que a deslocação de um país para o outro tivesse como finalidade o exercício da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade. A irrelevância do consentimento emergia da necessidade de punir o que então se considerava uma actividade imoral e repugnante. Os números 2 e 3 daquele preceito previam agravações da pena que podiam resultar dos métodos utilizados (violência ou ameaça grave), dos fins em vista (intuito lucrativo ou conduta profissional) e da qualidade da vítima (cônjuge, ascendente ou descendente, filho adoptivo, enteado ou tutelado).

<sup>10</sup> Não era necessário a existência de escopo lucrativo para a punição pelo crime de lenocínio. No entanto, se a conduta criminosa fosse desenvolvida profissionalmente ou com intenção lucrativa havia uma agravação qualificativa (artigos 216 a) e b) do CP de 1982). O número 2 do artigo 215.º do mesmo Código Penal previa a conduta tradicionalmente conhecida por *rufianismo ou proxenetismo*.



prostituição em si, que deixou de ser com a nova lei penal uma conduta criminalmente punida

O enfoque no bem jurídico protegido não era a liberdade sexual da pessoa, mas um bem jurídico transpessoal. Como refere Maia Gonçalves, o artigo 215.º “integra-se na orientação seguida pelo Código, na sequência da Convenção Internacional sobre a Repressão do Tráfico de Seres Humanos, de 2 de Dezembro de 1949, de, em matéria de prostituição e de actos contrários à moralidade sexual, só punir quando forem postos em causa, por forma relevante, os valores da comunidade e as concepções ético-sociais dominantes, e de que a reacção criminal contra a prostituição deve dirigir-se menos à prostituta do que à engrenagem de que ela tantas vezes é vítima” (Maia Gonçalves: 1984).<sup>11</sup>

Apesar de alguns dos elementos constitutivos dos crimes de lenocínio e de tráfico de pessoas, no Código de 1982, serem comuns, e, em ambos os tipos de crime, se visar, fundamentalmente, a protecção dos mesmos bens jurídicos, estes crimes diferiam em relação aos demais requisitos ou pressupostos que os tipificavam. Por um lado, não se exigia no tráfico de pessoas, como sucedia no lenocínio, que o sujeito passivo fosse pessoa menor ou portador de anomalia psíquica, ou então, qualquer pessoa, mas em situação de abandono ou de extrema necessidade económica. Por outro, a lei era menos exigente quanto ao processo de execução do crime de tráfico de pessoas, pois bastava o aliciamento, sedução ou simples desvio de qualquer pessoa, mesmo com o seu consentimento, para a prática da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual.

Em 1995, foram introduzidas modificações relevantes nesta matéria. Uma das principais alterações foi que a protecção do bem individual passou a ser prioritária em relação à protecção dos valores morais da sociedade. Esta mudança de filosofia da lei resulta, desde logo, do ponto 1 do Preâmbulo daquele diploma, ao considerar que “a

---

<sup>11</sup> No mesmo sentido, o Acórdão da Relação de Coimbra de 12 de Junho de 1985 (*in* Colectânea de Jurisprudência, x, 3, 118) que decidiu que “o bem jurídico, no crime de lenocínio, não é eminentemente pessoal. Não é a prostituta que a lei quer proteger com tal incriminação mas apenas o interesse geral da sociedade em que haja pudor e moralidade sexual e ganho honesto”.

tendência cada vez mais universalizante para a afirmação dos direitos do homem como princípio basilar das sociedades modernas, bem como o reforço da dimensão ética do Estado, imprimem à justiça o estatuto de primeiro garante da consolidação dos valores fundamentais reconhecidos pela comunidade, com especial destaque para a dignidade da pessoa humana”.

O mesmo objectivo de reforço da tutela do bem jurídico pessoal, levou o legislador a fazer alterações ao nível do plano sistemático. Como se explicita no ponto 7 do Preâmbulo “é de assinalar a deslocação dos crimes sexuais do capítulo relativo aos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade para o título dos crimes contra as pessoas, onde constituem um capítulo autónomo, sob a epígrafe ‘Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual’, abandonando-se a concepção moralista (‘sentimentos gerais de moralidade’), em favor da liberdade e autodeterminação sexuais, bens eminentemente pessoais”.

Além desta alteração sistemática, o Decreto-Lei modificou os requisitos para o preenchimento do tipo legal de crime de tráfico de pessoas que passou a estar previsto no artigo 169.º do Código Penal. Dispunha a lei que “quem, por meio de violência, ameaça grave, arдил ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática em país estrangeiro da prostituição ou de actos sexuais de relevo, explorando a sua situação de abandono ou de necessidade, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos<sup>12</sup>”.

O bem jurídico protegido passou a ser, assim, a liberdade de autodeterminação sexual da pessoa. Destaque-se, contudo, que o objectivo não é punir a prática da prostituição em si mesma, mas a conduta do agente que através de meios arditos ou

---

<sup>12</sup> Como referimos, o crime de tráfico de pessoas previsto no Código de 1982, punia quem realizasse tráfico de pessoas, aliciando, seduzindo ou desviando alguma, para a prática, em outro país, da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual. A reforma de 1995 deixou de prever o aliciamento, a sedução ou o desvio para Maia Gonçalves: “em confronto com a versão originária salienta-se não só a simplificação do texto mas também a especificação dos meios de execução, passando assim o crime a ser de execução vinculada, e a exigência de exploração de uma situação de abandono ou de necessidade, no entendimento de que só assim a conduta assume dignidade penal” (Maia Gonçalves, 1996).

violentos, leve uma pessoa a prostituir-se ou a praticar actos sexuais de relevo, necessariamente, num país estrangeiro<sup>13</sup>. O que significa que a conduta do agente não será punida quando a pessoa aceitar praticar, em país estrangeiro, a prostituição ou actos sexuais de relevo, de forma livre, consciente e esclarecida, sem qualquer tipo de condicionalismos e constrangimentos impostos pelo agente que a conduz a esse país.

Outra das principais alterações da lei, foi a exigência de que o agente actuasse “explorando a situação de abandono ou de necessidade” da vítima. A exigência deste requisito, em cumulação com o requisito da coacção acima aludido, acentuou a liberdade de autodeterminação sexual da pessoa como bem jurídico a proteger. Assim, a pessoa que “escolhesse” mulheres em situação de necessidade económica, explorando essa situação para, por meio de violência, ameaça grave, arдил ou manobra fraudulenta, as levar à prática em país estrangeiro da prostituição ou de actos sexuais de relevo cometia o crime de tráfico<sup>14</sup>. É de notar que a lei punia, quer o caso de a vítima estar em situação de necessidade no país de origem, quer o caso de só ficar nesse estado no país de destino<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> A conduta do agente que vicie a vontade da pessoa encaminhada para o estrangeiro poderá, assim, consumir-se, por um lado, na violência ou ameaça grave, por outro, numa actuação de forma ardilosa ou manobra fraudulenta. Estaremos perante violência ou ameaça grave quando a vítima não tem possibilidade de exprimir a sua própria vontade, podendo ser alvo de violência física ou psicológica. Na actuação de forma ardilosa ou através de manobra fraudulenta, o agente engana a vítima (por exemplo, oferta de emprego num restaurante), provocando um erro de determinação da vontade na vítima, que não teria determinado tal comportamento se conhecesse a verdade (Cfr. Anabela Miranda Rodrigues. 1999).

<sup>14</sup> O conteúdo dos conceitos de “prostituição” e de “actos sexuais de relevo” tem vindo a merecer uma maior precisão e densificação da doutrina ou jurisprudência. Por exemplo, o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que “*acto sexual de relevo a punir é todo o acto que viole intensamente a liberdade de expressão sexual da vítima*”.

Também na definição daquele conceito, Mouraz Lopes refere que “*importará nunca perder de vista que é a liberdade sexual que está em causa nestes crimes. Se se entender que “liberdade sexual” tem como limite, não apenas o respeito pelo exercício da liberdade sexual alheia, mas também o costume social, ou seja, o conjunto de regras que os costumes sociais impõem ao comportamento sexual e que são recebidas pelo direito positivo, variando de uma sociedade para outra e, na mesma sociedade, ao longo do tempo teremos definição de liberdade sexual no seu sentido positivo que porventura concretizará alguns dos limites da “relevância” do acto sexual*” (in Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no Código Penal, após a revisão de 1995, Coimbra Editora, 1995: 20).

<sup>15</sup> O STJ, no acórdão de 19 de Fevereiro de 1998, decidiu que “*a expressão situação económica precária atribuída às mulheres vítimas do crime de lenocínio, tem um significado empírico, vulgar e corrente, exprimindo uma situação económica difícil, escassa, que não oferece estabilidade ou segurança*”.

Para o novo regime deixou, ainda, de ser necessário o escopo lucrativo ou o carácter profissional do tráfico de pessoas, que constituíam factores agravantes no Código Penal de 1982. Aqueles factores deixaram de ser motivos de agravação da pena, justamente porque o bem jurídico a proteger é a liberdade de autodeterminação sexual da pessoa, e, como tal, aquela liberdade pode ser violada pela conduta do agente independentemente de a realizar com intenção lucrativa ou como actividade profissional. Os factores de agravação (previstos no artigo 177.º do Código Penal) dependem de uma relação familiar ou uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho.

Um outro aspecto a destacar é que para a maioria dos autores, com o Decreto-Lei n.º48/95, de 15 de Março, o crime de tráfico de pessoas passou a ser um crime de resultado, ou seja, o crime consuma-se com a prática, pela vítima, da prostituição ou de actos sexuais de relevo. Se a prostituição ou os actos sexuais de relevo não forem praticados, há mera tentativa da prática do crime de tráfico de pessoas punível nos termos do n.º1 do artigo 23.º do Código Penal. No entanto, o STJ já decidiu em sentido oposto. Este tribunal, por acórdão de 3 de Março de 1999, decidiu que o crime de tráfico de pessoas se consuma logo que uma pessoa é, por meio de fraude ou violência, aliciada ou conduzida para país estrangeiro para aí exercer prostituição.

Quanto ao crime de lenocínio (que passou a estar previsto no artigo 170.º do Código Penal), verificou-se uma profunda remodelação na sua estrutura. Com a alteração imposta pelo Decreto-Lei acima referido, para que haja crime de lenocínio o agente tem de actuar de forma profissional ou com intenção lucrativa. Além disso, o agente tem de fomentar, favorecer ou facilitar o exercício, por outra pessoa, de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo, explorando situações de abandono ou de necessidade económica. A pena prevista é de prisão de 6 meses a 5 anos, sendo agravada para 1 a 8 anos de prisão se o agente usar violência, ameaça

grave, ardil ou manobra fraudulenta, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima<sup>16</sup>.

Até à reforma penal de 2007, ocorreram ainda alterações normativas em matéria de tráfico humano que importa referir. Em 1998, o tipo legal prescindiu do requisito “exploração de situação de abandono ou necessidade”. A incorporação nacional das disposições anti-tráfico oriundas da Convenção de Palermo, em 2001, traduziu-se na inclusão do abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho da vítima e aproveitamento de qualquer situação de especial vulnerabilidade da vítima, sendo que este último conceito se baseia na ideia de que a pessoa em causa não possua escolha real nem aceitável em alternativa à submissão ao abuso.

A revisão do Código Penal de 2007 constitui um marco fundamental da viragem da política repressiva perante o tráfico humano, decorrendo, em larga medida, de diferentes orientações europeias transpostas para o ordenamento jurídico português. O tipo legal passa a ser inserido no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal (perdendo o seu carácter exclusivamente sexual) e alarga-se à exploração laboral e à extração de órgãos. A sua redação envolve a oferta, a entrega, o aliciamento, a aceitação, o transporte, o alojamento ou o acolhimento de pessoa para cada um desses fins<sup>17</sup>. A lei estipula cinco condutas típicas que consubstanciam a prática do ilícito criminal: por meio de violência, rapto ou ameaça grave; através de ardil ou manobra fraudulenta; com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima. A moldura prevista é de pena de prisão de três a dez anos. A mesma pena é aplicada

---

<sup>16</sup> A vítima pode ser qualquer pessoa eliminando-se a referência à prostituição feminina a que aludia o artigo 215, n.º2 do Código Penal de 1982.

Este Decreto-Dei descriminalizou a conduta, conhecida por *rufianismo*, prevista no número 2 do artigo 215.º do Código Penal de 1982. Entendeu-se que se tratava de um “crime sem vítima”, pois o bem jurídico protegido não era a liberdade sexual da pessoa e, como tal, deveria ser descriminalizado.

Quem praticar, quer o crime de tráfico de pessoas, quer o crime de lenocínio, pode ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela nos termos do artigo 179.º do Código Penal.

<sup>17</sup> Art. 160.º do CP.

no caso de a vítima ser menor, com pena agravada (para três a doze anos) no caso de utilização dos referidos meios ou de actuação profissional ou com intenção lucrativa. A lei pune igualmente todos os envolvidos no tráfico de crianças com finalidades adoptivas. A criminalização dos clientes sempre que estes revelem estar cientes do esquema de tráfico que está na base do serviço a que recorrem, está prevista no número 5: “quem, tendo conhecimento da prática de crime [de tráfico] utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos”. Finalmente, a retenção, ocultação, danificação ou destruição de documentos de identificação ou de viagem da vítima encontram-se também tipificados no âmbito do crime de tráfico de pessoas. As deslocações internas passam a estar abrangidas por esta lei e deixa de ser um crime de resultado, isto é, a consumação ocorre independentemente da prática de actos de exploração sexual, laboral ou de extracção de órgãos. Acresce que este é um crime que pode ser imputado a pessoas colectivas, sem prejuízo de imputação às pessoas singulares envolvidas.

A alteração mais recente ao crime de tráfico de pessoas surge em 2013<sup>18</sup>. O seu objectivo foi alargar a abrangência das formas de exploração enquadráveis nesse tipo penal, trazendo para o texto da lei a referência ao tráfico para fins de mendicidade, a escravidão e a exploração de outras actividades criminosas. Para além do alargamento da abrangência, esta alteração legal agravou ainda as penas previstas para o tráfico, sempre que a conduta em causa coloque em perigo a vida da vítima, envolva especial violência ou cause à vítima danos particularmente graves, seja cometida por um funcionário no exercício das suas funções, surja no quadro de uma associação criminosa ou dela resulte o suicídio da vítima. Mais se reforça que o consentimento da vítima não exclui em caso algum a ilicitude dos factos. No que toca especificamente às medidas de combate à criminalidade organizada<sup>19</sup> (de que se reveste,

---

<sup>18</sup> Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas.

<sup>19</sup> O artigo 299.º do CP reporta-se à tipificação criminal da associação criminosa. Prevê os seguintes pontos: 1 - Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou actividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Na mesma pena incorre quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os

frequentemente, o crime de tráfico de pessoas, apesar da sua grande diversidade de formas de operar), foi criada legislação em 2002<sup>20</sup> que estabelece um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado. Até 2013, esta lei restringia o seu âmbito de aplicação ao lenocínio e tráfico de menores. Desde então, inclui o tráfico de pessoas. O mesmo acontece com a possibilidade de realizar acções encobertas para fins de prevenção e investigação criminal<sup>21</sup>. Finalmente, esta densificação legislativa de 2013 veio também prever que o produto da receita de bens conexos com o crime de tráfico de pessoas, que reverte para a entidade coordenadora do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (de que falaremos mais à frente), se destine ao apoio a acções, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e protecção das suas vítimas<sup>22</sup>.

Sabendo que o tráfico humano, para além de poder remeter para realidades muito distintas entre si, constitui um fenómeno complexo sujeito a interpretações sociojurídicas nem sempre coincidentes, importa referir neste enquadramento legal do fenómeno aquelas que são consideradas formas conexas de criminalidade, entre as quais o sequestro<sup>23</sup>, a escravidão<sup>24</sup>, o rapto<sup>25</sup>, o lenocínio<sup>26</sup>, o abuso sexual de crianças<sup>27</sup>, o recurso à prostituição de menores<sup>28</sup>, a pornografia de menores<sup>29</sup>, o auxílio à imigração ilegal<sup>30</sup> [sobre a confusão/distinção entre o tráfico de pessoas e o auxílio à

---

apoiar, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos. 3 - Quem chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidos nos números anteriores é punido com pena de prisão de dois a oito anos. 4 - As penas referidas podem ser especialmente atenuadas ou não ter lugar a punição se o agente impedir ou se esforçar seriamente por impedir a continuação dos grupos, organizações ou associações, ou comunicar à autoridade a sua existência de modo a esta poder evitar a prática de crimes. 5 - Para os efeitos do presente artigo, considera-se que existe grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, actuando concertadamente durante um certo período de tempo.

<sup>20</sup> Lei n.º 95/2002, de 11 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 9/2008, de 21/04, DL n.º 317/2009, de 30/10, DL n.º 242/2012, de 07/11, e Lei n.º 60/2013, de 23/08.

<sup>21</sup> Lei n.º 101/2001, de 25/08, alterada pela Lei n.º 60/2013, de 23/08.

<sup>22</sup> Lei n.º 45/2011, de 24/06, alterada pela Lei n.º 60/2013, de 23/08.

<sup>23</sup> Art. 158.º do CP.

<sup>24</sup> Art. 159.º do CP.

<sup>25</sup> Art. 161.º do CP.

<sup>26</sup> Art. 169.º do CP.

<sup>27</sup> Art. 171.º do CP.

<sup>28</sup> Art. 174.º do CP.

<sup>29</sup> Art. 175.º do CP.

<sup>30</sup> Art. 183.º do CP.

imigração ilegal, cf. Paulo de Sousa Mendes (2005)] ou mesmo o casamento de conveniência<sup>31</sup>.

Outro aspecto que importa ser mencionado diz respeito à protecção de testemunhas no quadro da investigação criminal do tráfico humano. A lei criada para o efeito<sup>32</sup> pode e deve ser accionada sempre que a vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado das testemunhas sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objecto do processo. Tal pode abranger inclusivamente familiares de testemunhas, as pessoas que com elas vivem em condições análogas às dos cônjuges e outras pessoas que lhes sejam próximas. Para além disso, prevêem-se medidas que se destinam a obter, nas melhores condições possíveis, depoimentos ou declarações de pessoas especialmente vulneráveis, nomeadamente em razão da idade, mesmo que o perigo referido anteriormente não se verifique.

No seu conjunto, estas medidas podem englobar a ocultação da testemunha, o recurso a teleconferência, a reserva do conhecimento da identidade da testemunha e medidas e programas especiais de segurança. Estas medidas podem incluir indicação de residência diferente no processo, transporte em viatura do Estado para idas a tribunal, espaço vigiado e isolado nas instalações judiciais, protecção policial, ou mesmo regime especial na prisão e transporte em viatura diferente. A lei confere também um enquadramento e formas de acompanhamento específico para as testemunhas consideradas *especialmente vulneráveis*, em função da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de ter de depor ou prestar declarações contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência.

---

<sup>31</sup> Art. 186.º do CP.

<sup>32</sup> Lei n.º 93/99, de 14 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2008, de 04/07 e pela Lei n.º 42/2010, de 03/09, regulamentada DL n.º 190/2003, de 22/08, alterado pelo DL n.º 227/2009, de 14/09..



A transposição da Directiva n.º2004/81/CE, do Conselho da Europa, de 29 de Abril, foi feita a partir da Lei n.º23/2007, de 4 de Julho<sup>33</sup>, e enquadrou no ordenamento jurídico português o título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal que cooperem com as autoridades competentes. De acordo com esta lei, a autorização de residência é concedida mesmo que tenha entrado ilegalmente no país ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência. Todavia, para o efeito, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes situações: a) caso seja necessário prorrogar a permanência do interessado em território nacional, tendo em conta o interesse que a sua presença representa para as investigações e procedimentos judiciais; b) caso o interessado mostre vontade clara em colaborar com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal; e c) caso o interessado tenha rompido as relações que tinha com os presumíveis autores das infracções referidas. Este conjunto de requisitos necessários para que as vítimas possam beneficiar de uma política pública protectora é desenhado à medida do interesse da investigação criminal e da repressão do crime, revelando cuidados especiais em evitar qualquer deslize que comprometa a política de fronteiras. A lei prevê ainda um período de reflexão, antes da emissão da autorização de residência. Esse período consiste num intervalo entre 30 e 60 dias que é destinado, segundo à lei, à recuperação e ao afastamento da influência dos autores das infracções em causa por parte da vítima. Durante esse tempo, é-lhe garantida segurança e protecção. No caso de esta não dispor de recursos financeiros suficientes, são-lhe assegurados, nesse período, meios de subsistência (não especificados) e acesso a tratamento médico urgente e adequado. A lei é abrangente quanto à avaliação concreta do estado da vítima e quanto às respostas providenciáveis sempre que esta seja considerada vulnerável, prevendo apenas, caso se entenda justificável, o recurso a assistência psicológica. Finalmente, os serviços de tradução e interpretação, bem como a assistência jurídica, devem ser colocados ao serviço de qualquer vítima no período de reflexão. Obtida a autorização de residência, a lei sublinha o apoio às vítimas quanto às

---

<sup>33</sup> Alterada pela Lei n.º 29/2012, de 09/08.

necessidades médicas e sociais específicas, sobretudo tratando-se de menores ou mulheres grávidas, deficientes, vítimas de violência sexual ou de outras formas de violência. Para além disso, prevê-se ainda o acesso a programas oficiais com o objectivo de “ajudar as vítimas a retomar uma vida social normal” (*sic*), incluindo cursos destinados a melhorar as suas aptidões profissionais ou preparar o seu regresso assistido ao país de origem. Esta autorização de residência pode ser cancelada no caso de a vítima reatar activa e voluntariamente, por sua própria iniciativa, contactos com os presumíveis autores de tráfico ou auxílio à imigração ilegal; no caso de a autoridade responsável considerar que a cooperação é fraudulenta ou que a queixa da vítima é infundada ou fraudulenta; ou no caso de a vítima deixar de cooperar.

Este enquadramento das vítimas no quadro da investigação criminal sobre o tráfico de pessoas torna o apoio e a protecção inteiramente dependentes da sua utilidade e colaboração com a justiça, requerendo igualmente (a demonstração activa de) um desvínculo com o universo de agentes incriminados. Há apenas uma excepção: o n.º4 do artigo 109.º da supramencionada Lei n.º23/2007, de 4 de julho, prevê a possibilidade de dispensa do critério da colaboração e pertinência para a investigação criminal na concessão da autorização de residência, tendo sempre em atenção cada caso concreto. Esta atenção deve ter em linha de conta, segundo a lei, a segurança da vítima, seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas, a saúde de cada um deles, a situação familiar da vítima e outras situações de vulnerabilidade (não especificadas). Esta matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro. Trata-se de um regime especial que define a vítima como aquela pessoa sobre a qual “haja sido adquiridos indícios da prática [de tráfico], por autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal, ou quando o coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos entender que existem motivos suficientemente ponderosos para crer que essa pessoa é vítima de tráfico”. Ainda assim, a complexidade funcional do fenómeno e a diversidade de práticas e condutas para que pode remeter obrigam a um cuidado redobrado na análise tanto dos pressupostos doutrinários, da pertinência e da adequação da legislação, como do seu efeito na prática dos OPC e operadores judiciários, isto é, no

modo como estes actores interpretam e decidem sobre casos e aspectos concretos a partir desse referencial jurídico.

## **5. ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELEVANTES**

Em Portugal, as políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas ganharam especial destaque a partir de 2007, aquando a aprovação do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (Resolução do Conselho de Ministros n.º81/2007). A retórica do legislador foca-se na aproximação a “uma nova abordagem conceptual e política: uma perspectiva de repressão/punição dá lugar a uma visão integrada contemplando também quer a prevenção quer a vertente de apoio às vítimas”. O legislador reconhece a crescente pressão internacional para a reconceptualização das vítimas e para a afinação das estratégias sociais e legais de combate ao tráfico de pessoas, incorporando diferentes orientações europeias e internacionais no seu ordenamento jurídico. Como referido no enquadramento legal, uma delas (e para o efeito do presente estudo a que nos iremos deter) diz respeito ao alargamento da abrangência do crime de tráfico à exploração laboral e à produção de respostas ajustadas ao carácter frequentemente organizado da criminalidade em causa. A redacção e coordenação do I Plano, em vigor entre 2007 e 2010, foi da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), com atribuições ao nível da dinamização e acompanhamento da execução das medidas previstas. São muito diversificadas as competências do coordenador do Plano, uma delas já referida no enquadramento legal, a propósito da atribuição excepcional de autorização de residência a vítimas de tráfico humano. Para além da monitorização (reunir dados, informações, promover estudos científicos, etc.) da execução do Plano, compete-lhe pronunciar-se sobre a legislação anti-tráfico e desenvolver uma rede de contactos institucionais (nacionais e internacionais) com autoridades e sociedade civil vocacionada para a intervenção nesta área. A criação dos planos de combate ao tráfico de pessoas está intimamente relacionada com a criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, na dependência do Ministério da Administração Interna. Este

observatório tem por missão “produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género, em colaboração com a coordenação do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos”<sup>34</sup>. Sabemos que um maior conhecimento deste fenómeno obriga a uma articulação permanente e sistemática entre diferentes fontes de informação, desde a justiça criminal e policial às estruturas de apoio às vítimas, ONGs ou organizações internacionais. Foi neste contexto, de recolha diversificada de conhecimento sobre o problema do tráfico e de coordenação interinstitucional, que o Projecto CAIM implementou um sistema de monitorização sobre o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, que foi posteriormente assumido no Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) para o período de 2006-2008, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2006, de 15 de Dezembro, e no Plano para a Integração dos Imigrantes (PII), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63 - A/2007, de 3 de Maio.

As estratégias inscritas no I Plano sublinharam a importância da identificação dos grupos considerados especialmente vulneráveis, cingidos, de forma geral, a mulheres e crianças. Para além disso, aponta para uma mudança de paradigma na concepção e no padrão de respostas desencadeadas para o tráfico, passando a assentar numa linguagem dos direitos humanos e numa aproximação holística e integrada ao fenómeno, isto é, “focada na dimensão humana do problema”, que combine a repressão com “estratégias de prevenção, de apoio, empowerment e inclusão das vítimas de tráfico”. A elaboração deste plano colhe grande parte da sua inspiração no acumulado de orientações internacionais, desde o já referido *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially women and children* (2000), passando pela Declaração de Bruxelas contra o Tráfico de Seres Humanos, até à Convenção de Varsóvia (2005).

---

<sup>34</sup> Criado pelo Decreto-lei n.º229/2008, de 27 de Novembro. Para mais informação, cf. <http://www.otsh.mai.gov.pt>.

O I Plano estrutura-se em quatro grandes áreas estratégicas de intervenção: 1) conhecer e disseminar informação; 2) prevenir, sensibilizar e formar; 3) proteger, apoiar e integrar; e 4) investigar criminalmente e reprimir o tráfico. Cada uma destas áreas estratégicas é desdobrada num conjunto amplo de medidas, traduzidas em indicadores específicos. Apesar de todos eles se encontrarem inter-relacionados, e de merecer relevância a criação do primeiro centro nacional oficial, de acolhimento para vítimas de TSH do sexo feminino, o último ponto é aquele que, para o efeito deste relatório, suscita maior interesse. As medidas fixadas envolviam a adopção de um sistema uniforme de registo de situações de tráfico, bem como o aumento da fiscalização de actividades laborais mais susceptíveis de albergarem focos de criminalidade organizada relacionada com o tráfico de seres humanos. Bares, casas de alterne e diversão nocturna, construção civil, actividade sazonais e serviços domésticos constituíram os espaços considerados pelo Plano como alvos prioritários de investigação policial. De forma a tornar essa investigação eficaz, previa-se a criação de um grupo que incluísse a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e as polícias com o objectivo de ser delineado, em conjunto, um plano anti-tráfico. No domínio da cooperação, apontava-se a necessidade de reforçar a articulação interna das polícias, os mecanismos internacionais (como a Europol e a Interpol), e a ligação entre polícias e ONG. Na execução destas medidas destacou-se a criação do Guia de Único Registo (GUR), disponível a partir de Junho de 2008, e a ser utilizado por OPC como instrumento de recolha de dados, bem como a participação de Portugal em diferentes fóruns e instâncias internacionais, com o objectivo de intensificar a luta nacional e internacional contra o tráfico de pessoas. Da avaliação do grau de efectividade e dos constrangimentos surgidos à aplicação global deste Plano, resultou apenas um conjunto muito sumário de conclusões e recomendações, das quais vale a pena sublinhar a necessidade de especialização<sup>35</sup>, simplificação<sup>36</sup>, formação<sup>37</sup> e articulação<sup>38</sup> policial, bem como de promover a reinserção laboral das vítimas<sup>39</sup>.

---

<sup>35</sup> “Implementação nas diversas estruturas locais dos OPC competentes (PJ e SEF) de equipas exclusivamente dedicadas à investigação dos crimes de tráfico de pessoas.”; “Criação de uma estrutura nacional especialmente dedicada a melhorar a coordenação nacional da investigação dos crimes de tráfico de pessoas.”

O II Plano (2011-2013) é implementado com o objectivo de dar continuidade e consolidar as medidas adoptadas no anterior, bem como alargar e tornar mais operativo o leque de medidas em causa. As áreas estratégicas são idênticas às do plano anterior, com ligeiras alterações: 1) conhecer, sensibilizar e prevenir; 2) educar e formar; 3) proteger e assistir; e 4) investigar criminalmente e cooperar. Relativamente ao último ponto, para além de apontar para a necessidade de consolidar as estruturas locais e a coordenação nacional dos OPC no combate ao tráfico, integrando a recomendação da avaliação do I Plano, introduz a figura de um ponto de contacto único junto dos OPC competentes, para a troca de informações urgentes nesta matéria. A tónica deste II Plano é sobretudo colocada na cooperação. Assim, prevê-se a organização de encontros de reflexão e troca de experiências e boas práticas à escala nacional e internacional, a consolidação das equipas de investigação conjunta e uma especial atenção ao contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A avaliação da execução do primeiro ano do Plano contempla vários aspectos que importa salientar. Em primeiro lugar, o facto de terem sido realizadas três reuniões ao nível das Coordenações de Investigação Criminal das Secções Regionais da Polícia Judiciária (PJ) com o objectivo de reflectir sobre os constrangimentos enfrentados na investigação do tráfico de pessoas. Não havendo termo de comparação, não surge como um número particularmente destacado. O mesmo acontece com o SEF à escala nacional, tendo, de acordo com a avaliação do Plano, “realizado reuniões de coordenação com vista a perceber formas de actuação neste fenómeno” (*sic*). Em segundo lugar, é mencionada a realização de diversas acções de fiscalização desenvolvidas pela GNR, em conjunto com outras entidades (SEF, ASAE e ACT), embora, de acordo com a própria avaliação do Plano, “essa actividade desenvolvida não preenche o objectivo que está contemplado na medida”.

---

<sup>36</sup> “Designação pelos OPC de um ponto de contacto único para troca de informações urgentes.”

<sup>37</sup> “Implementação de acções de formação únicas a ministrar a todos os investigadores de tráfico de pessoas dos OPC competentes (PJ e SEF), com o apoio da EUROPOL e CEPOL.”

<sup>38</sup> “Criação de equipas conjuntas dos OPC competentes (PJ e SEF) para a investigação dos crimes de tráfico de pessoas de maior complexidade.”

<sup>39</sup> “Formalização de um protocolo com o IIEFP, no sentido de haver vagas específicas para [vítimas de tráfico] cursos de formação profissional.”

Detalhes sobre essas acções, não há. Em terceiro lugar, a criação, em cada OPC, de um ponto de contacto único para o tráfico foi efectuada com sucesso. Sobre a sua função específica e respectivo desempenho, não há informação. Em quarto lugar, no domínio da cooperação, sublinha-se a realização de uma conferência de formação contínua para OPC, a celebração de protocolos institucionais para troca de informações, estatística e conhecimento (cf. Aplicação Dinâmica), a divulgação interna, na PJ, de regras para a implementação de equipas de investigação conjunta (à escala nacional ou com outros países), e a participação do governo português em projectos de cooperação internacional, em especial com o Brasil. Ainda neste domínio, destacam-se iniciativas genéricas, como o Projecto IAVE da GNR com vista à qualificação do apoio às vítimas e as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV) da PSP, em bom rigor criadas no âmbito do combate à violência doméstica e transpostas para a problemática do THB. Finalmente, no que toca o contexto internacional (em particular da CPLP) no combate ao tráfico, é apenas apontado empenho do Ministério da Justiça em explorar soluções de articulação entre diferentes países.

O III Plano (2014-2017), actualmente em vigor, e fruto da densificação normativa internacional (Declaração Ministerial de Vilnius (2011), Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos (2012-2016), entre outros), privilegia

o reforço dos mecanismos de referenciação e de protecção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento<sup>40</sup>.

A retórica deste último Plano comporta cinco questões que merecem ser evidenciadas: em primeiro lugar, reconhece que o tráfico de pessoas se trata de um fenómeno que resulta das assimetrias económicas e sociais entre diversos países e regiões; em segundo lugar, fornece uma concepção mais abrangente de vulnerabilidade, apesar do enfoque colocado nas mulheres e raparigas e à sua especial intersecção com a pobreza, a exclusão social e os reduzidos níveis de escolaridade; em terceiro lugar, confere destaque ao tráfico laboral, dado que “as situações de tráfico

---

<sup>40</sup> Cf. <http://dre.pt/pdf1s/2013/12/25300/0700707017.pdf>.

para exploração laboral foram referenciadas em número superior às situações de tráfico para exploração sexual”; em quarto lugar, as deficiências na actuação do sistema de justiça, aferidas, por exemplo, pelo carácter residual do número de condenações; e, em quinto lugar, associado à mudança legislativa, um alargamento dos contextos de exploração aos quais o Plano se dirige (mendicidade, pequena criminalidade conexa, tráfico de droga, etc.). São cinco as áreas estratégicas definidas, tendo-se autonomizado a repressão da cooperação: 1) prevenir, sensibilizar, conhecer e investigar; 2) educar, formar e qualificar; 3) proteger, intervir e capacitar; 4) investigar criminalmente; 5) cooperar. Relativamente às estratégias repressivas, a grande prioridade orienta-se para a promoção de uma melhor articulação entre os diversos OPC. A sua operacionalização passa pelo reforço da coordenação das estruturas nacionais e da partilha de informação (avaliável pela “realização de reuniões semestrais”), pela criação de um manual de boas práticas (avaliável pelo “número de reuniões com vista à criação do manual” e pela sua efectiva publicação), pelo incentivo à cooperação entre OPC nas suas práticas investigatórias (avaliável pelo “número de situações identificadas para trabalho conjunto pelos OPC” e pelo “número de propostas de partilha de investigação feitas ao Ministério Público”), pela melhoria da cooperação internacional e pelo contributo dos OPC na recolha dos indicadores judiciais sobre o tráfico. A área estratégica da cooperação é concebida de forma ampla e encontra-se, em termos gerais, desligada do meio policial e judicial, abrangendo medidas promotoras da responsabilidade social das empresas e organizações e a agilização dos actores governamentais na luta anti-tráfico.

Em conclusão, importa sublinhar apenas duas notas críticas a propósito da política pública de combate ao tráfico de pessoas e, em particular, sobre os Planos criados para o efeito. Em primeiro lugar, sobressai o carácter genérico e epidérmico da forma tanto nas medidas previstas como nos respectivos indicadores e mecanismos da sua avaliação. Servir-se de informação detalhada e rigorosa seria, certamente, mais eficiente no desenho de respostas e na aferição do seu impacto efectivo. Em segundo lugar, denota-se uma incapacidade de a política pública se mostrar conseqüente com o próprio diagnóstico oficial de que parte, largamente consensualizado à escala nacional



e internacional. Apesar da existência de leituras descoincidentes e, por vezes, contraditórias, sobre o tráfico de pessoas, a condição das vítimas e os direitos em causa (leituras essas baseadas nos dados empíricos seleccionados ou nos pressupostos epistémicos e ideológicos subjacentes), há vários anos que os diferentes actores governamentais têm vindo a reconhecer a natureza estrutural e sistémica do fenómeno, as suas determinantes económicas, sociais e políticas, e a sua ligação estreita (e inversa) com a ideia de contrato social: redistribuição, protecção social, inclusão cultural, direito à mobilidade geográfica, serviços públicos universais e garantias laborais<sup>41</sup> constituem o modo de organização política das sociedades que melhor previne o tráfico de pessoas e melhor habilita o sistema de justiça a responder às necessidades e direitos das vítimas.

---

<sup>41</sup> Sobre a especificidade do trabalho sexual, cf. a reflexão apresentada no capítulo teórico.

---

**TRÁFICO PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO LABORAL EM  
PORTUGAL: UMA CARACTERIZAÇÃO  
EMPÍRICA**

---

## **CAPÍTULO 4**

# **TEL NO CONTEXTO NACIONAL**

## INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos (TSH) é, em regra, um fenómeno muito clandestino e complexo, o que, em Portugal é causa e/ou consequência de três factores que merecem ser aqui enunciados. Em primeiro lugar, esta é uma realidade ainda parcamente estudada. Em segundo lugar, há uma gritante escassez de números sólidos e fiáveis sobre o TSH. Por fim, estes dois aspetos aliados à complexidade do tráfico, suscita um interesse mediático que acarreta estereótipos e preconceitos difíceis de combater. A análise breve destes aspetos permite-nos desenhar um retrato sucinto do que se conhece sobre os contornos do TSH em Portugal.

No contexto português, há quatro grandes estudos de fundo sobre o tráfico de pessoas, com enquadramentos e vinculações institucionais diferenciadas, que vale a pena mencionar, dado o seu carácter incontornável para as diferentes reflexões que o assunto tem merecido na comunidade política, científica e institucional portuguesa. O primeiro (Peixoto *et al.*, 2005) foi promovido pelo Observatório da Imigração do Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) (atualmente designado Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, ACIDI). O segundo (Pereira e Vasconcelos, 2007) foi promovido pela OIT e abrange não apenas o tráfico de pessoas, mas igualmente o trabalho forçado. O terceiro (Santos *et al.*, 2009a) foi promovido pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e centra-se no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. O presente projecto de investigação surge, de alguma forma, em continuidade com esse estudo, alargando agora a sua preocupação ao tráfico laboral e abrangendo outros contextos nacionais europeus. Finalmente, o quarto (Neves e Pedra, 2012) foi conduzido no quadro do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais.

A obra de Peixoto *et al.* (2005) constitui um trabalho pioneiro na sistematização de conceitos, perspectivas e dados sobre o tráfico de migrantes em Portugal. Para além de darem conta das principais linhas teóricas prevalentes até ao momento (as lógicas atractivas-repulsivas associadas à ideia neoclássica de equilíbrio, as abordagens macro de base estruturalista-histórica, as leituras sistémicas orientadas para a compreensão das redes

migratórias, as visões empresariais do fenómeno, entre outras), os autores recenseiam os modos de aplicação das racionalidades económica, migratória e social ao estudo do tráfico humano. Importa destacar as cinco contradições apuradas pelos referidos autores na respectiva revisão da literatura: 1) entre o discurso político (protecção das vítimas) e as reais motivações para o combate ao tráfico (controlo de fronteiras e *limpeza social*<sup>42</sup>); 2) entre as medidas adoptadas e os resultados; 3) entre o entendimento do tráfico enquanto actividade ilícita e as suas ligações aos mercados legais; 4) entre as abordagens económica e política); e 5) entre a atitude dos migrantes e a postura das autoridades que lidam com o fenómeno (Peixoto *et al.*, 2005: 56-58). No que diz respeito ao tráfico laboral, os aspectos mais destacados por este estudo consistem na diferenciação do *modus operandi* das redes que envolvem cidadãos de leste face àquelas que recrutam cidadãos brasileiros. Relativamente ao tráfico sexual, o retrato apresentando foca-se sobretudo no movimento migratório de cidadãs brasileiras para Portugal, apoiado em redes leves e flexíveis de criminalidade organizada. No cômputo geral, os autores sublinham a nebulosidade do conceito de tráfico, a multicausalidade do fenómeno e o carácter variado e complexo das interacções sociais para que remete, envolvendo vítimas, agentes intermediários, empregadores, ONG, autoridades governamentais, OPC, entre outros.

Olhando agora para o estudo desenvolvido no quadro da OIT, Sónia Pereira e João Vasconcelos (2007) produziram um relatório sobre o tráfico e o trabalho forçado (incluindo sexual, embora com menor protagonismo) em Portugal que procurou organizar de forma mais completa a informação sobre os contornos e especificidades nacionais dessa realidade. Depois de traçar um retrato panorâmico sobre o enquadramento jurídico internacional, europeu e nacional, os autores desenvolvem dois grandes blocos temáticos: por um lado, uma caracterização geral dos países de origem, dos sectores de actividade (*indústria* sexual, construção civil, serviço doméstico e limpezas, hotelaria e restauração, e agricultura), das atitudes dos imigrantes face à exploração e dos principais factores que explicam os fenómenos em causa; por outro lado, uma incursão sobre as abordagens institucionais ao problema em Portugal, desenvolvendo um percurso analítico sobre o papel e as percepções de diferentes actores sobre o fenómeno e sobre o respectivo contributo para lhe responder.

---

<sup>42</sup> Interpretação e expressão nossa.

Este trabalho envolveu associações empresariais, sindicatos, ONG, IPSS, associações de imigrantes, organismos públicos e forças policiais. Entre outros aspectos, uma das conclusões prende-se com o défice de denúncias, relacionado com a falta de consciência da violação de direitos, com o medo de expulsão ou perda de emprego, o que converge com o interesse patronal em pagar mal e reforçar a margem de controlo sobre a força de trabalho. É também de salientar o facto de se afirmar as suspeitas (estereotípicas?) que recaem sobre a comunidade chinesa em Portugal, simultaneamente apesar e devido ao seu fechamento social.

Relativamente ao estudo de Santos *et al.* (2008), trata-se de uma investigação que cruzou múltiplos métodos de pesquisa, desde a análise estatística, consulta de processos até à realização de entrevistas e de relatos etnográficos no contexto de bares de alterne. As grandes linhas de força desse projecto encontram-se condensadas em Santos *et al.* (2009). Constituindo o ponto de partida do presente relatório, importa recuperar as principais conclusões e pistas de reflexão oferecidas pelos autores. O facto de a legislação tender a direccionar-se para a perseguição penal de situações de tráfico, sem ter em conta outra legislação fundamental, como um reforço dos direitos dos/as imigrantes ou dos direitos laborais, para cidadãos/ãs nacionais ou não. Esta questão constitui um bom divisor de águas quanto aos pressupostos políticos e ideológicos que frequentemente se sobrepõem na agenda repressiva, mas que requerem uma maior contextualização.

As motivações políticas para o combate ao tráfico de pessoas são, assim, um elemento determinante, ajudando a explicar como os governos se encontram num permanente limbo entre a protecção e promoção dos direitos humanos e o desejo de controlo das fronteiras. O combate ao tráfico serve ambas as agendas, apesar de a sua colocação em prática envolver escolhas pouco pacíficas, por vezes, contraditórias, e nem sempre destituídas de efeitos perversos. Os autores chamam ainda a atenção para a necessidade de se proceder a um debate profundo acerca do consentimento, especificamente no campo da exploração sexual. Na sua perspectiva, a escravatura sexual e as formas de sobre-exploração a que as mulheres prostitutas podem estar sujeitas

constituem situações de sofrimento que, combinadas com situações de exclusão, miséria e pobreza, tornam precária e problemática qualquer ideia de consentimento ou acção voluntária. Esse debate foi, aliás, aludido no capítulo teórico. Nesse sentido, os autores relembram que os actos voluntários ocorrem geralmente a nível individual, mas são a expressão de actos de injustiça social colectiva. Finalmente, este estudo torna evidente o facto de poucos governos possuírem programas que permitam às mulheres traficadas fazerem escolhas reais sobre o seu futuro – decidindo regressar para o seu país de origem ou, pelo contrário, permanecer no país de destino –, nem tão pouco as preparam para o seu regresso ou as assistem, uma vez regressadas ao país de origem. Esta questão volta a estabelecer o elo necessário entre o papel do sistema de justiça e as opções políticas privilegiadas na governação.

Como mencionado, o estudo mais recente contou com a coordenação científica de Miguel Santos Neves e com a coordenação executiva de Cláudia Pedra (2012). O trabalho de campo baseou-se na realização de um inquérito por questionário e de entrevistas a vítimas, ONG, associações profissionais, sindicatos, magistrados e OPC. Foram também elaborados dois inquéritos às percepções dos portugueses sobre o tráfico de pessoas. Os resultados globais deste projecto apontam para o carácter deflacionado das estatísticas oficiais face à realizada existente, mapeiam o perfil das vítimas, as formas de exploração mais significativas, as rotas e circuitos, os tipos de tráfico, os modos de angariação – onde se destaca o papel da internet e das agências de emprego na captação e recrutamento das vítimas (em particular de origem asiática) e o rapto de sem-abrigo portugueses, traficados para explorações agrícolas espanholas –, ou a economia do tráfico sexual, avançando-se valores de venda das vítimas que variam entre 25 mil e 35 mil euros. Quanto aos traficantes, este estudo dá conta das diferentes estruturas que dinamizam o crime, desde redes transnacionais de crime organizado até sistemas informais de dimensão reduzida e localizada, bem como iniciativas individuais e isoladas, que recrutam a partir da rede de amigos e familiares. Relativamente ao apoio, protecção e efectivação dos direitos das vítimas, o cenário apresentado é particularmente crítico face às respostas policiais, judiciais e estatais que têm vindo a ser desenvolvidas, acontecendo o mesmo quanto à coordenação e cooperação entre os actores envolvidos no processo. Em Portugal, apesar das retóricas

oficiais e institucionais, a prevalência do paradigma securitário, em contraposição ao paradigma dos direitos humanos, é uma das conclusões deste estudo.

Apesar de referenciais, os estudos mencionados não esgotam a literatura que, sobre o contexto português, se tem vindo a desenvolver nos últimos anos. Há, todavia, poucos avanços científicos suportados por métodos mais produtivos e de que resultem conclusões mais inovadoras. Sem pretensões de exaustividade, é possível identificar as dissertações de mestrado de Anabela Filipe (2008), que constituiu sobretudo uma revisão bibliográfica, de Cristina Saragoça (2010), que orienta a sua reflexão para o tráfico de crianças, e de Marta dos Santos (2012), onde se ensaia uma aproximação qualitativa ao terreno institucional de combate ao tráfico de pessoas. Noutros ensaios, este fenómeno acaba por emergir como realidade incontornável, de que é exemplo tanto o trabalho de Marzia Grassi (2005) sobre os casamentos forjados com intuito imigratório para o território português, sendo apontados como modo de recrutamento das mulheres nas redes de tráfico, como o trabalho de Maria João Guia (2012), analisando e desconstruindo a relação estigmatizada entre crime e imigração.

Com enfoque específico na resposta repressiva do Estado e na dinâmica da investigação criminal do fenómeno, mencionam-se dois trabalhos. O primeiro, da autoria de José van der Kellen (2005), diz respeito à experiência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) na investigação do auxílio à imigração ilegal e criminalidade conexas. A perspectiva deste autor, que é também inspector superior do SEF, é desenvolvida à luz do princípio da segurança interna e das ameaças que fenómenos como o tráfico de pessoas podem, na sua óptica, aportar ao país. O segundo trabalho é da autoria de Paula Fernandes (2012) e surge no âmbito da Academia Militar. Este trabalho teve por objectivo principal compreender a percepção e o conhecimento dos militares da GNR sobre o fenómeno, e fá-lo a partir de um inquérito por questionário aplicado a uma amostra constituída por militares da classe de guardas do Destacamento Territorial de Vila Nova de Gaia. Apesar da leitura optimista inscrita nesse trabalho, os resultados do estudo indicam que 40% dos inquiridos não soube tipificar correctamente o crime de tráfico, 38% não soube identificar correctamente uma



vítima de tráfico, 42% revela não saber quais os procedimentos a adoptar perante uma situação de tráfico, nem encaminhar o respectivo processo, 36% não conhece as competências da GNR e de outros OPC no âmbito do tráfico de pessoas e apenas 10% indica ter recebido formação especializada fora da GNR.

Estes estudos constituem bons indicadores contextualizadores da nossa própria investigação empírica.

### **1. UM RETRATO DO TSH ATRAVÉS DOS DADOS ESTATÍSTICOS EXISTENTES**

Como referido, os números reais do TSH são difíceis de apurar. Em 2008, foi iniciado um modelo de sinalização, identificação e integração de pessoas em situação de tráfico que parece ter dado um importante contributo para um conhecimento mais apurado da realidade quantitativa do tráfico de seres humanos em Portugal. Segundo o Relatório Anual do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) (2013), do Ministério da Administração Interna, e com base nas sinalizações de órgãos de polícia criminal (OPC), organizações não-governamentais (ONG) e entidades públicas, Portugal surge referenciado como país de destino (241 sinalizações) e, em menor grau, como país de trânsito (27 sinalizações) e de origem (9 sinalizações para o estrangeiro, surgindo Espanha como o país mais referenciado como destino dos portugueses traficados (31 sinalizações a nível interno).

Em 2013, o sistema de monitorização português sinalizou 308 presumíveis vítimas de TSH, das quais 299 cidadãos nacionais e estrangeiros sinalizados em Portugal (49 menores e 250 adultos) e 9 cidadãos nacionais (adultos) sinalizados no estrangeiro. Comparando com 2012 (ano em que foram sinalizadas 125 presumíveis vítimas), observa-se em 2013 um acréscimo no número total de sinalizações, influenciado pelas sinalizações em Portugal, e um decréscimo de sinalizações de tráfico de portugueses no estrangeiro.

Este aumento é visível nas sinalizações oriundas dos OPC (109 em 2012; 183 em 2013), mas principalmente nas sinalizações oriundas de ONG e outras entidades públicas (16 em 2012; 125 em 2013). Segundo o OTSH, este dado vem reforçar a importância da consolidação das redes colaborativas para o sucesso do Sistema de Monitorização e do

Sistema de Referência nacional. Por outro lado, o OTSH argumenta que o decréscimo de sinalizações no estrangeiro é explicável pela ausência de grandes ocorrências no estrangeiro durante 2013: em 2012 uma só ocorrência envolveu 35 presumíveis vítimas (suspeita de exploração laboral na Alemanha).

O forte acréscimo das sinalizações em Portugal espelha-se nas 198 sinalizações de tráfico para fins de exploração laboral de adultos, onde se incluem 185 sinalizações na agricultura, maioritariamente na região do Alentejo, e no contexto da apanha da azeitona. Estas ocorrências envolveram um elevado número de presumíveis vítimas. Deste total de sinalizações, foram confirmadas por OPC competentes, à data da elaboração do relatório, 45 vítimas, todas alvo de proteção, assistência e apoio assistido ao retorno. Lisboa é o terceiro distrito onde foram sinalizadas mais situações, sinalizações, no entanto, que parecem caracterizar Portugal enquanto país de trânsito de adultos e sobretudo de menores para fins de exploração sexual.

Assinalando-se a existência de 31 cidadãos nacionais traficados em Portugal (tráfico interno), mais de 50% das presumíveis vítimas é de nacionalidade estrangeira, predominantemente romena (185). A maioria das vítimas sinalizadas em 2013 é do sexo masculino (175) e a este grupo estão principalmente associadas as sinalizações de tráfico para fins de exploração laboral (149). No que concerne às vítimas sinalizadas do sexo feminino, existe uma especificidade relevante, relacionada com a distribuição equitativa entre os dois principais tipos de exploração sinalizada: exploração laboral (55) e exploração sexual (55).

Por fim, no âmbito das estatísticas da Justiça, comparando com 2012, 2013 apresentou um ligeiro aumento no número de registos pelas autoridades criminais do crime (ocorrências) de tráfico de pessoas (28 crimes de tráfico de pessoas em 2013, em comparação com os 23 crimes de tráfico registados em 2012) assim como no número de agentes/suspeitos envolvidos. Em 2013, houve 22 suspeitos envolvidos, maioritariamente do sexo masculino, dos quais 7 foram detidos/identificados por tráfico de pessoas.

Foi concedida, durante 2013, uma autorização de residência, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, a uma vítima de tráfico de seres humanos. Este dado

inverte uma tendência que vinha sendo crescente de concessão de autorizações de residência. Note-se que, em 2011, foram concedidas 15 autorizações de residência a vítimas de tráfico de pessoas e, em 2012, esse número ascendeu a 29.

Por fim, no enquadramento da designada criminalidade conexa ao TSH, verifica-se que em 2013 coube a “outros crimes de imigração ilegal” o maior número de ocorrências (170), seguido do crime de “lenocínio e pornografia de menores” (98) e do “auxílio à imigração ilegal” (73).

## **2. PERCEPÇÕES SOBRE AS CAUSAS DO TEL**

Como tem vindo a ser discutido ao longo do presente relatório, o fenómeno do TSH apresenta contornos complexos e multidimensionais, que nem sempre são apreendidos por quem, no terreno, é responsável por identificar, sinalizar, investigar, condenar ou acompanhar possíveis situações de vitimação. O material empírico recolhido retrata uma realidade percebida como estando em progressivo crescimento e dotada de um aumento significativo de visibilidade nos últimos anos, quer pelo investimento estatal nesta matéria, quer pela cobertura mediática que lhe vem sendo dada. Paradoxalmente, o retorno devolvido pelos operadores inquiridos relativamente ao fenómeno revela um contacto episódico com situações de TSH. Segundo o inquérito aplicado aos órgãos de polícia criminal (OPC), 72,7% dos inquiridos considera que o TSH está a aumentar; 7,5% considera que está a diminuir; e 19,9% considera que é residual. No mesmo sentido seguem as representações dos profissionais de polícia e de ONG que entrevistámos, sublinhando a maioria que há um aumento dos casos:

Eu acho que este fenómeno tem vindo a aumentar. Em termos da nossa perceção e do que nos vamos apercebendo, e vamos discutindo, já envolve grandes valores a nível pecuniário, a nível de tráfico, quer para exploração laboral, quer para exploração sexual. O que se tem vindo a assistir nos últimos tempos é que, na minha perspetiva, as polícias e as próprias ONG e a sociedade civil têm vindo a ficar mais despertas para o fenómeno. Se, antigamente, não se aceitava, mas era-se tolerante, Hoje o fenómeno é visto de outra perspetiva, fundamentalmente a perceção e a atenção e o olhar que as pessoas têm estado a dar sobre o assunto. (E 26, OPC)

Por ocasião do Dia Internacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, a Organização Internacional das Migrações (OIM) divulgou alguns dados que apontam que mais de 800 mil pessoas no mundo são vítimas de tráfico todos os anos; uma prática liderada por grupos organizados que lucram milhares de milhões de dólares com a exploração de pessoas<sup>43</sup>. Mas estas estatísticas oficiais que procuram dar conta do fenómeno a nível nacional e internacional devem ser olhadas com prudência uma vez que os mesmos entrevistados, como resulta do excerto acima transcrito, afirmam que não há apenas um aumento do número de casos, mas também uma maior atenção dos profissionais e da sociedade em geral para os mesmos:

Ao nível europeu e ao nível de Portugal, temos um problema que, se calhar, não é tão grande como por vezes a comunicação social dá a entender. Mas também não é uma coisa que não exista, como se calhar também há quem tente fazer passar essa mensagem. Portanto, o problema existe. Quais são os verdadeiros números é difícil, porque é um fenómeno escondido por natureza, nós tentamos perceber isso e conseguimos encontrar alguns casos e algumas situações, mas outras haverá às quais nós não chegamos. (E1, OPC)

Estas percepções do aumento do fenómeno tornam evidente uma clivagem com a experiência prática dos OPC que estão no terreno, que têm sentido um decréscimo do número de processo por TSH:

Se formos pelas estatísticas e se formos realistas no que concerne à PJ, temos muito poucos casos que se iniciaram por TSH. Ponto. Começamos por crimes que estão ali subjacentes, ou exploração sexual, ou por burlas relativas a trabalho, ou por escravidão. Tudo isto só depois. O problema do TSH é que muitas vezes só vemos a ponta do iceberg. E se não tivermos cuidado de mergulharmos mais, as coisas passam muito facilmente ao lado do crime de TSH. E temos dificuldades no próprio contacto com as vítimas, porque, elas próprias, por medo de represálias, por medo de..., porque vieram para cá enganadas, porque têm medo porque eles conhecem as famílias nos países de origem, quando abordadas, têm uma história montada, um namorado, isto e aquilo, e muitas vezes a abordagem da polícia, estamos a chegar a essa conclusão, não é se calhar a melhor abordagem imediata. Se calhar, uma abordagem por técnicos que não polícias, psicólogos, pessoas que não tenham a conotação de polícia em cima, consegue, se calhar, uma maior abertura das vítimas e talvez consiga que elas comecem a colaborar e a dizer aquilo que nos interessa. (E1, OPC)

---

<sup>43</sup> Ver notícia do Jornal de Notícias, do dia 18.10.2013, “Mais de 800 mil pessoas por ano são vítimas de tráfico”, em [http://www.jn.pt/Paginalnicial/Sociedade/Interior.aspx?content\\_id=3485190](http://www.jn.pt/Paginalnicial/Sociedade/Interior.aspx?content_id=3485190)

Este trecho vai ao encontro dos resultados do inquérito. Nos últimos cinco anos, 40,7% dos inquiridos afirmou não ter contactado com nenhuma situação que considerasse tráfico sexual (independentemente de abertura de um processo judicial por esse tipo de crime); 41,5% afirmaram ter-se deparado com entre 1 e 5 situações; 15,3% entre 6 a 10 situações; e apenas 2,5% afirmaram ter encontrado mais de 10 situações (destes 0,6% afirmaram ter-se deparado com mais de 30 situações). Relativamente ao tráfico para fins de exploração laboral, o contacto é menor, fruto porventura da tipificação tardia no Código Penal. Nos últimos cinco anos, 49,2% afirma nunca ter contactado com nenhuma situação que considerasse tráfico sexual; 35,4% entre 1 e 5 casos; 12,5% entre 6 e 10 situações; e 2,8% com mais de 10 situações (destes, 1,1% com mais de 30 situações).

No que se refere às causas que estão na origem do tráfico, como melhor veremos à frente, os inquiridos tendem a atribuir o aumento do tráfico para fins de exploração laboral ao aumento da pobreza nos países de origem, a políticas migratórias menos restritivas na Europa (30,4%), a menos informação (13,8%), entre outros factores. Nas entrevistas as respostas tendem a ser consensuais: assimetrias económicas e sociais a nível global, que geram pobreza e vulnerabilidade em busca da melhoria das condições de vida.

Questões estruturais, desigual distribuição de riqueza, não ter as mesmas oportunidades que outras pessoas, políticas de imigração muito restritivas. (E39 ONG)

A pobreza potencia o tráfico, e por outro lado, o desejo e o sonho de ter uma vida melhor. Acreditam nas promessas que lhes são feitas, naquilo que lhes é dito, no terem um trabalho na Europa, porque vêm sempre com uma ideia de trabalho e de mandarem dinheiro para a família. (E35 ONG)

Como foi sublinhado no Capítulo 1, existe uma estrutura de oportunidades que permite um negócio lucrativo à custa da exploração do trabalho e da violação dos direitos humanos. Esta estrutura de oportunidades, embora estreitada pelas medidas de combate ao tráfico, persiste e ganha novos contornos num contexto de retração do Estado social. A

lucratividade do tráfico é, assim, indicada como a sua justificação mais objetiva e com ampla continuidade histórica.

A desigualdade de oportunidades, a pobreza. Grandes massas humanas que se movimentam à procura de melhores condições de vida, sempre movidos a razões ligadas à democracia, ao desenvolvimento, e até à demografia. Contextos desfavorecidos, sob o ponto de vista da igualdade de oportunidades do acesso aos recursos, levam-nos a acreditar numa vida melhor. E é muito fácil, para quem é muito mal-intencionado, para quem é explorador dos outros, da pessoa como mercadoria, aproveitar este facto para passar a ganhar dinheiro com uma pessoa que passa a ser uma mercadoria. (E78 ONG)

Os objetivos do tráfico são os objetivos de uma empresa, é o lucro. Lucro. Lucro. [...] E também está relacionado com os ciclos económicos dos países. Quando Portugal oferecia melhores condições económicas era mais atrativo, aliás, houve uma série de imigrantes que vieram para cá e paralelamente a esses também veio uma série de pessoas que foram contratadas ou foram enganadas, tanto a nível de exploração sexual como a nível de trabalho agrícola, nomeadamente na região do Alentejo com influência dos espanhóis que já faziam isso na Espanha, relacionado com a vinicultura. Quando começaram a adquirir propriedades agrícolas para esse fim, também exportaram o que se passava na Espanha para Portugal. Foi replicada a situação que se passava em Espanha. [...] (E 11 OPC)

Estas causas são analisadas com particular complexidade num cenário de crise económica.

A crise económica e social tem influenciado a posição geopolítica de Portugal nas rotas do tráfico, deixando de ser, como antes se afirmava, um país exclusivamente de destino, para se tornar um país de origem, sobretudo ao nível da exploração laboral.

O agravamento da situação económica e financeira devida à crise económica internacional, reflectiu-se, para Fonseca *et al.* (2013), num forte crescimento do desemprego dos imigrantes, na diminuição da imigração para Portugal, no aumento da emigração portuguesa, e do retorno dos trabalhadores estrangeiros aos países de origem ou à reemigração para outros países. Isso é visível desde logo no saldo migratório português

(diferença entre a imigração e a emigração) que, em 2011, foi de -24,3, e, em 2013, -36,2 (PORDATA). Como referem Pina e Magalhães, “Os anos 90 terão sido caracterizados por um acentuado acréscimo do número de imigrantes – estimando-se que tenha atingido o valor máximo no ano 2000 – que em conjunto com o decréscimo do número de emigrantes contribuíram para saldos migratórios positivos desde 1993. O decréscimo dos fluxos imigratórios desde 2002 e o aumento dos fluxos emigratórios, sobretudo nos anos posteriores a 2008, conduziram à atenuação dos saldos migratórios, que atingem valores negativos em 2011 e 2012” (2014: 27).

No Relatório de Imigração Fronteiras e Asilo disponibilizado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do ano de 2013, foram apontadas as 10 nacionalidades com maior expressividade em território nacional. O Brasil (92.120) surge em primeiro lugar, seguido de Cabo-Verde (42.401), Ucrânia (41.091) Roménia (3.204), Angola (20.177), China (18.637), Guiné-Bissau (17.846), Reino Unido (16.471), São Tomé e Príncipe (10.304), Moldávia (9.971). Das nacionalidades mais representativas, a chinesa e a guineense foram as únicas que registaram um aumento de residentes. De relevar, a consolidação da tendência de decréscimo do número de estrangeiros residentes em Portugal, totalizando 401.320 mil cidadãos com título de residência válido<sup>44</sup>.

No que se refere às questões laborais, as taxas de atividade dos estrangeiros em Portugal são elevadas, tanto no caso das mulheres como dos homens. Mas também entre esta população a taxa de desemprego entre esta população tem sido crescente.

Em termos profissionais, a grande maioria dos imigrantes é assalariada. Segundo Peixoto (2012), os mais representados são os trabalhadores não qualificados (30,2%), os trabalhadores dos serviços pessoais e domésticos, de proteção e segurança e vendedores (22,3%) e os trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices (21,3%). Importa

---

<sup>44</sup> A distribuição geográfica da população estrangeira residente, incide especialmente no litoral, sendo que cerca de 69,2 % estão registados no distrito de Lisboa (176.963), Faro (58.839) e Setúbal (41.711). Em termos da variável sexo, os homens situam-se nos 195.544, enquanto as mulheres nos 205.776. Será contudo de notar que a expressividade migratória é notória a nível da distribuição territorial nacional, sendo exemplificativo o caso da população brasileira que apresenta um padrão de distribuição mais disperso por contraponto ao da população africana mais fixa localmente. (Fonseca *et al.* 2012).

contudo salientar, que estas categorias profissionais estão associadas aos estratos sociais médios e baixos da população portuguesa<sup>45</sup>.

Compreende-se deste modo, que existe uma desvantagem dos imigrantes face aos nacionais, expressa nos salários baixos, que origina uma taxa de esforço muito elevada no que concerne ao custo da habitação. Além disso, são também mais vulneráveis à exploração por parte dos senhorios e sub-locatários, pagando frequentemente rendas mais elevadas (Ozuekkren & Van Kempem 2003; EC 2005; Malheiros e Fonseca, 2011 *apud* Fonseca *et al.* 2013), e estando menos protegidos contra situações de despejo.

Apesar de se terem observado alguns avanços positivos neste domínio, persistem ainda situações de elevada precariedade e discriminação no acesso dos imigrantes ao mercado formal de habitação, em todos os países europeus. (Harrison *et al.*, 2005). Além do mais, a precarização progressiva das relações de trabalho, o significativo crescimento do desemprego e o agravamento da crise no mercado imobiliário a partir de 2008-2009 vieram alterar as condições de acesso à habitação, começando a emergir processos como o sobre-endividamento das famílias e o acréscimo das dificuldades em cumprir as obrigações inerentes aos empréstimos para compra de habitação que não podem dissociar-se do acréscimo significativo nas perdas de habitação por incumprimento ou incapacidade de pagar dívidas e, também, do crescimento das solicitações de habitação pública junto das autarquias (Fonseca *et al.* 2013).

Em síntese, podemos afirmar que, de acordo com a maioria dos estudos sobre migrações em Portugal, este é visto como uma placa giratória que distribui (importa e exporta) fluxos migratórios consoante a estrutura institucional em que opera (Marques e Gois, 2012) e que reflete as alterações políticas, legais, económicas e sociais que ocorrem nos países de origem e destino (bem como, podemos acrescentar, as ligações históricas coloniais que não devem ser ignoradas – Maeso e Araújo, 2013).

As opiniões dos OPC reunidas no inquérito apontam que, no que diz respeito ao tráfico para fins de exploração laboral, Portugal é: um país de origem e um país de destino

---

<sup>45</sup> Em termos de sexo, a maior parte dos homens estrangeiros empregados está agrupada na categoria dos trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices (38,9%), enquanto a maior parte das mulheres se insere nos trabalhadores não qualificados (45,6%). Existe ainda evidência de remuneração inferior nas mesmas categorias profissionais no caso dos estrangeiros, atingindo em média valores remuneratórios inferiores em 6% a 14% relativamente aos outros empregados.



(44,1%); um país de destino e um país de trânsito (15,9%); um país de destino (14,6%); um país de trânsito (13,5%); e um país de origem (12%). No que ao tráfico para fins de exploração sexual diz respeito, na opinião dos OPC inquiridos, a ordem altera-se um pouco. Portugal é: um país de destino e de trânsito (35,7%); um país de destino (34,8%); um país de origem e de destino (15%); um país de trânsito (11,5%); um país de origem (3,1%).

Estes dados mostram as perceções diferenciadas dos OPC acerca da posição de Portugal nas rotas do TSH, evidenciando 1) Portugal enquanto país importador e exportador de pessoas para o tráfico para fins de exploração laboral; 2) Portugal um país importador de pessoas para o tráfico para fins de exploração sexual.

Uma nota para referir que, embora possa parecer à partida que o tráfico sexual é uma questão que não está relacionada com o estudo do TEL, não pode ser completamente afastada. No caso do tráfico para fins de exploração sexual, considera-se que corresponde a uma área em que as vítimas são na sua maioria mulheres, sendo que prostituição não é reconhecida juridicamente como um trabalho na maioria dos países europeus, não estando por conseguinte regulamentada quanto aos direitos e deveres das pessoas que se prostituem.

Agora há aqui uma grande diferença entre a exploração sexual e a exploração laboral. Quando uma vítima é introduzida numa rede de exploração laboral é-lhe oferecido, de facto, e aquilo que ele presta é um trabalho, laboral, legal, normal. Ou seja, imaginemos, vai trabalhar para uma vinha, como todos os outros trabalhadores vão trabalhar, simplesmente aquela vítima não vai auferir os mesmos direitos, não é remunerada, é-lhe condicionada a liberdade, é fechada ou acondicionada no sítio da prestação laboral.

Enquanto na sexual, a prestação de trabalho é uma atividade que tem censura social, não é uma prática que está regularizada, não é trabalhar com descontos, não há pessoas a trabalhar na atividade sexual com descontos, em que não há legislação, não. (E58 OPC)

O tráfico sexual está mais ligado às mulheres, são elas normalmente as vítimas muito vulneráveis. (...) o trabalho sexual não se pode considerar trabalho, nem sequer está enquadrado no Código Laboral, eu penso que será por aí a grande diferença.

E o tráfico laboral, poderá estar mais ligado a outro tipo de práticas, como por exemplo, o trabalho na agricultura, o sector da construção civil, por isso é que

correlacionamos na realidade de Portugal este tipo de exploração mais aos homens. (E71 entidade governamental)

No entanto, há quem reconheça a prostituição e outras atividades conexas com a área sexual, enquanto um trabalho que assim deve ser reconhecido e regulamentado, estabelecendo-se uma dicotomia de posicionamento quanto a esta temática amplamente reconhecida a nível internacional:

Se a prostituição fosse regulamentada, há casos que não seriam casos de tráfico sexual, porque aquela mulher que ali está não quer ser salva, ou melhor quer, mas não no sentido em quer ir para uma casa abrigo ou que a tirem da prostituição. Ela fez essa opção, discutamos depois se socialmente é constrangida ou não, mas fez, é uma trabalhadora sexual que está a ser explorada ao mais alto nível. Por isso enquadra-se em tudo numa vítima de tráfico laboral. (E56 ONG).

Aliás, quando confrontados com a afirmação “Se a prostituição fosse regulada no âmbito das leis laborais, o tráfico sexual diminuiria”, 65,2% dos inquiridos concordou.

Um aspeto é praticamente consensual, é que há um aproveitamento da vulnerabilidade em que estas pessoas se encontram, seja qual for o tipo de tráfico que estamos a falar:

Eu acho que os princípios entre ambos são comuns, as pessoas trabalham muito mais horas do que aquilo que é humanamente possível, ou pelo menos humanamente digno, há sempre esta cidadania roubada, limitada, negociada, a dívida à cabeça sempre, como um grilhão que acaba por definir as condições de imigração e também as condições para regularizar a situação da imigração. Associado a estes fatores, existe uma vivência sempre preocupada, as pessoas vivem numa situação de urgência porque têm estes encargos que são humanamente impossíveis. Imagino que no laboral seja o mesmo, que na negociação a balança esteja desequilibrada. É exigido algo que é imponderável e inultrapassável que é ótimo para continuar com as pessoas submissas. Por isso para mim o tráfico é o esquema de uma submissão. (E60 ONG)

Tentemos, pois, estabelecer a distinção, que nos pareceu existir no discurso das pessoas entrevistadas, sobretudo OPC, sobre o impacto do contexto de austeridade nos diferentes tipos de tráfico.

Por um lado, há uma tendência para se defender que aquela aumentou a vulnerabilidade da população portuguesa ao tráfico laboral, como revelam vários testemunhos.

A crise produz duas condições completamente diferentes: no tráfico para exploração laboral aumenta; no tráfico para exploração sexual diminui. Na exploração laboral, porque tudo aquilo que são empresas e sobretudo empresas a nível agrícola, de apanha da uva, da pera, disto e daquilo, estão todas com a corda na garganta, e portanto tentam arranjar mão-de-obra ao mais baixo preço possível. É essa a grande preocupação. Esmagar os preços, existe muita gente sem emprego, portanto querem contratar pagando o mínimo. E depois, algures entre esta vontade da empresa e no fundo de quem vai fazer a apanha dos frutos, existe uma série de empresários, de intermediários, de indivíduos sem escrúpulos, e é aqui que muitas das vezes acaba por surgir o fenómeno do Tráfico para exploração laboral. Sem que o dono da empresa perceba, muitas das vezes o dono da empresa ou da herdade não sabe, é uma empresa com sede em Espanha, com sede em França, é uma grande empresa que não está minimamente interessada quem em concreto é que vai fazer a apanha, contratou aquele empresário, pagou-lhe e assim divide-se: saca para ele a parte de leão, contrata um outro, que contrata um outro e chega a um ponto em que há um indivíduo que mete lá toda aquela gente a trabalhar a troco de meia dúzia de tostões. Este espírito de contenção que temos vivido na Europa tem muito contribuído para que, de facto, o tráfico para exploração laboral tenha disparado por aí acima. Por causa desta visão capitalista de conseguir mão-de-obra barata, o mais barata possível. (E1 OPC)

Por outro, tende a considerar-se que Portugal peder o seu poder atractivo para redes de exploração como consequência da própria perda de fluxos imigratórios.

Em relação ao laboral houve um decréscimo muito, muito significativo, muito significativo. Porque durante esses anos e até anteriormente a isso, Portugal era também um país de destino. Portanto, era um país de destino porque havia bastante oferta relativamente à construção civil, era fácil mesmo sem papéis garantirem as colocações e, portanto, julgo que tivemos uma curva descendente que acompanhou justamente agora os períodos de crise e cada vez mais com a saída até de imigrantes que eram ilegais na altura e que neste momento já são

legais, porque se legalizaram em Portugal e que agora esses também estão a procurar outros lugares na Europa porque em Portugal não conseguem. Isso faz com que também já não seja muito rentável em termos do tráfico para efeitos laborais, ter Portugal como destino. (E 19 OPC)

Ao nível do tráfico para a exploração sexual, as opiniões dividem-se. Se há quem afirme que o contexto de crise tem reduzido o poder de compra e, por conseguinte, a procura dirigida a serviços sexuais, outras opiniões apontam o aumento da exploração sexual, respondendo a três aspetos em particular: a diminuição do poder de compra tem 1) feito os preços dos serviços descerem; 2) tem empurrado para a clandestinidade e para situações com menores condições de segurança e higiene as prestadoras dos serviços sexuais; e 3) a crescente sofisticação das redes, como nos dá conta o interviewed 19 e algumas notícias avançadas no passado mês de julho de 2014 sobre a figura do asilo como estratégia para fazer entrar em Portugal raparigas que serão forçadas a prostituir-se pela Europa fora<sup>46</sup>. Esta questão é particularmente relevante, sobretudo ao considerarmos que 44% considera que, nos últimos cinco anos, o tráfico para a exploração sexual aumentou (37,1% considera que aumentou e 6% entende que aumentou significativamente) para 28,7 que defende que diminuiu (25,1% afirmou que diminuiu e 3,6% que diminuiu significativamente) (e 29,3% diz não saber). No caso dos inquiridos que consideraram que o tráfico para a exploração sexual aumentou, as razões invocadas, por ordem de importância são: o aumento da pobreza nos países de origem; o desenvolvimento da indústria do sexo em Portugal; políticas migratórias menos restritivas na Europa; e menor volume de informação. De referir que 1,4% atribui o aumento à emancipação das mulheres<sup>47</sup>. Relativamente aos inquiridos que consideraram que o tráfico para a exploração sexual diminuiu, 36,7% atribuiu a diminuição ao enfraquecimento da indústria do sexo em Portugal; 25,6% à melhoria das condições económicas e sociais nos países de origem; 15,5% à maior formação policial; e 7% ao maior trabalho de terreno das ONG.

---

<sup>46</sup> Ver notícia sobre o estatuto de refugiada e a sua utilização por redes de tráfico, “Portugal na rota de traficantes de menores nigerianas”, Público, de 15/07/2014, em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/portugal-na-rota-de-trafficantes-de-menores-nigerianas-1662882>

<sup>47</sup> Numa outra questão do inquérito, os OPC foram solicitados para se posicionarem no grau de concordância com a seguinte afirmação: “A integração crescente das mulheres no mercado de trabalho pode ser uma causa de tráfico humano”, e ainda que 13,8% tenha concordado ou concordado totalmente; 57,2% discordou ou discordou totalmente; 28,9% não concordou nem discordou.

A nível da exploração sexual é o contrário, porque não há procura, não existe capacidade financeira da parte do consumidor para esse produto e por isso as redes que são muito inteligentes e tanto podem ter as raparigas a trabalhar em Portugal como em Espanha, como em França, como na Holanda, como no Luxemburgo, aquilo que fazem pura e simplesmente é colocar os seus frutos a render em sítios onde conseguem faturar mais. E por isso, boa parte das redes de exploração sexual, neste momento emigraram de Portugal, não estão cá, foram-se embora, porque as pessoas não têm dinheiro para gastar em prostitutas. (E1 OPC)

Em termos do sexual, eu julgo que foi ao contrário. Eu julgo que neste momento temos um aumento relativamente ao tráfico de mulheres, principalmente para exploração sexual, do que tínhamos na altura do boom laboral. Pelo menos é o exemplo que nós temos muito em Lisboa que são os aumentos dos pedidos de asilo. Os pedidos de asilo que neste momento estão cada vez mais a aumentar e a aparecer aqui em Portugal são principalmente de mulheres e vêm por via aérea, que em princípio estão ajudadas e suportadas por redes de tráfico que há 3, 4 anos não se dava com o número com que se está a dar neste momento, algumas delas também menores ou pelo menos em fase final da adolescência e que são situações em que nós, se virmos há 3 ou 4 anos ou até há 10 anos não existiam, pelo mesmo aqui em Portugal diretamente como fronteira. (E 19 OPC)

Como ponto de comparação, 41,2% dos inquiridos considera que o tráfico para fins de exploração laboral em Portugal aumentou nos últimos cinco anos; 16,5% considera que diminuiu; 10,1% acredita que aumentou significativamente; e 5,5% considera que diminuiu significativamente; (26,7% não sabe). Para aqueles/as que entenderam que houve um aumento, as razões são iguais às invocadas para o aumento do tráfico sexual: o aumento da pobreza nos países de origem (75% escolheu esta opção) e com políticas migratórias menos restritivas na Europa (3,5%). Aumenta, neste caso, ligeiramente a percentagem daqueles/as que consideram que se deve à parca formação policial (11,6%) e substancialmente a imputada à falta de informação (21,1%), o que sugere que os/as inquiridos/as entendem que há muito mais a fazer neste campo no domínio da prevenção. Os inquiridos que consideraram que o tráfico para a exploração laboral diminuiu atribuíram-na à melhoria das condições económicas e sociais dos países de origem.

Esta visão da crise como forma de governação faz mais sentido, segundo o entrevistado 7, pela vulnerabilidade a que sujeita as pessoas desempregadas:

Estatisticamente os processos de TSH não cresceram pela crise. Não são mais nem menos, mantêm o mesmo número. Em abstrato, se me disser que o crescimento do desemprego potencia que os desempregados estejam expostos ou disponíveis para arriscar um pouco mais num recrutamento deste género e depois vão ser enganados, ou seja, serem recrutados e transportados para um destes destinos. Pois, aí o aumento do desemprego ao que assistimos nos últimos anos potencia essa situação. Mas, é preciso perceber que, no que concerne ao tráfico laboral, as vítimas têm, normalmente, um determinado perfil que, se calhar, o tipo do desempregado normal mesmo que seja recrutado e parta para essa aventura que o coloca numa situação de vitimação, terá outras capacidades intrínsecas para reagir e tentar soltar-se desse logro. (E7 OPC)

A vulnerabilidade para que são empurradas milhares de pessoas pela crise financeira que atravessa a Europa, com particular severidade em Portugal e Espanha, tem efeitos distintos. Se, por um lado, obriga as pessoas a deslocarem-se e nesse sentido a colocarem-se numa situação de fragilidade (pela debilidade das redes, etc.), por outro dada a generalização da falta de oferta e da avalanche de procura, como vimos no Capítulo 1, aumenta o grau de tolerância a diversas formas de exploração.

Eu temo que estas situações de crises nacionais, internacionais, possam conduzir a um perigo que é a diminuição do grau de sensibilidade, ou seja, considerando que há menos trabalho, considerando que um maior número das pessoas trabalha hoje em condições mais penosas e com uma retribuição menor relativamente há uns anos, se calhar a censura relativamente a estas situações de escravatura vai diminuir. Eu penso que este é um perigo a que temos de estar atentos, porque isso pode, de facto, ocorrer. € OPC)

Esta suspeita pode já estar vertida no próprio inquérito aos OPC, que revela que 6,2% concorda ou concorda totalmente que “se uma pessoa ganha um certa quantia de dinheiro com o trabalho que realiza, não é uma vítima de tráfico de seres humanos”.

Por fim, algumas ONG referiram ainda que a desigualdade de género - que as coloca de antemão numa situação de desigualdade de desvantagem, seja no acesso à informação, na igualdade de oportunidades, no tipo de remuneração auferida ou na proteção pessoal garantida - e a violência globalmente perpetrada contra as mulheres são, igualmente, potenciais causas do TSH, sendo que uma mulher vítima de tráfico pode ser, simultaneamente usada para exploração laboral e sexual:

Existem factores de vulnerabilidade no género. A valoração que nós fazemos dos homens e das mulheres em determinadas sociedades, também levam a que isso possa acontecer de uma forma diferente. (E50 organização governamental)

Relativamente às questões específicas de género, a desvalorização social das mulheres, assim como a violência exercida a nível estrutural publicamente e em contextos de intimidade, explicam a sua situação no respeito ao tráfico. (E78 ONG)

Refira-se que relativamente a esta questão os OPC inquiridos perante a afirmação constante no questionário “Mulheres que são vítimas de tráfico laboral são frequentemente vítimas em simultâneo de tráfico sexual”, cerca de 43% concordou e 41% não concordou nem discordou.

### 3. FORMAS DE RECRUTAMENTO E ANGARIAÇÃO

No que se refere ao recrutamento e angariação para o TEL encontrámos alguns consensos e dissensos. O primeiro dissenso refere-se ao facto de este apresentar formas mais ou menos organizadas de *modus operandi* comparativamente ao tráfico para fins de exploração sexual. Embora os resultados do inquérito indiquem que 64,1% discorda ou discorda totalmente com a seguinte afirmação: “Os grupos criminosos estão mais organizados no caso do tráfico para fins de exploração laboral do que no caso do tráfico sexual”; enquanto 25,6% não concorda nem discorda; e 10,2% concorda ou concorda totalmente com a afirmação, as entrevistas não são claras a este respeito:

O sexual envolve imaginemos meia dúzia de pessoas, e o laboral puro centenas, em termos de volume de negócio é muito mais rentável. (E71 organização governamental 23)

As redes para exploração sexual são mais sofisticadas, há mais dinheiro. Eu acredito que uma pessoa que vá trabalhar para a apanha da azeitona ou de outra coisa, vai ganhar o ordenado mínimo nacional, se calhar, o salário poderá ser bom para quem tem condições de vida baixas, durante 3 ou 4 meses consegue algum dinheiro para sustento, ou julga que vai conseguir, mas efetivamente a exploração sexual é mais apetecível para as organizações. Têm componentes diferentes. Eu penso que uma organização que se dedica a uma coisa, não se dedica à outra. Pode ter no início, nos países de origem, uma mesma base, mas depois no país de destino a coisa é totalmente diferente. Em termos de

organização, muitas das vezes, a organização de origem nos crimes de exploração sexual é a mesma até ao país destinatário, mantendo contactos com empresários cá, mas mantem-se ela na pressão e no abastecimento, enquanto no laboral é uma transmissão de mercadoria, entre aspas: estão aqui 20, 30 pessoas, quero X, agora esses são vossos. (E2 OPC)

Segundo os entrevistados, e de forma simplificada, o perfil de exploradores do tráfico para fins laborais diz respeito a cidadãos portugueses, cidadãos portugueses de etnia cigana e/ou cidadãos da Europa de Leste, destacando-se os ucranianos e os romenos.

Inclusivamente era uma família e cada um tem um papel, era uma família de exploradores. É o que bate, é o que manda, é o que transporta, é o que cozinha, são divididos por grupos, cada um tem um papel na família, tanto homens como mulheres. [...] Estamos a falar de exploradores, nos casos que aqui tivemos, os exploradores são do mesmo país, da mesma nacionalidade. Não são portugueses. Os romenos fazem a angariação lá, o transporte e a exploração cá. Todo o processo e com a comunicação entre eles próprios, eles também espalham a notícia no próprio país. [...] Aqui também eram romenos. São romenos que exploram romenos. Como havia os portugueses, na década de 60, a explorar os portugueses. O fenómeno é idêntico. São romenos que vêm, instalam-se, temporariamente, subcontratados no contexto do trabalho agrícola e a partir daí fazem angariação no país de origem, espalham junto de familiares lá que aqui é muito bom, que as condições são muito boas, porque depois repare. Mesmo que percam... As pessoas vêm, mesmo que só trabalhem nesse campanha e que já não queiram voltar, ou porque não receberam, ou porque não tinham as condições que esperavam, depois na próxima campanha vêm outros, e há muita movimentação de pessoas. [...] Claro que há muito estereótipos em volta dos romenos, até nós os temos. Porque todos os romenos que conhecemos apanhamo-los em furtos. Nós não lidamos com o empresário romeno, nós lidamos e passo a expressão com o lixo romeno, e são estes casos que nos prendem. E são sempre romenos. Mas, conseguimos individualizar: romenos = furto. Romenos não é assaltos à mão armada. Romenos = furto. Não são pessoas violentas. Estes estereótipos criam-se também com o decorrer do trabalho, com a vivência. Nós sabemos que um brasileiro se for fazer um assalto em princípio é violento, em princípio é violento, um romeno não. Não quer dizer que não haja desvios à regra, mas a nossa experiência é essa. (E10 OPC)

Ao nível dos exploradores, afirmam encontrar um misto de homens e mulheres,mas maioritariamente homens.



Como temos visto, a vulnerabilidade económica e social é retratada como uma condição facilitadora e instigadora para o recrutamento de vítimas do tráfico:

Para mim o tráfico não implica apenas que a pessoa venha transportada no saco sem documentação, a pessoa tem uma expectativa e depois o resultado é diferente, e essa questão para mim já abrange o tráfico. Há aqui um aliciamento inicial, e depois a pessoa tem uma vida que não tem nada a ver com aquela que estava à espera, que iam ter casa, que iam ter escola para os miúdos, que iam ter toda essa integração, e quando chega cá é completamente enganada. (E54 ONG)

Quem recruta, sabe das dificuldades das pessoas, falo do meu país, da Guiné-Bissau, rapidamente as pessoas são aliciadas para vir para a Europa, e que vamos chegar aqui e resolver os nossos problemas. (E51 ONG)

O aliciamento terá tanto mais sucesso quanto menor for a informação das pessoas. Neste mesmo sentido vão as respostas dos inquiridos, quando cerca de 87% concorda que “quão menor for a informação de que a pessoa dispõe, maior é a probabilidade de ser traficada”:

A falta de informação e a necessidade de sair de qualquer forma, podem levar a pessoa a confiar, e a entrar em contacto com redes ou com pessoas que a envolvem em situações de tráfico. Isso já está ligado à vulnerabilidade no percurso migratório. (E76 organização governamental)

Entre o universo de inquiridos, 35,9% afirma que a tipologia que mais corresponde à organização e recrutamento no caso do tráfico laboral são agências especializadas no recrutamento de homens e mulheres oriundos de países em desenvolvimento, que procuram de modo oficial trabalho em países desenvolvidos, seguida de organizações criminais e redes altamente organizadas (35,3%) e perpetradores de pequena escala que recrutam uma vítima ou um pequeno número de vítimas através de redes sociais e familiares pré-existentes (30,5%).

Aliás, há uma tendência para verem as redes de tráfico sexual como mais organizadas. Quando confrontados com a afirmação “Os grupos criminosos estão mais organizados no caso do tráfico para fins de exploração laboral do que no caso do tráfico sexual”, 62,5% discordaram.

De acordo com as experiências das pessoas entrevistadas e as notícias na imprensa, os angariadores dividem-se tradicionalmente em dois tipos: redes organizadas; e indivíduos isolados ou de pequena escala, que estabelecem contato através de redes sociais e familiares pré-existentes:

Às vezes nem tanto, uma estrutura familiar, por exemplo, um casal poderá ter ali a ajuda de algum familiar direto ou não tão direto em termos de colaboração para a angariação, ou para efetuar o transporte mas não é necessário serem muitas pessoas, embora existam grupos organizados relativamente grandes. (E2 OPC)

Inclusivamente era uma família e cada um tem um papel, era uma família de exploradores. É o que bate, é o que manda, é o que transporta, é o que cozinha, são divididos por grupos, cada um tem um papel na família, tanto homens como mulheres. (E16 OPC)

São múltiplas as formas de recrutamento, destacando-se, nas entrevistas, o contato direto, e a colocação de anúncios de trabalho no jornal ou na internet. Segundo os dados do inquérito, 55,6% considera que o modo de coação mais recorrente é a manipulação salarial (traduzida em pagamentos abaixo do salário mínimo, pagamentos de salários tardios e irregulares, deduções salariais ilegais, retenção dos salários, ou nenhum pagamento); 32% o controlo físico, isolamento ou retaliações contra as famílias das vítimas; e 24,3% considera que a servidão por dívida (traduzida no compromisso de um indivíduo em providenciar o seu trabalho ou serviços enquanto forma de pagamento de um empréstimo ou de outras dívidas contraídas).

Algumas formas de recrutamento e coação são mais violentas fisicamente e condicionadoras da liberdade das vítimas:

Fomos conhecendo alguns casos de Leste, de pessoas que vinham de autocarro pelas fronteiras terrestres, que normalmente lhes ficavam com os passaportes e que os controlavam durante um período de tempo. Que, no fundo, depois também lhes iam cobrando o dinheiro, enquanto não se conseguiam libertar dessas pessoas, tinham de lhes ir pagando. Tinham dificuldade em legalizar-se porque o passaporte não estava com eles, e no caso de alguns, os passaportes nunca apareceram. (E45 ONG)

Depois conhecemos os grupos de barco, que vêm de África e essencialmente da Guiné, a quem prometeram uma entrada e que as pessoas tinham que pagar, e muitas vezes com o dinheiro que não tinham, tiveram que vender bens. Tiveram que pagar aos armadores, ou a intermediários dos donos dos barcos. As pessoas chegam normalmente sem visto, às vezes sem passaporte, outras vezes têm passaporte mas não têm visto, e depois em Portugal é extremamente difícil regularizar a situação. [...] E depois estão permeáveis a todo o tipo de exploração. E depois há os patrões que usam isso, utilizam esta mão-de-obra mas não os regularizam, e utilizam-nos a seu bel-prazer, por vezes em condições sub-humanas. (E46 ONG)

Nestes casos, como os acima descritos, os modos de controlo e coação passam pela retenção dos documentos das vítimas, pelas ameaças dirigidas aos próprios ou às suas famílias. Outro aspeto, refere-se ao estabelecimento de uma dívida, quer seja pelo pagamento adiantado da viagem, pela imputação de gastos com alojamento, gastos domésticos, alimentação, transporte ou “disponibilização” de proteção. Quando sujeitos a estas situações, as vítimas podem encontrar-se numa situação de servidão por dívida em que se encontram obrigados a pagar uma certa quantia regular ao perpetrador, sendo por vezes realizada uma dedução salarial ilícita aos trabalhadores sujeitos a esta situação, em que lhe é “retirada” uma certa quantia do salário para saldar as pretensas dívidas. Esta situação tem, para um entrevistado, uma lógica com contornos semelhantes à lógica imperial:

Esta chamada escravatura moderna, é um sistema muito semelhante aos esquemas coloniais em África que é o ficar sempre a dever na cantina. Eles teoricamente podiam ir embora, mas como lhes vendiam isto e aquilo fiado, o salário no final não dava para pagar, e a pessoa ficava escrava. (E66 ONG)

O recurso à violência, à extorsão nos esquemas de tráfico de pessoas, funcionam como formas de punição, vingança e controlo.

Represálias não, ameaças sim. Ameaças à integridade física não presenciais, de atacar a família até que lhes dêem o dinheiro, ou até que desistam da queixa. Ou então o contrário, se retirarem a queixa nós não fazemos nada, como se já estivesse implícito que iriam fazer algo de mal. (E75 ONG)

Por exemplo, nós temos essa perceção das retaliações mas é com as crianças. Aquelas que foram utilizadas para o furto ou para a mendicidade. Se elas não trouxerem o dinheiro, nós falamos com as crianças e os jovens dizem-nos que

se não levarem dinheiro levam porrada. Só levam porrada, não comem... e passam necessidades. [...]As mulheres também levam tarefa e nós também notamos que elas têm feridas, porque normalmente quando vamos falar com as vítimas vamos deixá-las à vontade, e mal a gente note que consegue ter uma relação boa com essa vítima começa a ver mazelas físicas. Porque sabemos que um dos sinais é que de elas são agredidas. Pode não ser no rosto, mas podem ter marcas no corpo. E a vítima depois mostra-nos que tem. (E27 OPC)

Quer dizer, as pessoas iam através destas máfias do tráfico, e o que lhes era prometido não lhes era pago. Houve graves problemas, quando no meio da viagem apareciam grupos criminosos tanto em Espanha, na Polónia ou na Ucrânia e em Portugal, que tiraram todos o dinheiro às pessoas. Houve muitos casos, quando os ucranianos cá chegaram sem nenhum dinheiro, paravam os carros em bombas de gasolina e assaltavam-nos, era uma máfia bem organizada. (E43 ONG)

Contudo, como temos vindo amplamente a sublinhar, no TEL existem vários fenómenos e sistemas de opressão que se entrecruzam e que, na prática, acabam por dificultar a análise de situações concretas, sobretudo a sua identificação criminal, habituada a situações unidimensionais. Neste caso concreto e no contexto socioeconómico atual, como referimos, são ténues as linhas entre exploração laboral, trabalho forçado e trabalho irregular e/ou atípico. A estas acrescem, as questões da irregularidade de imigrantes:

Nós ouvimos muitas vezes os sindicatos queixarem-se que existem grupos de pessoas que colocam anúncios nos jornais, e que através dos anúncios lhes fazem promessas de trabalho. Nós já vimos portugueses que foram para a Alemanha, e depois chegam lá ou não havia trabalho, ou cobram uma série de honorários. Ouve-se nas notícias casos destes em Inglaterra, na Alemanha, mas são de facto países apelativos. O que eu ouço falar são de pessoas que foram de Espanha, de Portugal para a Holanda, para a Bélgica, e que chegaram lá e o que tinha sido anunciado era um ordenado de 800 ou de 1000 euros e depois chegam lá e era só de 500, sendo-lhes cobrado o alojamento, a electricidade, a água, e depois aquilo que lhes sobra não dá sequer para eles viverem. (E64 confederação patronal)

Mas eu julgo que hoje em dia que a exploração laboral anda ali no limite se é tráfico ou não, porque por vezes as pessoas também recebem algum dinheiro, mas não o dinheiro suficiente para conseguirem sair dali. Ou se conseguem sair dali, não sabem bem onde é que estão, e não conseguem escapar. (E42 ONG)

As pessoas não estão amarradas, não foram levadas em contentores e ali prestam trabalho como outros trabalhadores que numa situação normal prestam, mas há um condicionamento, porque estão ali sem documentos, estão fora do seu país, não sabem a língua, não confiam nas polícias locais, isto é muito difícil de explicar. (E4 OPC)

Não há fronteiras muito rígidas, da ultra precariedade à escravatura vai um passo. (E66 ONG)

Agora obviamente que estas situações de irregularidade levam muitas vezes a situações de precariedade, e de alguma forma de vulnerabilidade nas questões da exploração laboral.

Nós soubemos de casos na zona do Algarve que trabalhavam na construção civil, eram os tais imigrantes, alguns estavam regulares, outros irregulares. Nós sentimos muito a quebra na imigração, entre 2011 e 2012 porque as pessoas procuravam-nos devido a questões sociais. É a tal situação em que tem de existir formação, temos de estar sensíveis para a questão destas problemáticas. Relativamente a este caso, estes homens residiam num estaleiro, trabalhavam na construção civil, não existiam contractos de trabalho, existiam promessas em alguns casos, muitas das pessoas que nós conhecemos simplesmente não estavam a receber remuneração.

Isto coloca-nos questão: é so exploração laboral ou vai para além disso? Esta precariedade que se vive neste momento também assusta, porque as pessoas mais facilmente caem nestas situações. Não só com a população portuguesa, mas os próprios portugueses estão a sair lá para fora. Porque sejam jovens ou pessoas mais velhas, por mais informadas que estejam podem cair nestas situações. (E65 ONG)

Estes discursos podem ser apropriados de diferentes formas, seja para, por um lado, mostrar que é necessário uma reconceptualização da noção de exploração no sentido de se perceber que novas dinâmicas de precariedade devem ser incorporadas no seu conceito; ou, por outro, numa outra agenda, para desvalorizar alguns contextos de exploração numa altura em que todos e todas fazem sacrifícios e que as lógicas de trabalho são necessariamente frágeis e pouco garantísticas.

As próprias vítimas, neste sentido, frequentemente encaram a sua situação como uma situação de migração falhada, ao invés de uma situação de tráfico de seres humanos. São por isso, frequentemente citadas situações de vítimas em que existe uma resistência absoluta em retornar ao país de origem, pela recusa em admitir o fracasso da incursão e pela falta de coragem em enfrentar quem os apoiou assim como a sua comunidade.

Falo por exemplo de pessoas de África subsariana. Elas para conseguirem comprar um bilhete para um daqueles barcos em que vêm, aquilo custa cerca de 1200 euros, numa viagem que dura cerca de 15 dias naquelas condições que se sabe. Se o salário que ganham é muito muito baixo, quantas pessoas é que têm de poupar para que um venha para cá? Ele vem, chega cá e é deportado. Há alguns que suicidaram quando chegavam aos países de origem. Com que cara é que chegavam junto da família que trabalhou durante dois anos para arranjar dinheiro para ele ir, e ele vem sem nada? (E78 ONG)

Aliás, há muito o síndrome do imigrante falhado, nós tivemos cabo-verdeanos a dormir na rua que tinham família em Cabo-Verde, e andavam aqui a arrumar carros, e nós dizíamos-lhes para voltarem, ao que eles diziam “eu mato-me antes de voltar”. [...] E aí já entram os africanos, por exemplo, um lugar numa piroga no Senegal pode custar 200 a 300 euros, mas um visto numa Embaixada além de custar 3000 euros demora um ano, portanto quem está desesperado paga os 300 euros. Mas os 300 euros lá são uma fortuna. E já agora quando digo isto, refiro que os países europeus são claramente responsáveis por facilitarem o tráfico ilegal. Para pagar um lugar numa piroga, juntaram-se as economias de uma família inteira, e quem é que vem? Normalmente o mais apto. Então venderam as cabras, e eu falhei? Mais vale afogar-me no mar. O crescimento da Europa tem sido feito à base do trabalho ilegal, não é escrava, é mão-de-obra mais barata, sem Segurança Social. (E67 ONG)

#### 4. AS VÍTIMAS DE TEL

Seja quanto à nacionalidade, à idade ou ao sexo das vítimas de tráfico para os diferentes fins de exploração, os perfis das vítimas são definidos de forma consensual pelas pessoas entrevistadas. Apesar de os resultados do inquérito revelarem uma perceção equilibrada sobre a probabilidade de homens e mulheres serem vítimas de tráfico laboral, as entrevistas apontam para a prevalência do seguinte perfil: homens, adultos, com baixos níveis de instrução e, por vezes, com alguma limitação cognitiva.

Em território nacional, são referenciadas como pessoas expostas a graus elevados de vulnerabilidade, frágeis economicamente, podendo encontrar-se precarizadas ou excluídas do sistema produtivo, e visando por conseguinte a melhoria das condições de vida.

Os homens, variam as idades, mas também pessoas com muita força... jovens, adultos, de 20 anos para cima, 20, 25, 30, 35 anos que estão desempregados e vão. São estes. Nacionalidades, aí, dos que vêm para cá, e eu tenho encontrado desde nigerianos, paquistaneses, da Guiné Bissau... os africanos, quase todos. Depois, do Leste, apanhamos moldavos, búlgaros, romenos. Muitos. Brasileiros também, homens, também, vêm para cá trabalhar na construção civil, ou então na hotelaria, restauração e hotelaria. As idades também aí variam. Mas as brasileiras, ou aquelas que trabalhem em alternes são muito jovens, e aquelas que não são tão jovens trabalham na restauração. (E26 OPC)

É indiscriminado, no laboral, se calhar um bocadinho mais de homens, mas também muitas mulheres. As mulheres também é para trabalhos agrícolas. Nós aqui só temos trabalho agrícola. (E17 OPC)

O baixo nível de escolaridade também me parece um factor de risco. Um factor está associado ao outro, porque pessoas com menos poder económico também têm menos educação. (E59 ONG)

É ainda referida ausência ou distanciamento de relacionamento ou laços familiares e sociais. Algumas delas teriam ainda alguma diminuição física ou deficiência, ou cognitiva. Fatores precipitantes, estão ainda relacionados com o desconhecimento da língua e das estruturas às quais recorrer para solicitar ajuda e apresentar queixa.

(...) E até alguma vulnerabilidade psíquica, que facilita o primeiro contacto, a angariação de uma destas pessoas como vítima de tráfico de seres humanos, para posterior manutenção desta situação. Ou seja, depois é mais fácil manter estas pessoas sob coacção e ameaça e exploração, porque não têm retaguarda familiar, muitas vezes nem sentem a falta das pessoas que desapareceram, ou até acaba por ser um alívio em termos monetários, financeiros, é menos uma sobrecarga e por isso não há quem defenda estas pessoas. (E32 ONG)

Temos aquela população que é dependente, como os toxicodependentes, álcool e drogas, está muito sujeita, vemos muitos arrumadores de carros que às vezes desaparecem, e a família nem dá conta, ou então desapareceu mas também não me dá problemas, e nove meses depois há uma denúncia "Ah desapareceu, há quanto tempo? Há nove meses". E de repente está aí a ajudar numa recolha de papelão. (...) Também algumas pessoas com algumas limitações físicas. Esta população mais vulnerável cai mais facilmente nesta rede, e depois temos os migrantes. É muito mais fácil aliciarmos alguém, onde não encontra as condições ideais para ter uma vida digna, e é legítimo sonhar, e é legítimo lutar por uma vida melhor, agora de facto se nos enganam a culpa de facto não é nossa. E portanto, é muito mais fácil ter pessoas que estão fora

do seu país, que não dominam a língua, que não conhecem os recursos, que não sabem para onde fugir, não sabem a quem pedir ajuda, e que por outro lado vêm com o sonho, não podem contactar a família por vários motivos, mas um deles é pela vergonha que sentem do que fizeram. A pessoa passa a assumir uma culpa que não é sua, os migrantes e as mulheres são uma franja significativa. E aos migrantes, existe sempre aquela ameaça de não estás legal, portanto se vais às autoridades já sabes o que é que te acontece. (E78 ONG)

A ideia de vulnerabilidade extrema é particularmente acentuada no caso dos portugueses explorados no estrangeiro:

Na exploração laboral, são pessoas particularmente vulneráveis, nomeadamente ao nível mental, sim. [...] Na exploração laboral, entre os vinte e os trinta embora apareça também apareçam pessoas de mais idade. Mas também a maior parte das pessoas é jovens ali entre os dezoito e os trinta anos. Depois aparece um outro, um velhote que também anda lá perdido por uma aldeia, também vulnerável, alcoólico, epá e de maneira que detetámos já vários casos desses, de pessoas que pá já estavam viúvos, alcoólicos e tal epá e que lhes apareceu ali uns indivíduos bem-falantes “Epá você não quer vir trabalhar connosco? E tal, a gente... Você...” “Pronto então olhe vá lá a casa.” Não comunicava com ninguém pronto. [...] Era subir na carrinha e nesse mesmo dia eles enfim, passavam por uma aldeia convenciam um, depois passavam ali por uma aldeia vizinha convenciam outro, epá pessoas que não contactavam com ninguém, Depois lá os fomos desencantar lá nesses barracões, muitos desses desaparecidos lá estavam, coitados, trabalhavam de sol a sol, lá faziam uma comidazita e tal, muita, portanto às vezes havia a colaboração das mulheres nessa também era uma das tarefas de lhe fazerem ali uma comidazita, mas muito pobre. [...] (E2 OPC)

#### **a. COMPLEXIDADES EM TORNO DA VITIMAÇÃO NO TEL**

A identificação de vítimas é definida nos estudos criminológicos como sendo complexa, estando sujeita a imaginários sociais que a constroem essa mesma identificação (Duarte, 2012a). A complexidade inerente às sociedades em que vivemos leva a que, como refletimos no Capítulo 1, as situações de tráfico e de vitimação nem sempre coincidam com tipos paradigmáticos de vítima que povoam esses imaginários e são alimentados pelos media mais sensacionalistas e pela indústria cinematográfica. Acresce que, como sabemos,



no conceito de vítima se fundem e entrecruzam variáveis como o género, idade, raça, etnia, classe social e nacionalidade que também contribuem para a construção de estereótipos e preconceitos que interferem com a definição de vitimação. Isso mesmo foi identificado por Santos *et al.* 2009 e por Duarte, 2012b, dando conta do modo como, no que concerne ao tráfico sexual, e ressaltando os casos de clara auto-determinação das mulheres, há um preconceito acentuado relativamente às mulheres de nacionalidade brasileira. Este preconceito foi encontrado igualmente neste estudo em inúmeros discursos, nomeadamente por parte dos operadores legais:

Eu conheci uma altura uma rapariga brasileira, que lhe disse “tu és uma rapariga tão bonita, não precisavas de uma coisa assim”. Ela respondeu-me “deixei um filho com os meus pais, agora tenho dinheiro para um terreno, estamos a construir uma casa no Brasil” [...] Sobre as brasileiras, algumas vêm enganadas, outras vêm conscientes. O conceito de moral delas é diferente. (E71 organização governamental)

Aliás, os próprios reconhecem os riscos e a gravidade destas ideias pré concebidas:

Os estereótipos poderão condicionar, imagine por exemplo a situação de alguém que já é prostituta no Brasil, que claramente o assume, que já é garota de programa lá e vem para aqui, e até sabe que vinha mediante determinadas condições para uma casa de alterne e chega aqui é forçada a fazer outras coisas. O facto de ser prostituta não quer dizer que ela não seja uma vítima aqui. Nós aqui tentamos alhear-nos desse tipo de estereótipos e dos conceitos genéricos de classificar as pessoas em função da zona geográfica ou daquilo que fazem. Aqui não fazemos, mas aceito que efetivamente às vezes o facto de ser brasileira, de ter determinada idade, um determinado perfil, uma maneira de vestir e um determinado comportamento faça com que digamos “bom, no fundo a culpa é tua” ou “Sabias perfeitamente ao que vinhas”, mas aqui não, nós aqui tentamos não ter isso em conta.[...] (E13 OPC)

Nestes casos, há uma clara diferenciação entre as “boas” vítimas das “más” vítimas ao qual estão ligadas as “boas” e as “más” mulheres (Duarte, 2013, 2014) e, neste caso, os “bons” e os “maus” estrangeiros, caíndo sempre sobre os/as últimos/as uma ameaça simbólica porque são vistos simultaneamente como uma vítima de crime e como tendo algum grau de culpa no mesmo.

E quando há pouco perguntava quais são as causas, as causas, segundo o meu lado humanista, digamos, o meu lado das ciências sociais, acho que é a miséria

humana e a forma como nós temos que encarar o outro, o outro que é estrangeiro, que é estranho e com quem é possível fazer tudo, quer dizer, é descartável. (E15 OPC)

Na esteira de Kelly e Regan (*apud* Aronowitz, 2001: 166), há vários níveis de vitimização que correspondem a diferentes tipos de vítimas. O primeiro nível corresponde à total coerção em que as vítimas são raptadas; o consentimento neste nível é nulo. O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição. Nestes casos, o consentimento da mulher foi dado com base num logro. O terceiro nível refere-se a um nível de engano menor, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição. Por fim, o quarto nível de vitimização, tido como menos gravoso, concerne as mulheres que, antes da sua partida, sabiam já que iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas. No inquérito aplicado aos OPC, foi solicitado que se posicionassem perante a seguinte afirmação: “Mulheres forçadas a trabalhar na indústria do sexo que já eram prostitutas nos seus países de origem são menos afetadas psicologicamente do que aquelas que nunca tiveram um contacto prévio com a indústria do sexo”. Esta afirmação é, naturalmente, suscetível de múltiplas leituras e é difícil interpretar com segurança o sentido dos resultados. Note-se, ainda assim, que 47,3% dos inquiridos concordou ou concordou totalmente com a afirmação (11,2%); 13,9% não concordou nem discordou; e 18,1% discordou ou discordou totalmente (9,5%).

As narrativas que se seguem são exemplificativas deste ponto:

Relativamente ao tráfico para atividades sexuais, as pessoas vêm para cá, as raparigas, as senhoras vêm para cá porque querem ter uma vida melhor, vêm ganhar dinheiro. E ficam todas chateadas quando as mandam embora. A menos que estejam naquelas situações extremas e limites de estarem encarceradas, de não terem dinheiro para isto, para aquilo. Agora quando elas fazem a sua vidinha e tudo isso, estão a ser exploradas, não temos a menor dúvida disso, mas estão todas contentes. Estão todas contentes! Se for perguntar depois: “então o que é que a senhora fazia antes de vir pra cá?”, lá está, a investigação que se faz cá

sobre a situação anterior das senhoras, pergunta-se: “O que é que a senhora fazia?” “Eu era cabeleireira.” “Então, mas era cabeleireira porque é que veio para cá?” “Para ganhar mais alguma coisa.” Elas não vêm, não há nenhuma pessoa, à partida, há sempre as exceções que confirmam a regra, mas por norma elas nunca dizem que eram pessoas indigentes no seu país, nem nada disso. Tinham uma vida lá. Lá no Brasil eram pessoas importantes, já eram bailarinas, já eram isto e aquilo e aqueloutro, mas nós sabemos que não. (FG 6, advogado)

Vefificamos que há questões morais e éticas que se colocam aqui e que estão relacionadas com a prostituição, ainda alvo de uma forte censurabilidade social, mas também, uma vez mais, com a nacionalidade. O seguinte testemunho organiza toda uma narrativa em torno de uma cidadã romena:

Tivemos agora o caso de uma cidadã romena que diz que estava a ser explorada, isso ainda estamos para ver, porque assim à primeira, não nos parece, porque até gostava do que fazia para fins sexuais... [...] Sob condições, mas gostava, gozava, brincava sobre os clientes. Uma coisa é ouvirmos uma vítima e ela ter uma cara... a cara diz tudo; outra coisa é ouvirmos uma vítima e estar em completa alegria e euforia a comentar quais é que eram os melhores clientes, que tinha sorte de ter apanhado clientes com 40 anos, porque normalmente eram clientes de 70... Portanto, uma vítima... quando se é vítima afeta a pessoa até ao ponto de... [...] Por isso é que os crimes têm molduras penais mínimas e máximas. Eu entendo que logicamente se não afeta minimamente a vítima, mesmo que esteja sobre essa influência, depois também é difícil para uma acusação argumentar. [...] Ficaram com o bilhete de identidade dela. Pediu apoio à casa abrigo, etc., a ONG mandou-a para Espanha, pronto, era isso que ela queria. É claro que não a conseguimos ouvir para memória futura, porque às vezes uma inquirição para memória futura demora um mês. Aí estão as tais dificuldades processuais. [...] Nenhuma quis. Mesmo a sós com tradutores que lhes perguntavam: “se quiseres, vais já para uma casa de apoio, já não...” Não. Todas querem continuar. [...] Elas próprias diziam que faziam 200 euros por dia, onde é que na Roménia faziam isso? (E10 OPC)

A construção de uma certa hierarquização de vitimação é também influenciada pela importância, maior ou menor, que cada pessoa dá ao tipo de tráfico que tem perante si. Para certos entrevistados, o tráfico para a exploração sexual é mais grave pelo efeito que provoca nas vítimas:

O tráfico sexual é mais violento e toca mais, uma rapariga que me diz “eu fui violada e espancada, porque era virgem e não sabia o que me ia acontecer, quando recusei o meu primeiro cliente, e no final meteram-me num quarto e apetecia-me morrer”. Isto toca qualquer um. (E59 ONG)

Em sentido inverso, para outros entrevistados, a exploração laboral é considerada mais grave do que a exploração sexual:

[...] ambas são extremamente graves, ambas são extremamente dilacerantes para a vítima, mas agora vou-lhe dar duas comparações: ambas são graves e o consentimento é relevante e o objetivo é relevante, mas por exemplo uma vítima que tem um país de origem como por exemplo o Brasil, cujo destino seja Portugal, sabe que vem para a prostituição, sabe que vem exercer a prostituição. Os pressupostos são alterados na viagem. É gravíssimo e tem de ser punido. Enquanto na exploração laboral em que as vítimas são cidadãos portugueses são verdadeiramente escravizados, pensando que vão ter um trabalho digno, laboral duro, mas digno, pago, registado, com contrato de trabalho e no local de destino são sujeitos a uma verdadeira escravatura em pleno século XXI. (E9 OPC)

Note-se que no inquérito aplicado, quanto à afirmação “O tráfico para fins de exploração laboral causa mais danos psicológicos às vítimas do que o tráfico sexual”, 71,3% dos inquiridos discordou ou discordou totalmente (54% discorda; 17,3% discorda totalmente); 9,6% concordou; e 19,1% não concordou nem discordou. Não se trata, como é óbvio, de comparar contextos e situações incomparáveis. Trata-se sobretudo de compreender o modo como se concebe e percebem os fenómenos, bem como as mediações ideológicas e simbólicas através das quais os delimitam, hierarquizam e intervêm sobre eles. Apesar de vincada a censurabilidade do tráfico e da exploração sexual, o contraponto laboral que lhe é oferecido torna evidente o subtexto moral de partida: um *cidadão português* (apelando a um certo sentimento de pertença comum, presente em não todos mas alguns discursos, e a uma responsabilidade acrescida perante os nacionais e não os estrangeiros que são vítimas de tráfico laboral em Portugal), que procura um *trabalho digno* (ao contrário da prostituta brasileira, que, conscientemente, vem na expectativa de exercer uma actividade indigna), *duro* (ao contrário desta, cujo trabalho será menos exigente).

Ou seja, apesar de constituir um exercício importante, o desenho do perfil das vítimas de TSH não pode negligenciar a relação entre as categorias que sobressaem e os sistemas de dominação que estão na origem da vitimação.

## **b. HISTÓRIAS DE VITIMAÇÃO**

As histórias concretas de vítimas de tráfico constituem não apenas uma fonte de informação sociológica relevante, como permitem desafiar a filosofia e o realismo das medidas preventivas, protectoras e repressivas, de que, mais à frente, procuraremos dar conta. Os quadros que se seguem constituem uma sinopse de experiências de vitimação. Estas experiências revelam, por um lado, o modo como diferentes eixos de opressão determinam os contornos da materialização do fenómeno de TEL, e, por outro, influenciam a forma como o Estado, o sistema de justiça e a sociedade civil encaram, modelam e intervêm sobre esse mesmo fenómeno. Foram entrevistadas<sup>48</sup> quatro vítimas de exploração laboral, sinalizadas em Portugal: dois portugueses que foram traficados para o estrangeiro, e de dois imigrantes que foram traficados em e para Portugal. De seguida contamos as histórias que nos foram contadas por próprias pessoas.

---

<sup>48</sup> As entrevistas foram realizadas no âmbito do presente projeto e do projeto investigação europeu, cordenado pelo Centro de Estudos Sociais “THB:COOPtoFIGHT - The fight against trafficking in human beings in EU: promoting legal cooperation and victims' protection”.

**Vítima A**

**Maria, 35 anos, portuguesa.**

Maria foi abordada na sua localidade em Portugal para trabalhar na agricultura em Espanha, não conhecendo até esse momento a pessoa que a abordou. Já trabalhava na agricultura e encarou esta proposta como uma oportunidade de melhorar a sua vida, pelo que resolveu aceitá-la. No início correu tudo bem, mas compreendeu rapidamente que teria de estar confinada entre o campo e a casa onde passou a morar, tendo começado a sofrer agressões. Refere que lhe batiam por qualquer razão, por exemplo “se partia um copo”. A situação de tráfico terá durado muitos anos, embora não revele quantos, e foi levada a cabo por uma família.

O sítio onde se encontrava era refundido e afastado de povoações. Embora lhe fornecessem alimentação e alojamento, nunca lhe pagaram. Para além dos trabalhos domésticos, realizava trabalho agrícola, nomeadamente nas vindimas, na apanha da fruta e na poda.

Os perpetradores eram intermediários que negociavam com responsáveis de explorações agrícolas que necessitassem de mão-de-obra para o campo. No que diz respeito a outros trabalhadores que foi conhecendo durante os trabalhos agrícolas, Maria refere que nunca comunicou muito com espanhóis, porque não dominava a língua; e que nunca discutiram uma estratégia de fuga ou de libertação daquela situação.

Quando o carro da polícia passava junto à casa onde se encontrava, as pessoas que lá estavam numa situação semelhante à sua eram instruídas para se recolherem dentro de casa, de modo a permanecerem ocultas. Os perpetradores diziam-lhes: “não se mostrem”; Maria perguntava-se: “eu não fiz mal nenhum, por que me estou a esconder?” Um dia foi realizada uma queixa, a Polícia Judiciária interveio e resgatou-a. No início estava desconfiada, temeu que a pudessem levar para outro lugar para a explorarem novamente. No entanto, foi trazida para Portugal, tendo-lhe sido proposto acolhimento num centro de acolhimento e inserção social. No que diz respeito ao testemunho realizado junto da Polícia sobre o crime sofrido, fê-lo de livre e espontânea vontade, por considerar importante para resolver o seu caso; como modo de retribuição pelo facto de ter sido retirada da situação de tráfico; e por acreditar que será importante para o caso de outras pessoas. Sentia, ainda, medo que os agressores pudessem descobrir a sua localização e fazer-lhe mal, apesar de terem sido detidos na altura da intervenção policial. Desconhece se ainda estarão detidos. O processo judicial de Maria ainda decorre, apesar de não ter conhecimento sobre os trâmites processuais em que segue.

Desde que se encontra em liberdade, ainda não contactou a sua família. Expressa um desejo forte de rever os irmãos, que não vê desde pequenos, não o podendo fazer neste momento por razões de segurança. Sobre perspectivas de futuro, acredita que terá provavelmente novas possibilidades, tendo no entanto a absoluta consciência de ter sido obrigada a “começar do zero”. Espera que algo semelhante à situação que experienciou na sua vida nunca mais se repita. Admite que ainda não consegue confiar totalmente nas pessoas, está sempre de “pé atrás”, e apesar de as coisas estarem a correr bem no trabalho, afirma, ainda não quer partilhar muito sobre a sua vida. Tem noção que reconstruir sua vida demorará tempo e terá de ser um processo faseado.

No decurso da entrevista diz que é imperativo que se tome consciência do fenómeno do tráfico em Portugal, pois existem pessoas que levam outras pessoas para fora do país e exercem este tipo de violência, “levam as pessoas para fora, não pagam”, “era bom que não houvesse (tráfico) [...] aproveitam-se mais dos pobres”. Acrescenta, “nunca pensei que houvesse isto (tráfico) em Portugal”.

**Vítima B****Afonso, 64 anos, angolano.**

Afonso nasceu em Angola em 1950. Cresceu numa fazenda, e desde cedo trabalhou na cultura agrícola. Em 1975 vem para Portugal. Começa a trabalhar numa produção agrícola, até que a irmã do proprietário e o marido levam Afonso para uma propriedade que possuíam em Évora. Afonso que até então recebia um salário, vê a sua reivindicação de um salário permanentemente adiada, primeiramente pela improdutividade da quinta, posteriormente por não estar regularizado. Afonso esteve 26 anos a trabalhar para essa família sem receber um único ordenado. Tinha acesso apenas a comida e dormia num pequeno lugar de arrumos, sem condições de higiene. Afonso vê-se então com 63 anos, sem qualquer rede de apoio ou salvaguarda para a reforma e decide contar a um amigo que trabalhava num armazém o que se passava. Esse amigo aconselha-o a trabalhar como se nada fosse enquanto se informava no posto da GNR. No dia seguinte a GNR foi à quinta, e o filho da mulher que o contratara fechou-o na horta. Perante uma desculpa pouco convincente, os guardas foram embora, mas numa das rondas que fizeram encontram Afonso e levaram-no até à esquadra. Quando confrontado com a pergunta: “por que demorou tanto tempo a denunciar a situação”, responde: “e o que poderia eu fazer?”

Da esquadra foi encaminhado temporariamente para a Cruz Vermelha e daí para a casa abrigo de vítimas masculinas de tráfico de seres humanos.

Aquando a entrevista estava lá há 2 meses. A investigação do caso está a decorrer, mas Afonso não está nem um pouco a par do andamento depositando toda a confiança nas técnicas que o acompanham na casa abrigo.

Estava a aprender a ler na casa abrigo. Tinha um cancro pulmonar em estado avançado e tinha começado a ser acompanhado no IPO.

**Vítima C**

**João, 48 anos, romeno.**

João trabalhava na área das telecomunicações na Roménia. As condições precárias levaram-no a aceitar uma proposta de trabalho em Portugal. A proposta, feita por um amigo de um amigo, garantia todas as condições laborais e de habitação. Esse amigo vira, tal como muitas outras pessoas, um anúncio na internet para a apanha da azeitona no Alentejo. A partir daí foi o passa-a-palavra. Da Roménia vieram dois autocarros. João veio num deles com outras 54 pessoas. Demoraram 3 dias e 3 noites. Quando chegaram a Portugal, pediram-lhes os documentos para fazerem os contratos de trabalho e levaram-nos para uma quinta no Alentejo. Ficaram 18 pessoas alojadas numa casa, com apenas uma casa de banho, a dormir no chão – 3 mulheres com os maridos e os restantes homens. O trabalho, igual para homens e mulheres, era na apanha da azeitona. Nunca contactaram o patrão, apenas com os angariadores que eram romenos ciganos. Foram os angariadores que lhes deram 10 euros por dia para alimentação, quando lhes tinha sido prometido 30 euros/dia. Desses 10 euros/dia tinham de pagar a renda da casa (120 €/mês), água e eletricidade. Por vezes, na quinta não comiam. Levantavam-se muito cedo, faziam uma viagem de uma hora de autocarro para a exploração agrícola onde permaneciam até às 18h. De salientar, que o patrão não se encontrava em contato com trabalhadores romenos, apenas tinham contato com eles os angariadores e as pessoas que trabalhavam na quinta. Nos primeiros três meses não consegue pagar a despesa dos documentos que lhe era exigida. Rapidamente se aperceberam que tinham sido enganados e o grupo decide fugir de casa, sem destino. Estavam convencidos que não poderiam ir à polícia, porque o patrão tinha dinheiro e poder e numa terra pequena como aquela em que se encontravam toda a gente se conhecia. Telefonaram, então, à embaixada da Roménia. Explicaram-lhes que iriam contactar a polícia e poderiam ir lá que nada de mal lhes aconteceria. Foram acolhidos na Cruz Vermelha e iam ter refeições à Caritas. Recuperou o passaporte, embora o seu desejo se centre no pagamento do valor correto pelos dias de trabalho realizado. Em termos de processo judicial, a PJ ouviu algumas declarações para memória futura com recurso a intérprete. Todas as pessoas do grupo, entre 25 e 30, regressaram à Roménia, exceto João. João dizia não ter nada à sua espera na Roménia e preferiu continuar à procura de trabalho em Portugal. Foram então buscá-lo ao Alentejo e levaram-no para a casa abrigo de vítimas masculinas de tráfico de seres humanos. Era na casa abrigo que estava há 2 meses e meio, aquando a entrevista. O processo decorre em tribunal, mas João não tem qualquer informação sobre o caso. Está a aprender português. O seu projeto de vida passa por encontrar um trabalho em Portugal.



**Vítima D****Paulo, 24 anos, português.**

Paulo tem o 6º ano de escolaridade e encontra-se desempregado. Em termos de estrutura familiar, apresenta como elementos de maior proximidade a mãe e a irmã, referindo ainda a existência de mais quatro irmãos. A sua experiência de vitimação ocorreu quando tinha cerca de 18/19 anos. Trabalhava numa roulotte de venda de pão com chouriço nas festas populares locais, tendo sido abordado por um homem no seu local de trabalho, com o qual empatizou e com quem trocou contatos pessoais. Passados um ou dois meses, o mesmo homem contactou-o, dizendo que o sogro precisava de uma pessoa para trabalhar consigo nos carroses que possuía, tendo Paulo realizado ainda três ou quatro festas populares. Posteriormente, o angariador, na faixa etária dos 30 anos, de nacionalidade espanhola e pertence à etnia cigana, fez-lhe uma proposta de trabalho para as vindimas em Espanha. Paulo refere que face à proposta experienciou sentimentos ambíguos: por um lado, gostaria de ir porque não conhecia Espanha e tal proposta apresentava-se como uma oportunidade, necessitando este e a sua família de dinheiro naquele momento, mas por outro, sentiu-se apreensivo em deixar a mãe e as irmãs sozinhas. O referido homem foi bastante insistente, tendo-se inclusivamente dirigido ao local de residência de Paulo para o convencer, apelando à mãe deste para o incentivar a ir.

Prometeu-lhe que iria receber 25 euros diários nas vindimas; Paulo aceitou e partiu juntamente com outro trabalhador. Foi recolhido numa carrinha e, aquando da sua entrada, foi-lhe retirado imediatamente o telemóvel, o bilhete de identidade e a carteira, sendo explicado que a intenção se prendia com razões de segurança e de salvaguarda dos próprios objetos e documentos. Refere que desconfiou nesse momento das intenções do perpetrador.

Paulo foi trabalhando em pequenos arranjos de construção civil na casa dos sogros do angariador, tendo nesta época sofrido a primeira agressão por parte deste, motivado por um conflito entre si e um empregado da casa. Em termos de condições, dormiu primeiramente num colchão no chão e, de seguida, diretamente no chão, sem qualquer resguardo. Posteriormente, partiram para uma localidade nas imediações de Madrid, morada do angariador, onde passou a dormir numa carrinha de caixa fechada que tinha um beliche: “Era um camião frigorífico, que estava separado. Tinha os bidões por baixo, a cabine estava em cima, nós dormíamos ali”, juntamente com o rapaz que partiu consigo de Portugal. Passado pouco tempo, foram levados para trabalhar para as vindimas. Afirma que o trabalho correu muito bem, e se sentia seguro porque ao estarem perante várias pessoas, dificilmente sofreria agressões. Nessa altura, era permitido aos trabalhadores da vinha disporem de tempo livre à noite e saírem da herdade, referindo a vítima que chegou a pensar em fugir, mas não sabia exatamente onde estava, para onde se dirigir, encontrava-se sem dinheiro, e sentia medo.

Mais tarde foram levados a realizar a recolha do papelão e, depois, de paletes de madeira, entre Madrid e Vicálvaro. Durante este período, foi agredido sistematicamente, por alegadamente não desempenhar o trabalho convenientemente: “Batia-me mais nesta perna (aponta para a perna), nas pernas, nos joelhos, nunca batia nas mãos nem na cara”.

Afirma que sentia muito medo. Era controlado nas suas idas à casa de banho, assim como quando tomava banho. Era insultado de forma recorrente “filho da puta e outros”; “ele dizia uma coisa que me enervava muito: me cago en tus muertos todos”.

Encontrou-se nesta situação durante três e quatro meses. Refere que lhe ocorreu pedir ajuda à polícia múltiplas vezes, tendo encetado três fugas, em que as duas primeiras não tiveram o desfecho desejado.

Afirma que muitas vezes, quando se encontrava a recolher papel e paletes, retirava pão dos contentores e gelo para beber, “não tinha nojo nenhum”. Afirma, “sentia que não podia confiar em ninguém”, que só podia contar consigo mesmo”. Admite ter chorado múltiplas vezes, especialmente porque o perpetrador tinha uma forma muito particular de o agredir, dizendo-lhe “traz madeira aqui para a casa, e depois encontrou um bastão de madeira e começou-me a bater com isso, dizia-me para tirar a camisa e as calças e batia-me”.

Houve um dia em que numa das incursões às paletes de madeira, concluiu: ou continuo ou fujo. “Eu fugi, meti-me por uma rua desconhecida e fui. Mas aconteceu tudo mal, porque eu não conhecia as ruas, podia ir para trás ou para a frente, mas fui dar a uma rua completamente sem saída”. O outro trabalhador perseguiu-o, foi levado para a carrinha, e agredido novamente. Neste momento, o perpetrador ameaçou-o que se voltasse a fugir ia a sua casa e matava a mãe e a família. “Eu pensava, não vou fugir, porque senão ele vai a casa e pode fazer-lhes mal”.

Entretanto, houve um dia em que falhou a luz elétrica, pelo que a vítima se dirigiu à casa dos sogros do perpetrador em busca de dois bidões de gasolina para alimentar o gerador. Ao tentar verter o primeiro bidão para o gerador, apercebeu-se que estava a verter gasolina, e foi nesse momento que começou a imaginar suicidar-se, “vou-me regar, vou-me matar aqui. Se eu me livrasse, já ia em paz”. Assim sendo, num ato desesperado, verteu gasolina no corpo, pegou num isqueiro e ateou-se com fogo. Relata que por mais que se tentasse conter, as dores foram superiores e acabou por gritar, tendo o perpetrador vindo em seu socorro com panos e com água para tentar apagar o fogo. Uma parte substancial da barriga ficou queimada. Refere que gostaria de ter sido levado ao hospital para ser tratado, porque deste modo teria forma de pedir ajuda. Por seu lado, o outro empregado era instruído a esfregar-lhe pasta dos dentes que se colava ao corpo, o que o incomodava bastante, porque para além do mau-estar (“ardia”), a pasta dos dentes colava-se à queimadura e à t-shirt que usava. Acrescenta, que rapidamente compreendeu, que pelas dores experienciadas teria sofrido

uma queimadura profunda e grave. Nesse mesmo dia, o perpetrador e o outro trabalhador foram conjuntamente recolher o papelão e a paletes madeira, tendo-lhe sido dito no regresso que no dia seguinte às 6 da manhã teria de fazer desmontagem da carga da carrinha sozinho. Deste modo, no dia seguinte, acordou à hora prevista, com a convicção que não tinha condições para realizar o trabalho exigido. Saiu da carrinha, saltou o portão, e iniciou a fuga. “Nesse momento que eu fugi, não senti qualquer dor, claro que mancava”. Rapidamente compreendeu, que o perpetrador o perseguia de automóvel, tendo contudo conseguido chegar a uma rotunda que lhe indicava o sentido para Vicalvaro. A perseguição continuou durante um tempo considerável, tendo o perpetrador tentado várias vezes alcançá-lo, propondo inclusivamente que o levaria de volta a Portugal. Não teve sucesso, e ao chegar a Vicalvaro dirigiu-se a uma farmácia para pedir auxílio com as queimaduras. Informaram-no que melhor seria dirigir-se ao hospital; deram-lhe cinco euros e indicaram-lhe onde apanhar o autocarro para o hospital. Foi-lhe feito um curativo e, mal lhe foi possível, fugiu porque tinha medo que o enviassem de novo para casa do perpetrador. “Naquele momento, estava tão aliviado. Só queria era desaparecer.” Alega que se chamassem a Polícia, não possuía quaisquer documentos e temia as consequências.

Deste modo, apanhou um autocarro para Madrid, tendo saído no Centro, Puertas del Sol. “Entretanto, entrei numa confeitaria e comi bolos, tinha muita fome, esgotei os cinco euros em tudo isto. E tinha de arranjar mais algum dinheiro, porque já sabia que a noite ia ser longa. Ia aos caixotes do lixo para ver o que havia, se houvesse roupa ia à casa de banho, mudava a roupa, punha a que trazia no lixo, e mudava a ligadura para uns panos”.

A queimadura ia ficando com um aspeto cada vez pior. Durante três ou quatro dias, manteve-se na rua e ia pedindo comida nos restaurantes. Entretanto, conheceu uma rapariga na rua com quem empatizou, e que o informou que poderia alimentar-se num albergue próximo. Na noite em que se despediu dessa rapariga, andou durante grande parte da noite a deambular, e ao cruzar-se com panfletos da SAMUR Social, contactou-os.

“Levaram-me para o albergue, eu liguei às 2h/3h da manhã. Estava todo encharcado, cheio de frio. Eles não sabiam que eu estava ferido, também não me doía nada. Estava com medo do que é que se ia passar aqui, até que apareceu o médico e me viu em tronco nu. Fui ao hospital, deram-me todo o tratamento, dormi uma noite ou duas no albergue. Depois, tinha outro problema, como é que vou chegar a Portugal? Não tinha o número da minha mãe, não tinha telefone, não tinha nada. Lembrei-me de telefonar para a minha avó, para pedir o número da minha mãe. Falei com a minha irmã que lá estava e me deu o número, e liguei à minha mãe, e foi uma surpresa autêntica”. Não falava com a mãe há 3 meses, nunca o deixaram contactá-la. Nesse dia, quando desceu do quarto a equipa do albergue tinha-lhe feito uma surpresa, “tinha 10 euros, um bilhete de ida para o Porto”. O comboio partiu nessa noite “estava com muita ansiedade de voltar”, mas “quando tive de me despedir da equipa, fiquei emocionado”. Poder partir, foi tudo.

Quando chegou ao Porto, voltou para casa, e reviu a mãe “foi a maior alegria da minha vida”.

Passado um ano, dirigiu-se à Biblioteca Municipal do Porto, onde se cruzou no exterior com o perpetrador. “Andava-me a seguir, de certeza. Até porque a minha mãe viu muitas vezes uma carrinha branca igual à dele parada perto de nossa casa, mas nunca me passou pela cabeça que ele viesse. Ele apareceu-me aqui, parou no semáforo vermelho para mim e quando olho para o meu lado, a carrinha parou e saíram de lá dentro três ou quatro pessoas. Eu não tinha outra opção, atravessei a estrada e meti-me dentro da Biblioteca. Ele quase conseguiu apanhar-me, mas eu já não tinha dores na queimadura, e já tinha o joelho curado. Eu fiquei na entrada, e encontrei um funcionário, que é a principal testemunha deste caso, a perguntar-me por que é que eu estava assim tão aflito. Eu não conseguia falar, até que disse “estão ali aquelas pessoas, querem-me fazer mal, querem-me matar”. Chamaram a Polícia. “Na Polícia Judiciária, falei com dois inspetores que foram impecáveis comigo, não tenho nada a dizer. Nesse ano, o [...] foi preso, mas pagou a coima de 1000 euros e saiu”.

Encontra-se deste modo a decorrer um processo jurídico desde 2009, em que o perpetrador foi indiciado por: crime de tráfico de pessoas, crime de escravidão, crime de sequestro agravado e crime de coação,

Desde o momento, em que lhe foi paga a fiança para que saísse em liberdade, que este homem não se apresenta em tribunal. Por seu lado, a vítima assume o receio do processo prescrever e que não seja feita justiça. Nunca recebeu qualquer remuneração por qualquer dos trabalhos realizados.

Refere que o seu advogado negligencia o seu caso, e que até já foi aconselhado a pedir conselhos jurídicos a outros profissionais.

Assume sentir-se inseguro, porque nunca lhe foi disponibilizada qualquer proteção, e o perpetrador conhece a sua morada, assim como alguns locais que frequenta.

Sobre possibilidades da elaboração de um projeto de vida num futuro próximo, admite não ter grandes perspetivas. Interessou-se por um curso de Mecânica financiado, mas que só terá início daí a uns meses, o que lhe gera frustração. Em simultâneo, inscreveu-se num curso de inglês, mas ao sentir que não conseguia acompanhar, acabou por desistir.

Revela ainda, ter pesadelos frequentemente, “da última vez, sonhei que estava a levar um tiro. Aqui há uns anos talvez depois de eu ter feito a denúncia, acordei todo suado com o pensamento de que estava em Espanha”. Para além disso, por ter “aguentado” na altura em que se encontrava escravizado, assume que de momento sofre de problemas de incontinência.

## 5. SETORES DE EXPLORAÇÃO

Segundo o inquérito, 43% dos inquiridos considera que a maior incidência de tráfico ocorre na agricultura; 33,3% na construção civil/indústria de construção; 10,1% restaurantes, bares, cafés; 8% serviço doméstico; e 4,1% em indústrias.

Como indicadores de um quadro de exploração laboral, que poderá redundar em tipificações de trabalho forçado ou tráfico para fins de exploração laboral, emergem as atividades laborais de cariz sazonal, que pela sua demarcação temporal e flexibilidade intrínsecas, serão mais propensas a uma série de incumprimentos e ilicitudes.

Desde 1977 até meados dos anos 90 esteve em vigor uma portaria de regulamentação de trabalho específica para os trabalhadores agrícolas, tendo *a posteriori* sido revogado e publicado em 2003 um artigo a esse respeito no Código de Trabalho em Portugal. A Confederação dos Agricultores Portugueses defendeu a criação de normas específicas para o trabalho agrícola, porque entende que é um tipo de trabalho com características completamente diferentes dos outros setores. Existem trabalhos agrícolas que pela sua natureza, apenas podem ser realizados a determinadas horas do dia, de muito curta duração, trabalhos que só duram por uma época de colheita, e outros que têm de ser realizados ao fim de semana. Neste sentido, a questão da flexibilidade de horário surge como essencial através da criação do contrato de muito curta duração (artigo 142.º do Código do Trabalho). Isto abre espaço, de acordo com algumas opiniões, para situações de exploração, sobretudo de imigrantes irregulares, situação com a qual não concordam as confederações de patrões:

E disseram-me no Verão de 2009 que de Bragança até ao Alentejo, toda a faixa de trabalhos laborais em propriedade com alguma dimensão é tudo romenos. Porquê? Aqui há uma coisa chamada livre circulação da União Europeia que se tornou perversa a partir do momento em que se tornou em livre exploração. (E66 ONG)

Por um lado pela visibilidade do setor, nós não temos nenhum interesse em que o setor agrícola seja reconhecido enquanto um setor que recorre a mão-

de-obra ilegal, que não respeita a segurança, saúde e higiene no trabalho. E relativamente à legislação, nós estamos sempre a tentar transmitir é que “certifiquem-se muito bem, antes de contratar”. Não é fácil para uma entidade que está em Portugal trazer 200 ou 300 trabalhadores de uma vez, tem de ser através de outras empresas, uma empresa aqui contacta outra noutra país que lhe pode mandar determinados trabalhadores. (E64 confederação patronal)

Como algumas pessoas nos relataram em entrevista, Portugal nem sempre é um país de destino, podendo ser igualmente de trânsito. Um caso mediático de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral na agricultura, foi apresentado no programa *Sexta às 9*, emitido na RTP1, no dia 14 de Junho de 2013, através de uma reportagem intitulada *Rede dinamarquesa que explora trabalhadores de Leste*. Este caso ocorrido em Benavente, no Distrito de Santarém, referia-se respeito a uma rede organizada que trazia cidadãos romenos e búlgaros para Portugal para a apanha da ervilha, alegando que a passagem pelo país serviria como estágio até irem trabalhar para o destino final, a Dinamarca.

Houve um programa que passou na RTP, até a partir de uma denúncia feita por nós, e falámos com a ACT em Beja. Isto ocorreu na zona de Benavente na apanha da ervilha, e era uma triangulação Bulgária-Portugal-Dinamarca. A miragem era chegar à Dinamarca e ganhar 100 euros por dia, entretanto cá estagiavam. Pagavam os transportes, alojamento em que foi montado um esquema com uma imobiliária onde nem um colchão existia no chão; e no final do mês, eu tenho ali um recibo de um trabalhador que feitas as contas de um mês de trabalho ainda está a dever 13, 92 euros ao patrão dinamarquês. Sobre os que chegaram à Dinamarca, existem ecos dessa situação num jornal dinamarquês que eu passei à ACT. (E58 organização governamental)

Estavam muitos trabalhadores envolvidos e tinham más condições de habitação. Tudo leva à dependência do explorador, e tudo leva à dedução de retribuição do explorador. Era na agricultura, na apanha da ervilha, alguns romenos e búlgaros que acreditavam que iam para Dinamarca, enviavam-nos para Portugal e a maioria não seguia. E de facto é uma tristeza, porque as pessoas vão daqui de facto sem ganho nenhum, algumas venderam bens pessoais para terem meio de sustento. Porque é evidente que a coacção moral é ali um factor preponderante, aliás tem aqui descrito num artigo “dependência hierárquica”, “tumor reverencial”, e sempre a esperança de no fundo trazer algum ganho dali, e claro que não há ganho nenhum, porque o ganho ficou foi deste lado.

Há uma mulher de Leste que vai à GNR e faz a denúncia. Percebeu-se que a parte documental estava toda ilegal. (E41 organização governamental)

Como veremos no próximo capítulo, este é o sector que tem tido mais visibilidade meditática na exploração de estrangeiros em Portugal.

A construção civil é por definição uma área que pelo tipo de regulação e de estrutura contratual, há lugar para a sub-contratação e a diluição de movimentações financeiras, sendo profícuo para a exploração laboral. Nas narrativas das pessoas entrevistadas esta área surge associada às pessoas de nacionalidade ucraniana, embora admitam que, desde a polémica com a EXPO 98, o número de ucranianos no país tenha diminuído em virtude da crise, e às pessoas dos PALOP:

Eu penso que na construção civil, os ucranianos, agora estou-me a recordar que se falou de casos. De facto, Portugal precisava de muitas pessoas e há sempre aquelas máfias de leste que nós ouvimos falar, que trazem pessoas e lhes prometem mundos e fundos, e depois não lhes pagam. Trabalham como agências de trabalho temporário, mas que depois não têm existência legal, e na altura de pagar os salários provavelmente não os liquidam. (E64 confederação patronal)

A Expo foi com recurso a mão-de-obra barata proveniente de África e de Leste e até Brasil. Daí o fenómeno da imigração para Portugal que foi muito grande nessa altura, e depois a construção de estádio para o euro, ou seja, sempre que há uma concentração de massas para preparar algum tipo de evento de alguma dimensão há sempre recursos que são necessários, ou seja, a mão-de-obra é necessária e aumenta. E daí haver muitas das vezes uma procura que neste caso existe uma oferta e a procura excede-o. E depois, lá está, queres, queres, não queres há mais quem queira. E passa um bocado por aí. Mas isso é um fenómeno que é mundial. (E 30 OPC)

Esta é uma área, admitem, sobretudo confederações paronais e sindicatos, que a menos que haja uma vigilância e monitorização exaustiva, é muito difícil identificar todos os casos de exploração, por haver subcontratações e pelo elevado número de pessoas a trabalhar nessas obras:

Não é no empreiteiro que foi contratado. É naquelas subcontratações. O empreiteiro que vai fazer determinada tarefa, normalmente é que leva uns dois

ilegais. Que depois no meio de tantos milhares de trabalhadores, passam mais despercebidos. (E27 OPC)

No que diz respeito à área do comércio, das entrevistas não resulta que, por exemplo, na área da restauração haja uma nacionalidade predominante relacionada com o tráfico laboral, embora, admitam, este seja em regra um trabalho mal pago sobretudo a imigrantes. Contudo, notámos uma particular preocupação quanto aos estabelecimentos comerciais de que são proprietárias pessoas de nacionalidade chinesa. É recorrentemente referido nas entrevistas o caso da comunidade chinesa, que através do seus negócios relativos a lojas de vendas indiferenciada e de baixo custo assim como dos respetivos armazéns, adquiriu um peso substancial no comércio a nível nacional. Há suspeitas da existência de situações com contornos de tráfico. Não colocando de parte que tal possa ser uma suspeita totalmente legitimada, achamos, no entanto, que devemos ter em atenção que esta comunidade é alvo de fortes preconceitos por ser uma das comunidades imigrantes mais fechadas havendo dificuldades substanciais em obter informações sobre as suas práticas quotidianas, dinâmicas, etc.:

[...] poderá conter contornos de tráfico, seguramente terá, mas mais de auxílio à imigração ilegal, que é normalmente o que acontece com os cidadãos chineses. Por sistema pagam quantias elevadas para virem para Portugal trabalhar. Trabalhar as horas que forem necessárias. É comum isto, ao fim de meia-dúzia de anos, indivíduos que vieram para cá sem nada têm uma loja deles, tomam conta de uma loja e portanto vão evoluindo ali dentro da organização. (E21 OPC)

Há uma outra comunidade que também temos no centro do país. Que não conseguimos ter registos. Os chineses. Não temos nada.

A nossa convicção é que existe angariação temos a certeza que há tráfico laboral. É a nossa convicção. Mas é uma comunidade muito fechada (...) É um tipo de trabalho que nós sabemos que funciona assim: os chineses basicamente e essencialmente, a regra é esta: “Vais para lá e ficas a dever X. Tens que trabalhar X anos”. E pagas... isso é o que se fala... (E26 OPC)



Há, contudo, formas de exploração que, dentro da clandestinidade que já caracteriza o tráfico de exploração laboral estão envoltas numa opacidade ainda maior; é o caso do trabalho doméstico, ou servidão doméstica como é amplamente conhecido na literatura que, por ter lugar num espaço privado, quando sujeita à exploração é difícil de investigar, seja académica, seja criminalmente:

Também é muito menos visível, fechado em quatro paredes fechadas torna-se muito mais difícil de obter algum tipo de resultado. E depois normalmente é uma pessoa, porque normalmente é uma pessoa que é explorada em termos de servidão, enquanto temos estas redes de exploração sexual que envolvem centenas de mulheres e as mulheres estão visíveis, estão na rua, as de servidão doméstica normalmente é uma pessoa, duas pessoas, que trabalham na casa de portas fechadas, que não pode sair.

O recrutamento é mais individual do que propriamente em termos de rede para rentabilizar o negócio. Não é muito significativo (E20 OPC)

Nós acompanhámos aqui uma mulher de Leste, que veio de autocarro e não tinha conhecia ninguém em Portugal, e foi contratada para ser doméstica de uma família aqui. Ela não tinha o visto de entrada e já cá estava há alguns anos, e veio-nos procurar e ajudámo-la. Neste momento já tem autorização de residência, casou cá, já tem um menino.

Ela não tinha contrato de trabalho, não havia descontos para a Segurança Social, não podia sair, trabalhava todos os dias, sem um único dia de folga, para vir aqui (à instituição) tinha de ser às escondidas num período em que nenhum dos patrões estivesse em casa. Chegou ao cúmulo da patroa descobrir que ela era uma boa pintora, pô-la a pintar réplicas que depois vendia como se fosse a autora das mesmas.

Ela vivia nessa casa, não tinha salário, vivia do que comia e do que bebia, praticamente não lhe davam mais nada. (E45 ONG)

Um dos entrevistados de uma ONG (E 33), apresentou um caso que ocorreu na zona do Porto e diz respeito, à angariação de uma jovem cabo-verdiana que foi aliciada pelos seus futuros patrões no país de origem para vir trabalhar para Portugal, tendo aquando da sua chegada os documentos sido retidos com as pessoas que supostamente eram os seus acolhedores e patrões. Ao longo do tempo, foram-lhe mentindo sobre a forma de pagamento, alegando ter uma conta onde depositavam o dinheiro, e que enviariam pagamentos para os seus familiares. Posteriormente fizeram a denúncia, não tendo a entidade tido mais notícias relativamente ao seguimento do caso.

Muitos destes casos, que afetam sobretudo mulheres jovens (e que, não raras vezes combinam exploração laboral e sexual) são detectados como consequência de situações extremas de violência exercida contras as vítimas ou auto-infligida por desespero:

Tivemos o caso de uma moçambicana que foi a própria mãe que a vendeu/entregou/deu a uma tia para ser empregada doméstica, em Lisboa. Nós temos a impressão de com os PALOP, o pessoal é suficientemente “portugal” e ali não há tráfico. Esta mãe viva numa extrema pobreza, ela tinha uma série de irmãos, tê-la-á entregue a uma suposta tia, que a pôs interna e a colocou numa exploração louca.

Um dia ela apanhou a patroa desprevenida e saltou de uma janela. Isto foi há cerca de 3 anos. E ela submeteu-se à patroa numa escravidão doméstica, mas a primeira pagava à tia, não sei o que fazia com o dinheiro se o mandava para Moçambique, se ficava com ele, mas a miúda nunca viu um tostão na vida dela. Esta tia fez passar a impressão à patroa de que esta miúda não teria capacidade suficiente para gerir o dinheiro, e para lho entregar a ela. No entanto, a patroa tinha a vítima trancada em casa, se a senhora queria um chá as 3 da manhã ela tinha de servir, se tinha convidados até à 1h ela tinha de estar a servir, era escravatura autêntica. O marido da patroa era diplomata, e por vezes ia com este passar o fim de semana ao estrangeiro, não é que deixava a porta de casa trancada? Como se fosse um cãozinho, deixava-lhe a comida para o fim de semana e a porta do apartamento trancada. Só que uma das vezes, em que se deslocou e a miúda atirou-se da janela abaixo, fugiu, magoou-se, e foi parar ao Hospital Amadora-Sintra e aí foi quando a mandaram para a nossa entidade. Agora está o caso em Tribunal. (E68 ONG)

Agora o que eu verifico, é que é muito difícil convencê-las da situação de cárcere trabalhista. Porque essa menina, e posso falar de um caso concreto, o único dia que tinha livre era o domingo quando ia à igreja, em que a patroa ficava à porta, e depois voltavam para casa e trabalhava como uma escrava de domingo a domingo. É nessa área do trabalho interno que se verificam muitas situações de exploração.

Veio do Brasil de onde era natural com a patroa portuguesa, que lhe tirou o passaporte. Tinha para aí na casa dos 24 anos, via-se que era uma pessoa iletrada, vinha de uma área muito pobre no Brasil, a única exigência que tinha para a patroa, era a de que tinha de ir à Igreja. A patroa tomou-lhe o passaporte, pagou-lhe a passagem que era qualquer coisa como 2600 euros e a menina trabalhava de domingo a domingo, sendo que o único sítio a que ela ia era à Igreja. Dentro da Igreja contactou com pessoas que eram minhas clientes,

e eu fui orientando-a devagarinho. Só que a relação que ela tinha com a patroa, e outras situações similares que eu depois verifiquei de outras meninas, é de afecto, ainda conseguem ser gratas à patroa por as ter trazido. Depois consegui explicar-lhe a situação, e enquadrar que por mais que exista um regime de isenção de trabalhador doméstico, a realidade é outra, ela não tinha de trabalhar os sete dias da semana, a patroa não podia jamais reter o seu salário, e ela achava que isso era normal, e aí começou a ter luzes.

Eu na altura tentei contactá-la, mas eu sabia o nome da patroa e pouco mais, até porque a vítima era analfabeta, e não tinha como vasculhar papéis. Depois legalizou-se e saiu dessa situação, mas se calhar ainda hoje vive numa situação desfavorecida. (E49 ONG)

O caso da servidão doméstica ocorreu há muito tempo, há cerca de seis anos no mínimo, mas há coisas que eu agora não me recordo, é difícil estar agora a reproduzir. Era uma rapariga que tinha oriunda de um PALOP, não me recordo qual, e os pais viviam muito pobremente. A perpetradora esteve nesse país e disse-lhes “eu vivo em Portugal, vivo muito bem, consigo dar boas condições de vida à sua filha, ela ajuda-me mas estuda”.

Do que eu me lembro da situação, é que depois chegou cá, retirou-lhe o passaporte, a rapariga não tinha qualquer tempo de descanso, os filhos dessa pessoa vinham às quatro, cinco da manhã e acordavam-na para ir preparar a comida pois eles vinham da discoteca. Não tinha qualquer horário.

Era uma jovem, não me lembro que idade tinha. A mulher nem sequer lhe pagava diretamente o ordenado, punha numa suposta conta e dizia que estava a fazer tudo para ela, ou seja, como ela não tinha capacidade para reger a sua pessoa, que ela estava a fazer uma conta gigantesca para ela. Que a estava a proteger. Não lhe pagava o ordenado ao fim do mês, ela não podia sair, só saía duas tardes de um dia, não sei se ao domingo, era muito controlada por outras pessoas da casa. Recordo-me que lhe tiraram o passaporte. E havia a ameaça de a mandarem para o país de origem, se ela fizesse o que quer que fosse. (E38 organização governamental)

A mendicidade passou recentemente a integrar o tráfico para fins de exploração laboral, como forma de enquadrar legalmente a exploração realizada por redes criminosas que obrigam as crianças e os jovens, assim como mulheres adultas a mendigar de modo a obter lucro para os exploradores. Nas entrevistas houve uma constante alusão à existência de redes compostas por romenos de etnia cigana (Roma) que de forma itinerante recorrerão a estas práticas. Uma das problemáticas específicas, prende-se com a utilização de crianças, que terão sido alegadamente compradas e/ou traficadas, para servirem como suposto agregado familiar e gerarem empatia para a obtenção de esmolas, vulgo lucro para a rede.

Estas questões fazem-me muito lembrar a questão quando nós começamos a lidar com os Roma, as comunidades ciganas da Roménia, pré-adesão na União Europeia, em que já notávamos perfeitamente e os tradutores e intérpretes diziam-nos por exemplo, muitas das crianças utilizadas na mendicidade já nessa altura eram utilizadas por compra, eram compradas. Eram adquiridas por aquele clã, porque não tinham crianças suficientes para a mendicidade e eram trazidas.

[...]

Como disse, o fenómeno das crianças, aqui há uns anos era comum em qualquer cidade média ver crianças na rua a pedir, muitas portuguesas, mas também muitas estrangeiras. Muitas romenas, sobretudo. Primeiro porque havia, o que agora felizmente acontece menos, aquela ideia de que é cidadão comunitário, portanto, basta dizer que é cidadão comunitário não se vai mais além, não se tenta saber se tem documentos, se é filho, se não é, tirar uma fotografia, impressões digitais, dos pais da criança, não se fazia nada. De uma maneira geral e os polícias de proximidade tinham essa abordagem “Ah, é romeno, não interessa”. Depois mudou um bocadinho, agora já, nós vemos isso, já se tenta saber de facto a proveniência, há mais sensibilidade dessas questões.

Por outro lado, também é verdade que há uma diminuição aparente de crianças na rua a pedir. Não acabou o fenómeno, agora se calhar está mais burilado, é mais encapotado. Nós vimos muitas vezes crianças na companhia dos pais a pedir, dos familiares, agora vemos mais as crianças sozinhas, que depois são obrigadas a ir a determinado sítio para entregar o produto daquilo que receberam. Há mais do que havia a uns anos, em termos de tráfico não temos essa perceção porque tem mais a ver com a pequena criminalidade, há é mais crianças envolvidas no pequeno furto. Há mais crianças a roubar nos supermercados, a assaltar uns centros comerciais, que não havia tanto, era mais mendicidade. Nós, pelo menos aqui no Centro, não temos de facto, há um fenómeno que tem a ver, temos agora uma experiência recente nessa matéria, que também não é de agora, temos agora mais perceção dela, que é a venda de crianças. Temos noção e temos situações, depois lá está há dificuldade depois de provar, proporções económicas, também como é evidente, proporções culturais, certamente, embora sejam países da União Europeia. No caso dos romenos e da etnia roma, causam-nos a nós mais pudor do que a eles a questão da venda de uma criança, de um filho, vender uma criança. (E21 OPC)

O mesmo acrescenta:

E quando nós estávamos a identificá-las, “Então esta menina é filha de quem?” começava a haver muitas dúvidas e muitas questões... “Pois...” e a olhar uns

para os outros e o intérprete a perceber que havia ali quando coisa porque afinal de contas “foi uma irmã que ficou na Roménia e que era filho dela, mas ela não tinha possibilidade e nós trouxemos, estávamos a ajudá-la...” e no fundo ela estava na Rua [...], na mendicidade, a meterem-lhe comprimidos na boca para estar ali a dizer que estava doente e a cair par ao lado. E portanto a situação era... é, como é que eu hei-de dizer, é assumidamente, culturalmente é assumido que aquilo faz parte do meu dia-a-dia, da minha forma de estar e da minha forma de agir. (E 21 OPC)

Para várias pessoas, no entanto, esta é uma daquelas dormas de exploração mais à vista da população geral e que menos sensibilidade desperta:

Relativamente à mendicidade temos a premissa de que todas as crianças e jovens que se encontrem nesta situação têm de ser protegidas, porque isso representa uma situação de perigo para a criança. Portanto, houve várias situações sobretudo nas grandes áreas urbanas, Porto e Lisboa, em que essas situações, as redes de mendicidade, são logo sinalizadas às Comissões, e onde existe também tráfico de crianças.

Num relatório europeu no qual participamos, eu relativamente à mendicidade disse o seguinte, em relação à exploração laboral das crianças, o relatório de 2012 da actividade das Comissões aponta para um valor residual 0,1 %, mas mesmo assim foram 48 situações. Estas foram as sinalizadas, pode haver muitas que escapam e não o são. Isto em relação ao trabalho forçado, e no caso específico da mendicidade já é maior e foram sinalizadas 236 crianças, que é bastante, é significativo.

A incidência da exploração laboral das crianças tem-se mantido a mesma desde 2008, e a incidência da mendicidade não apresenta grandes alterações, mas estes são os dados que se recolhem. As pessoas muitas vezes não estão sensibilizadas para sinalizar, denunciar. (E71 organização governamental)

No que se refere aos setores de atividade predominantes em que ocorre a ploração de portugueses e portuguesas no estrangeiro, os mais referenciados nas entrevistas foram o sector agrícola e o da construção civil, variando as formas de recrutamento, o tipo de exploração sofrida e os países de ocorrência.

No que diz respeito ao tráfico de portugueses para o estrangeiro, os casos incidem na apanha da fruta, é onde temos tido mais casos. Na construção civil no estrangeiro. Temos recebido algumas situações desse género. (E32 ONG)

De forma global, não existe conhecimento sistemático e atualizado deste cenário, seja através de organismos representantes dos trabalhadores, patrões ou a nível diplomático. No entanto, a este nível, existem discursos ativos por parte de órgãos de polícia criminal, bem como por parte de algumas organizações governamentais e não-governamentais.

Devido à situação económica de Portugal, onde existe hoje uma taxa de desemprego expressiva e um Estado social débil ou inexistente, a população portuguesa é encarada como estando potencialmente mais exposta ao risco de sofrer exploração laboral ou tráfico laboral, inclusivamente em setores mais escolarizados.

A questão da vulnerabilidade que é bastante abrangente e muito amplo o seu significado, tem a ver com as situações do país, por exemplo, a conjuntura actual do nosso país agora pressupõe um aumento de emigração e potencial fraude, ou potencial tráfico de seres humanos. (E32 ONG)

Os salários em Portugal, comparativamente com outros países da Europa são bastante mais baixos. Neste momento, eu acho que os portugueses estão muito mais em situação de virem a ser explorados e abusados do que propriamente explorarem e abusarem. [...] já que estamos numa fase em que com o Programa de Assistência Económica e Financeira. (E64 confederação patronal)

Colocam-se as hipóteses de um recrutamento enganador através de anúncios de trabalho propositadamente falsos ou dúbiosos, de agências de trabalho de fachada, ou através de conhecimentos informais que referenciam oportunidades de trabalho, existindo por parte dos intermediários uma mediação no transporte ou na colocação dos trabalhadores interessados nos mesmos.

Há várias formas. Há aqueles que montam uma agência fictícia. Metem anúncios nos jornais, as pessoas respondem aos anúncios, mas depois têm que pagar qualquer coisa para se inscrever, documentos, não sei quantos. E até os levam, vão numa carrinha, não sei onde, vão para um país estrangeiro. (...) A outra forma, quando o trabalho é para a construção civil, ou é para as explorações agrícolas, há pontos-chave da cidade que há uns angariados que vêm com uma carrinha, de manhã bem cedo, 6 da manhã, 7 da manhã, e estão

ali, a pessoas sabem que a carrinha chegou: “Olhem, é para ir trabalhar para uma obra”. Aquilo trabalham ao dia. Vão lá. “Olha, tens X trabalhadores...”. E a carrinha vai-se embora. E se é para os levar para outro país, também os leva assim. Porque há uns contactos, “porque o fulano tal é amigo de tal, arranjou-me um emprego em tal”, depois arranjou mais outro. Aquele angariador da agência, mas foi através do telefone, e angariou 10, 20 pessoas. Mete numa carrinha e levam as pessoas para Espanha ou para outro país qualquer. E as pessoas vão assim ao desconhecido. Porque foi um amigo, ou um conhecido, e depois não é nada assim... (E23 OPC)

Devido ao contexto atual do nosso país, ao desemprego, as pessoas vêm anúncios, têm um amigo que até lhes diz que há um trabalho, chega lá e depois não há. E acaba por não haver aqui uma definição se são mais homens ou mulheres, porque são pessoas que emigram em busca de uma vida melhor, porque neste momento Portugal não está a oferecer essas condições. (E66 ONG)

De portugueses para o estrangeiro, tenho claramente a ideia de que anda um número muito grande de pessoas sobretudo no Norte, e infelizmente muita dessa gente tem o apoio da Igreja. Têm ajuda de párcos, porque lhes pedem para agir enquanto intermediários na divulgação e recrutamento de trabalhadores para o estrangeiro. E eles fazem contratos, e muita dessa gente sai daqui legalmente. (E62 confederação patronal)

Uma das situações repetidamente relatada, em diferentes pontos geográficos nacionais, é a angariação forçada ou enganosa de trabalhadores portugueses para Espanha para o sector agrícola. A comunidade cigana é preferencialmente apontada como a perpetradora deste tipo específico de recrutamento com este destino e para este sector:

Temos uma especificidade própria no que concerne à exploração laboral que é o facto de termos cidadãos portugueses recrutados, há seguramente 14 ou 15 anos a esta parte, para serem levados sob uma falsa promessa de trabalho remunerado diariamente, à jorna, para o norte de Espanha para o trabalho agrícola, onde são sujeitos a condições degradantes, com retenção de documentos e cerceamento de liberdade ambulatorio, estão retidos naquele local, recebem zero pelo trabalho prestado e muitos deles ficam nestas condições anos a fio, num regime de autêntica escravatura. Esse fenómeno tanto quanto sei, pelo menos a nível europeu, é um fenómeno muito português, muito específico do nosso país. O destino é Espanha. Estes factos são cometidos por portugueses, os autores são portugueses, as vítimas são portuguesas, iniciam-se em território nacional e terminam em território espanhol, em regra. O território espanhol em relação a isto é apenas o espaço onde eles fazem o trabalho, ou a participação da própria vítima ou de familiares

que vêm a comunicar o que lhes sucedeu ou que o seu familiar está desaparecido.

[...] Na exploração laboral não conheço nenhuma vítima que não seja cidadão caucasiano, português, e não conheço nenhum traficante que não seja de etnia cigana. Todos os traficantes que nós detetámos nas nossas investigações, na área de investigação da competência territorial do Norte. (E5 OPC)

Volta e meia em Espanha há processos de portugueses que estão a ser explorados, nomeadamente pelas comunidades ciganas. O que acontece é que o perfil do traficado, entre aspas, são pessoas com baixas habilitações académicas, pessoas de meios sociais desfavorecidos, pessoas pouco informadas, digamos assim. Porque a maior parte das situações que a polícia teve conhecimento, mesmo para Espanha até eram diminuídos mentais. É mais fácil de explorar, não é? Quanto menos informado, mais fácil é. (E21 OPC)

O Jornal de Notícias apresenta uma notícia, intitulada *Escravos espancados e obrigados a dormir no WC*, que data de 27 de Junho de 2014. Desde 2010, um grupo de sete indivíduos foi detido pela Polícia Judiciária do Porto, pela prática de escravidão contra pessoas que seriam forçadas a trabalhar gratuitamente, a dormir em casas de banho e a alimentar-se de restos. Os agressores estão ligados a três clãs de Serpa, Figueira de Castelo Rodrigo e Portimão, e são suspeitos de terem vendido trabalhadores- a maioria deficientes, analfabetos e sem família- para exploração na agricultura e na construção civil em Espanha e Portugal.

Mas a verdade é que, embora estes casos sejam uma realidade, acabam por ser sempre os mesmos apresentados por OPC em conferências e mencionados pelos media. Há outras angariações, por outras etnias e para outros sectores e países, que parecem menos mediáticas. Deste modo, em algumas entrevistas foram aludidas práticas de exploração laboral noutros países europeus, nomeadamente França, Alemanha e Holanda.

Como país de origem há sim senhora, na construção civil e na agricultura, essencialmente estes dois de mão-de-obra portuguesa para o estrangeiro. Na agricultura, em termos da Bélgica e da Holanda há muita gente que vai com promessas de trabalho; em termos de construção civil também há uma série de



engajadores para a Europa, onde as condições que foram prometidas em Portugal aos trabalhadores depois não se verificam. Eu tenho a impressão de que nos últimos dois, três anos houve alguma redução/alteração porque acho que houve um regresso muito grande de imigrantes aos seus países de origem. (E62 confederação patronal)

Lembro-me daquela situação que apareceu na Holanda, com aqueles trabalhadores, aquilo não foi tráfico, pelo menos presumo que não tenha sido tráfico, mas acabaram por ter trabalho forçado (E38 organização governamental)

Uma notícia do jornal Público, que data de 11 de Março de 2013, intitulada *Sete portugueses esfaqueados nos arredores de Berlim*, assim como uma notícia do mesmo jornal no dia 14 de Março de 2013, *Emigrantes em Berlim sofreram "ataque rápido com intenção de matar"*, e uma notícia referente à mesma ocorrência no dia 14 de Março de 2013 relatada pelo Jornal de Notícias, dão conta da possível existência de exploração laboral de portugueses na área da construção civil.

A trabalhar na construção civil perto de Berlim, sete portugueses foram esfaqueados por um grupo de 10 a 17 homens, cuja nacionalidade a polícia alemã ainda estaria a tentar apurar. Neste sentido, o tabloide alemão Berliner Zeitung admite que por detrás do ataque possam estar "negócios menos claros" da construção civil, pontuados por subcontratações irregulares, bem como pela exploração dos trabalhadores e por irregularidades no pagamento dos salários, impostos e contribuições para a Segurança Social.

Paralelamente, o Jornal de Notícias de 26 de Outubro de 2010, apresenta uma notícia intitulada *Sindicato Francês denuncia rede que escraviza portugueses*. É referida o alerta da sindicalista francesa Magali Astruc, ao afirmar que as estruturas sindicais têm sido confrontadas com novos casos de tráfico humano que vão para além das fronteiras francesas. Denunciou deste modo, a existência de tráfico organizado, cujos recrutadores vão buscar mão-de-obra a Portugal para trabalhar em França, Inglaterra, Malta e Suíça. Especifica ainda que as pessoas levadas para França têm necessidade de trabalhar e estão sem emprego em Portugal, sendo por conseguinte colocados à disposição do empregador que os explora.

---

# **CAPÍTULO 5**

# **O ALENTEJO COMO ESTUDO DE CASO**

# **CASO**

## INTRODUÇÃO

No Capítulo anterior procurámos, à luz dos dados – quantitativos e qualitativos – recolhidos, traçar uma caracterização do fenómeno do tráfico de exploração laboral em Portugal, não negligenciando o tráfico de portugueses no estrangeiro. Essa é uma caracterização geral, incidindo sobre o território nacional, e, por isso mesmo, sem ter em conta as especificidades sociais e geográficas que entendemos não deverem ser negligenciadas. Deste modo, e na impossibilidade de estudar a incidência desta problemática em todos os distritos do país, seleccionámos um – Beja - assumindo-o como estudo de caso. A selecção do distrito prendeu-se com critérios sócio-geográficos e com informações obtidas, numa primeira fase junto de informadores privilegiados do projecto e análise de imprensa, que apontavam para uma incidência significativa de eventuais situações de TEL na zona do Alentejo.

Neste distrito aplicámos as mesmas metodologias, embora mais direccionadas, isto é, tentando esboçar, sobretudo com as entrevistas, retrato geral do TEL. Com este objectivo, realizámos entrevistas de profundidade com interlocutores privilegiados, designadamente de órgãos de polícia criminal locais, associações e organizações não-governamentais locais, ou nacionais mas com projetos locais, sindicatos e confederações patronais locais e delegações regionais governamentais.

A região do Alentejo divide-se, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estatística (INE) nas seguintes NUTS (Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins Estatísticos): Alto Alentejo, Baixo Alentejo, Alentejo Central, Alentejo Litoral e Lezíria do Tejo e compreende integralmente os distritos de Portalegre, Évora e Beja, e a metade a Sul do Distrito de Setúbal e parte do distrito de Santarém, constituindo-se, por conseguinte, como a maior região de Portugal. Segundo os Censos de 2011, a população residente desta zona era de 757.302 pessoas (cerca de 52% mulheres), menos 19,283 pessoas do que em 2001.

De acordo com os resultados dos Censos 2011, os fluxos de entrada nos municípios da região do Alentejo, por razões de trabalho ou estudo, correspondem a 28 481 pessoas, o que equivale a 3,8% da população residente na região. O número de

peçoas que saem dos municípios da região para estudar ou trabalhar é superior, 41 301 peçoas, o que representa cerca de 5,5% dos residentes da região do Alentejo.

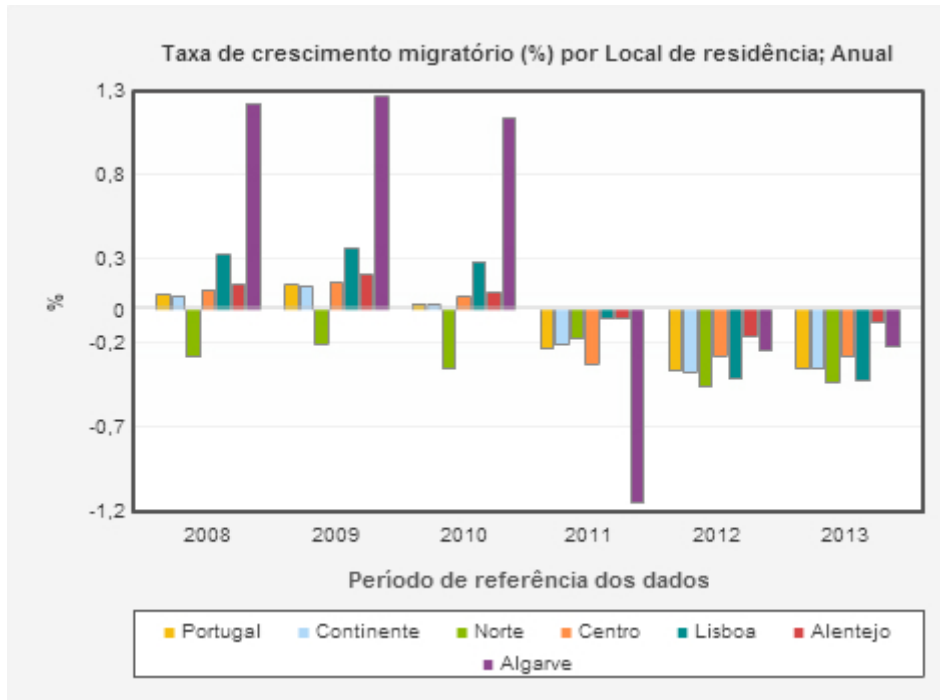
MAPA V.3 – ALENTEJO



Fonte: [http://www.mapas-portugal.com/Mapa\\_Regiao\\_Alentejo\\_Portugal.htm](http://www.mapas-portugal.com/Mapa_Regiao_Alentejo_Portugal.htm)

No que se refere à população estrangeira (legal), a mesma fonte diz-nos que à data da realização dos Censos 2011, a população residente na região do Alentejo representava 3,1%, média ligeiramente abaixo da média do país, 3,7%. Aliás, se olharmos para a taxa de crescimento migratório verificamos que de facto esta tem sido negativa, mas a zona do Alentejo é a zona de Portugal continental, onde esta percentagem é, ainda assim, menos negativa

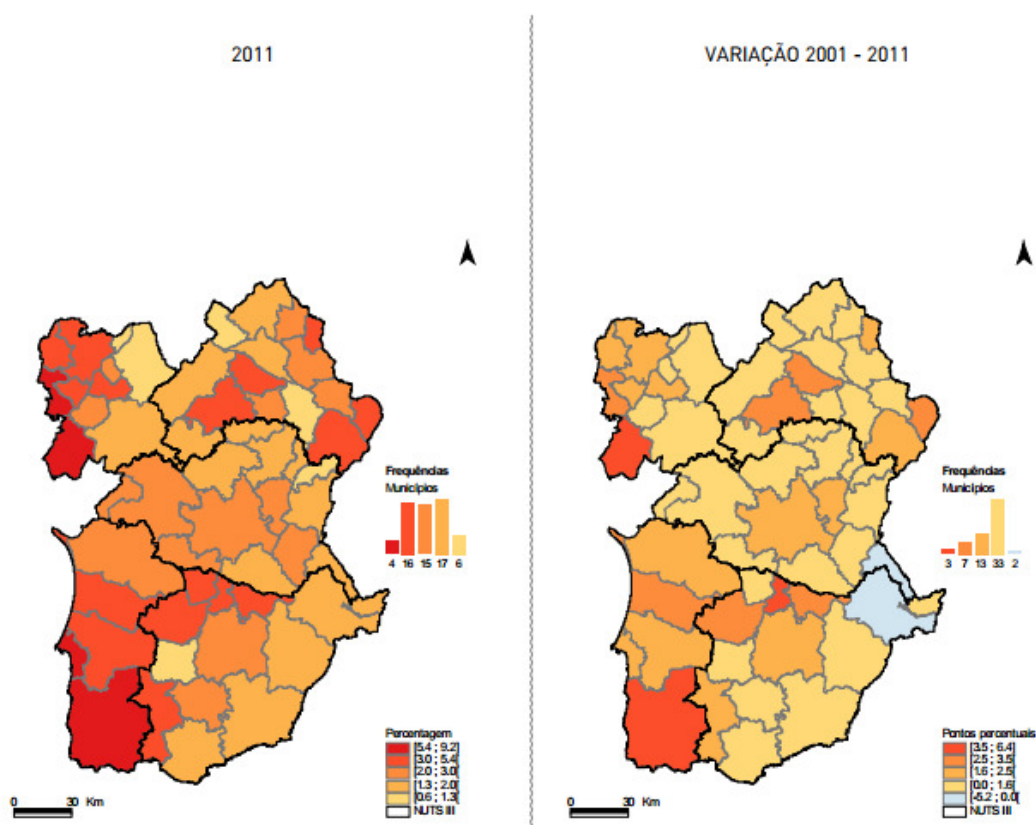
GRÁFICO V.1



Fonte: INE

A população estrangeira residente localiza-se predominantemente em alguns municípios da Lezíria do Tejo, no Alentejo Litoral e em alguns municípios dispersos do Alto Alentejo e do Baixo Alentejo. Odemira, com 9,2% de estrangeiros é o município da região do Alentejo com maior percentagem, seguido de Benavente com 7,1%. Na última década a população estrangeira manteve-se sensivelmente a mesma, na maioria dos municípios, tendo havido somente algumas reduções e alguns reforços.

FIGURA V.3 – POPULAÇÃO RESIDENTE ESTRANGEIRA POR MUNICÍPIO (ALENTEJO) – 2001/2011



Fonte: Censos 2011, INE

A estrutura etária da população estrangeira residente no Alentejo é bastante diferente da estrutura etária da população de nacionalidade portuguesa residente naquela região. A população portuguesa está mais representada nos grupos etários mais jovens até aos 9 anos de idade. A população estrangeira em idade ativa (15-64 anos) residente na região do Alentejo, representa 82,2% do total de estrangeiros residentes na região, enquanto a população portuguesa, para o mesmo escalão etário, representa apenas 61,6% do total da população portuguesa que reside na região do Alentejo. A população idosa de nacionalidade estrangeira, tem uma expressão muito reduzida face à

população de nacionalidade portuguesa, respetivamente, 4,4% e 24,8%, o que nos indica que esta população tem como objetivo primordial trabalhar.

As principais comunidades estrangeiras a residir no Alentejo são, de acordo com os Censos, a brasileira (26,3%), a romena (14,5%), a ucraniana (12,3%), a chinesa (4,9%) e a moldava (4,4%). Na região alentejana, predominam as explorações agrícolas de média e grande dimensão, onde se destacam entre outras, o cultivo do cereal, olival (extensivo), e da vinha.

### **1. DINÂMICAS DE TEL NA ZONA DO ALENTEJO**

Para as pessoas entrevistadas, um dos principais motivos da vinda dos imigrantes prende-se com a instalação de empresas agrícolas intensivas na região no Alentejo e com a necessidade de mão-de-obra que não é suprimida pelos portugueses. De entre estas destacam-se algumas práticas de trabalho que estão ligadas à sazonalidade dos cultivos agrícolas, e com a especificidade de horários de trabalho dos mesmos. Nesse sentido, argumentam que o recrutamento de mão-de-obra acaba por não ser difícil: há trabalho para oferecer e há uma procura intensa de trabalho, ainda que saibam que este não terá as condições desejadas em termos de salário e estabilidade. As rotas tendem, pois, a seguir os próprios fluxos migratórios. O que acaba por suceder, sobretudo no que diz respeito a algumas nacionalidades, é que há uma massificação da sua vinda para o trabalho agrícola sazonal, em que são os próprios familiares que vêm em primeiro lugar que mandam vir a restante família:

São romenos que vêm, instalam-se, temporariamente, subcontratados no contexto do trabalho agrícola e a partir daí fazem angariação no país de origem, espalham junto de familiares lá que aqui é muito bom, que as condições são muito boas, porque depois repare. Mesmo que percam... As pessoas vêm, mesmo que só trabalhem nesse campanha e que já não queiram voltar, ou porque não receberam, ou porque não tinham as condições que esperavam, depois na próxima campanha vêm outros, e há muita movimentação de pessoas. Nós, por semana, na época da azeitona, chegam autocarros e autocarros diretamente da Roménia para o Alentejo, há carreiras regulares. (E3 OPC)

É aqui que, para a maioria das pessoas entrevistadas nesta zona, acaba por se dar o logro:

Aqui na região do Alentejo, tem mais a ver com questões na área da agricultura, devido ao facto de termos grandes extensões de olival e de outras produções, o que origina muita imigração sazonal de determinadas nacionalidades e em que as pessoas vêm aliciadas por um determinado tipo de trabalho e depois se deparam com outro. Não quer dizer que as pessoas sejam maltratadas fisicamente, mas podem sê-lo a nível psicológico, a nível de dignidade pessoal. (E58 ONG)

É referido um tipo de vítima-padrão em termos de exploração laboral no Alentejo. Dirá respeito a homens na ordem dos 20 e 50 anos, que estão numa fase da vida em que têm força e saúde, e que por conseguinte serão capazes de fazer um trabalho mais físico, que exija mais esforço. São relatados ainda o caso de mulheres, que vêm com familiares, maridos e companheiros. Em termos de movimentos migratórios laborais e de fixação de algumas comunidades, são referenciados os cidadãos de países de Leste, ucranianos, moldavos, romenos e búlgaros.

Mas, obviamente que há diversidade regional e, foi assim que, deste modo, nos foi referido, por exemplo, que se em Beja se encontram casos quase exclusivamente de TEL relacionados com o sector agrícola, em Évora foram já identificadas situações ligadas à construção civil. Há, igualmente, zonas onde aparentemente parece haver comunidades imigrantes mais instaladas e enraizadas há mais anos, como Odemira, e outras, no Alentejo Litoral, que são mais rotativas.

De acordo com as opiniões recolhidas, se a população ucraniana e búlgara, que constituíam comunidades bem sedimentadas, têm vindo a diminuir, fruto da crise económica, o mesmo não acontece com a população romena (não necessariamente Roma), embora estas comunidades nem sempre se instalem muito tempo na mesma zona e vão migrando, mesmo internamente, de acordo com a necessidade de mão-de-obra e a sazonalidade do trabalho:

Eu não faço ideia do número de romenos que vão e vêm durante o ano. E quando falamos do Alentejo, é porque na nossa zona nós preocupamo-nos um bocadinho mais com Beja, mas eles vão até Estremoz e até Portalegre. Portanto, toda a zona do Alentejo, eu não faço a mínima ideia, se calhar são dezenas de milhares. (E4 OPC)



No que se refere especificamente à zona do Alentejo foram, contudo, mencionadas outras nacionalidades, menos referidas ao nível do contexto nacional: foi o caso dos tailandeses e dos nepaleses. A comunidade tailandesa é mesmo mencionada como uma das nacionalidades de mão-de-obra estrangeira mais expressivas atualmente nas explorações agrícolas alentejanas.

Muitos colegas nossos lidaram com um caso destes, casos de tailandeses no Sul, não é novidade nenhuma. [...] Temos casos conhecidos no passado que nunca foram reportados, de tailandeses que conseguiram fugir da rede mas só depois de várias deslocações de inspectores do trabalho ao local, já que as pessoas não se sentiam muito à vontade para tentar falar ou estabelecer contacto. Também tem muito a ver com as características culturais de povos que não falam, os orientais não falam, os de Leste falam até pelos cotovelos, e perguntam e exigem. Os africanos também se auto-limitam. (E41 organismo governamental)

Também se falava dos tailandeses estarem a viver em condições precárias. Há alguns que para além de alugarem casas aqui nas redondezas, têm casas nas próprias explorações que eles vão gerindo. [...] O meu marido tem conhecimento da situação deles e diz que não têm higiene, nem organização nenhuma no espaço. Ele diz que volta e meia tem de lá ir guerrear com eles, porque as coisas não podem estar naquelas condições. Uma série de homens a viverem juntos e a partilhar espaços comuns não é muito fácil, e bebem imenso. (E73 ONG)

[...] mas nós temos uma comunidade de tailandeses que eu não sei nada sobre eles. Eles vivem em contentores nas próprias explorações agrícolas. Eu não sei que aquilo é tráfico de seres humanos, se é exploração laboral, muito digno não é. Era interessante ir lá ver o que é que se passa. (E74 ONG)

[...] Um salário de um tailandês numa zona rural é equivalente sensivelmente a 1/6 do ordenado mínimo da altura, uma margem de lucro tremenda. E o que é que se fazia? Os ordenados em vez de serem pagos às pessoas, eram pagos a esta empresa, e esta encarregava-se de fazer as transferências, isto numa primeira fase. Os trabalhadores nem viam o dinheiro, ficavam com trocos para se alimentarem mal e porcamente. Então esta empresa, supostamente os trabalhadores assinavam o recibo, mas o ordenado era transferido para uma conta de facilitação que se encarregava de fazer chegar o dinheiro à empresa que os traficava. [...] É uma empresa que continua cá. Esta foi a primeira ação. Depois começámos a passar a segunda mensagem às empresas, dissemos-lhes “você têm um contrato de prestação de serviços, os trabalhadores são vossos, vocês depois de um

certo não têm qualquer obrigação de renovar o contrato de prestação de serviços. Esses trabalhadores são vossos, pelo que vocês têm uma responsabilidade sobre eles”. Nas semanas seguintes, os trabalhadores começam pura e simplesmente a desaparecer das empresas. Os trabalhadores não são livres de se auto-determinarem, estavam a ser manobrados por esta empresa. Soubemos então, que estavam a ser levados para outras empresas aqui no Alentejo, ou para a zona de Santarém. E quando eram apertados, faziam o inverso. (E77 organismo governamental)

O Jornal Observador publicou, em 17 de Julho de 2014, uma reportagem denominada *No Alentejo, na fronteira da servidão*, publicado que aborda o Concelho de Odemira, em que num dos excertos se pode ler: “À semelhança do que acontece em outras sociedades agrícolas da região, a solução, segundo Telmo Rodrigues (dono de uma empresa agrícola), passa por dar emprego a imigrantes romenos, moldavos e tailandeses. Em breve, a empresa vai acolher um grupo de 20 nepaleses e mais 20 tailandeses, ainda que o diretor não saiba de que forma estes trabalhadores vão chegar a Portugal. ‘Se calhar são eles que pagam a viagem, não faço ideia’”.

Nestes excertos, e em especial no último, vemos que são complexas as interações entre empregadores, angariadores e trabalhadores. Em alguns casos que nos foram relatados, foram os próprios empregadores a denunciar a situação.

Nós fazemos, temos uma operação que se chama “operação azeitona segura” a decorrer, em que fazemos o policiamento recorrente aos nossos olivais e aos itinerários de acesso aos olivais até mesmo no que concerne depois à questão que tem a ver com a produção do azeite em que nós fazemos praticamente o acompanhamento desde a recolha da azeitona até ao destino final. Fiscalizamos todos os aspetos. E um deles que nos preocupa é questão que tem a ver com a contratação, o que é que as empresas estão a fazer. Muitas das vezes são os próprios proprietários que nos contatam e que nos dizem “olhe temos aqui uma situação complicada que há aqui um indivíduo que está aqui a exercer pressão psicológica sobre três pessoas que estão aqui a trabalhar”, e aparece aqui um indivíduo que exige e que em vez de dar o dinheiro o pagamento ser feito a pessoas que estão a trabalhar, lhe seja feito a ele. (E30 OPC)

Estas foram situações em que a contratação foi intermedida por outrem (pessoa ou empresa).

Nós temos casos, por mais ridículo que isto pareça em que as pessoas depois de estarem cá quatro/cinco semanas ainda devem dinheiro ao patrão. Há uma tendência governativa europeia que de certa forma alimenta isto. Hoje a questão económica com a crise fez com que a questão social se perdesse muito.

Por que é que nós agora temos estas empresas em Portugal? Principalmente os romenos. Os cabecilhas não vêm para Portugal, quem vem são testas de ferro. Só para ter uma ideia, ainda este ano nós tivemos um caso em que eram cerca de 80 e tal pessoas, e se tivesse de apostar em que era o patrão, era exactamente aquele que parecia não ter condições para o ser. Evidentemente que estas pessoas são testas de ferro, que constituem empresas na hora. A pessoa vem hoje como empresário para cá, se não houver problemas ele pode manter-se, no momento que der problemas e ele for interceptado, no momento seguinte desaparece. Vamos ver o historial na Segurança Social, esteve como empregado e depois de repente aparece como empregador. Ele vai deixar de circular em Portugal, então vem outro. As pessoas que estavam na empresa A desaparecem e aparecem na empresa B com outro patrão, e assim sucessivamente. É a modalidade que eles estavam a usar, é apanhado, desapareces. Como esta empresa é constituída, onde é a sede da empresa? É numa rua qualquer, vai a passar vê um número da porta e isso serve. (E77 organização governamental)

Se nos circunscrevermos aos trabalhos agrícolas, que estatisticamente é aquele que a gente tem, continua, a agricultura agora é que está a dar e é a tal história dos olivais, porque aqui temos, o dono é espanhol, o intermediário é português, que é quem explora e depois temos os traficantes com as pessoas. [...]

É muito impessoal, ou seja, o que eles querem é a azeitona apanhada. Agora supostamente eles fazem um contrato de empreitada, entregam e estão-se pouco marimbando... E é muito difícil processualmente acusá-los de alguma coisa. Eles fazem contratos. Ou seja, eles fazem os contratos, os exploradores criam empresas, que é a facilidade de empresa na hora, ou seja, fazem aquela empresa para aquela campanha, não pagam IVA, não pagam impostos, não fazem descontos, não fazem seguros, depois acabam com a empresa, e para a outra campanha criam outra empresa. Para termos uma dimensão, em 2 meses, esta empresa faturou 80.000 euros.

Sendo certo que a ACT tem efetuado ações inspetivas e tem tentado sensibilizar os proprietários das propriedades no sentido de verificação.

E nós também, porque nós ouvimos os responsáveis das empresas, os portugueses, porque normalmente são sociedades anónimas, grandes quantidades de terreno compradas pelos espanhóis, por grupos espanhóis, especialmente em sociedades anónimas e depois delegam a algum engenheiro ou a alguém que está em Portugal para os representar e tentamos sensibilizar, aliás, tanto nós como as finanças. As finanças já adotaram outro sistema de pressão, ou seja, se as empresas fazem prestação de serviços e não entregam o IVA, eles imputam o IVA às sociedades, então as sociedades já começaram a ter atenção e já há muito

mais fiscalização. Os responsáveis das herdades diziam é que as fiscalizações eram sistemáticas, enquanto as pessoas estavam no terreno.

E algumas situações são detetadas porque há acidentes de trabalho e a ACT vai verificar se existem contratos de trabalho e qual é a relação entre aquele trabalhador e aquela empresa de trabalho temporário. Mas, contrato de trabalho existe, são é entre o gestor e o explorador. (E8 OPC)

Mas nestes cenários é difícil enveredar por uma total desresponsabilização patronal, não só pela exigência de cumprimento do Código laboral e do conceito de trabalho decente (e nesse sentido não é possível também colocar de lado a desresponsabilização estatal pela exigência e monitorização do cumprimento do mesmo), como também pelos ardis muitas vezes engendrados pelos próprios:

Eu na altura estava a acompanhar a construção da barragem do Alqueva e da Aldeia da Luz, e era muito sistemático que a nossa estratégia e do SEF, se ligasse ao facto de recebermos a denúncia da existência de trabalhadores imigrantes, e então ia-se lá normalmente com as autoridades, e os trabalhadores clandestinos eram retirados pelo SEF, levados a Tribunal e acabavam por ser expulsos do país de uma forma ou outra.

Até que um dia, eu me virei para um inspector do SEF na Aldeia da Luz e disse-lhe “foi aquele sacana do empreiteiro que denunciou isto”, nós estamos a ser usados e a fazer o jogo deles.” Qual era aquele jogo? Aqueles trabalhadores já os tinha há cerca de três meses, no primeiro mês pagou-lhe algum dinheiro, no segundo mês pagou-lhe menos, no terceiro mês já não lhe pagou. Quando as pessoas começam a ficar aflitas e começam a fazer ondas, está na altura de telefonar para virem buscar estes faz favor, que eu seguir vou buscar outros. [...]

As máfias fortes na altura eram a moldava e a ucraniana, muito mazinhas mesmo. Poucos romenos, muitos ucranianos, chegavam aos magotes.

As pessoas estavam aí todas ilegais e as máfias não queriam que eles se legalizassem, como forma de os ter sempre na mão. Nós às vezes tínhamos práticas de tirar os cartões de telemóveis às pessoas, de os destruir e dizíamos-lhes “tens dinheiro, vai comprar um cartão. Agora se deres o número a alguém, a culpa é tua”. (E77 organismo governamental)

A referência é o país de origem... Como no país de origem, eles passam frio, inverno rigoroso e entra água pelo telhado, e dormem em colchões, “porque é que eu tenho de lhes dar camas?” Quando eles lá também dormem em colchões”.E quando há pouco o colega falava em sopa, a sopa era água com... e as sandes era um pão e um bocadinho de bacon em cima, era uma coisa mínima. Havia um rapaz que antes de vir tinha ido a um hospital na Roménia para perder peso, porque tinha 100 e tal kg e tinha 22 ou 23 anos e

lá no hospital em Bucareste, acho que lhe tinham dito que seria muito difícil. Nas inquirições, levámo-los às balanças para os pesar, e um tinha perdido num mês 24 kg a trabalhar. Portanto, quando se diz que comiam uma carcaça, é que só comiam uma carcaça e à noite uma sopa, água com cebola ou do que apanhavam. Por exemplo, comiam azeitonas, como trabalhavam na colheita, traziam azeitonas para comer, ou se passassem num laranjal tinham laranjas para comer. Também diziam que andavam aos caixotes do lixo, tanto para comida como para vestuário. Aqui os indivíduos aos poucos iam recebendo, ou seja, precisavam de um kg de açúcar, os exploradores iam comprar um kg de açúcar para eles. Um kg de açúcar custava 1 euro, era-lhes cobrado a 3 euros. O que é que os exploradores aqui faziam? Faziam com que as pessoas trabalhassem para eles e ao fim de 1, 2, 3 meses os trabalhadores é que eram os devedores. Porque tinham de pagar a viagem, que era adiantado da Roménia para cá, da Espanha, depois da Espanha para Portugal, depois tinham de pagar a eletricidade, as promessas eram 400 euros, 3 refeições por dia, e alojamento condigno. O que é que eles tinham de pagar? Pagavam logo 100 €, a viagem pagava 80 €, ficavam logo devedores em 130 € para Sevilha. Depois de Sevilha para o Alentejo eram 130 euros, ficavam devedores, depois por cada dia que iam trabalhar, tinham de pagar o combustível para serem levados para o trabalho, pelas refeições – não eram refeições –, tinham de pagar. Pelo alojamento, tinham de pagar. Pela eletricidade, eles faziam ligação direta – ou seja, nem os exploradores pagavam –, tinham de pagar. Eles compravam algumas coisas, por exemplo, um trabalhador queria tabaco, eles iam-lhe comprar um maço de tabaco ou umas pastilhas, mas depois...Eles não lhes davam muito dinheiro, apenas o essencial, 5 ou 10 euros, o mínimo para comprar tabaco ou qualquer alimento, mas também para os manter ali naquela condição de necessidade. Eles criavam dependência e medo. (E8 OPC)

Se me perguntarem, os próprios trabalhadores alimentam isto? É alimentado de alguma forma voluntariamente pelas próprias vítimas. Quando estamos a falar de salários na Tailândia, estamos a falar de diferenças de seis vezes, os nepaleses de 5 vezes, na Roménia de 4 vezes face ao ordenado mínimo nacional. As pessoas pensam, eu não vou ganhar 4 vezes mas se eu ganhar 3 já é ótimo. E depois ele vai enganado, e quando chega ganha 1 /1,5 vezes mas mesmo assim ainda é melhor que ficar na Roménia que não tenho nada para fazer.

A técnica é, se não se pode deslocalizar mão-de obra, vai-se buscar onde é mais barata. Eu até me admiro como é que ainda não entraram os chineses rurais. Os chineses são uma comunidade muito fechada, onde nós temos conseguido entrar com muita dificuldade. É uma comunidade em que não conseguimos penetrar, para já eles falam muito mal português. Uma das técnicas que eu noto sempre é o isolamento, a ideia deles é não deixar integrar.

Eu digo hoje que os tailandeses são uma coisa completamente diferente. Já há muitos que conseguiram fugir destas empresas. O tailandês é um

trabalhador muito bem visto pelo proprietário português. (E76 organização governamental)

Como é visível nos excertos de entrevistas até agora transcritos, o controlo e a coação são muitas vezes exercidos através de ameaças, medo, manutenção de dívidas e manipulação de salários.

Naquela zona as culturas são sazonais: morango, framboesa, mirtilo. Havia uma mulher que angariava pessoas para virem trabalhar nestas culturas, e estas tinham de pagar, inclusivamente uma cunhada, não se perdoa, paga-se na mesma. Ali não há uma continuidade, eu prestei-te este serviço e isto paga-se. Há empresas que dizem a estes mediadores, por cada pessoa que trouxeres para cá para trabalhar, eu dou-te X. Podia dizer-se que havia um favorecimento da imigração ilegal, mas agora como são comunitários já não se pode dizer isso. O objectivo aqui não é a exploração, é pagas-me o serviço/favor que eu te fiz, eu até te arranjei trabalho. (E77 organismo governamental)

Mas foram-nos relatadas também situações de grande violência física e psicológica.

Em termos de controlo, coação e represálias, as máfias de leste são recorrentemente citadas como tendo exercido, em meadas da década de 2000, muita pressão sobre os trabalhadores migrantes dos seus países e exercido represálias.

Há muitas situações em que ficam a dever dinheiro no país de origem, pelo privilégio de poderem vir trabalhar para Portugal, e os salários são quase todos retidos até pagar essa dívida, ficando a família lá refém e ameaçada. Se eles piarem e se queixarem muito, estão em risco de serem cá batidos pelas máfias, mas a família lá também está. E portanto há todo esse condicionamento, que até eles se verem livres dele é muito complicado. Isso passa-se em todas as comunidades, nos primeiros anos é sempre terrível, eles estão prisioneiros cá e lá. Há casos aqui no Alentejo de cabeças de dedos cortadas, quando não pagavam ficavam marcados que era uma forma de aviso para os outros. Eles às vezes até me dizem que houve casos de pessoas que ficaram no fundo de poços, portanto todas as comunidades passaram por isso. (E66 ONG)

Mas mesmo recentemente é possível encontrar casos graves:

Por outro lado, já tivemos o caso de duas romenas que foram espancadas e foram parar ao hospital. Elas só ficaram na Casa (abrigo) alguns dias, voltaram ambas para a Roménia, uma de avião e outra de autocarro. Agora nos dias que cá estiveram, contaram histórias do arco da velha. O que elas referem é que há um grupo grande de mulheres a trabalharem em herdades nesta zona à volta de Évora, e que estão nesta situação. Enquanto não forem espancadas e forem parar ao hospital, não me parece que ninguém se vá mexer. Tinham à volta de trinta e tal anos. Esta última que veio há dois anos, depois de ter saído na Roménia, já tinham estado em Itália, tendo vindo para Portugal através de um potencial namorado, e que foi tudo um esquema que armou para a trazer para cá. Disse-lhe que ela viria trabalhar para os campos, que ia ganhar muito, o alegado namorado era romeno, e ela só encontra o patrão português que lhe iria pagar cá. Ela veio de autocarro, e nos diferentes países, surgiram várias pessoas que a iam preparando para o que iria acontecer, porque foi sendo violada e forçada a ter práticas sexuais contra a sua vontade. Ela pensava que viria para a exploração sexual. Ela era carne para canhão. Esteve a ser explorada laboralmente pelo menos há um ano, pela maneira como ela conhecia a herdade, como falava e pelo ciclo da cultura, tinha estado a trabalhar na vinha (tinha podado e tinha apanhado uvas). Foi agora em Setembro que levou porrada porque começou a dizer “eu quero o meu ordenado”, já que o namorado lhe dizia que o estava a guardar para quando regressassem. Ou seja, o sujeito nunca se descaiu que era elemento da rede. Nós já sabemos que as questões do tráfico estão sempre a mudar, é uma coisa viscosa, não se pode definir, e quem vê e ouve falar as mulheres é que compreende que é uma coisa louca. O que este rapaz (alegado namorado) não ganharia por a ter ido buscar à Roménia? Trouxe-a. O que ele não ganhou com as sucessivas violações? E foi ele que a espancou. Ela não tinha acesso a qualquer dinheiro. Ela estava na quinta e lá dentro tem aqueles barracões enormes onde dormem. Se ela não tivesse exigido o dinheiro e pressioná-lo, hoje ainda lá estava. Foi parar ao Hospital de Beja, meteu Polícia, e como ela não queria voltar para a herdade, a melhor forma foi arranjar uma forma de sair do país sem que ele se apercebesse, e ela veio para a Casa clandestinamente. Barraram a entrada/as visitas ao agressor no hospital, e depois veio para aqui. Essa ficou cá uma semana, com o nome modificado, também não saiu de casa. Agora se chegou ao destino, eu acho que não chegou a lado nenhum. Os serviços sociais da Vidigueira nunca mais a mencionaram, nem o Hospital, nunca mais ninguém fez perguntas, é daqueles casos que me ficaram atravessados. Tenho uma intuição de que mataram essa mulher pelo caminho. Devia ser uma testemunha protegida, devia estar em Casa-Abrigo. Mas já veio sinalizada para retorno voluntário, foi-nos dito “recebam-na, que o autocarro vai passar aí por Évora, levem-na que ela segue”. Por aquilo que esta mulher me contou, havia mais de vinte mulheres que lá ficaram, estarão em condições idênticas. (E68 ONG)

Um outro caso, relatado em Beja diz respeito a um ato de escravidão, que incorpora a exploração laboral em meio rural, e em simultâneo um aproveitamento na esfera sexual.

Há um caso que eu não queria acreditar, que foi denunciado por um agricultor estrangeiro, porque era uma mulher a fazer o ato de escravatura. Esse senhor era santomense, vivia em condições sub-humanas, era vigiado com caçadeira e muitas vezes chegava a ter a caçadeira encostada à cabeça, inclusivamente para ir cortar o cabelo a senhora ia com ele de carro e ficava à porta da barbearia à espera, e por mais incrível que pareça esta senhora era funcionária de uma IPSS.

Isto durou para aí uns três anos. Ele cuidava do gado e dormia ao pé deste. Ela é que lhe comprava e lhe dava a comida. E era uma situação assim de caçadeira encostada à cabeça, sob ameaça que se saísse ali do monte ela tratava do assunto. Normalmente estes casos são contratados como um trabalhador normal. Eu acho que ele acabava por ser um objeto sexual dela. Eu fiquei com a convicção que ela se usava dele a todos os níveis, não deixa de ser escravatura. Quando as coisas estão mal, ficava com o gado, quando as coisas estão bem levava-o lá a casa para se servir dele. Ela trancava-o à noite. Na altura retirámo-lo imediatamente. (E77 organização governamental)

Como é possível verificar há vários casos em que a exploração laboral e sexual se articulam de forma a vitimizar ainda mais aqueles/as que são delas alvo.

Refira-se que, para além de apoio de várias ONG e associações de nível regional e nacional, em 2013 foi constituída a Rede Regional do Alentejo do Apoio e Proteção a vítimas de tráfico de seres humanos, cujo âmbito de intervenção assenta na cooperação e partilha da informação, visando a prevenção, proteção e reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos, entre diferentes entidades. A nível de alguns municípios, existe ainda acompanhamento termos de acção social das comunidades imigrantes, no que diz respeito à medida de apoio ao rendimento, que implica sempre a deslocação de técnicos sociais ao local para conhecer a família e as habitações.





---

## CAPÍTULO 6

# OS TRÊS PS NO COMBATE AO TSH: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PERSEGUIÇÃO CRIMINAL (*PROSECUTION*)

## INTRODUÇÃO

Kaye e Winterdyk (2012) defendem que criminologistas, cientistas políticos, advogados, jornalistas, sociólogos, ativistas dos direitos humanos e académicos nas áreas dos estudos migratórios, género e saúde pública examinaram o fenómeno do tráfico de seres humanos em diferentes áreas disciplinares, originando uma série diversa de explicações e interpretações. Em particular, o tráfico foi explicado em termos da desigualdade de género, crime transnacional, globalização, desenvolvimento, imigrações e direitos humanos. Embora cada uma destas explicações seja importante por si, as autoras defendem que o tráfico humano deve ser entendido enquanto um fenómeno social complexo e que requer a análise de lentes interdisciplinares. Deste modo, delineia-se a necessidade de uma abordagem integrada do tráfico de pessoas que inclua o paradigma (crítico acrescentamos nós) dos “três Ps”- acusação/perseguição (prosecution), protecção e prevenção, devendo em simultâneo ser acrescentando um quarto pilar- o da monitorização, que visa assegurar que aquilo que tem sido empreendido funcione na realidade.

### 1. A PREVENÇÃO

Na área da prevenção, foram destacadas as ações de divulgação na comunicação social, através de reportagens de investigação ou campanhas governamentais e da sociedade civil para alertar a população para esta situação, a formação às polícias de proximidade que estão na primeira linha de deteção do fenómeno e as fiscalizações aos negócios. Todavia, o perfil daquelas que são consideradas as potenciais vítimas de tráfico constitui, na óptica dos OPC, um desafio particularmente difícil ao nível do desenho, dos instrumentos e da eficácia das campanhas de sensibilização:

A prevenção por muito que se fizesse, dado o perfil da vítima, eu acho que o papel da prevenção é quase impossível. O que pode haver é canais de informação, não vejo mais do que isto. [...] Relativamente a esta questão da exploração laboral, se calhar as campanhas aqui não surtem muito efeito face à natureza das vítimas, ao perfil das vítimas. Se calhar era de apostar, no âmbito da exploração laboral, em pequenas campanhas de sensibilização junto de juntas de freguesia. Porque não sensibilizá-los para este tipo de matérias? Sensibilizar as pessoas que rodeiam aquele presidente da junta e essas sim é que naquele local, onde acontece o recrutamento, e estes recrutamentos acontecem nas

zonas rurais, nos bairros sociais, se calhar são as primeiras pessoas a estar atentas e a evitar que elas sejam recrutadas ou, se forem, a denunciar o caso. As pequenas campanhas de sensibilização surtiriam um efeito diferente. (E8 OPC)

Os casos das vítimas entrevistadas vão ao encontro da preocupação demonstrada por este testemunho do OPC. Apesar da importância das campanhas de sensibilização, tanto do ponto de vista do alerta social sobre o fenómeno, como na óptica da informação e da consciência gerada nas vítimas potenciais, o imperativo da procura de emprego faz com que, na prática, o peso da estrutura social se sobreponha aos eventuais riscos individuais.

Esta especial vulnerabilidade, sendo importante que seja atendida na prevenção, torna-se especialmente delicada e exigente quando o fenómeno ocorre. Essa condição específica dialoga, desde logo, com os mecanismos e as políticas de protecção, nomeadamente pelo facto de tornar necessária 1) a garantia de condições elementares de sobrevivência; 2) a promoção de medidas que tornem a vítima menos vulnerável no futuro (evidenciando, assim, uma componente preventiva da revitimação); e 3) que protejam a vítima o suficiente para que possa colaborar no processo judicial e auxiliar o sistema repressivo. A ideia de autonomização da vítima tem passado, sobretudo, pelo seu regresso ao país de origem, exportando-se o *problema* para lá da fronteira. No período da exploração, e como já tivemos oportunidade de mencionar, a balança entre protecção e repressão nem sempre é fácil de equilibrar, colocando aos OPC dilemas complexos:

Há que levar em consideração que há um equilíbrio entre um sucesso da investigação e a condição em que a vítima poderá ou não estar, e às vezes ignora-se futuros resultados ou assumi-las logo como um prejuízo, ou seja, se se vai cessar ali a situação e resgatar vítimas não iremos recolher prova se calhar. Se nós nos sentássemos a olhar para a quinta, para o local de trabalho, a ver as pessoas a trabalhar as tais quinze horas por dia e a passar fome durante uma semana era melhor para a investigação, do que chegar lá resgatá-las, mas... (E14 OPC)

Por outro lado, o papel preventivo da repressão, no sentido de eliminar o sentimento de impunidade e dissuadir a prática do crime (prevenção geral e específica), constitui um argumento-forte, sublinhado pelos entrevistados:

O mais eficaz é a repressão. A repressão funciona muito como forma preventiva. Ou seja, eles quando veem que... Dou-lhe um exemplo muito claro, no início da

imigração, pelo menos aqui, tínhamos muitos crimes de extorsão e bastou que uma rede fosse condenada exemplarmente, com penas de prisão e 19 anos, acabou. Acabou. Ou desceu drasticamente. E temos países onde há extorsão e continua a haver, porque as sanções não são exemplares. Aqui foram exemplares e bastou, porque entre a comunidade criminosa sabe-se: “é pá, ali eles são terríveis”. (E10 OPC)

Outra questão diz respeito à forma como a prevenção e a repressão são concebidas e sobre quem impende essa responsabilidade. Alguns OPC entrevistados associam a obrigação da prevenção aos países de origem, tal como revela o seguinte testemunho:

Eu acho que inicialmente é a prevenção. A comunicação e o conhecimento generalizado pela maior parte das pessoas pode fazer a diferença para as próprias vítimas. Sobretudo nos países de origem das vítimas, sensibilizando as pessoas e levando conhecimento deste fenómeno era essencial. A prevenção é mais nos países de origem, isso não há dúvida nenhuma. A repressão é nos países de destino. Uma não dispensa a outra. [...] Lá está, nós funcionamos como repressão, mas como proteção ao mesmo tempo. (E11 OPC)

Duas ideias a este propósito. Em primeiro lugar, é importante reflectir sobre a abrangência e o significado do conceito de prevenção. Em bom rigor, se os países de destino oferecem condições e oportunidades para que o crime ocorra, devem também acautelar políticas preventivas que as eliminem, o que, como vimos na análise dos planos nacionais contra o tráfico, requer um diagnóstico e uma intervenção social, política e económica de natureza estrutural. Em segundo lugar, relativamente ao caso específico de Portugal, é importante prestar atenção ao facto de este ser um país simultaneamente de origem (sobretudo tráfico laboral) e de destino (tráfico sexual e laboral), pelo que a conjugação da prevenção com a repressão se revela de particular importância.

Segundo os inquiridos, as medidas mais eficazes na prevenção do TSH obedecem à seguinte ordem de importância: políticas públicas de prevenção (25,2%); trabalho de terreno das ONG (23,9%); campanhas de consciencialização pública dirigidas a potenciais vítimas (19,1%) cobertura dos meios de comunicação social (19%). As campanhas com o intuito de prevenção do TSH esbarram muitas vezes com a natureza sistémica dos problemas que desencadeiam o fenómeno, tornando muitas vezes incompreensível e descontextualizada a

mensagem veiculada. O seguinte exemplo, apresentado por uma organização governamental, tem tanto de anedótico como de alarmante:

O objetivo da campanha era alertar as pessoas, ou seja, se lhes oferecem emprego com um grande salário, tome cuidado. Mas, as pessoas só leram ali uma parte do cartaz. E então ligavam-nos, para saber onde é que eram essas ofertas, o que é que tinham de fazer, como se candidatavam, para onde enviar os currículos. E as pessoas ficavam muito furiosas, quando lhes dizíamos “não, não, não, isto é totalmente o oposto”. E explicávamos o que é que queria dizer aquele cartaz. As pessoas não achavam muita piada. Quando lhes explicávamos, diziam “mas estão a brincar comigo ou quê?”. Quer dizer dada a realidade nacional, as pessoas estão à procura de emprego, só leem uma parte. Acho que nem olhavam para a imagem que era a vítima toda encolhida. Também temos de fazer essa leitura “Emprego, era a palavra-chave.” Aliás esta fase está a propiciar, diria eu teoricamente, que as pessoas no desespero, e agora estamos a sentir um bocadinho isso no caso dos portugueses para fora, a quantidade de pessoas que têm meras expectativas e estão a cair em redes. Há sempre pessoas que se aproveitam deste tipo de situação. (I 63, ACIDI)

No quadro da exploração laboral, compreender e intervir sobre a economia política do TSH constitui um aspecto-chave e que testa, em larga medida, a vontade e capacidade política do legislador, bem como, de forma indirecta, o potencial contra-hegemónico do direito (Santos, 2003). Os próprios OPC enfatizam a ideia de que uma medida verdadeiramente preventiva do recrutamento e exploração de mão-de-obra de forma ilegal e violenta passaria pela responsabilização penal dos proprietários das grandes explorações agrícolas, isto é, do topo da cadeia que retira partido da violação dos direitos humanos em causa:

Em convergência com as recomendações emitidas pelo GRETA (2013) sobre o fenómeno em Portugal, algumas ONG entrevistadas são da opinião de que a política pública e o quadro institucional se tem centrado demasiado no combate ao TSH para fins de exploração sexual, negligenciando outras faces do tráfico e outros perfis de vítimas:

De facto, nos últimos anos, e com um possível efeito preventivo, a cobertura mediática do TSH tem conferido particular destaque ao tráfico laboral, nomeadamente aos portugueses traficados para o estrangeiro (Espanha, sobretudo). A proliferação de notícias e reportagens sobre o tema é notória, antecipando e desencadeando, por vezes, as próprias investigações criminais. Reconhecendo o impacto e a eficácia dos *media* no alerta social e na

prevenção do fenómeno, tem havido um esforço crescente por parte dos OPC em estreitar os canais de comunicação com os *media*.

Há, todavia, um aspecto que merece atenção. No Capítulo 1, tivemos oportunidade de fazer referência à ideia de *pânico moral* que, apesar de despertar a população para a incidência e gravidade do TSH, pode alimentar ou ser colocado ao serviço de agendas políticas conservadoras, xenófobas, racistas e sexistas. Em bom rigor, alguma literatura crítica internacional tem vincado o argumento de que as políticas anti-tráfico constituem um (mais ou menos deliberado) dispositivo para legitimar o controlo imigratório e evitar (e punir) a diferença cultural (cf. Soirila, 2011). Alguns OPC, cientes dos riscos mediáticos envolvidos (estereótipos, preconceito, etc.), referem trabalhar a sua política de comunicação tomando esses aspectos em atenção:

Em termos do SEF, nos contactos com a comunicação social tem havido sempre uma grande preocupação e houve formação específica para isso. Em todas as notas para a comunicação social que proponho superiormente, faz-se uma limpeza muito clara sobre nacionalidades. É feito assumidamente um tratamento de limpeza dessa situação, porque de facto as ordens, digamos, as determinações superiores que temos é que não haja identificação. Fizemos um histórico de atas do SEF dos últimos 5 anos não há referências a nacionalidades, não há referências a grupos. Não encontra uma notícia nos últimos tempos que defina que eram ciganos. Só encontramos no Correio da Manhã em muitos casos. (E15 OPC)

O caso das mulheres brasileiras, já abordado neste capítulo e reportado em alguma literatura nacional (cf. Pais, 2011), é o exemplo mais evidente desta perversidade.

## **2. A PROTEÇÃO**

Segundo dados do OTSH (2013), em 2013, receberam apoio 45 vítimas confirmadas em Portugal. Em duas ocorrências com maior número de vítimas, o apoio envolveu a ação coordenada de entidades governamentais (GNR, SEF, PJ e ISS) e não-governamentais (APF/Equipa Multidisciplinar do Alentejo, Cruz Vermelha Portuguesa, Cáritas de Beja e CAP Homens/Saúde em Português) que atuaram, no âmbito das suas missões e competências específicas, ao nível do acolhimento, acompanhamento e aconselhamento psicológico e, nalguns casos, no apoio ao retorno ao país de origem. Do número total de vítimas, 34 foram alvo de acolhimento/assistência de várias entidades; 9 receberam apoio do Instituto de

Apoio à Criança (IAC), nomeadamente ao nível escolar mas também no acompanhamento a serviços de saúde; nos outros casos as vítimas não receberam qualquer tipo de apoio/assistência. Segundo os dados disponibilizados pela OIM, em 2013 não se registaram em Portugal casos de retorno ao país de origem ao abrigo do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário de Cidadãos Nacionais de Países Terceiros. De igual forma, as bases de dados internacionais da OIM não registaram casos de potenciais vítimas de TSH que se tenham sinalizado enquanto tal aquando do retorno aos respetivos países de origem. Em 2013, foi concedida autorização de residência a uma vítima de tráfico, ao abrigo da Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto, segundo a qual é concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

O contacto das vítimas de TSH entrevistadas foi-nos cedido, precisamente, no âmbito das medidas de protecção a que estavam ou tinham estado sujeitas.

As medidas consideradas pelos OPC inquiridos como mais eficazes obedecem à seguinte ordem de importância: o retorno das vítimas ao seu país de origem garantido com segurança; a protecção de testemunhas; a segurança das vítimas durante os julgamentos; casas-abrigo para as vítimas. Um emprego e benefícios sociais para as vítimas são as medidas menos apontadas como as mais eficazes. Esta hierarquia de medidas permite compreender a centralidade atribuída pelos OPC à resposta repressiva ao fenómeno (veja-se o relevo concedido à protecção das testemunhas enquanto elemento fundamental de produção de prova), não atribuindo especial relevância às determinações económicas e sociais que podem estar na origem da vulnerabilidade experienciada pelas vítimas. Assim, a protecção é pensada tendo em vista o seu potencial repressivo.

Como já temos vindo a referir, a protecção das vítimas depende, por um lado, da sua pertinência e colaboração no processo judicial, a não ser nos casos excepcionais previstos na legislação, e, por outro, da credibilidade que o sistema de justiça lhes confere, reconhecendo-as como vítimas de TSH. Alguns casos reportados na imprensa indiciam que



esta avaliação pode revestir-se de bastante complexidade e não está isenta de influências ideológicas, simbólicas e morais. A título de exemplo, a imprensa noticiou recentemente<sup>49</sup> o desmantelamento de um grupo que, segundo a peça, se dedicava à exploração da prostituição e ao auxílio da imigração ilegal. Apesar de todos os elementos avançados serem tipificáveis como tráfico de pessoas<sup>50</sup>, a hipótese deste crime não é mencionada. Segundo o relato apresentado, “uma das cidadãs foi detida e colocada em centro de instalação, por decisão judicial, a aguardar a decisão do processo de afastamento coercivo, tendo as restantes sido notificadas para, no prazo de 20 dias, abandonarem o nosso país”. Esta realidade aponta para três aspectos fundamentais: em primeiro lugar, eventuais distorções na interpretação que (não) é feita do crime de tráfico; em segundo lugar, para as deficiências sistémicas na protecção das vítimas de crimes, nomeadamente estrangeiras; e, em terceiro lugar, para o caso extremo de terem sido detectados comportamentos ilícitos por sua parte, para uma violação evidente do espírito do princípio da não-punição de vítimas de tráfico no caso do seu envolvimento em actividades criminosas decorrentes da exploração a que estiveram sujeitas: a expulsão do país não pode deixar de ser vista como uma punição.

Outra questão relacionada com as medidas de protecção asseguradas pelo Estado e pelo sistema de justiça, globalmente considerado, diz respeito à protecção de testemunhas. Os OPC entrevistados reconhecem que, apesar das previsões legais, o accionamento dessas medidas é muito escasso e limitado, o que pode não apenas revelar uma negligência ou subavaliação da gravidade das situações, como influenciar negativamente a própria investigação criminal

Uma das medidas previstas é o acolhimento em casa abrigo para vítimas de TSH. Em Portugal, existem duas casas abrigo a cargo de duas ONG: uma destinada a vítimas mulheres e uma destinada a vítimas homens. A capacidade destas casas abrigo – seis (mais uma cama de emergência) no caso da casa para homens e sete (mais filhos menores) na casa para mulheres – parece estar aquém do necessário. No entanto, nos momentos em que contactámos com as casas, nenhuma delas estava lotada, o que indicia que essa talvez seja uma perceção externa e que a protecção das vítimas não passa tanto pelo seu acolhimento

---

<sup>49</sup> Cf. “SEF desmantela grupo de exploração da prostituição em Viseu e Lamego” (Jornal de Notícias, 24.07.2014).

<sup>50</sup> Baseamo-nos apenas no relato jornalístico, não tendo tido acesso à informação processual.

em casa abrigo, e mais pelo retorno ao país de origem, como veremos adiante. O seguinte depoimento de uma ONG dá conta do processo de acolhimento de vítimas de TSH:

No que diz respeito ao Centro de Acolhimento, a partir do momento que a vítima é sinalizada a ideia é que esta equipa possa trabalhar em conjunto, seja a ONG que sinaliza, seja uma entidade pública, seja o próprio OPC, trabalharmos todos em conjunto para identificar. A vítima pode ser sinalizada e chegarmos à conclusão que não é uma situação de tráfico de seres humanos, que é uma situação de violência doméstica ou de exploração laboral ou de exploração sexual pura e que precisa de apoio, mas não de um apoio específico do CAP, e portanto se assim não for, tentamos encaminhar para outras estruturas que farão mais sentido dar apoio. No Centro de Acolhimento, nós só acolhemos vítimas de tráfico de seres humanos. E por isso, a partir do momento que a pessoa é identificada e que percebemos que é uma vítima, tem determinados indicadores que pressupõem uma situação de vitimação por tráfico de seres humanos, acolhemos a vítima, não sem antes falarmos com ela, explicar as regras que a casa tem, o que é que vai implicar um acolhimento, que cuidados é que terá, a que apoios terá direito, e a vítima aceitar ser acolhida. Não acolhemos ninguém sem a pessoa saber exatamente o que é que vai acontecer. Porque às vezes, as vítimas chegavam à casa e sentíamos que não era bem aquilo que queriam, não era bem aquilo que precisavam. Por isso tentamos sempre ver as melhores possibilidades para cada pessoa, para que cada pessoa decida por si. (E32 ONG)

Relativamente às condições e às características destas casas, o mesmo entrevistado fornece a descrição abaixo transcrita. Todavia, importa salientar que, apesar do número reduzido de vítimas acolhidas, é urgente compreender como funciona a sua institucionalização, os constrangimentos vividos, e a forma como ela contribui ou não para a autonomização das vítimas.

Na casa, as questões do apoio médico, subsistência física, alimentar, de higiene, tudo o que pressupõe um acolhimento. A questão da proteção, por isso o sigilo e a confidencialidade perante a localização da estrutura, da equipa, etc. A questão do apoio psicológico em crise quando há necessidade, pode ser durante a noite, a qualquer hora. O apoio social, o apoio jurídico e depois de toda esta estabilização criar com ela o seu projeto de vida. Aqui temos um período de reflexão de 30 a 60 dias para a pessoa decidir se quer ou não colaborar, em que moldes, se quer retornar ao seu país de origem, se é seguro ou não retornar ao seu país de origem, como é que poderemos fazê-lo, se há uma solução melhor, se podemos aguardar ou não, e depois trabalhar estas necessidades que esta pessoa tem, que interesses, que potencialidades, e adaptar isto também ao nosso país. (E32 ONG)

É importante salientar que as ONG não são todas iguais, têm identidades associativas e ideológicas distintas, que irão, em larga medida, afetar o modo de intervenção junto das vítimas ou de cooperação com o sistema de justiça. Poderemos, de forma simplificada, dividir as ONG em três tipos: as religiosas, que apoiam pessoas, sobretudo mulheres, em várias situações de vulnerabilidade e que acabam por lidar com vítimas de tráfico – ainda que não se forma exclusiva ou dirigida; as ONG internacionais, que criaram sede em Portugal e que seguem diretivas internacionais; e as ONG de origem nacional, que, de alguma forma, adequam a sua atividade às demandas da política pública de combate ao tráfico, readaptando as suas valências para a intervenção nesta área. Vejamos, em discurso directo, as representações de uma entidade de cariz religioso sobre as vítimas de tráfico:

Elas à partida quando chegam à instituição, já vêm com uma frustração total, “eu confiei naquela pessoa que é meu namorado e confiei nos meus familiares”, “eu pensei que...”. Aquilo fica-lhes muito dentro, por isso é que elas depois ficam com aquelas depressões, e pintam-se daquela maneira, mas é mesmo para camuflar a depressão. Pensam, afinal eu fui enganada pelas pessoas em que eu mais confiava, familiares, namorados, amigos. Depois, pensamentos sobre os próprios angariadores “eu pensava que ia ganhar muito e afinal não ganhei”, “pensava que ia ser de uma maneira e foi de outra”; noto-as com uma frustração que lhes entra até à medula. Vivem numa espécie de ambiente de sobrevivência. Em termos psicoterapêuticos, é necessário que se ultrapasse essa mancha negra no passado, e que se parta para o futuro. Temos uma lema que diz “a libertação é possível”, mas tem de ser trabalhada através da psicóloga, da assistente social, a nível jurídico. E a nós, às Irmãs não nos é pedido um trabalho tão técnico, estamos mais na linha do carinho porque estamos na terapia do sofá, e passamos noites e noites a conversar. Primeiro, é uma descrença muito grande, que vai degenerar numa descrença profunda. Mas depois diz-se “aquelas pessoas não querem sair”, não é esse o caso, algumas delas tem estas questões tão interiorizadas, dizem “eu já nasci na merda, e na merda continuo”. Até que a pessoa interiorize que foi vítima de um crime, é complicado. Não se trabalha muito “o abrir-se janelas”. Por exemplo, as brasileiras dizem muito “o meu destino vai ser sempre ser puta”, é muito difícil desconstruir-se estas crenças, “não, você nasceu para ser uma mulher feliz, realizada”, e elas respondem “não, é que eu já fui abusada pelo meu avô”. Depois podemos incluir a capacitação laboral, você vai fazer um curso, “mas pra quê? Eu nasci para ser puta”. Depois fazemos planos, e temos actividades de oferta para a vítima, mas o problema está muito para trás. O trabalhar-se um, dois, três anos é dar-lhe ferramentas para que a vítima se erga, e isso é um trabalho demorado. E depois, a questão de género, a figura masculina para elas seja avó, pai, namorado, amigos, familiares, chulo, traficante, está muito deteriorada, e tem de se trabalhar muito esse aspecto. “Eu sou puta, porque todos abusaram de mim”, sempre a questão do masculino, e esse aspecto tem de ser muito trabalhado. [...] As do Leste sabem

que têm habilidades e elas têm imensas, tem mais consciência e dói mais. Sabem o que é ser gente, o que é a dignidade, e por isso quando têm uma oportunidade também dão a volta com mais facilidade. Já dizem os filósofos “da consciência, passa-se muito bem à liberdade”, e à responsabilidade e tudo o resto. Fazendo um trabalho técnico e sério, também é possível/há abertura a fazer-se outras coisas. De facto, algumas mulheres de Leste que por cá passaram estão hoje muito bem na vida, muito bem inseridas e são grandes senhoras. Para mim há três questões fundamentais: a frustração, o género e a origem da vítima. Como lhe digo, a nossa experiência positiva tem sido sempre com as do Leste. (E22 ONG)

Pelo facto de não possuírem a carga simbólica hostil e repressiva associada às instituições policiais e judiciais (frequentemente apontada pelos OPC como decorrente da experiência vivida nos países de origem), as ONG constituem uma importante porta de entrada das vítimas no sistema de justiça:

Se calhar esta maior preocupação neste tipo de criminalidade tem a ver com algum empenhamento das ONG. Porque isto é um crime que muitas vezes não é visível, e para o cidadão comum passa literalmente ao lado. A gente vê no dia-a-dia, se estiver um mendigo na rua a pedir, uma pessoa ate olha para o lado, se estiver uma criança a pedir junto a um semáforo, com um balde de água e a sujar o vidro, também ninguém liga nenhuma, portanto, estão reunidas uma data de condições, quer sociais, quer institucionais que as coisas não são de fácil deteção. Eu penso que as ONG estão, efetivamente... Se calhar uma ONG consegue muito mais informação do que a polícia, a carga policial é uma coisa muito pesada. Até mesmo em termos de instituições, as pessoas pensam: “será que eu posso dar esta informação, será que não devo?” (E2 OPC)

Reconhecido o mérito e a importância das ONG pela intervenção desenvolvida nesta matéria, há, todavia, algumas críticas que importa sublinhar: segundo alguns entrevistados, nomeadamente OPC, algumas ONG orientam-se por uma atitude instrumental relativamente ao financiamento público, respondendo a nichos do mercado social que asseguram a sua sobrevivência, a sua promoção ou o seu sucesso:

Eu aí sou muito crítico. Vou ser muito objetivo. Vejo que muitas ONG é para esmifrem dinheiro de subsídios europeus, com alguns pretextos, e embora realizem determinados objetivos, mas do conhecimento que tenho de muitas associações, parte do dinheiro é muito mal gasto e para justificar determinadas coisas que nem têm nada a ver com o objetivo principal da sua criação. É aproveitar que se diz que há problemas de tráfico de seres humanos e arranjar subsídios daqui e de acolá, porque está na moda. É a minha opinião. E depois os

romenos estão cá 4 dias e é um “ai meu deus que não temos dinheiro”. (E10 OPC)

Exemplo disso mesmo é a multiplicação de áreas de intervenção (não por acaso beneficiárias de apoio público) por parte de organizações originalmente criadas e vocacionadas para outros fins, sem que haja um elo epistémico a sustentar esse processo. Esta dissociação entre a *massa crítica* e as áreas de actuação torna-se particularmente evidente na proposta de uma ONG entrevistada, que aponta para a necessidade de, no quadro do combate ao TSH, se oferecer programas de intervenção junto de agressores. Tal pode revelar duas coisas: ou uma concepção estranhamente terapêutica da justiça; ou o desconhecimento completo do fenómeno e a reciclagem do repertório – também ele problemático e discutível – da violência doméstica para uso no TSH:

Depois o apoio social, que eu acho que ainda é muito escasso, ainda falta, temos ainda um caminho longo a percorrer. Não só no apoio, como também na prevenção. Na sinalização, ainda temos um caminho muito longo a percorrer. E depois o que ainda quase não se faz, pelo menos eu desconheço que se faça qualquer trabalho a esse nível, trabalhar com agressores por parte das ONG. (E32 ONG)

O défice de protecção jurídica das vítimas é um aspecto enfatizado pelos OPC. Na sua óptica, a ausência de advogado próprio no decurso do processo judicial constitui uma ameaça muito significativa à efectivação dos seus direitos e garantias, nomeadamente num contexto em que o risco de revitimação (originada pelo contacto com o sistema) é demasiado elevado. São múltiplas as implicações dessa lacuna, como avançado pelo seguinte testemunho:

Está previsto na lei que as vítimas têm acesso a protecção de todo o tipo e na prática nós vemos quantas vítimas receberam uma indemnização no final de um processo. Na lei está definido que as vítimas têm assistência jurídica, etc., e você vai lá perguntar quantas delas é que tiveram direito a ser assistidas por um advogado. Quantas é que, sequer, souberam desse direito? E sabendo do direito, onde é que se dirigiram e qual é a estrutura, que na Ordem dos Advogados, está preparada ou preocupada em garantir esse acesso à justiça e garantir um advogado? Não existe. Foi criada a lei, uma norma na Lei dos estrangeiros, que diz que as vítimas têm acesso a saúde, etc., eu pergunto se, na prática, uma vítima dessas se dirige a um hospital para ser assistida, quem é quem vai pagar essa conta? De certeza que vai ter de ser ela a pagar, porque ela não tem um cartão ao peito a dizer que é vítima de TSH e que de acordo com o artigo tal tem direito... E mesmo que tivesse esse cartão, eu tenho a certeza que o hospital ia

ficar completamente na dúvida, porque de facto existe uma grande diferença, mais nessa parte, em que são concedidos direitos e garantida uma série de coisas, e depois na prática, como é que isto se processa? (E1 OPC)

A importância da protecção jurídica das vítimas é, assim, tanto mais importante quanto mais se torna claro que muitas das medidas de protecção destinadas a vítimas de TSH acabam por não ser reclamadas pelas próprias porque, para além de não as conhecerem, não dispõem de capital social e institucional que as capacite para o efeito. É sobretudo neste contexto que os OPC podem desempenhar um papel crucial.

Apesar de uma certa tendência para remeter a protecção das vítimas para as ONG ou entidades estatais vocacionadas para esse fim, a protecção (empatia, cuidado) disponibilizada às vítimas pelos OPC é igualmente sublinhada pelas próprias ONG:

Os órgãos de polícia criminal no meu entender, para além do combate, que é a primeira ideia que temos, combate do crime, fazem muito mais do que isto. Estão em todos os momentos. Momento de prevenção, momento sinalização, momento de identificação, porque muitas vezes são eles que percebem os indicadores, que percebem que há ali uma situação de vitimação, e que necessidade é que aquela vítima tem. Se aquela vítima está a necessitar de apoio médico, se aquela vítima está a necessitar de outro tipo de apoio, se está preparada, ou não, para a recolha de provas, são eles que têm de fazer este primeiro diagnóstico, porque de facto as ONG não estão lá. E quando falamos aqui em Órgãos de Polícia Criminal, eu até abrangia aqui um bocadinho aos inspetores do trabalho, à Polícia Marítima, à ASAE também. São entidades que estão no terreno, que fazem fiscalizações, que veem situações e que são fundamentais para a desocultação e para a deteção destas situações (E32 ONG)

Como apontámos acima, o retorno das vítimas ao país de origem não só é a medida considerada mais eficaz, como é o mecanismo a que mais se recorre no caso de vítimas de TSH. De acordo com uma ONG entrevistada,

Está previsto na lei que a vítima possa retornar ao seu país de origem de uma forma assistida, acompanhada a todos os níveis, protecção social, etc., mas depois que entidades é que estão responsabilizadas por estas medidas? As entidades são efetivamente responsabilizadas por elas na prática? Ninguém é responsável por isso. [...] O que eu acho é que se tivéssemos este trabalho mais articulado, seria possível às embaixadas dos diferentes países, permitir aos países terem uma forma de atuação semelhante, em termos de apoio, mais global, que permitisse às ONG de cada país saberem com é que podem contar, e o que é que as vítimas podem contar, a que apoios é que as vítimas podem recorrer. Porque

depois cabe a cada embaixada, a cada consulado interpretar a lei e a sua estrutura, a sua própria dinâmica da forma que bem entender. E isto é difícil, quase que dependemos deste tipo de resposta. (E32 ONG)

Este retorno das vítimas ao país de origem constitui uma solução que, não raras vezes, força a coincidência da vontade da vítima com a vontade do Estado, libertando-se de um *problema*. O retorno assistido ao mesmo tempo que corresponde a uma medida protetora das vítimas, acaba, simultaneamente, por aliviar o Estado nacional das suas obrigações sociais para com elas, o que converge com as presunções e reservas existentes relativamente aos riscos associados à população imigrante.

Isso vai depender dos casos, de qualquer modo, a segurança que nós podemos dar é a segurança até à entrega aos países respetivos, a partir daí, isso é um problema das autoridades locais. Podemos quando muito pôr a pessoa no avião, ir até ao destino, e a partir daí é um problema das autoridades locais. (E1 OPC)

Um indício forte de que o retorno assistido pode constituir mais um imperativo anti-imigratório do que um mecanismo de protecção das vítimas reside na fragilidade das garantias de segurança conferidas às vítimas quando regressadas aos seus países de origem.

Contudo há uma questão no que concerne à ajuda prestada às vítimas que tem de ser colocada e que acaba por, não raras vezes, ser negligenciada, ainda que não propositadamente, num quadro de vários apoios sociais, médicos e psicológicos que procuram ser dados e que, no fundo, se prende com a força motriz que a colocou na situação de exploração e que estava presente dos discursos de vitimização narrados na primeira pessoa no Capítulo 4: o direito a um trabalho decente.

### 3. A PERSEGUIÇÃO CRIMINAL

#### a. A SINALIZAÇÃO

Frequentemente, as situações não surgem como tráfico de pessoas. Na vertente laboral, a perceção de irregularidades surge ainda mais tardiamente e são talvez mais ignorados. Nesta vertente laboral, uma das primeiras situações relatadas referia-se à constatação de casos sucessivos de homens dados como desaparecidos, arquivando-se o processo. Várias foram as situações relatadas, com elevada riqueza de informação, mas que, por gestão de espaço, não cabem neste relatório. Importa, ainda assim, realçar as primeiras investigações e o desconhecimento total de que situações de escravatura aconteciam. Se dos discursos abstratos sobre o fenómeno do TSH não resultam identificações étnicas, quando começam a relatar casos específicos que tenham sinalizado ou investigado destaca-se a prevalência de pessoas ciganas, portuguesas ciganas e romenas ciganas.

Em termos de investigação criminal, a primeira questão a referir diz respeito ao facto de o imaginário partilhado sobre o TSH nem sempre coincidir com as práticas que preenchem os seus requisitos. Um exemplo disso mesmo é o caso da vítima B, cuja situação envolve componentes de exploração laboral e servidão doméstica. Não se tratando de uma rede organizada de TSH, a sua história enquadra-se no prolongamento da colonialidade para o período democrático: esta vítima, angolana, viveu com a mesma família durante 26 anos, trabalhando sem remuneração e sob um sistema de controlo que ia das ameaças até ao paternalismo. O grau de ocultação desta realidade e a sua ambiguidade desafiam os termos convencionais por que o TSH é conhecido pela sociedade e pelos OPC.

Outra dificuldade reportada assenta, portanto, na sinalização de situações de TSH. Os OPC que frequentemente têm o primeiro contacto com estas situações não têm competência de investigação criminal no TSH. Neste primeiro momento, muitas das situações não chegam sequer a ser indiciadas como tráfico e são enquadradas em crimes conexos. O facto de estes OPC não terem competência nem formação específica na matéria, aliado à ambiguidade do fenómeno, faz com que, muitas vezes, não sejam salvaguardadas as condições para obtenção de provas que seriam necessárias em fase de julgamento.



Acho que Portugal tem Unidades Especializadas de Combate ao Tráfico, principalmente na Polícia Judiciária, no SEF, mas o que acontece é que têm ali pessoas de alto escalão com formação, sabem tudo sobre o tráfico, tudo o que têm de saber para o apoio e para o encaminhamento, mas os outros agentes de primeira linha não têm propriamente essa formação e esse conhecimento. (E35 ONG)

Na opinião de alguns agentes entrevistados, o modo pelo qual as situações são, muitas vezes, sinalizadas pode camuflar a extensão real do ilícito:

Nesse campo é. Noutros campos talvez não tão facilmente, mas nesse campo é uma coisa que é objetiva. Ok, temos A que sofreu Y e neste momento precisa de ser colocada sob proteção. Quem tem o dever de decidir, decidiu e é entregue a um organismo que trata só efetivamente da proteção de testemunhas, avalia o grau de risco, se for preciso muda a testemunha do sítio onde está, depois tem ali uma data de situações que pode utilizar, instrumentos que pode utilizar, mas isso não vai colidir com a investigação em si. A investigação, muitas das vezes, onde é que pode colidir? Por exemplo a mendicidade, a moldura penal subjacente ao crime em si não é da nossa competência, claro que se houver uma rede criminosa por trás, já é. Mas, começou se calhar num outro OPC que fez as instruções que tinha de fazer, fez as investigações que tinha de fazer e depois vai depender da instrução penal, do MP decidir em conformidade: “bem, isto atingiu patamares que vai passar para ali”. Às vezes essa separação não é tão linear quanto isso. Mas, o problema é sempre o mesmo, raramente as coisas aparecem logo como tráfico de seres humanos, aparece alguém que estava sequestrado, raptado, veio para cá para trabalhar num restaurante e depois foi colocada na prostituição, veio para cá para as vindimas e depois acaba por não receber e ser miseravelmente tratado, como escravatura ... só depois é que se percebe o TSH. É como a ponta do iceberg, se não se escavar, aquilo morre prematuramente. (E2 OPC)

Muitas das sinalizações são feitas por entidades com competências fiscalizadoras, como é o caso da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) ou da Autoridade Tributária (AT), que não se encontram orientadas para esse tipo de criminalidade. Entre estas, a ACT foi referida como a mais proactiva nestas sinalizações, sobretudo na zona do Alentejo:

A ACT está alertada para isso, porque no caso da exploração laboral são os primeiros a detetar estas situações. Porque muitas vezes chegam e estão N de pessoas que nem documentos têm, há sempre um ou dois responsáveis que dizem que é o patrão que não sei quê e não sei quantos, mas ou há uma ação imediata... [...] Não havendo documentos é automaticamente contactado o SEF. [...](E2 OPC)

Na perspectiva da magistratura, os OPC revelam ainda um défice significativo de proactividade na sua função de investigação criminal, embora a sua coordenação seja da competência do Ministério Público.

Parece-me que tudo funciona muito com base na denúncia, não há uma pro-atividade das investigações, isto é um problema. Eu estive na Polícia Judiciária [...] e confesso que fiquei um bocado impressionado com a maneira como, sendo eles pessoas de um modo geral muito bem formadas e muito bem preparadas, fiquei preocupadíssimo com a forma como as coisas são feitas. Ficam à espera da notícia, ficam à espera da denúncia, é assim que funciona. Eu não sei se nos outros países é assim que funciona. Mas nós se queremos atacar este fenómeno temos que ir muito para além disso. (FG4 juiz)

#### **b. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

A segunda dificuldade surge na investigação criminal do TSH. Se vimos já alguns dos instrumentos jurídicos que os OPC têm à sua disposição importa perceber como se articulam para investigar os casos. Vejamos, em primeiro lugar, a cooperação entre OPC nacionais. A acção coordenada entre diferentes OPC tem vindo a ser estimulada por diferentes orientações nacionais e internacionais. As ações conjuntas são, de acordo com os entrevistados, uma prática comum e frequente entre os OPC nacionais:

Em termos da relação e da coordenação, não é da coordenação, da relação que nós temos com os outros e nomeadamente com a Autoridade Tributária, com a Autoridade das Condições de Trabalho, quanto mais vezes trabalhamos juntos e há aqui a questão: durante algum tempo houve mais, agora acho que estamos numa fase em que tem havido menos, até porque se alteraram as condições do mercado de trabalho, das obras, da construção civil, etc., mas, houve uma altura, aqui há uns anos, em que era constante a operacionalização de ações conjuntas. E quanto mais ações conjuntas nós tínhamos, e em muitas ocasiões mesmo na noite, em fiscalização de casas noturnas e casas de alterne, com a AT e com a ACT, fiscalizávamos os donos dos estabelecimentos e os empregados, o objetivo era que a casa fosse coimada e fosse feito uma série de ações a vários níveis. Isso tornava-nos mais próximo uns dos outros, depois fazia-se o briefing em reuniões mais formais onde se discutia o que é que foi e não foi e chegávamos às tais coisas, cada um, olhando para a sua realidade específica, não deixava passar nada. (E15 OPC)

Se a PJ é o OPC mais crítico relativamente à cooperação entre forças policiais, mas ainda assim reconhece a agilização desta cooperação, é das magistraturas (judicial e do MP) que surgem as maiores críticas à cooperação policial:

Não é fácil, isto são crimes que são muito difíceis de investigar. A PJ e o SEF têm sobreposição de funções. Coisa que também acho que não se justifica, porque às tantas estão todos a investigar a mesma coisa. Eu acho. É como a PJ e a Brigada Fiscal. E já me aconteceu estarem uns a fazer vigilâncias aos outros. (FG2 MP)

Isto é muito simples. A polícia judiciária, a partir de 2000, perdeu poderes de investigação em relação à pequena criminalidade, passou para as polícias de proximidade, GNR e PSP. A PJ inventou uma coisa chamada SIIC, sistema de informação que era para funcionar integradamente com todos. Mas não! A PSP arranjou um para eles. São umas guerras entre eles. Os pequenos informadores é que falam da grande criminalidade. Aí é que eles vão buscar a fonte. Se o polícia que investiga a pequena criminalidade não investiga a grande, quer lá saber do pequeno informador que fala dos outros! Não diz, não comunica! E que é que acontece? Vemos situações em há um rapto ou um assalto, por exemplo, é competência exclusiva da polícia judiciária, os primeiros a chegarem lá de certeza que são a PSP. Montam um cordão de segurança, o perímetro de segurança, têm logo negociadores para aquilo e dão os arguidos à PJ já depois de detidos! E a PJ tem lá uma equipa de braços cruzados a dizer: “Pois, não nos respeitam...” ou seja, isto é um exemplo de como é que as coisas funcionam entre polícias. (FG 4 juiz).

Como referido por um magistrado do MP (FG 2), uma das dificuldades na investigação criminal surge na inexistência de uma base de dados comum aos OPC. Esta é uma discussão antiga e todas as medidas legislativas que concentra não se vertem numa ação prática. Por sua vez, o juiz (FG 4) menciona na desobediência à Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) e a ambiguidade, consciente e inconsciente, que se imprime às fronteiras de competência na investigação criminal. Efetivamente, todos os OPC sublinham a importância de criação e implementação de uma base única para todos os OPC. No entanto, é uma medida por concretizar.

A atribuição da investigação, por parte do MP, ao SEF e à PJ, parece trancar alguns desconfortos institucionais, mas o mal-estar centra-se sobretudo na ingerência das polícias de proximidade em crimes que não são da sua competência. A distribuição das

competências na investigação criminal está descrita na LOIC, apesar de não serem poucas as críticas que lhe são feitas.

Neste tipo de crime é ainda crucial a cooperação entre OPC nacionais e estruturas internacionais e/ou OPC de outros países. O espaço Schengen e a abolição das fronteiras como medida compensatória vieram redefinir a geopolítica da velha Europa, compelindo alterações na maquinaria preventiva, protetora e repressiva que tardam em estabelecer-se.

Eu sou a favor de que deve haver uma normalização, uma harmonização de procedimentos, tal como há nos atos médicos, uma harmonização de procedimentos para que os países vão abdicando um pouco daquele receio de perderem a sua reserva de soberania, nomeadamente na área do penal e do direito de processo penal, e consigam fazer como o Mandato de Detenção Europeu que é o exemplo paradigmático onde a cooperação internacional funciona! Porque é que não há de funcionar nas outras áreas? Nós andamos há mais de cinco anos ou seis ou sete anos, mais até, a discutir os mesmos problemas, a nível internacional. [...] Abrem-se as fronteiras, os fluxos migratórios aparecem por aí completamente descoordenados, ainda há dias ouvi um indivíduo, muito provavelmente reside em França e tem autorização de residência em Portugal, casado, casamento de conveniência, com uma pessoa que é portuguesa que já foi italiana. Portanto veja como é que se consegue lidar com fenómenos que têm esta mutabilidade tão grande. Portanto nós, através de uma cooperação internacional, a Eurojust tem feito um papel extraordinário, extraordinário, ainda pode fazer muito mais, e eu acredito que em casos como o tráfico de pessoas é a única via possível! E através da investigação financeira. (FG 4 juiz)

As implicações ao nível da cooperação judiciária que tal implica vão, aos poucos, sendo inscritas em mecanismos institucionais. É, no entanto, na tradução e implementação destas traduções que os resultados não são, ainda, satisfatórios, na perspetiva dos OPC portugueses.

Porque, lá está, a livre circulação em que facilita a vida a eles e nos dificulta a vida a nós, se não for através de uma estreita cooperação internacional e através dos mecanismos que temos ao dispor que são os tribunais e se muitas das vezes não estão em prática ou esclarecidos torna mais complicado justamente isso, porque a mobilidade deles e a troca de informações que têm as redes, nós acabamos por não as ter. Além fronteiras nós não temos mecanismos que nos ajudem ou, antes, os mecanismos existem, mas não são tornados ao dispor por

qualquer obstáculo, relativamente a isso dificulta muito mais, porque é a troca de informações internacionais que nos leva muitas vezes a bom porto. [...] Quando a cooperação internacional é tornada possível é excelente. (E19 OPC)

Hoje em dia a articulação é muito mais fácil e fazem-se coisas fantásticas e desenvolvem-se operações conjuntas e colocam-se funcionários nas fronteiras da Hungria e da Grécia, portanto, há uma capacidade muito grande para colaborar, para criar equipas de intervenção rápida. Há meios aéreos a circular por cima do Mediterrâneo, há uma série de coisas fantásticas, a questão prática, na prática de desencadear, ou seja, de haver os automatismos. [...] Falta muitas vezes o estabelecimento de canais por dificuldades não dos instrumentos legais que existem a nível da UE que foram criados e estão super desenvolvidos e a cooperação – todos os dias há reuniões em Bruxelas, e não só, onde se avança mais nisto –, mas às vezes, porque a nível interno, dos Estados, não há capacidade de operacionalizar os textos legais e a profusão de textos legais e de instrumentos legais que são criados, torná-los operacionais na base e concretizá-los. (E15 OPC)

A inoperacionalização dos textos e instrumentos legais, de que fala o E15, ou seja, o desajuste entre a existência internacional de mecanismos e a capacidade nacional para os acionar, é evidenciada quando a maioria dos OPC inquiridos revela nunca ter tido um único contacto com OPC internacionais. Resulta, aliás, do inquérito, que a grande maioria dos inquiridos nunca contactou com mecanismos internacionais de cooperação em experiências de trabalho relacionadas com o TSH: 86,1% nunca estabeleceu cooperação no âmbito do enquadramento legal da União Europeia juntamente com outras forças policiais nacionais e 89,2% nunca contactou com atores europeus (Europol, Eurojust). Sublinhe-se, no entanto, que este inquérito foi aplicado também a polícias de proximidade, sendo nestas que a maioria estas respostas foi encontrada e não no SEF e na PJ. De entre os inquiridos que contactaram com mecanismos internacionais de cooperação, o meio utilizado foi sobretudo a cooperação informal com outras forças policiais nacionais; seguida da cooperação no âmbito do enquadramento legal da União Europeia juntamente com outras forças policiais nacionais; e em seguida a cooperação com atores europeus (Europol, Eurojust). A informalidade parece pautar grande parte destas cooperações:

As articulações começam sempre do ponto de vista informal, porque é preciso ver o que há, ver o que podemos obter, que é para depois pedirmos tudo de acordo com a lei. (E1 OPC)

Este desacordo com a lei, mencionado pelo E1, refere-se a cartas rogatórias, instrumentos judiciais que exigem a ingerência das estruturas judiciárias, como nos dá conta o seguinte OPC:

Se for preciso sim, há articulação com a PJ de lá para recolher o depoimento dessa vítima no seu país de origem, mas já obedece a cartas rogatórias internacionais... Já tem de ser por meio judicial. [...] Tenho uma carta rogatória para Espanha que demorou um ano e meio. É muito tempo. [...] É mais difícil obter uma informação de Inglaterra do que da Ucrânia, da Moldávia, da Roménia, do Liechtenstein, de onde quer que seja. [...] A burocracia não é nenhuma. Há 2 tipos de contactos: carta rogatória, que a gente propõe à PGR e a PGR remete, e o contacto da cooperação policial. A cooperação policial tanto pode ser pela Interpol, como eu posso enviar um email ao colega que eu conheço. Da Interpol e da Europol é fácil, a gente manda o pedido por email, e ele na hora manda aquilo e 5 minutos depois, está lá. Não é uma questão burocrática. [...] Depende. Voltamos aos dois tipos. Se quer saber se um cidadão tem contas bancárias na Roménia tem de ser através das autoridades judiciais, não posso estar a pedir à Interpol ou à Europol. (E10 OPC)

Uma forma de agilizar e formalizar esta cooperação policial é através das *Joint Investigation Team* (JIT), da Europol:

São grupos de polícias, de 2 ou 3 países, depende, há uma verba que sai da EU, depois estabelece-se qual o país que tem a coordenação, depois os polícias vão para o outro país, mas aí nessa JIT, um polícia português pode fazer uma busca na Roménia. E nisto que estamos a falar trabalhamos em conjunto, claro que trabalhamos em conjunto com a polícia espanhola. Aliás, mesmo há dias fizemos uma busca em Espanha, mas aí quem tem de fazer a busca são os espanhóis por uma questão de soberania. Mas, na JIT, é preciso criar um caderno, ver o que há e que não há, é atribuída uma verba e é a própria EU que suporta. (E1 OPC)

Estas JIT articulam-se sobretudo para os fins explicitados pelo OPC entrevistado:

Basicamente para a cooperação policial internacional. Ouvir testemunhas, ver antecedentes policiais e criminais, confirmar telemóveis para ver quem são as pessoas, confirmar nomes para ver se uma identidade é verdadeira, para arranjar uma fotografia de um indivíduo do qual só temos um nome, é tudo isto. Se falamos da cooperação judiciária, é colocar-se uma interseção telefónica a pessoas nesses países, pessoas que estão fora de Portugal, é fazer-se uma busca e cumprir-se um mandato de detenção nesses países, ou então congelar determinado tipo de bens e fazer com que sejam remetidos para cá. (E1 OPC)

Como se depreende do relato E1, a falha mais grave na cooperação internacional apontada pelos OPC relaciona-se, em larga medida, com a cooperação judicial. A demora nos despachos das cartas rogatórias e a impreparação das magistraturas para este tipo de articulação são alguns dos aspetos mais mencionados.

Como tudo isto tem que ser justamente através de mecanismos judiciais, se o magistrado não estiver muito, digamos, vocacionado, toda esta... Talvez a troca de informações em termos policiais esteja mais agilizada do que a judicial. Enquanto nós, como polícias, facilmente e todos os dias colaboramos com polícias de qualquer país, formal e informalmente – nós, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras –, [...] portanto, em termos da rede policial temos muito essa facilidade e fazemo-lo no nosso dia-a-dia. Acompanhar isso com a parte judicial muitas das vezes não é fácil. E portanto como depois a prova tem que estar perfeitamente aceite em termos de forma para poder ser aceite no processo do inquérito constar, a coisa às vezes sofre aí alguns problemas e portanto não é tao fluido como nós gostaríamos que fosse. (E19 OPC)

É, portanto, acolhida com agrado a Ordem Europeia de Investigação, aprovada recentemente pelo Parlamento Europeu:

Felizmente que agora há dias foi aprovado pelo Parlamento Europeu, a Ordem Europeia de Investigação. Um novo mecanismo que eventualmente irá ser legislado através de diretiva, e portanto vai permitir que os vários países da União Europeia possam aproveitar da melhor maneira, aproveitar ou pedir, os elementos de prova recolhidos noutros países. Esse era um dos grandes défices. Os tais relatórios, por exemplo, o que é que a defesa do arguido faz: “Ah o relatório veio daquele país tal? Ah isso não tem condições nenhuma, mas quem é que encontrou esse relatório? Foi o Ministério Público? Foi a Segurança Social? Mas que validade é que isso tem?” Nós aqui nem sequer discutimos isso. Um relatório que vem do laboratório de perícia científica acreditamos, sabemos que é uma pessoa idónea, é uma entidade idónea, o relatório que vem do IRS acreditamos, são idóneos. Mas dos outros países ninguém faz a mínima ideia se são bons. Através do princípio da confiança mútua devíamos fazer, tal como devemos fazer em relação ao Mandato de Detenção Europeu. [...] Em julgamento um advogado esperto ou um advogado sabedor começa a explorar todas as falhas. (FG 4 juiz)

A cooperação à escala europeia constitui igualmente um desafio de extrema importância, de forma a fazer corresponder os mecanismos repressivos com a escala em que o fenómeno do TSH opera:

Isto está a evoluir, e os Estados têm muita culpa. Já ultrapassou o Plano Nacional e agora passa pelo Plano comunitário, de uma forma bem mais sofisticada. Eu há dois anos, fui chamado e estive a trabalhar em Huelva. Percebi que a ligação são empresas de trabalho temporário, sediadas num qualquer país da Comunidade, que não têm nada em Portugal, nem nada em Espanha contratualizam com um agricultor, a cedência de mão-de-obra. A mão-de-obra é colocada cá como uma empresa de trabalho temporário que está noutra país como a Polónia. E a diferença de Direito nestes países é substancial, e começa a existir um problema tremendo que é o da concorrência desleal. Esta empresa não tem nada em Portugal, em Espanha contratualiza uma empresa romena que deslocizou romenos para uma exploração agrícola espanhola, onde não tinha qualquer representante, e face ao Direito espanhol, qualquer ação que nós possamos desenvolver vai incidir sobre o empregador. Mas eu contra o empregador não tenho forma de agir, porque ele não está em Espanha, nem lá tem representação, os poderes dos inspectores do trabalho espanhóis não chegam à Roménia. (E41 organização governamental)

Como vemos, a natureza transnacional desta criminalidade levanta a questão da articulação com forças policiais estrangeiras, enfrentando-se, ainda, a este nível, problemas vários. Diferentes agentes judiciais referiram a necessidade de uma maior e melhor colaboração com a Europol, a Interpol e organismos/instituições dos países de origem das vítimas. A eficácia do combate ao crime de tráfico de pessoas, uma vez que não está confinado às fronteiras de um só país, está dependente da cooperação entre entidades policiais dos vários países envolvidos, sobretudo entre os que registam fluxos mais intensos. Uma investigação no país de origem pode ser determinante. A articulação com as polícias dos países de origem revela-se fundamental, ainda, para a própria protecção das vítimas, daí que também a articulação entre OPC e ONG seja fundamental.

No que diz respeito à cooperação entre OPC e ONG, 84,5% dos agentes dos OPC inquiridos indica que nunca cooperou com nenhuma ONG. Dos 15,6% que cooperaram, 6,4% fê-lo em matéria de protecção e assistência legal de vítimas; 5% a propósito do retorno das vítimas aos seus países de origem; e 3,8% na deteção de vítimas. O carácter aparentemente residual da cooperação entre OPC e ONG acaba por fazer prevalecer a precariedade e informalidade na resposta conjunta que é oferecida às vítimas:

A rede de apoio somos nós que pedimos favor a este, e favores àquele. Somos nós que temos de pedir ao Diretor para falar com a Diretora da Segurança Social: “aguenta aí mais tempo, mais 72 horas”, é o pedir... é o informal. É pedirmos a gentileza; a embaixada da Roménia não repatria ninguém e é um de nós



conhecer lá alguém e pedir: “mas, vá lá, ajudem lá as pessoas” e não sei o quê. E a Embaixada até acaba por repatriar as pessoas. E regra geral, a Embaixada não quer saber. Aqui nem o transporte assumiram. Aqui foi porque eu conheço uma pessoa na Embaixada e foi: “olha, vê lá, estamos à espera da autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros, olha...”, porque se fosse pelos canais formais, não tínhamos hipótese. E temos de perceber que não eram cidadãos imigrantes que ficam em casas abrigo, aqui eles estavam em pensões e quem estava a suportar era a Segurança Social, quer dizer, são cidadãos europeus, mas quem está a suportar isto é o Estado Português. [...] As redes de apoio estão criadas, se houver alguma coisa eu pego no telefone, às 3 da manhã e ligo para o 144, e às 4 horas da manhã está aí a carrinha da Cruz Vermelha. Ao fim de 3 dias está a Cruz Vermelha a ligar todos os dias: “nós não temos o dinheiro da Segurança Social, são vocês que têm de resolver isso”. Basta dizer que não havia casas de apoio para homens, não é? Não havia, começou a haver a partir deste ano, porque havia muitas vítimas do sexo masculino. (E10 OPC)

Alguns atritos persistem na articulação entre OPC e ONG, quer ao nível da confiança das ONG em relação à atuação das polícias, quer à confiança das vítimas em relação às ONG, que poderá ser quebrada se houver uma grande proximidade com os OPC:

As ONG não são o parceiro prioritário das polícias, nem o contrário, portanto, nós não somos os parceiros privilegiados das ONG. Cada um tem a sua preocupação. Aquilo que tentamos fazer é estar sempre disponíveis para ajudar e para explorar as informações que sejam necessárias, temos recebido sempre o apoio das ONG em tudo o que seja o apoio às vítimas ou o acompanhamento das vítimas, essa é uma tarefa que nós entregámos por completo e em absoluto às ONG, mas não é o nosso parceiro prioritário, uma vez que as investigações são secretas, por natureza. [...] Vamos dar ações de formação sempre que seja preciso, vamos ajudá-las a nível de segurança, se essa questão se coloca, exploramos todas as informações criminais que nos chegam da parte delas que, infelizmente, são muito poucas, muito poucas. Gostávamos de receber muitas mais informações de quem está no terreno porque, supostamente, quem tem o acesso a vítimas deve ter acesso a muita informação que infelizmente não nos chega. Em 13 anos que eu aqui estou, contam-se pelos dedos de uma mão, as informações que nos vieram por parte de ONG. É um lado que eu gostaria que mudasse, mas não tenho poder de mudar isto, têm de ser as próprias ONG a decidir se confiam na polícia ou não para partilhar determinado tipo de informações. (E1 OPC)

As ONG reconhecem, por seu lado, um maior envolvimento por parte dos OPC e um maior reconhecimento da importância da intervenção das ONG:

E ultimamente, depois de tanta formação, começámos a sentir que, por exemplo, os órgãos de polícia criminal nos solicitam o apoio para a participação em operações policiais. Isto é para nós uma novidade, mas é para nós também extremamente gratificante. Porquê? Porque é completamente diferente se nós sabemos que aquele órgão de polícia criminal vai realizar uma operação policial no dia tal às tantas horas, sabendo que daquela operação provavelmente vão surgir X vítimas, seja uma, seja trinta, seja quarenta, e sabe perfeitamente que não vai ter a capacidade de dar uma resposta inicial e de estabilização àquelas pessoas, e por isso, contacta-nos para perceber se será possível nós naquele primeiro momento estarmos com as vítimas, falarmos com elas, explicarmos que direitos é que têm, o porquê daquela operação policial, estabilizar a nível psicológico e emocional, para que depois então elas possam fazer um testemunho mais fidedigno. Acabamos por ter os dois lados, o lado da sinalização e uma identificação de uma potencial vítima, mas também a estabilização de uma pessoa e o testemunho que é tão importante para o órgão de polícia criminal. Porque, no fundo, nós complementamo-nos para tudo. Não é possível recolher um testemunho de uma vítima que está completamente em crise, e que necessita primeiro de uma estabilização seja ela médica, emocional, psicológica. E eu acho que é esta perceção que tentamos que os OPC tenham e tem funcionado bem, e com esses pequeninos passos fazem-nos melhorar. (E32 ONG)

### C. A PRODUÇÃO DE PROVA

Uma terceira etapa fundamental num processo de TSH é a produção de prova, pautada por dificuldades cumulativas. As provas mais comumente referidas são a prova testemunhal que, como veremos, têm imensas fragilidades, as provas documentais, as interseções telefónicas. Os meios jurídicos de que a investigação da criminalidade altamente organizada dispõe constituem um aspecto a salientar:

[...] meios de prova, recolha de som e imagem, interseções das comunicações, o direito premial, portanto a figura do arrependido, digamos que se, num caso desta natureza, falarmos com algum traficante que entretanto se arrependeu e denuncia aquilo que se passou e que não quer voltar mais a esse tipo de atividade, ele pode ser a pena dele pode ser atenuada ou até pode ser isento de pena, é o tal chamado direito premial. Há hipótese de recorrer à proteção de testemunhas, pessoas que denunciam, as próprias vítimas que podem colaborar com as autoridades e que depois podem ser protegidas, o que não acontece no outro tipo de criminalidade, podemos recorrer a ações encobertas, ao chamado agente infiltrado, podemos recorrer à localização celular dos telemóveis que estejam na posse das vítimas ou dos traficantes e isso só pode ser feito quando

aquilo que a lei prevê é quando está em causa a vida ou a integridade física de alguém, portanto se está em sério risco, e quando nesta situação, muitas vezes é o que acontece, a gente sabe que as pessoas estão em perigo, portanto podemos recorrer a esse meio que às vezes nos dá um auxílio importante. Podemos recorrer à cooperação internacional com a criação das tais equipas conjuntas, e isso tem sido feito, às vezes polícias de dois países. (E3 OPC)

A recente alteração legislativa prevê a possibilidade de utilização de agentes encobertos. Esta é, no entanto, e segundo alguns OPC entrevistados, uma raridade jurídica, pelo grau de exposição e de risco a que sujeita o agente e porque tal, nas suas opiniões, implicaria uma revisão do Código de Processo sobretudo pela complexidade do crime organizado.

São vários os relatos que dão conta da necessidade de alterações ao nível da lei processual penal, para permitir, nomeadamente, meios de prova mais incisivos, um sistema partilhado e único de informações dos OPC e a perda dos bens confiscados. Relativamente às interseções telefónicas, como nos dá conta o E13, o tempo da prática do crime não se coaduna com as diligências necessárias:

Ou seja, o tipo de prova que nós tentamos demonstrar não só com os depoimentos, mas com os locais onde as pessoas habitam, se for uma sala exígua, como esta, e estiverem aqui trinta pessoas e no quarto ao lado de quem os explora onde vivem só dois, o frigorífico está cheio, tem bebidas, tem garrafas, os outros não têm nada, há uma diferença clara. Portanto, tentamos também algum tipo de prova documental além do testemunhal mas as escutas telefónicas numa situação laboral é difícil, o tempo não permite e se calhar nem justifica que sejam utilizadas. Porque as escutas telefónicas têm servido para ajudar a sustentar a prova e as condenações que se tem conseguido, mas em situações com esta sazonalidade as interseções telefónicas é muito difícil, nem sequer as sugerimos, temos que rapidamente atuar e tentar parar a situação. (E13 OPC)

O desfasamento dos tempos judiciais com o tempo, normalmente curto, que as vítimas passam em território nacional (sobretudo no tráfico laboral), após a sinalização do crime, é também uma das grandes dificuldades reportadas.

Nós temos bons instrumentos jurídicos, estou convencido que temos meios operacionais, se forem atuantes conseguem fazer o seu papel, mas o problema é que estamos a lidar com um fenómeno em que a produção de prova é muito difícil, sobretudo por causa da vitimização, desculpem o pleonasma, da vitimização da vítima. É por isso que se recorre às declarações para memória futura e depois mais tarde se corre o risco de absolvições porque as declarações ou não foram bem tomadas ou não foram possíveis. Ou seja, há todo um

trabalho de retaguarda, ou melhor, um trabalho a montante, que tem que ser feito, que tem que ser um trabalho de pro-atividade, tem que haver uma maior ligação do meu ponto de vista às ONG que trabalham no campo, que trabalham no terreno, são eles que sinalizam, são elas que dizem “atenção, podemos ter aqui situações potenciais”. A Autoridade para as Condições do Trabalho é por exemplo uma autoridade que pode transmitir informações fundamentais aos órgãos de polícia criminal e sobretudo ao Ministério Público; o Ministério Público funciona muito em função também dos órgãos de polícia criminal, devido ao tipo de formação que tem. Mas, no caso de Portugal, acho que é um erro por exemplo não haver a centralização a nível do DCIAP, que funciona em Lisboa, nesta matéria. Se não os casos aparecem e são isso mesmo, casos casuisticamente. (FG 4 juiz)

A produção de prova é relatada ao longo das entrevistas como o obstáculo central nos processos de TSH. Enquanto alguns agentes sublinham a necessidade de meios de prova alternativos, a prova testemunhal parece continuar a ser a mais importante para assegurar a convicção no julgador:

A questão é que eu posso provar através das contas e da Segurança Social que os gajos têm os proveitos, mas se não conseguirmos relacionar esses proveitos com o tráfico, eles já não vão ser condenados pelo tráfico. É essencialmente testemunhal. O que causa impacto, nestes casos, ao juiz é a pessoa contar na primeira pessoa: “eu sofri isto, eu sofri aquilo”, porque quer a gente queira, quer não, pode-se arranjar mil e uma provas de fuga aos impostos, de empresas e contratar e não sei o quê. A nossa intervenção em tribunal também poderá ser importante, porque nós vamos dizer que sim, senhor, no espaço de 20 m<sup>2</sup> estavam 50 pessoas a dormir em condições sub-humanas. Falar de viva voz num julgamento é a melhor prova neste tipo de processos, que é para criar a convicção no julgador que isto era mesmo tráfico. (E11 OPC)

Esta prova é tanto mais importante, quanto mais difícil parece recolher outros meios:

[...] A nível da mendicidade, têm uma mobilidade total. Tanto estão aqui hoje, como não estão, e isso torna uma investigação sempre difícil. [...] Por exemplo, aquilo que aconteceu agora na Grécia relativamente à criança loura encontrada. Muitas das vezes também o que acaba por chegar é que algumas das crianças utilizadas não são exatamente filhas das pessoas que as têm ao colo. Como muitas das vezes os próprios registos não existem. Os meios de prova para poder concluir tudo isso só mesmo através do ADN e são caríssimos, em termos de lei não temos grandes suportes para podermos numa fase preliminar detetar essas situações que de facto levam à exploração infantil para a mendicidade e se é com rede familiar ou não. Eles dizem que sim, que são os

pais, não há nenhum que não diga que é a sua filha, etc. mas em termos de inquérito final com dados para acusação eu não tenho conhecimento de nenhum justamente, porque em termos da recolha de provas não temos muita base para poder trabalhar. Talvez porque ainda não tenha atingido proporções de forma a criar mecanismos legais que por exemplo, possibilitem o despiste ou não relativamente à rede familiar que está ou não estabelecida nestes casos. (E6 OPC)

Um dos aspetos centrais na prova é a vítima. A legislação é muito clara quanto à posição que uma vítima de TSH ocupa: a vítima do TSH merece tanta proteção quanto o valor que tiver enquanto meio de prova. A autorização de residência, o acolhimento em casa abrigo, um meio de subsistência, entre outras medidas, dependem, salvo a exceção já mencionada no enquadramento legal, da sua pertinência e colaboração com os OPC. Esta rigidez demonstra a centralidade das vítimas no processo judiciário. De vítimas que, não podemos esquecer, denotam, segundo as fontes, uma falta de confiança nas autoridades dos países de origem que é transportada para o contexto português, fazendo com que estas demonstrem igualmente desconfiança em relação às autoridades portuguesas e que temem represálias por parte das redes de tráfico, associadas à sua colaboração contra essas mesmas estruturas.

É pois duplamente problemático este paradigma que faz depender da vítima a produção de prova: por um lado, fragiliza o processo, por se tornar tão dependente da colaboração externa; por outro, constitui um mecanismo de pressão sobre as vítimas que as pode, eventualmente, revitimar. Ou há colaboração com o aparelho repressivo e resta a sujeição ao risco de perseguição a si e à sua rede de proximidade, à desproteção do Estado ou das polícias, recebendo inclusivamente o convite a sair voluntariamente do país. Esta perceção é mais facilmente exprimida pelas ONG e pelos OPC que têm mais formação na matéria:

Outra coisa que eu não concordo, é que uma pessoa tenha de colaborar com as autoridades para ter o estatuto de vítima. A primeira vez que li a lei, pensei que não, que havia ali uma nuance já que existe ali a questão da vulnerabilidade. E a vulnerabilidade podemos considerá-la de diversas formas, mas depois na prática isso não é considerado. E por isso mesmo, tem de obedecer a uma série de requisitos que estão ali naquele conceito, e por isso mesmo acho o conceito redutor. Eu vou-lhe dar um exemplo: raparigas africanas, que são objeto de vudu e que acreditam plenamente que se não obedecerem ao seu dono, como elas

dizem, ou morrem ou alguém da família morre. Isto está de tal forma enraizado, que elas não precisam de ser vigiadas, não precisam de ser controladas, porque lá está o vudu a controlar. Isto devia constar, porque é uma questão cultural profundamente enraizada, principalmente em países africanos. Deveríamos ter a sensibilidade para o facto de que isto representa um aprisionamento psicológico muito forte, e que leva a que muitas jovens tenham mais dificuldade em fugir porque acreditam plenamente nisto. É um impedimento muito forte, ninguém imagina, porque termos à nossa frente uma rapariga que acredita plenamente nisto e nós impotentes para poder compreender, como é que podemos ajudar uma rapariga se ela acredita plenamente que lhe vai acontecer alguma coisa de mal, que deve obedecer às regras estabelecidas, e ao seu dono como elas dizem? (E57 ONG)

Aliás, esta colaboração parece não ser fácil de obter em muitos processos de tráfico laboral pelas razões enumeradas no Capítulo 1:

Quando uma vítima é introduzida numa rede de exploração laboral é-lhe oferecido, de facto, e aquilo que ele presta é um trabalho, laboral, legal, normal. Ou seja, imaginemos, vai trabalhar para uma vinha, como todos os outros trabalhadores vão trabalhar, simplesmente aquela vítima não vai auferir os mesmos direitos, não é remunerada, é-lhe condicionada a liberdade, é fechada ou acondicionada no sítio da prestação laboral. Enquanto na sexual, a prestação de trabalho é uma atividade que tem censura social, não é uma prática que está regularizada, não é trabalhar com descontos, não há pessoas a trabalhar na atividade sexual com descontos, em que há legislação, não. Eu penso que essa é uma diferença básica. [...] Relativamente a esta questão, a exploração laboral tem uma especificidade curiosa. No âmbito destes processos, há várias vítimas que não participam, em momento algum, as situações de que foram vítimas. Ou seja, somos nós que chegamos às vítimas. [...] Mesmo as pessoas que privam com as vítimas encaram isto com uma censurabilidade diminuída e isso tem a ver com o perfil da vítima. (E9 OPC)

Uma outra crítica invocada diz respeito ao período de reflexão de 60 dias. Como referido no enquadramento legal, esta é uma das medidas previstas na legislação específica dedicada ao estatuto das vítimas de TSH.

No que diz respeito aos 30 a 60 dias de reflexão, acho muito pouco tempo. Uma rapariga que foi traficada, tem muita dificuldade em confiar no outro, tem muita dificuldade em saber quem é a outra pessoa que ela não conhece, que até lhe pode dizer que está com disponibilidade para a poder ajudar a sair da situação. Mas quem será? Será que me estão a enganar? Será que me podem ajudar? Como é que me poderão ajudar? (E57 ONG)

A percepção transmitida pelas ONG entrevistadas, remete para a ideia de que o comportamento das vítimas parece estar em julgamento tanto quanto o dos traficantes:

E depois toda a questão do apoio, quando falamos em apoio, estamos a falar do apoio direto às vítimas, mas não só. Eu acho que as ONG começam a ter aqui também um papel fundamental de fazer pressão junto dos organismos, das entidades que trabalham esta questão sejam os magistrados, os órgãos de polícia criminal, fazem uma pressão bastante grande, para humanizar mais estes serviços e para tratar estas pessoas como vítimas que efetivamente são. Muitas vezes, estes organismos que estão tão esquematizados, que trabalham de uma forma tão esquematizada, esquecem-se de olhar para estas pessoas como vítimas, e olham-nas às vezes como criminosas, ou olham-nas simplesmente como testemunhas. (E32 ONG)

Pensemos neste argumento das vítimas como meio instrumental de prova a partir de três pontos diferentes, embora comunicantes: em primeiro lugar, a centralidade da prova testemunhal – com a possibilidade de audição para memória futura e as dificuldades que lhe são impostas pela necessidade de garantir o contraditório; em segundo lugar, a (especial) vulnerabilidade da vítima, os constrangimentos estruturais que a caracterizam, e o modo como estas condições influenciam a decisão judicial; e, em terceiro lugar, a validade dos depoimentos das vítimas, que decorre, em larga medida, da maneira como se lhe atribui credibilidade em função da expectativa de uma vítima ideal. Este último ponto relaciona-se intimamente com o modo como é enquadrado o debate sobre o consentimento. Estas lógicas irão determinar, de alguma forma, o sucesso ou insucesso de uma investigação, como nos dá conta o seguinte OPC:

O sucesso ou insucesso de uma investigação não se prende só, e tão-somente, à maior ou menor capacidade de investigação criminal, por parte da PJ nomeadamente, pois o sucesso ou insucesso não está dependente tão só da aplicação por parte dos magistrados envolvidos. Há outros fatores no crime que também têm de se ter em conta e, se calhar, nem a investigação tem a responsabilidade de os resolver, nem os magistrados, que se prendem com a forma como está estruturada a produção do direito em Portugal, nomeadamente que a produção da prova tem de ser feito em audiência de julgamento e isto não funciona bem quando estamos a falar de investigações quase sempre complexas e que demoram muito tempo, quando estamos a falar de vítimas estrangeiras ou, sendo portuguesas, que têm, pelas próprias características ou perfil, muitas dificuldades de localização posteriormente aos factos para comparecerem em audiência de julgamento; vítimas que não têm a capacidade de autodeterminação ou intelecto suficiente para conseguirem ser boas

testemunhas do que lhes aconteceu numa audiência de julgamento... Aliás, às vezes, sem querer, elas tornam-se obstáculos à investigação, porque são pessoas com diminuição cognitiva. Isto na parte laboral. Na parte sexual, estamos a falar de vítimas que têm receio das represálias, têm receio do que acontece aos seus familiares nos países de origem, onde foram recrutadas, a ameaça também está aí, e no caso de vítimas do continente africano, para nós aqui não acontece muito, mas no sul acontece, ainda há a acompanhante do vodu. Dizem que lhes fazem o vodu e que elas morrem se colaborarem com a polícia e têm doenças horríveis, etc. Com tudo isto, para produzir a prova em audiência de julgamento é extremamente complicado. (E7 OPC)

Começamos pela centralidade da prova testemunhal, reconhecida por todos os atores entrevistados. Um dos mecanismos recorrentemente utilizado para contornar este desajuste entre o tempo dos tribunais e o tempo das vítimas são as audições para memória futura. Estas audições apresentam imensas limitações. Desde logo, a urgência com que precisam de ser feitas pode não ser compatível com a disponibilidade dos magistrados. Esta espera, além de criar um sentimento acrescido de ansiedade, abre espaço para pressões por parte da rede de tráfico, custos para o Estado com a manutenção das vítimas em alojamento, alimentação e possivelmente acompanhamento policial ou de uma entidade da sociedade civil. Este compasso de espera traduz-se em muitos casos na perda do rasto das vítimas. Por outro lado, uma das dificuldades apontadas à audição para memória futura são as garantias do contraditório e da defesa, como apontado por alguns entrevistados:

Toda esta informação jurisprudencial serve para nós termos algum cuidado para depois em relação ao problema fundamental das declarações de memória futura, termos cuidado com a não violação das garantias de defesa. [...] Há situações de declarações para memória futura em processos em que nem se sabe quem são os arguidos, ou seja não há defensores, que ainda é mais grave, são ouvidos para memória futura e depois vão para os países deles ou delas. Portanto tudo isto, para mim, é muito mais importante termos atenção, sobretudo na perspetiva dos órgãos de polícia criminal, depois da autoridade judiciária na fase de inquérito e eventualmente na fase de instrução, quando a houver, ter muita atenção à forma como isto acontece porque as declarações para memória futura são elementos absolutamente fundamentais na produção de prova e na perspetiva de sabermos o que é que aconteceu e eventualmente uma condenação se houver indicadores para isso. Porque se falhar aí dificilmente se conseguem condenações. (FG 4 juiz)



Se não se salvaguardar o direito ao contraditório, ou seja, se os arguidos não estiverem presentes no momento de audição para memórias futuras, o processo pode ser anulado, como já aconteceu:

Nas audições para memória futura, muitas das vezes tem havido problemas com os próprios magistrados. Fazem algum tipo de procedimento processual que acaba por fragilizar os depoimentos, isto é, muitas das vezes não avisam em devido tempo os arguidos que têm que estar presentes naquele momento, porque uma memória futura acaba por ser um momento de antecipação do próprio julgamento, em que tem todas as partes envolvidas estar presentes. E muitas das vezes houve situações em que não se envolveram devidamente os defensores dos arguidos e aquilo fragilizou de tal forma que levou à nulidade. Levando à nulidade, não há forma de prova e como eles dizem no mundo judicial: “o que não está no processo, não está no mundo”. Não estando no mundo, não pode ser julgado e portanto leva à absolvição. E esta é que é a grande dificuldade. (E21 OPC)

O recurso a videoconferências, por outro lado, é ainda muito residual, apesar de poder contribuir para aliviar alguns dos receios das vítimas e, por isso, beneficiar o apuramento dos factos.

#### **D. A CONDENAÇÃO**

A percentagem de condenações em Portugal é uma das críticas apontadas no relatório do GRETA (2013) e vincada igualmente por OPC entrevistados:

A percentagem de condenações por tráfico é reduzida, aliás até pela morosidade até do próprio julgamento, alguns ainda estamos a aguardar decisões, mas não lhe vou dizer que conseguimos em todos, nem na maior parte. [...] No fundo será, às vezes há situações que nós não temos outra forma de comprovar para além dos depoimentos, se os salvaguardarmos com as memórias futuras muito bem, nalguns casos consegue-se noutros não se consegue, e aí as coisas no julgamento acabam por morrer. (E13 OPC)

As reduzidas taxas de condenação contribuem quer para sentimentos de frustração por parte dos OPC, que se empenham para acautelar os meios de prova em fase de julgamento, quer para a contínua descrença que as organizações de apoio às vítimas de TSH têm em relação ao sistema judiciário.

Eu não tenho uma opinião muito positiva, infelizmente, relativamente à justiça. Não tenho, devido aos factos. Se olharmos para os números, ninguém tem, há

pouquíssimas condenações por tráfico de seres humanos, e isto também desmotiva qualquer queixa ou processo-crime que se queira fazer. Damos por nós a pensar, o que é que fará mais sentido, porque de facto na prática existem muito poucos casos. Agora isso seja extremamente importante. Sentimos que seguir um processo-crime para a maioria das vítimas, é terminar todo um processo. Num primeiro momento, a vítima até nos diz “não, eu não quero fazer queixa nenhuma”, “só quero que isto acabe, quero esquecer isto”, mas não vão esquecer. Não vai acabar, tudo isto é extremamente moroso, e chegam a um patamar em que a vítima diz “quero justiça”; “Para acabar, preciso de finalizar este processo”. Se calhar isso significa ver alguém condenado, e se não há esta sensação de justiça, é extremamente penoso. Um processo demorar um ou dois anos, quando a vítima está num processo de autonomização, de reestruturação da sua vida, de repente ter que voltar atrás, ter de voltar a falar, de reviver. Se bem que há a possibilidade de fazer uma audição para memória futura, normalmente é o que acontece e na maioria dos casos elas preferem, se bem que existem outras que dizem “não, não, eu quero estar presente em tribunal”, mas o que nos tem acontecido mais frequentemente é que prefiram a audição para memória futura e não pensar mais no assunto, mas isso não significa que quando o processo se está a finalizar isto não retome tudo, e retomar um processo ao final de dois, três, quatro anos é extremamente violento. (E32 ONG)

Por outro lado, este número reduzido de condenações acaba por suscitar desconfiança por parte do sistema judiciário em relação ao volume que as ONG alegam ou suspeitam existir nesta matéria:

Tudo a falar, as ONG, centenas, milhares, Portugal era um país de tráfico tal, eu enfim, pronto, mas já percebi que há outros interesses por trás daquilo. Em termos de estatísticas, no DIAP do Porto, desde 2007 até agora, apareceram oito casos de tráfico de pessoas, e houve um de escravidão enorme que foi um processo que está para julgamento há não sei quantos anos, lá continua, mas está como escravidão. [...] Três acusações, os outros foram arquivados. Acontece o seguinte: eu lenocínios tenho aqui muitos. E é aquilo que sempre me pareceu quando comecei a refletir sobre isto, nunca se vai à questão. Esta questão da especial vulnerabilidade que é onde praticamente cai esta realidade, pessoas frágeis, sem retaguarda familiar, ou toxicodependentes, enfim os desgraçados, os marginalizados e muitas mulheres, com filhos... e pronto, caem aqui nesta e normalmente se é para a exploração sexual nós encaixamos isto perfeitamente no lenocínio. A prova do lenocínio acaba por ser uma prova relativamente fácil, porque são estrangeiras, são muitas, às vezes é preciso declarações para memória futura, às vezes não se consegue ouvi-las e elas vão pra fora e depois os julgamentos aquilo é uma barracada, pronto. Mas isto para chegar à conclusão, havia aqui um elemento no tipo o artigo 160 que não estava de acordo com digamos a base que é a Convenção de Palermo, que é a questão do consentimento da vítima. O consentimento da vítima para o efeito da Convenção de Palermo não tem qualquer importância a vítima pode ter dado o seu

consentimento, mas isso não interessa para nada! O facto continua, e agora com a nova alteração, a alteração recente o consentimento já se diz expressamente no número oito, que o consentimento não exclui a ilicitude dos factos. (FG 4 MP)

A eficácia das penas é um assunto discutível. Para esta efetividade concorrem princípios diferentes, ainda que não excludentes, como o efeito dissuasor de uma condenação, a reparação das vítimas e a punição dos infractores. Para alguns entrevistados, o mais importante é mesmo conseguir uma condenação, ainda que tipificados por crimes conexos e com uma moldura penal inferior:

A justiça aqui, ao nível da formação dos magistrados, tem que ser mais próxima e tem que falar uma linguagem muito mais próxima do cidadão. Temos de ser pragmáticos na avaliação das coisas. [...] A sociedade, e acho que é uma vertente que falta, não criou mecanismos, não está predisposta ainda, preparada para repor a justiça, criar justiça, dar condições à vítima para sair ou proporcionar à vítima meios para, autonomamente, poder caminhar. (E15 OPC)

Este é um paradoxo da justiça portuguesa. Por um lado, para efetivamente haver uma condenação, optam por tipificar por crimes conexos situações de TSH, nomeadamente lenocínio, exploração à imigração laboral, ofensas à integridade física, sequestro, entre outros, dada aliás, como vimos, a dificuldade de incriminação por TSH e o carácter apertado dos critérios de classificação de uma rede altamente organizada, o que contribui inclusivamente para um reduzido número de condenações por TSH. Em dois dos processos judiciais consultados, esta problemática sobressaiu. Num dos processos, a incriminação por TSH não foi agravada pelo facto de, na convicção do colectivo de juízes, não se terem reunido os elementos necessários à comprovação do carácter organizado do crime. A esse propósito, a fundamentação apresentada no acórdão (abaixo transcrita) indicia alguma inconsistência explicativa na determinação do que é – ou não é – uma forma organizada de agir criminalmente:

No caso, embora se tenha apurado que todos os arguidos responsabilizados por esse tipo de actividade se envolveram, com maior ou menor intervenção, na prática dos factos ilícitos assentes, ficou por demonstrar a existência de um grupo organizado, cujo fim fosse a prática deles. A prova produzida em audiência revelou somente a existência de actos ilícitos, essencialmente orientados pelo arguido [nome do arguido], na qual participavam alguns dos arguidos, com a cumplicidade de outros [...]

(Acórdão do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, de 26 de Março de 2014)

Se se procede a uma incriminação por TSH e não for bem sucedida a criação de convicção do julgador, a decisão depois em fase de recurso é indeferida; se não tipificam como TSH, até poderão conseguir condenações pelas tipologias mencionadas, mas não validam o investimento feito, e o que ainda deve ser feito, nesta matéria criminal:

Vejam o caso das declarações para memória futura! Imaginem que vos chega a julgamento, eu não sou juiz de primeira instância, mas imagino que era um juiz de primeira instância, chegava a um julgamento uma declaração para memória futura numa fase do inquérito em que ainda não havia arguidos. As pessoas tinham testemunhado e aquela prova vai ser feita em julgamento. O que é que eu faço? [...] Pois é e eu condeno. Mas vai a Tribunal Europeu dos Direitos Humanos “Não senhor isto não é válido.” Ah pois. E eu digo assim posso ser muito proactivo, não sou, mas podia ser, e desta forma não consigo. (FG 4 juiz)

Não é um paradoxo fácil de resolver e uma vez mais remete para questões antigas e doutrinárias: a quem deve servir, primariamente, a justiça? A verdade é que se as vítimas deveriam ter uma voz nesta estratégia, as vítimas entrevistadas não tinham qualquer conhecimento sobre o andamento do processo, nem manifestavam grande ansiedade sobre o mesmo.

Importa ainda referir que o acesso a uma verdadeira justiça não termina com a condenação. No que diz respeito ao acesso à justiça por parte das vítimas de tráfico, é identificado numa publicação da OSCE em conjunto com o ODIHR (2008), “o fortalecimento do acesso à justiça e aos direitos por pessoas traficadas nos Estados participantes da OSCE”, como um dos seus principais objetivos programáticos. Entende-se, nesse trabalho, que tal fortalecimento passa decisivamente pelo pagamento de uma indemnização a todos os atores sociais afetados por uma situação de tráfico. Esta entidade defende este tipo de compensação, como uma reparação das violações dos direitos das pessoas traficadas e o seu efeito restaurativo e preventivo. As normas internacionais do tráfico, direitos laborais, direitos dos migrantes, e os direitos das vítimas desenvolveram o direito à compensação. Paralelamente, estabeleceram o princípio de que os ganhos obtidos pelos traficantes através

das actividades de exploração devem ser utilizadas para beneficiar as pessoas traficadas, quer seja a nível individual ou colectivo.

---

# CONCLUSÕES

## CONCLUSÕES

A realidade do THB na Europa não é uma novidade, embora tenha conhecido na última década uma grande mediatização e, conseqüentemente, uma maior conscientização por parte da sociedade em geral. Isto levou a que, por um lado, fenómenos graves de exploração que em tudo se assemelham às práticas de escravidão, prática social que conferia direitos de propriedade a um ser humano sobre outro, fossem olhados com a gravidade legal e criminal devida mas, por outro, a alguma confusão em torno de um fenómeno que, não obstante as tentativas de clarificação legais, permanece conceptualmente complexo e socialmente polissémico. As razões, vimos ao longo deste relatório, são várias e recuperamo-las aqui resumidamente.

A primeira prende-se com a clandestinidade deste tipo de crime e com as novas dinâmicas que está sempre a conhecer adaptando-se às próprias transformações sociais. A ausência de estatísticas sólidas não nos permite afirmar se o TSH tem aumentado ou diminuído porque, na verdade, nunca soubemos os verdadeiros números do TSH. As percepções dos atores sobre o TEL não vão ao encontro daquela que é a criminalidade registada e denunciada, pouco significativa com outros tipos de criminalidade grave e violenta. Mas, certo é que, os media têm vindo a reportar crescentemente operações de resgate de pessoas em situação de exploração laboral semelhante ao que os próprios apelidam « escravatura moderna ».

A segunda é que ele implica questões sociais que o superam. Começamos pelo tráfico sexual. Resultou de algumas entrevistas e de alguns inquéritos, que o entendimento prático deste, independentemente da sua definição inscrita na lei, está ligado a uma censura moral e ética social relacionada com a prostituição e a sua não regulamentação que tem implicações a vários níveis. Ora, o facto de o tráfico sexual levantar questões que acabam por o transcender - questões éticas sobre a própria sociedade -, questões que estão imbricadas nas consciências e nos paradigmas éticos pelos quais nos regulamos, algumas das quais são tabus na sociedade, cria, não raras vezes uma espécie de hierarquia em que o tráfico laboral parece ser mais gravoso. Isto tem implicações práticas no que diz respeito à identificação de situações de vitimação. No que se refere especificamente ao tráfico para fins de exploração laboral (mas também sexual e mendicidade), inevitavelmente foi

abordada a crise económica que se faz sentir na Europa e em grande parte dos países incluídos nesta investigação. Um dos pontos destacados no Capítulo 1 dizia respeito à forma como a naturalização do fenómeno se inscreve num regime social e económico que, combinando o formal com o informal, faz tábua rasa daquilo que são os princípios fundamentais do contrato social e do direito do trabalho e progride para aquilo que António Casimiro Ferreira (2012) designa por *direito de trabalho de excepção*. Ora, vários atores falaram das transformações económicas, sociais e políticas vividas nos anos recentes para justificar o aumento ou diminuição do tráfico sexual e laboral. Podemos afirmar, de algum modo, que a diversidade dos seus discursos, e a paradoxalidade dos mesmos, encontram reflexo na *sociedade de risco* analisada à luz da crise económica e política europeia por Ulrich Beck (2012): o amanhã não está garantido e a catástrofe está eminente, pelo que vivemos tempos de adaptação. Em Portugal, se por um lado, as políticas de austeridade e a crise económica tornam o país menos atractivo do ponto de vista da expectativa e das oportunidades de trabalho, por outro lado, algumas entidades entrevistadas afirmam ser maior a predisposição social para suportar e tolerar a degradação das condições de trabalho, matéria intimamente relacionada com o fenómeno complexo do TSH. Estas entidades referem-se não apenas a estrangeiros, mas também a portugueses.

Daqui resulta a terceira razão, a desconstrução de um tipo paradigmático de vítima criado no e pelo imaginário cinematográfico e tantas vezes desconstruído implacavelmente pelos media. Para além do "tipo" paradigmático de vítima de tráfico sexual - a situação de uma mulher enganada e obrigada a prostituir-se, pela primeira vez, através da coerção e da força sobre a sua chegada em algum país estrangeiro ou – ou laboral - uma mulher / homem de que trabalham 20 horas por dia numa exploração agrícola fechados e privados de comida e sujeitos a agressões físicas - há todo um espectro de situações que, embora não esteja incluídas nesta imagem típica de violência no tráfico, representam formas dramáticas de abuso e destruição. Vimos, assim, que há pessoas que apesar de terem alguma liberdade e de receberem algum dinheiro estão totalmente escravizadas num sistema que não lhes garante qualquer direito de trabalho ou humano, mas que ainda assim necessitam sobreviver e, por isso, não fogem.



As situações, apresentando similitudes, têm também muitas diferenças entre si que dependem de inúmeros factores: seja da forma de recrutamento, da maior ou menor vulnerabilidade das vítimas, do sector de atividade, da zona geográfica e, também, de questões culturais, de género e étnicas. Isto tem reflexo nas leis e na aplicação das mesmas.

Portanto, verificamos que o TSH tem cruzamentos com outros fenómenos como o género, a colonialidade, a imigração, as políticas laborais, o trabalho sexual, etc. Para alguns, a atenção dos governos para com o fenómeno do tráfico, designadamente na Europa Ocidental e América do Norte, tem-se focado mais em questões de migração e controlo dos fluxos migratórios do que de direitos humanos, sendo paradigmáticas as leis de imigração mais restritivas. Ratna Kapur (2006: 109) defende mesmo que o Protocolo para Prevenir, Suprimir e punir o tráfico de pessoas, sobretudo mulheres e crianças, das Nações Unidas, que constitui um nível de cooperação dos diversos Estados e ONG sem precedentes, se centra sobretudo nas migrações e no controlo das fronteiras e que, embora contenha uma série de disposições importantes, estas não surgem com carácter vinculativo, e tão pouco as vítimas de tráfico estão isentas de ser criminalizadas ou deportadas. Algumas ONG e académicos entendem que estas medidas acabam por ser mais uma parte do problema do que a solução deste: não só não desencorajam o tráfico, como remetem mais facilmente para a clandestinidade milhares de pessoas que não irão desistir das suas estratégias migratórias.

A criação desta legislação tem sido no sentido top-down, ou seja, sob a forte influência de diretivas europeias e internacionais que vincularam os estados europeus a seguir diretivas e assinar e ratificar convenções em que se comprometiam a combater os TSH. Vimos que os países pesquisados tiveram diferentes tempos para tal e que a atenção foi, numa primeira fase, dada sobretudo ao tráfico sexual. Hoje há problemas que subsistem, em particular na sinalização das vítimas (pelos motivos atrás identificados), na investigação criminal (com dificuldades na articulação quer entre as polícias nacionais, quer entre estas e forças policiais de outros países de origem e destino), na produção de prova (ainda muito centrada no testemunho das vítimas), numa baixa taxa de condenações (e acusações) e numa fraca reparação dada às vítimas.

No entanto, se a influência top-down é inegável, também não pode ser desconsiderado o trabalho e as reivindicações de ONG, algumas de cariz religioso e não

politizado, que faziam trabalho no terreno de apoio a mulheres prostitutas e que começaram a alertar para situações que entendiam fugir aos parâmetros da prostituição consensual (e não por terem uma posição abolicionista, embora tal também pudesse acontecer). Este foi o caso de Portugal, estando os esforços para a proteção às vítimas de tráfico laboral a ser mais recentes.

Estes obstáculos/ problemas, são aqui desenvolvidos em forma de recomendações gerais.

### RECOMENDAÇÕES GERAIS

As recomendações aqui apresentadas constituem uma condensação dos pontos-chave identificados ao longo dos capítulos. Não retomam nem sintetizam essas ideias, antes traduzem e combinam um breve diagnóstico da realidade em torno do TEL com a indicação de caminhos que, na nossa perspectiva, contribuem para uma resposta sistémica e, por isso, mais eficaz ao fenómeno.

**1)** Necessidade de um sistema centralizado de recolha e tratamento de dados, já experimentada em alguns países, deve ser vista como uma prioridade (a criar ou afinar). Todavia, não deixamos de reconhecer as limitações da estatística: esse reconhecimento reflectiu-se aliás na necessidade de envolver diferentes métodos de pesquisa neste projecto (inquérito, entrevista, análise documental), sem os quais não poderíamos compreender as dinâmicas e as controvérsias sociojurídicas que estão na base da intervenção do Estado e da sociedade civil no combate ao TSH. O objectivo é sobretudo encontrar termos política e sociologicamente consistentes e relevantes, que sirvam a política pública e a análise nacional ou comparativa.

**2)** Necessidade de desenvolver políticas públicas que travem a deriva austeritária nas periferias europeias. A retração do Estado-Providência e a erosão do contrato social têm agravado a vulnerabilidade dos cidadãos e têm alimentado zonas cinzentas propícias e atractivas para o negócio do TSH. A crise social e económica influencia, assim, as diferentes formas de tráfico (sexual, laboral, etc.), e baliza estruturalmente o fenómeno. A retórica dos Direitos Humanos, frequentemente associada ao combate ao TSH, deve ser constitutiva da

governação e não pode privilegiar a promoção das liberdades individuais face à garantia dos direitos económicos e sociais: não podem ser pensados selectiva nem separadamente. Este é, na nossa perspectiva, o maior desafio colocado à prevenção do TEL. O tráfico não é apenas um produto da pobreza, do desemprego e da exclusão social. Todavia, sem compreender a sua radicação estrutural, qualquer medida será sempre superficial e pouco eficaz. Obviamente que esta medida terá tanto mais sucesso quanto mais articulada for a nível europeu.

**3)** Necessidade de reforço financeiro para a execução das medidas necessárias à protecção e bem-estar das vítimas.

**4)** Repensar os modos de sinalização e identificação das vítimas – o que funciona tanto com propósitos repressivos, como na óptica da sua protecção, respeitando-as nos seus direitos humanos e de cidadania. O fenómeno do TSH é, como vimos, complexo e nebuloso, e envolve práticas que nem sempre são automaticamente indiciadas como correspondendo a esse crime. Assim, na óptica da protecção, é importante ampliar as garantias conferidas às vítimas de formas conexas de criminalidade, mobilizando recursos e instrumentos que privilegiem a resposta a cidadãos identificados em situação de risco e vulnerabilidade.

**5)** Relacionado com o pressuposto anterior, é importante igualmente desenvolver programas de formação que sejam multidisciplinares, dirigidos ao combate de preconceitos e não assentem meramente em questões técnicas e procedimentais, não sejam apenas dados pelos pares nem se dirijam meramente às hierarquias. É fundamental não esquecer que o modelo desenvolvido até então para o TES não pode ser exactamente replicado quanto aos públicos-alvo, pois tem de envolver igualmente as diferentes associações de imigrantes, sindicatos e confederações patronais.

**6)** Não desligado desta questão, o retorno (assistido) das vítimas constitui também um ponto problemático. É ampla a literatura que associa a explosão das políticas anti-tráfico ao controlo imigratório e à desconfiança relativamente às populações oriundas de países economicamente debilitados e culturalmente *diferentes* e, por isso, vistos como uma ameaça. O retorno assistido, apesar de fundamental sempre que este corresponda às

aspirações das vítimas e seja acompanhado de medidas que assegurem a sua protecção nos países de origem, não pode constituir uma solução exclusiva ao desenvolvimento de respostas nacionais que promovam a sua inclusão, segurança e bem-estar.

**7)** Necessidade de uma visão não punitiva por parte do sistema de justiça relativamente às vítimas, vertida tanto na lei como nas práticas, nos discursos e na cultura judicial. Apenas o respeito escrupuloso por esta concepção do fenómeno e das vítimas permite reforçar a confiança no Estado e na justiça, e impulsionar as denúncias, evitando o prolongamento (e agravamento) das situações lesivas e a prevalência do (sentimento de) impunidade.

**8)** Conferir mais importância ao papel das ONG no auxílio e na protecção das vítimas. Sendo muito diversas na sua actuação e não estando isentas de críticas, estas estruturas assumiram-se como um pilar institucional da maior importância na resposta ao TSH. Por um lado, cumprem uma missão importante quando disponibilizam casas abrigo para as vítimas. Por outro lado, constituem, por vezes, portas de entrada no sistema de justiça, mediando a relação das vítimas com os OPC, os operadores judiciais e outras entidades públicas. Duas recomendações a este propósito: reforço do apoio e financiamento do Estado à actividade desenvolvida pelas ONG; e maior controlo social sobre o seu trabalho, tanto relativamente ao modo como institucionalizam as vítimas, como no que diz respeito à forma como concebem, julgam, interagem e interpretam as necessidades e aspirações das vítimas (atendendo às particularidades da exploração laboral e sexual e ao modo como não raras vezes se articulam). Neste mesmo sentido, deve seguir-se a recomendação da OIT de que as actividades de luta contra o trabalho forçado, incluindo o tráfico de pessoas, devem estar na ordem das prioridades dos programas de trabalho, tanto nas organizações de empregadores assim como nas de trabalhadores. Os trabalhadores devem estar cada vez mais conscientes de que o trabalho forçado pode infiltrar-se nas suas próprias actividades comerciais. Em todo o mundo, os sindicatos começam a compreender a necessidade de estender as suas reivindicações pelo direito dos trabalhadores no sector informal e carentes de protecção aos trabalhadores migrantes em situação regular ou irregular.

**9)** A articulação entre ONG e os restantes actores que directa ou indirectamente intervêm no domínio do TSH é também uma área a aprofundar. A cooperação com os OPC constituiu um eixo de especial relevo neste projecto de investigação. Assim, a principal recomendação vai no sentido de se densificar os laços entre os actores, formalizando-os sempre que justificado – com o objectivo de agilizar, padronizar e facilitar o processo. É certo que há também conflitos entre ONG e OPC, nomeadamente devido à forma como cada um deles enquadra a vítima. A superação dessas tensões deve ter em conta a missão de cada um dos actores, mas não pode ser feita em prejuízo dos interesses objectivos e subjectivos das vítimas – cuja interpretação

**10)** O tema da cooperação intrapolicial foi também privilegiado neste projecto. A organização das competências e da investigação criminal varia entre cada um dos países. Ainda assim, é possível avançar com algumas recomendações gerais que vão ao encontro de questões partilhadas. A criação de uma base de dados comum aos diferentes OPC nacionais tem vindo a merecer reflexão de há algum tempo para cá. Apesar dos protocolos específicos a que cada OPC obedece, a necessidade de agilização do processo desde o seu início (com a sinalização) obriga a articulações formais e informais que devem ser densificadas, e isso pode passar pela referida base de dados. Acresce a importância de alargar a mais casos a intervenção de equipas conjuntas, compostas por vários OPC e outras entidades pertinentes (como a inspecção do trabalho), de forma a que a actuação policial tire partido das competências e sensibilidades de cada actor e possa ser mais consequente e eficaz. Para além disso, a rotinização de reuniões multidisciplinares, à escala local e nacional, com o objectivo de monitorizar e partilhar experiências e boas práticas em matéria de combate ao TSH, constitui uma recomendação que deve ser acolhida. Ao nível da cooperação europeia, apesar dos instrumentos formais criados para a cooperação policial (como a Europol) e judicial (como o Eurojust), tudo aponta para um uso muito circunscrito dessas potencialidades na repressão deste crime em concreto, devido a vários factores, como a morosidade ou inadequação.

**11)** A investigação criminal, em si mesma, instigou também o trabalho de investigação desenvolvido neste projecto. A revisão da literatura e os resultados do trabalho de campo permitem identificar alguns pontos mais problemáticos neste domínio, como a

dificuldade de produção de prova por TSH e a incriminação por crimes conexos que merecem menor censurabilidade penal, a centralidade da prova testemunhal e os constrangimentos que isso coloca às vítimas, os estereótipos que influenciam a percepção e investigação do tráfico, bem como o grau de protecção accionada para as vítimas, entre muitos outros aspectos recenseados nos capítulos nacionais. As recomendações podem envolver várias componentes, como a sofisticação dos meios de prova, a efectivação dos direitos indemnizatórios das vítimas, a melhoria da comunicação entre OPC, MP e juízes, e a formação destes agentes.

**12)** Recomenda-se também o alargamento do alerta e da formação para outros profissionais, nomeadamente na área da acção social e da saúde (esta é fundamental já que muitas vítimas podem ser sinalizadas devido a acidentes de trabalho), a consciencialização da população em geral para o risco do TEL, e um diálogo formativo mais sistemático com os *media*, tanto devido aos riscos de imprecisão terminológica, distorção dos factos ou dramatização das ocorrências, como potenciando o jornalismo de investigação nesta matéria.



---

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Aghatise, Esohe (2004), "Trafficking for prostitution in Italy. Possible effects of the governmental proposal for legalization of brothels", *Violence Against Women*, 10(10), 1126-1155.

Agustins, Laura Maria (2007), *Sex at the Margins: Migration, Labour Markets and the Rescue Industry*. London: Zed Books.

Anderson, Bridget; Davidson, Julia O'Connell (2002), *Trafficking – a demand led problem*. Sweden: Save The Children.

Andrees, Beate (2008) "Forced Labour and trafficking in Europe: how people are trapped in, live through and come out". *Working paper. International Labour Office*. Geneva. pp. 1-49

Andrees, Beate (2009) "Trafficking for forced Labor in Europe" in *Forced labor: coercion and Exploitation in the Private Economy*. ed. B. Andrees e P. Belser. Boulder: Lynner Rienner Publishers, Inc.

Anti-Slavery International with La Strada Czech Republic, Dublin City University, Migrants Rights Centre Ireland, APAV Portugal; Guichon, Audrey e Van den Anker, Christien (2006) Trafficking for forced labour in Europe- report on a study in the UK, Ireland, the Czech Republic and Portugal.

Antunes, Ricardo (2008), "Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 83, 19-34.

Arango, Joaquin (2013) "Espanha:la peculiar experiencia inmigratoria de un pais del sur de Europa", in Maria Lucinda Fonseca; Pedro Góis; José Carlos Marques; João Peixoto (org.), *Migrações na Europa e em Portugal. Ensaio de Homenagem a Maria Ioannis Baganha*. Coimbra: Almedina.

Aronowitz, Alexis A. (2001), "Smuggling and Trafficking in human beings: the phenomenon, the markets that drive it and the organisations that promote it", *European Journal on Criminal Policy and Research*, 9, 163-195.

Aronowitz, Alexis A. (2009), *Human trafficking, human misery. The global trade in human beings*. Westport: Praeger Publishers.

Augustín, Laura María (2007), *Sex at the margins: migration, labour markets and the rescue industry*. London: Zed Books.

Baganha, Maria Ioannis (2001), “A cada Sul o seu Norte: dinâmicas migratórias em Portugal” in Boaventura de Sousa Santos (org.), *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento.

Beck, Ulrich (1992), *Risk Society: Towards a New Modernity*. London: Sage.

Bedoya, Eduardo; Bedoya, Alvaro; Belser, Patrick (2009) “Debt Bondage and Ethic Discrimination in Latin America” in *Forced labor: coercion and Exploitation in the Private Economy*. ed. B. Andrees e P. Belser. Boulder: Lynner.

Bindel, Julie (2006), *Press for Change - A guide for journalists reporting on the prostitution and trafficking of women*. CATW and European Women’s Lobby.

Blyth, Mark (2013), *Austerity: The History of a Dangerous Idea*. Oxford: Oxford University Press.

Bordonaro, Lorenzo; Alvim, Filipa (2008), “‘The greatest crime in the world’s history’. Uma análise arqueológica do discurso sobre tráfico de mulheres”, *Actas do VI Congresso Português de Sociologia – Mundos Sociais: Saberes e Práticas*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Brennan, D. (2005), “Methodological challenges in research with trafficked persons: tales from the field”, in Frank Laczko; Elzbieta Gozdzia (eds.), *Data and Research on human trafficking: A global survey. Offprint of the Special Issue of International Migration*, 43 (1-2), 35-54. IOM – International Organization for Migration.

Brunovskis, Anette; Tyldum, Guri (2005), “Describing the unobserved: methodological challenges in empirical studies on human trafficking”, in Frank Laczko; Elzbieta Gozdzia, *Data and Research on human trafficking: A global survey* Offprint of the

Special Issue of International Migration, Vol. 43 (1-2). International Organization for Migration, 17-34.

Brysk, Alison e Choi- Fitzpatrick, Austin (2012) "Introduction: Rethinking Trafficking" in *From Human Trafficking to human rights*. ed. A. Brysk e A. Choi-Fitzpatrick Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Burawoy, Michael (2005), "Presidential address: For public sociology", *American Sociological Review*, 70, 4-28.

Cho, Seo-Young; Dreher, Axel; Neumayer, Eric (2012) "Does Legalized Prostitution increase human trafficking?" in *World Development*. pp 2-16.

CoE – Council of Europe (2005), *Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings*, CETS No.: 197. Accessed on 09.06.2014, at: <<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/197.htm>>.

Collins, Alan; Judge, Guy (2010), "Differential Enforcement Across Police Jurisdictions and Client Demand in Paid Sex Market", *European Journal of Law and Economics*, 29, 43-55.

Copic, Sanja; Simeunovic-Patic, Biljana (2012) "Victims of Human Trafficking- Meeting Victim's Needs?" in *Human Trafficking: Exploring the international nature, concerns and complexities*. ed. J. Winterdyk, B. Perrin, P. Reichel. EUA: CRC Press.

Corrin, Chris (2005), "Transnational Road For Traffic: analysing trafficking in women from and through Central and Eastern Europe", *Europe-Asia Studies*, 57 (4), 543-560.

Couto, Dulce ; Machado, Carla ; Martins, Carla; Abrunhosa Gonçalves, Rui (2012), "A construção mediática do tráfico de seres humanos na imprensa escrita portuguesa", *Análise Psicológica*, 30, 1-2.

Craveiro, Maria Clara de Faria Guedes Vaz (2007), *Formação em contexto: um estudo de caso no âmbito da pedagogia da infância*. Tese de doutoramento em Estudos da Criança, no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Crowhurst, Isabel (2006), "The provision of protection and settlement services for migrants women trafficked for sexual purposes: the case of Italy", in Karen D. Beeks, Delila Amir (eds.), *Trafficking and the global sex industry*. Lanham: Lexington Books, 217-228.

Cullen, H (2011), "The EU and Human Trafficking: Framing a Regional Response to a Global Emergency", in Antonis Antoniadis; Robert Schütze; Eleanor Spaventa (eds.), *The European Union and global emergencies: a law and policy analysis*. Oxford: Hart Publishing.

Davidson, Julia O'Connell (2006), "Will the real sex slave please stand up?", *Feminist Review*, 83, 4-22.

Dias, Pedro; Machado, Rui; Ramos Bento, Alexandra (2013) *Relatório de Imigração Fronteiras e Asilo- 2013. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras*. Oeiras. pp. 5-53

Dixon, Judith (2008) "The impact of trafficking" in An Introduction to human trafficking: vulnerability, impact and action. UNODC. Viena.

Duarte, Madalena (2012a), "Prostitution and Trafficking in Portugal: Legislation, Policy, and Claims", *Sexuality Research and Social Policy*, 9(3), 258-268.

Duarte, Madalena (2012b), "O lugar do direito nas políticas contra a violência doméstica", *Ex aequo*, 25, 59-74.

Duarte, Madalena (2013) *Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres*, Tese de Doutoramento. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Duarte, Madalena (2014). Género e trajetórias de violência: o tráfico sexual de mulheres e a violência doméstica sobre mulheres migrantes, in Raquel Matos (Coord.) *Género, Nacionalidade e Reclusão. Olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal*. Porto: Universidade Católica Editora.

EC – European Commission (2012), *EU Strategy towards the Eradication of Trafficking in Human Beings (2012-2016)*. Available at <[http://ec.europa.eu/home-affairs/doc\\_centre/crime/docs/trafficking\\_in\\_human\\_beings\\_eradication-2012\\_2016\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/home-affairs/doc_centre/crime/docs/trafficking_in_human_beings_eradication-2012_2016_en.pdf)>.

Engle, Lauren B. (2004), *The world in motion. Short essays in migration and gender*. Geneve: International Organization for Migration.

Farr, Kathryn (2004), *Sex Trafficking: The global market in women and children*. USA: Worth Publishers.

Fernandes, Paula Alexandra Lino (2012), *A Perceção dos militares da Guarda sobre o Tráfico de Seres Humanos*. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. Academia Militar.

Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade da Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção*. Porto: Vida Económica.

Filipe, Anabela Ferreira (2008), *Tráfico de seres humanos. Análise de uma escravatura contemporânea*. Dissertação de Mestrado em Comportamentos Desviantes e Ciências Criminais. Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Fonseca, Maria Lucinda; Esteves, Alina; Malheiros, Jorge; McGarrigle, Jennifer (2013) “Habitação, imigração e integração sócio-territorial: notas e reflexões a partir do caso da Região do Algarve” in Maria Lucinda Fonseca; Pedro Góis; José Carlos Marques; João Peixoto (org.), *Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de Homenagem a Maria Ioannis Baganha*. Coimbra: Almedina.

Foucault, Michel (1979), *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.

Fowler, Jeana; Cheb, Nicolette; Fowler, Lindsay (2010), “Innocence lost: the rights of human trafficking victims”, *Procedia Social and Behavioral Sciences*, 2, 1345-1349.

Fraser, Nancy (2002) “A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação” *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63: 7-20.

Fraser, Nancy (2003) *Redistribution or recognition? : a political-philosophical exchange*. London : Verso.

Gilroy, Paul (1992), *The Black Atlantic: Modernity and Double Consciousness*. Cambridge: Harvard.

Grassi, Marzia (2005), “Casar com o passaporte no espaço Schengen: uma introdução ao caso de Portugal”, *Working Papers*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

GRETA – Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (2012), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Romania*. Strasbourg: Council of Europe. Accessed on 28.03.2014, at: <[http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA\\_2012\\_2\\_FGR\\_ROU\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA_2012_2_FGR_ROU_en.pdf)>.

GRETA (2013a), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Belgium*. Accessed on 15.07.2014, at: <[http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA\\_2013\\_14\\_FGR\\_BE\\_L\\_with\\_comments\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA_2013_14_FGR_BE_L_with_comments_en.pdf)>.

GRETA (2013b), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal*. Accessed on 15.07.2014, at: <[http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA\\_2012\\_17\\_FGR\\_PR\\_T\\_en\\_with\\_cmts.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA_2012_17_FGR_PR_T_en_with_cmts.pdf)>.

GRETA (2013c), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Romania*. Accessed on 15.07.2014, at: <[http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA\\_2012\\_2\\_FGR\\_ROU\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/docs/Reports/GRETA_2012_2_FGR_ROU_en.pdf)>.

GRETA (2013d), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Spain*, Strasbourg, 27 September 2013, Accessed on 15.06.2014 at:

<[http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA\\_2013\\_16\\_FGR\\_ES\\_P\\_public\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA_2013_16_FGR_ES_P_public_en.pdf)>.

Guia, Maria João (2012), “Crimmigration, Securitisation and the Crimminal Law of the Crimmigrant”, in Maria João Guia, Joanne van der Leun, Maartje van der Woude (eds.), *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Leiden, Holanda: Eleven, International Publishing, 17-39.

Gulati, Jeff (2012) “Representing Trafficking: Media in the United States, Great Britain and Canada”. in *From Human Trafficking to human rights*. ed. A. Brysk e A. Choi-Fitzpatrick Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Herrera Flores, Joaquín (2009) *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

ILO – International Labour Organization (2012), *Global estimate of forced labour, Executive Summary*. Accessed on 15.06.2014 at <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_181953.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_181953.pdf)>.

International Centre for Migration Policy Development (2006), *the Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers – Training Guide*. Accessed on 03.07.2014, at: <[http://lastradainternational.org/lisidocs/364%20ICMPD%20Frontline%20Officers\\_Training\\_Guide.pdf](http://lastradainternational.org/lisidocs/364%20ICMPD%20Frontline%20Officers_Training_Guide.pdf)>.

IOM – International Organization for Migration (2005), “Data and Research on Human Trafficking: A Global Survey”. Geneva: IOM. Accessed on 10.05.2014 at: <[http://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/published\\_docs/books/data\\_res\\_human.pdf](http://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/published_docs/books/data_res_human.pdf)>.

Kapur, Ratna (2006), “Revisioning the role of law in women’s human rights struggles”, in Saladin Meckled-García; Basak Çali (eds.), *The Legalization of Human Rights: Multidisciplinary perspectives on human rights and human rights law*. London: Routledge.

Kaye, Julie e Winterdyk, John (2012) “Explaining Human Trafficking” in *Human Trafficking: Exploring the international nature, concerns and complexities*. ed. J. Winterdyk, B. Perrin, P. Reichel. EUA: CRC Press.

Kellen, José van der (2005), “A investigação do auxílio à imigração ilegal e criminalidade conexa – a experiência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras”, *SOCIUS Working Papers*, 5.

Kelly, Liz (2005) “You Can Find Anything You Want: A Critical Reflection on Research on Trafficking in Persons within and into Europe.” in *International Migration*. Vol. 43 (1-2).Pp. 235-265

Kempadoo, Kamala (2005), *Trafficking and Prostitution Reconsidered. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights*. USA: Paradigm Publishers.

Kempadoo, Kamala; Doezema, Jo (eds.) (1998), *Global Sex Workers: Rights, Resistance, and Redefinition*. New York: Routledge.

Khan, Ali (2009) “Bonded Labor in Pakistan” in *Forced labor: coercion and Exploitation in the Private Economy*. ed. B. Andrees e P. Belser. Boulder: Lynner.

Klip, André (2012), *European Criminal Law*. Antwerp: Intersentia.

Lansink, Annette (2006) “Human rights focus on trafficked women: An International law and feminist perspective” in *Agenda*. Vol. 1, 2. Nº 70, pp. 45-56.

Leal, Maria Lúcia; Teresi, Veronica; Duarte, Madalena (2013), *Mulheres brasileiras na conexão ibérica: um estudo comparado entre imigração irregular e tráfico*. Brasília: Editora Apris.

Lee, Maggy (2011) *Trafficking and Global Crime Control*. London: Sage Publications.

Lima, Henrique Espada (2005), “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”, *Topoi*, 6 (11), 289-326.

Loff, Bebe; Sanghera, Jyoti (2004), “Distortions and difficulties in data for trafficking”, *The Lancet*, 363 (14).



Maeso, Silvia Rodríguez; Araújo, Marta (2013), "A quadratura do círculo: (anti)racismo, imigração e a(s) política(s) da integração em Portugal nos anos 2000", *Oficina do CES*, 407.

Mahmoud, Toman Omar e Trebesch, Christoph (2010) "The economics of human trafficking and labour migration: Micro-evidence from Eastern Europe" in *Journal of Comparative Economics*. Vol. 38. Pp.173-188

Marques, Jose Carlos; Góis, Pedro (2013) "Dinâmicas do sistema migratório lusófono: um olhar a partir das migrações portuguesas". in Maria Lucinda Fonseca; Pedro Góis; José Carlos Marques; João Peixoto (org.), *Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de Homenagem a Maria Ioannis Baganha*. Coimbra: Almedina.

Marques, Margarida (2013) "As associações de origem migrante enquanto instituições sociais", in Maria Lucinda Fonseca; Pedro Góis; José Carlos Marques; João Peixoto (org.), *Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de Homenagem a Maria Ioannis Baganha*. Coimbra: Almedina.

Matos, José Nuno (2012), "O reino da empregabilidade: capital humano e empresas de trabalho temporário", *Revista (In)Visível*, 1.

Mendes, José Manuel (2003), "Perguntar não basta, é preciso analisar: algumas reflexões metodológicas", *Oficina do CES*. Accessed on 20.06.2014 at <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/194.pdf>>

Mendes, José Manuel (2004) "Media, públicos e cidadania: Algumas notas breves", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 70, 147-158

Mendes, Paulo Sousa (2007), "Tráfico de Pessoas", *Jornadas sobre a Revisão do Código Penal*, 27 e 28 de Setembro. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Mignolo, Walter D. (2000), *Local Histories/Global Designs: Coloniality, Subaltern Knowledges, and Border Thinking*. Princeton: Princeton University.

Munro, Vanessa E. (2008), "Of Rights and Rhetoric: Discourses of Degradation and Exploitation in the Context of Sex Trafficking", *Journal of Law and Society*, 35 (2), 240-264.

Musto, Jennifer Lynne (2009), "What's in a name? Conflations and contradictions in contemporary U.S. discourses of human trafficking", *Women's Studies International Forum*, 32, 281-287.

Neves, José Luis (1996), "Pesquisa Qualitativa – características, usos e possibilidades", *Cadernos de Pesquisa em Administração*, 12 (3), 1-5

Neves, Miguel Santos; Pedra, Cláudia (2012), *A Proteção dos Direitos Humanos e as Vítimas de tráfico de Pessoas: Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Setores de Atividade em Portugal*. Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais.

O'Brien, Erin (2010), "Dark Numbers: Challenges in measuring human trafficking", *Dialogue E-Journal*, 7 (2). Accessed on 15.06.2014 at <<http://www.polsis.uq.edu.au/dialogue/articleerin2.pdf>>.

OIT (2008) *ILO action against trafficking in human beings*. OIT. Genebra.pp. 1-33

OSCE – Organization for Security and Co-operation in Europe (2008), *Human trafficking for labour exploitation/forced and bonded labour: identification – prevention – prosecution; and prosecution of offenders, justice for victims*. Vienna: OSCE.

OSCE – Organization for Security and Co-operation in Europe (2011), *Report on OSCE Activities in the Fight Against Organized Crime in 2011, transnational Threats Department, Strategic Police Matters*. Accessed on 03.08.2014, at: <<http://www.osce.org/spmu/98274>>.

OSCE – Organization for Security and Co-operation in Europe (2013), *Policy and legislative recommendations towards the effective implementation of the non-punishment provision with regard to victims of trafficking*. Accessed on 15.06.2014 at <<http://www.osce.org/secretariat/101002?download=true>>.

OSCE (2006) *A summary of challenges facing legal responses to human trafficking for labour exploitation in the OSCE region*. OSCE. Viena.pp. 2-19

OTSH – Observatório Tráfico de Seres Humanos (2013), *Tráfico de Seres Humanos. Relatório 2013*. Accessed on 15.07.2014, at: <  
[http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH\\_RELATORIO\\_ANUAL\\_2013.pdf](http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH_RELATORIO_ANUAL_2013.pdf)>

OTSH – Observatório Tráfico de Seres Humanos (2014), *Intensificar a luta contra o trabalho forçado*. Accessed on 02.07.2014, at:  
[http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio103\\_iv1\\_pt.pdf](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio103_iv1_pt.pdf).

Pais, José Machado (2011), "Mothers, whores and spells: tradition and change in Portuguese sexuality", *Ethnography*, 12, 445-465.

Peixoto, João (2013) "Imigração, emprego e mercado de trabalho em Portugal: os dilemas do crescimento e o impacto da recessão" in Maria Lucinda Fonseca; Pedro Góis; José Carlos Marques; João Peixoto (org.), *Migrações na Europa e em Portugal. Ensaio de Homenagem a Maria Ioannis Baganha*. Coimbra: Almedina.

Peixoto, João; Soares, António Goucha; Costa, Paulo Manuel; Murteira, Susana; Pereira, Sónia; Sabino, Catarina (2005), *O tráfico de migrantes em Portugal: perspectivas sociológicas, jurídicas e políticas*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

Pereira, Sónia; Vasconcelos, João (2007), *Combate ao tráfico de seres humanos e trabalho forçado. Estudo de casos e respostas de Portugal*. Lisboa: Escritório da OIT em Lisboa.

Pina, Cláudia e Magalhães, Graça (2014) "Principais tendências demográficas: as últimas décadas" in Anabela Delgado e Karin Wall (coords.) *Famílias nos Censos 2011 Diversidade e Mudança*. Lisboa: Edição conjunta do Instituto Nacional de Estatística e da Imprensa de Ciências Sociais

Quijano, Anibal (2000), "Coloniality of Power, Eurocentrism, and Latin America", *Nepantla: Views from South*, 1 (3), 533-580.

Quirk, Joel (2012) "Uncomfortable silences: contemporary slavery and the 'lessons' of history" in *From Human Trafficking to human rights*. ed. A. Brysk e A. Choi-Fitzpatrick Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Quivy, Raymond; Campenhout, Luc Van (1992), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa:Gradiva.

Ribeiro, Fernando Bessa (2008), "Proibições, abolições e a imaginação de políticas inclusivas para o trabalho sexual", *Bagoas*, 2, 17-31.

Riggins, Stephen H. (ed.) (1997), *The Rhetoric of Othering*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Ruggiero, Vincenzo (1997) "Trafficking in Human Beings: Slaves in Contemporary Europe" in *International Journal of the Sociology of Law*. Vol. 25. Pp. 231–244

Sakamoto, Leonardo (2009) "'Slave Labor' in Brazil" in *Forced labor: coercion and Exploitation in the Private Economy*. ed. B. Andrees e P. Belser. Boulder: Lynner Rienner Publishers, Inc.

Salto, John e Stein, Jeremy (2002) "Migration as a Business: The case of trafficking" in *International Migration*. Vol.35. (4) 467-494

Santos, Boaventura de Sousa (2000), *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa, (2001) "Os Processos da Globalização", in Boaventura de Sousa Santos (org.), *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, pp. 31-106.

Santos, Boaventura de Sousa (2003), "Poderá o direito ser emancipatório?", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 3-76.

Santos, Boaventura de Sousa (2007) "Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de sabers" in *Revista Crítica de Ciências Sociais*. pp. 3-46

Santos, Boaventura de Sousa (2007), "Beyond Abyssal Thinking: From Global Lines to Ecologies of Knowledges", *Review*, XXX (1), 45-89.

Santos, Boaventura de Sousa (2009) "Direitos humanos: o desafio da interculturalidade" in *Revista Direitos Humanos*. Vol.2. Pp. 10-18.

Santos, Boaventura de Sousa (2011), *Portugal: ensaio contra a autoflagelação*. Coimbra: Almedina.

Santos, Boaventura de Sousa (2014), *Epistemologies of the South. Justice against Epistemicide*. Boulder - London: Paradigm Publishers.

Santos, Boaventura de Sousa; Duarte, Madalena; Gomes, Conceição (2010), "The Sexual Trafficking of Women: Representations of Illegality and Victimisation", *RCCS Annual Review*, 2, 1-25.

Santos, Boaventura de Sousa; Duarte, Madalena; Gomes, Conceição; Baganha, Maria Ioannis (2008), *Trafficking in Women for the purpose of sexual exploitation in Portugal*. Porto: CIG.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição, Duarte, Madalena (2009), "Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, 69-94.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena (2009) " Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação" in *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Vol.87.Pp. 69-94.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel L.; Pedroso, João; Ferreira, Pedro Lopes (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o Caso Português*. Porto: Afrontamento.

Santos, C. Macdowell dos (org.) (2012) *A mobilização transnacional do Direito-Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Edições Almedina.

Santos, Marta Isabel Maia dos (2012), *Localizar Portugal na Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Saragoça, Cristina Maria Romão Cardoso Garcia (2010), *Portugal nas redes internacionais de tráfico de seres humanos (crianças)*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional. Instituto Superior de Economia e Gestão. Universidade Técnica de Lisboa.

Sassen, Saskia (2002) “Será este o caminho? Como lidar com a imigração na era da globalização” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Vol.64. pp 41-54

Sassen, Saskia (2003) “Global cities and Survival Circuits in Global Woman” in *Global Woman. Nannies, Maids and Sex workers in the new economy*. ed. B. Ehrenreich , A.R. Hochschild. Londres: Granta Books.

Schudson, Michael (2003), *The Sociology of News*. New York: W. W. Norton and Company.

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2010), *Testemunhos de Tráfico de Seres Humanos Caso Nicolae*. SEF/MAI.

Segrave, Marie (2009), “Order at the border: The repatriation of victims of trafficking”, *Women's Studies International Forum*, 32, 251-260.

Sékou, Ali R. e Abdoukarimou, Saidou (2009) “The legacy of Slavery in Niger” in *Forced labor: coercion and Exploitation in the Private Economy*. ed. B. Andrees e P. Belsler. Boulder: Lynner Rienner Publishers, Inc.

Sennett, Richard (2000), *A corrosão do carácter. As consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Lisboa: Terramar.

Shelley, Louise (2010), *Human trafficking. A global perspective*. New York: Cambridge University Press.

Signorelli, Assunta; Treppete, Mariangela (2001), *Services in the window: a manual for interventions in the world of migrant prostitution*. Trieste: Asterios Editore.

Silva, Ana Paula; Blanchette, Thaddeus; Pinho, Anna Marina Madureira de; Pinheiro, Bárbara; Leite, Gabriela Silva (2005), “Prostitutas, ‘traficadas’ e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o ‘tráfico de seres humanos’”, *Cadernos Pagu*, 25.

Skilbrei, May-Len; Tveit, Marianne (2008), “Defining Trafficking through Empirical Work: Blurred Boundaries and their Consequences”, *Gender Technology and Development*, 12 (1), 9-30.

Skrivánková, Klára (2006) Trafficking for forced labour- UK country report. Anti-Slavery International. Londres

Skrivankova, Klara (2006), "Combating trafficking in human beings", *International Review of Law, Computers & Technology*, 20 (1-2), 229-232.

Smit, Monica (2011) "Trafficking in human beings for labour exploitation: The case of Netherlands" in *Trends of Organized Crime*. Vol.14. Nº 2-3, pp. 184-197.

Smith, Cindy J.; Kangaspunta, Kristiina (2012) "Defining Human Trafficking and its nuances in a cultural context in Human trafficking" in *Human Trafficking: Exploring the international nature, concerns and complexities*. ed. J. Winterdyk, B. Perrin, P. Reichel. EUA: CRC Press

Snajdr, Edward (2013), "Beneath the master narrative: human trafficking, myths of sexual slavery and ethnographic realities", *Dialectical Anthropology*, 37, 229-256.

Sullivan, Barbara (2004), "Prostitution and consent: beyond the liberal dichotomy of "free or forced"", in Mark Cowling; Paul Reynolds (eds.), *Making Sense of Sexual Consent*. Aldershot: Ashgate, 127-140.

Surtees Rebecca (2008), "Traffickers and Trafficking in Southern and Eastern Europe: Considering the Other Side of Human Trafficking", *European Journal of Criminology*, 5(1), 39-68.

UK Home Office (2012), *An evidence assessment of the routes of human trafficking into the UK*. Accessed on 24.05.2014, at: <[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/115923/occ103.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/115923/occ103.pdf)>.

UN – United Nations (2000), *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, Supplementing the UN Convention against Transnational Organized Crime, adopted by Resolution A/RES/55/25 of 15 November 2000 at the fifty-fifth session of the General Assembly of the United Nations*. Accessed on 04.04.2014, at: <[http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final\\_documents\\_2/convention\\_%20traff\\_eng.pdf](http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/convention_%20traff_eng.pdf)>.

UN – United Nations (2004), *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime And The Protocols Thereto*. New York: United Nations. Accessed on 05.04.2014, at: <[http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC\\_ebook-e.pdf](http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC_ebook-e.pdf)>.

UNICRI/AIC – United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute/Australian Institute of Criminology (2000), *Human smuggling and trafficking: a desk review on the trafficking in women from the Philippines*. Vienna: United Nations. Accessed on 10.05.2014 at: <[http://www.childtrafficking.com/Docs/unicri\\_aic\\_2000\\_\\_smuggling\\_.pdf](http://www.childtrafficking.com/Docs/unicri_aic_2000__smuggling_.pdf)>.

UNODC – United Nation Office on Drugs and Crime (2004), *Legislative Guides for the Implementation of the UN Convention against Transnational Organised Crime and the Protocols Thereto*. UN Publications. Accessed on 08.07.2014, at: <[http://www.unodc.org/pdf/crime/legislative\\_guides/Legislative%20guides\\_Full%20version.pdf](http://www.unodc.org/pdf/crime/legislative_guides/Legislative%20guides_Full%20version.pdf)>.

UNODC – United Nation Office on Drugs and Crime (2009a), *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC. Accessed on 10.05.2014 at: <[https://www.unodc.org/documents/Global\\_Report\\_on\\_TIP.pdf](https://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf)>.

UNODC – United Nation Office on Drugs and Crime (2012a), *Global Report on Trafficking in Persons*. Accessed on 15.06.2014 at <[http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking\\_in\\_Persons\\_2012\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf)>.

UNODC – United Nation Office on Drugs and Crime (2012b), *Global Report on Trafficking in Persons, Country profiles, Europe and Central Asia*. Accessed on 24.05.2014, at: <[http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country\\_Profiles\\_Europe\\_Central\\_Asia.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country_Profiles_Europe_Central_Asia.pdf)>.

UNODC – United Nation Office on Drugs and Crime (2013), *Global Report on Trafficking in Persons*. Accessed on 28.02.2014, at: <<http://www.un.org/en/ga/president/67/letters/pdf/Trafficking%20in%20Persons%20HLM%20SUMMARY%20-%2017%20June%202013.pdf>>.



UNODC – United Nations Office against Drugs and Crime (2006a), *Toolkit to Combat Trafficking in Persons. Global Programme against trafficking in human beings*. United Nations publication.

UNODC – United Nations Office against Drugs and Crime (2006b), *Trafficking in persons: Global Patterns*. Accessed on 24.05.2014, at: <[http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons\\_report\\_2006-04.pdf](http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006-04.pdf)>.

UNODC/SADC – United Nations Office on Drugs and Crime/Southern African Development Community (2007), *Situational assessment of human trafficking. A 2005 situational assessment of human trafficking in the SADC region. A survey of South Africa, Zimbabwe and Mozambique*. Pretoria: UNODC/SADC. Accessed on 10.05.2014 at: <<http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2005%20UNODC%20Situational%20Assessment.pdf>>.

UNODOC - (2009b), *Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners* Accessed on 01.07.2014, at: <[http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/09-80667\\_Introduction\\_Ebook.pdf](http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/09-80667_Introduction_Ebook.pdf)>.

Van den Anker, Christien (2012) “Making Human Rights Accessible: the role of the governments in trafficking and migrant labor exploitation” in *From Human Trafficking to human rights*. ed. A. Brysk e A. Choi-Fitzpatrick. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Van Dijk, Rijk (2001), “‘Voodoo’ on the doorstep young Nigerian prostitutes and magic policing in the Netherlands”, *Africa*, 71(4), 558-586.

Van Liemt, Gijsbert (2004), “Human trafficking in Europe: an economic perspective”, *Working Paper 31*. Geneva: International Labour Organization. Accessed on 10.05.2014 at: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_081992.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_081992.pdf)>.

Van Moppes, David (2006), “The African Migration Movement: Routes to Europe”, *Working Paper Migration and Development Series*, Report No. 5. Nijmegen: Radboud University. Accessed on 10.05.2014 at: <<http://www.acpmigration-obs.org/node/5009>>.

Ventrella, Matilde (2010), *The Control of People Smuggling and Trafficking in the EU. Experiences from the UK and Italy*. Liverpool: Ashgate.

Vermeulen, Gert; Van Damme, Yasmine; De Bondt, Wendy (2010), "Perceived involvement of 'organized crime' in human trafficking and smuggling", *International Review of Penal Law*, 81, 247-273.

Voorhout, Jill E.B. Coster van (2007), "Human trafficking for labour exploitation: interpreting the crime", *Utrecht Law Review*, 3, 2, 44-69.

Watson, Joy e Silkstone, Christine (2006) "Human trafficking as a form of gender-based violence- protecting the victim" in *Agenda*. Vol. 1, 2. Nº 70, pp. 110-118

Weitzer, Ronald; Ditmore, Melissa (2010), "Sex Trafficking: Facts and Fictions", in Ronald Weitzer (ed.), *Sex for Sale. Prostitution, Pornography, and the Sex Industry*. New York: Routledge, 325-346.

Wolken, Cynthia L. (2006), "Feminist Legal Theory and Human Trafficking in the United States: Towards a New Framework", *University of Maryland Law Journal of Race, Religion, Gender and Class*, 6, 407-438.

Wrabetz, Joana Daniel (coord.) (2012), *Tráfico de Seres Humanos- coletânea selecionada de instrumentos jurídicos, políticos e jurisprudência em Portugal, na Europa e no Mundo*. Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna. Portugal:Palmigráfica.

Yen, Iris (2008), "Of Vice and Men: A New Approach to Eradicating Sex Trafficking by Reducing Male Demand through Educational Programs and Abolitionist Legislation", *The Journal of Criminal Law & Criminology*, 98 (2), 653-686.

Zaibert, Leo (2008), "The Ideal Victim", *Pace Law Review*, 28, 885-903.

Zimmerman, Cathy; Kiss, Ligia; Hossain, Mazed; Watts, Charlotte (2009) "Trafficking in persons: a health concern?" in *Ciência & Saúde Coletiva*, Vol. Nº 14(4), pp. 1029-1035